



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXVII – Nº 129 – SEXTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2012 – BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
José Sarney - (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE
Marta Suplicy - (PT-SP)
2º VICE-PRESIDENTE
Waldemir Moka - (PMDB-MS)^(3,4)
1º SECRETÁRIO
Cícero Lucena - (PSDB-PB)
2º SECRETÁRIO
João Ribeiro - (PR-TO)²

3º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
4º SECRETÁRIO
Ciro Nogueira - (PP-PI)
SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)^(1,5,6,7)
2º - João Durval - (PDT-BA)
3º - Maria do Carmo Alves - (DEM-SE)
4º - Vanessa Grazziotin - (PC DO B-AM)

As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

LIDERANÇAS

| | | |
|--|--|--|
| <p>Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PV) - 25</p> <p>Líder Renan Calheiros - PMDB</p> <p>Líder do PMDB - 19 Renan Calheiros</p> <p>Vice-Líderes do PMDB Vital do Rêgo Romero Jucá (40) Sérgio Souza (20) Waldemir Moka Ricardo Ferraço Casildo Maldaner</p> <p>Líder do PP - 5 Francisco Dornelles Vice-Líder do PP Ana Amélia (12)</p> <p>Líder do PV - 1 Paulo Davim</p> | <p>Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PC DO B/PRB) - 25</p> <p>Líder Walter Pinheiro - PT (22,24)</p> <p>Vice-Líderes Acir Gurgacz (49) Lídice da Mata (29,38) Inácio Arruda Eduardo Lopes (37,44)</p> <p>Líder do PT - 13 Walter Pinheiro (22,24)</p> <p>Vice-Líderes do PT Wellington Dias (27) Lindbergh Farias (23) Ana Rita (28) Aníbal Diniz (25)</p> <p>Líder do PDT - 5 Acir Gurgacz (49)</p> <p>Vice-Líder do PDT Pedro Taques (21)</p> <p>Líder do PSB - 4 Lídice da Mata (29,38)</p> <p>Vice-Líder do PSB Antônio Carlos Valadares (30)</p> <p>Líder do PC DO B - 2 Inácio Arruda</p> <p>Líder do PRB - 1 Eduardo Lopes (37,44)</p> | <p>Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 15</p> <p>Líder Jayme Campos - DEM (26)</p> <p>Vice-Líderes Cyro Miranda (31) Flexa Ribeiro (7,32) Lúcia Vânia (33) Mário Couto (34) Paulo Bauer (6,35)</p> <p>Líder do PSDB - 10 Alvaro Dias</p> <p>Vice-Líderes do PSDB Aloysio Nunes Ferreira (5) Paulo Bauer (6,35) Flexa Ribeiro (7,32)</p> <p>Líder do DEM - 5 José Agripino (2,10,14,45,46)</p> <p>Vice-Líder do DEM Jayme Campos (26)</p> |
| <p>Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC) - 12</p> <p>Líder Gim Argello - PTB</p> <p>Vice-Líderes Blairo Maggi (19,51) Alfredo Nascimento (41) João Vicente Claudino Eduardo Amorim (17,47,48)</p> <p>Líder do PTB - 6 Gim Argello</p> <p>Vice-Líderes do PTB João Vicente Claudino Mozarildo Cavalcanti</p> <p>Líder do PR - 5 Blairo Maggi (19,51)</p> <p>Vice-Líderes do PR Alfredo Nascimento (41) Vincentinho Alves (42)</p> <p>Líder do PSC - 1 Eduardo Amorim (17,47,48)</p> | <p>Governo</p> <p>Líder Eduardo Braga - PMDB (39)</p> <p>Vice-Líderes Gim Argello Benedito de Lira Lídice da Mata (29,38) Jorge Viana Vital do Rêgo</p> | <p>PSD - 2</p> <p>Líder Kátia Abreu - PSD (11,13)</p> <p>Vice-Líder Sérgio Petecão</p> <p>PSOL - 1</p> <p>Líder Randolfe Rodrigues - PSOL (18)</p> |

As notas referentes às Lideranças do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

EXPEDIENTE

| | |
|--|--|
| <p>Doris Marize Romariz Peixoto Diretora-Geral do Senado Federal</p> <p>Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações</p> <p>José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial</p> | <p>Claudia Lyra Nascimento Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal</p> <p>Maria Amália Figueiredo da Luz Diretora da Secretaria de Ata</p> <p>Zuleide Spinola Costa da Cunha Diretora da Secretaria de Taquigrafia</p> |
|--|--|

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATA

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 4ª REUNIÃO, EM 23 DE AGOSTO DE 2012

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE DESPACHADO (art. 155, § 2º, do Regimento Interno)

1.2.1 – Comunicações

Da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 576, de 2012 (**Ofício nº 888/2012**). Designação do Deputado Danilo Forte, como titular, para compor a referida Comissão.

43597

Da Liderança do PP na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 575, de 2012 (**Ofício nº 470/2012**). Designação do Deputado José Otávio Germano, como suplente, para compor a referida Comissão.

43597

Da Liderança do Bloco Parlamentar PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 576, de 2012 (**Ofício nº 475/2012**). Designação do Deputado Milton Monti, como suplente, para compor a referida Comissão.

43597

1.2.2 – Aviso do Ministro de Estado da Saúde

Nº 1.268/2012, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 167, de 2012, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin.

43597

1.2.3 – Término de prazos

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2011.

43597

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2008.

43598

1.2.4 – Avisos do Tribunal de Contas da União (Autuação)

Nº 20/2012-CN (nº 935/2012, na origem), encaminhando cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 004.706/2012-9.

43598

Nº 21/2012-CN (nº 924/2012, na origem), encaminhando cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 004.762/2012-6.

43598

Nº 22/2012-CN (nº 624/2012, na origem), encaminhando atualização das informações enviadas ao Congresso Nacional por meio do Aviso nº 1.617/2011, na origem.

43598

Nº 23/2012-CN (nº 1.017/2012, na origem), encaminhando cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 011.533/2012-9.

43598

1.2.5 – Estabelecimento de calendário

Estabelecimento de calendário para tramitação dos Avisos nºs 20 a 23, de 2012-CN.

43598

1.2.6 – Modificação de despacho

Modificação do despacho inicial apostado ao Requerimento nº 736, de 2012.

43598

1.2.7 – Projeto de Lei de Conversão recebido da Câmara dos Deputados

Nº 20, de 2012 (proveniente da Medida Provisória nº 565/2012), que altera as Leis nºs 10.177, de 12 de janeiro de 2001; 7.827, de 27 de setembro de 1989; 11.524, de 24 de setembro de 2007; 11.775, de 17 de setembro de 2008; 9.469, de 10 de julho de 1997; 11.196, de 21 de novembro de 2005; 8.029, de 12 de abril de 1990; 10.954, de 29 de setembro de 2004; e 11.314, de 3 de julho de 2006; e dá outras providências. (**Ofício nº 1.519/2012, do Presidente da Câmara dos Deputados**).

43599

1.2.8 – Inclusão em Ordem do Dia

Inclusão do Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2012 (proveniente da Medida Provisória nº 565/2012), na Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária.

43636

1.2.9 – Ofício do Presidente da Câmara dos Deputados

Nº 1.539/2012, encaminhando novos autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2012 (proveniente da Medida Provisória nº 563/2012), em virtude da constatação de erro manifesto e inexatidão material no texto encaminhado ao Senado Federal.

43636

1.3 – ENCERRAMENTO

| | | | |
|---|-------|--|-------|
| 2 – EMENDAS | | 9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS | |
| Nº 1, apresentada ao Projeto de Lei nº 23, de 2012-CN | 43728 | Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993) | 43909 |
| Nºs 1 a 62, apresentadas à Medida Provisória nº 576, de 2012 | 43829 | Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993) | 43910 |
| SENADO FEDERAL | | Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995) | 43912 |
| 3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL | | Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1, de 2005) | 43912 |
| 3.1 – BANCADAS DOS PARTIDOS NO SENADO FEDERAL | | Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001) | 43913 |
| 3.2 – POR ORDEM ALFABÉTICA | | Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009) | 43915 |
| 4 – COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL | | Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14, de 2010) | 43917 |
| 5 – LIDERANÇAS | | Comissão do Projeto Jovem Senador (Resolução nº 42, de 2010) | 43919 |
| 6 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO | | CONGRESSO NACIONAL | |
| 7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS | | 10 – COMISSÕES MISTAS | |
| 8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES | | CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (Resolução nº 1, de 2006) | 43921 |
| CAE – Comissão de Assuntos Econômicos | 43848 | CMMC – Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (Resolução nº 4, de 2008).. | 43926 |
| CAS – Comissão de Assuntos Sociais | 43853 | Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas –Fipa (Resolução nº 2, de 2007) | 43928 |
| CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania | 43859 | CCAI – Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (Lei nº 9.883, de 1999) | 43929 |
| CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte | 43864 | Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito. | 43930 |
| CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle | 43869 | 11 – CONSELHOS E ÓRGÃO | |
| CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa | 43879 | Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972) | 43934 |
| CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional | 43885 | Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991) | 43935 |
| CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura | 43893 | Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 1, de 2011) | 43936 |
| CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo..... | 43899 | | |
| CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária | 43904 | | |
| CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática | 43907 | | |

Ata da 4^a Reunião, em 23 de agosto de 2012 2^a Sessão Legislativa Ordinária da 54^a Legislatura

Presidência do Sr. Cidinho Santos

(Inicia-se a reunião às 14 horas e 34 minutos e encerra-se às 14 horas e 34 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Cidinho Santos. Bloco/PR – MT) – No plenário, não há número regimental para abertura da sessão, não podendo esta ser realizada.

Desta forma, nos termos do § 2º do art. 155 do Regimento Interno desta Casa, será despachado o expediente que se encontra à mesa.

É o seguinte o Expediente despachado:

A Presidência designa, como membro titular, o Deputado Danilo Forte em substituição ao Deputado Henrique Eduardo Alves para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 576, de 2012, conforme o Ofício nº 888, de 2012, da Liderança do PMDB, na Câmara dos Deputados.

O Ofício será encaminhado à Comissão Mista para ser juntado ao processado da matéria.

É o seguinte o Ofício:

Of. GAB/I/nº 888

Brasília, 22 de agosto de 2012

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Danilo Forte passa a integrar, na qualidade de Titular, à Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à Medida Provisória nº 576/2012, em minha substituição.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado **Henrique Eduardo Alves**, Líder do PMDB.

A Presidência designa, como membro suplente, o Deputado José Otávio Germano em substituição ao Deputado Jerônimo Goergen, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 575, de 2012, conforme o Ofício nº 470, de 2012, da Liderança do PP, na Câmara dos Deputados.

O Ofício será encaminhado à Comissão Mista para ser juntado ao processado da matéria.

É o seguinte o Ofício:

Of. nº 470

Brasília, 22 de agosto de 2012

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado José Otávio Germano (PP – RS) como Suplente na Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a MPV nº 575,

de 7 de agosto de 2012, em substituição ao Deputado Jerônimo Goergen (PP – RS).

Atenciosamente, – Deputado **Arthur Lira**, Líder do PP.

A Presidência designa, como membro suplente, o Deputado Milton Monti para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 576, de 2012, conforme o Ofício nº 475, de 2012, da Liderança do Bloco PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB, na Câmara dos Deputados.

O Ofício será encaminhado à Comissão Mista para ser juntado ao processado da matéria.

É o seguinte o Ofício:

Of. nº 475/2012 – Bloco

Brasília, 22 de agosto de 2012

Assunto: Indicação para Suplente de Comissão Mista
Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar o Deputado Milton Monti (PR – SP) como membro Suplente na Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 576, de 2012, do Poder Executivo, que “Altera as Leis nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e nº 12.404, de 4 de maio de 2011, para modificar a denominação da Empresa de Transporte Ferroviário de Alta Velocidade S.A. – ETAV para Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL, e ampliar suas competências.”

Respeitosamente, – Deputado **Lincoln Portela** Líder do Bloco Parlamentar PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB.

O Senado Federal recebeu o Aviso nº 1.268, de 17 de agosto de 2012, do Ministro de Estado da Saúde, em resposta ao Requerimento nº 167, de 2012, de informações, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin.

Cópia do Aviso foi encaminhada à Requerente.
O Requerimento vai ao arquivo.

Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, §§ 3º ao 5º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2011 (nº 2.491/2007, na Casa de origem, do Deputado Ivan Valente), que altera a redação do § 1º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Tendo sido aprovado terminativamente pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, com emenda substitutiva, a matéria volta à Câmara dos Deputados.

Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, §§ 3º ao 5º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2008, do Senador Sérgio Zambiasi, que altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para permitir o saque do saldo das contas individuais dos participantes do PIS-PASEP portadores de doenças graves.

Tendo sido aprovado terminativamente pela Comissão de Assuntos Econômicos, o Projeto vai à Câmara dos Deputados.

A Presidência autuou, por solicitação do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, os seguintes Avisos do Congresso Nacional:

**AVISO
Nº 20, DE 2012-CN**

Aviso nº 935-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 1º de agosto de 2012

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 004.706/2012-9, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 1º-8-2012, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Atenciosamente, – **Benjamin Zymler**, Presidente.

**AVISO
Nº 21, DE 2012-CN**

Aviso nº 924-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 25 de julho de 2012

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 004.762/2012-6, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 25-7-2012, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Atenciosamente, – **Benjamin Zymler**, Presidente.

**AVISO
Nº 22, DE 2012-CN**

Aviso nº 635/GP/TCU

Brasília, 15 de maio de 2012

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 96, § 6º da Lei nº 12.465, de 12/8/2011 (LDO 2012), encaminho a Vossa Excelência a atualização das informações enviadas ao Congresso Nacional por meio do Aviso

nº 1.617-Seses/TCU, de 8/11/2011, relativas às obras com indícios de irregularidades graves.

Informo, por oportuno, que o relatório anexo está atualizado até a sessão plenária do dia 2/5/2012, e que esta Corte de Contas mantém, em seu portal na internet (www.tcu.gov.br), informações atualizadas dos empreendimentos com indícios de irregularidades graves (aba Congresso Nacional > Controle Externo > Fiscalização de obras).

Registro, ainda, que o TCU coloca-se à disposição de Vossa Excelência para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente, – **Benjamin Zymler**, Presidente.

**AVISO
Nº 23, DE 2012-CN**

Aviso nº 1.017-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 8 de agosto de 2012

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 011.533/2012-9, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 8/8/2012, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Atenciosamente, – **Benjamin Zymler**, Presidente.

Nos termos do artigo 120 da Resolução nº 1 de 2006, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação dos avisos:

Leitura: 23-8-2012

- | | |
|----------|---|
| até 28/8 | prazo para publicação e distribuição dos avulsos da matéria; |
| até 12/9 | prazo para apresentação de relatório; |
| até 19/9 | prazo para apresentação de emendas ao relatório; e |
| até 26/9 | prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional. |

As matérias serão publicadas em avulsos e no Diário do Senado Federal de 24 de agosto do corrente.

Os Avisos retornam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

A Presidência modifica o despacho inicial aposto ao Requerimento nº 736, de 2012, lido na Sessão do último dia 8, para encaminhá-lo à decisão da Mesa, nos termos do inciso VI do art. 98 do Regimento Interno.

O Senado Federal recebeu o Ofício nº 1.519/2012, do Presidente da Câmara dos Deputados, submetendo à apreciação desta Casa, o Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2012, que altera as Leis nºs 10.177, de

12 de janeiro de 2001, 7.827, de 27 de setembro de 1989, 11.524, de 24 de setembro de 2007, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 9.469, de 10 de julho de 1997, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.029, de 12 de

abril de 1990, 10.954, de 29 de setembro de 2004, e 11.314, de 3 de julho de 2006; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 565, de 2012).

É o seguinte o Projeto:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 20, DE 2012

(Proveniente da Medida Provisória nº 565, de 2012)

Altera as Leis nºs 10.177, de 12 de janeiro de 2001, 7.827, de 27 de setembro de 1989, 11.524, de 24 de setembro de 2007, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 9.469, de 10 de julho de 1997, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.029, de 12 de abril de 1990, 10.954, de 29 de setembro de 2004, e 11.314, de 3 de julho de 2006; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 565, de 2012).

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

Pg

- Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão
- Medida Provisória original
- Mensagem da Senhora Presidente da República nº 143/2012
- Exposição de Motivos nº 4/2012, dos Ministros de Estado do Desenvolvimento Agrário; da Fazenda; da Integração Nacional; e do Planejamento, Orçamento e Gestão.....
- Ofício nº 1.519/2012, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.....
- *Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
- Nota Técnica nº 6/2012, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados.....
- *Parecer nº 12, 2012 – CN, da Comissão Mista, Relator: Senador Walter Pinheiro (PT-BA) e Relator Revisor: Deputado Heleno Silva (PRB-SE)
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 27, de 2012, prorrogando a vigência da Medida Provisória
- Calendário de tramitação da Medida Provisória
- Legislação Citada

*Publicados em caderno específico

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 20, DE 2012 (Proveniente da Medida Provisória nº 565, de 2012)

Altera as Leis nºs 10.177, de 12 de janeiro de 2001, 7.827, de 27 de setembro de 1989, 11.524, de 24 de setembro de 2007, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 9.469, de 10 de julho de 1997, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.029, de 12 de abril de 1990, 10.954, de 29 de setembro de 2004, e 11.314, de 3 de julho de 2006; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I DOS AJUSTES NO MARCO LEGAL DOS FUNDOS CONSTITUCIONAIS DE FINANCIAMENTO

Art. 1º A Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

"Art. 8º-A Fica o Poder Executivo autorizado a instituir linhas de crédito especiais com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, destinadas a atender aos setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços dos Municípios com situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal.

S 1º As linhas de crédito especiais devem ser temporárias e com prazo determinado em decorrência do tipo e da intensidade do evento que ocasionou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública.

S 2º As linhas de crédito especiais poderão ser diferenciadas de acordo com as modalidades de crédito e os setores produtivos envolvidos.

§ 3º Os recursos para as linhas de crédito especiais serão destinados aos beneficiários das regiões de atuação dos Fundos Constitucionais a que se refere o caput.

§ 4º Os encargos financeiros, prazos, limites, finalidades e demais condições dos financiamen-tos serão definidos pelo Conselho Monetário Nacional, a partir de proposta apresentada pelo Ministério da Integração Nacional.

§ 5º Os recursos que integram o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE serão destinados, prioritariamente, às linhas de crédito especiais de que trata o caput, visando conferir maior abrangência à situação emergencial provocada pela longa estiagem."

Art. 2º O art. 18-A da Lei nº 7.827, de 27 de setem-bro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18-A. Observadas as orientações ge-rais estabelecidas pelo Ministério da Integração Na-cional, as Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste são responsá-veis pelo funcionamento de ouvidorias para atender às sugestões e reclamações dos agentes econômicos e de suas entidades representativas quanto às rotinas e aos procedimentos empregados na aplicação dos recur-sos do respectivo Fundo Constitucional de Financia-mento..

§ 1º As ouvidorias a que se refere o caput deste artigo terão seu funcionamento guiado por regulamento próprio, que estabelecerá as responsabilidades e as possibilidades das partes envolvidas, reservando-se às instituições financeiras a obrigação de fornecimento das informações e justificações necessárias à completa elucidação dos fatos ocorridos e à superação dos problemas detectados e pendências existentes.

§ 2º Cabe ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste estabelecer o regulamento para o funcionamento da ouvidoria do respectivo Fundo.

§ 3º O ouvidor de cada Fundo será nomeado, por proposta da Superintendência Regional de Desenvolvimento, pelo respectivo Conselho Deliberativo, do qual participará com direito à voz.

§ 4º No prazo de até 30 (trinta) dias de sua solicitação, o tomador de financiamento tem o direito de receber do banco administrador uma ficha completa de cada uma de suas operações de crédito, com a discriminação de todos os lançamentos desde sua contratação.

§ 5º As entidades representativas dos produtores rurais poderão, nos termos do regulamento previsto no § 1º, assistir aos tomadores na obtenção de informações sobre as pendências em suas operações de crédito e promover reuniões de conciliação entre os agentes econômicos e os bancos administradores.

§ 6º A participação das entidades representativas dos produtores rurais, nos termos do § 5º, não exclui nem mitiga a responsabilidade primária dos bancos administradores em divulgar e disseminar as informações acerca das operações de crédito.

§ 7º Caso o banco administrador não atenda à solicitação prevista no § 4º, a respectiva ouvidoria assumirá a responsabilidade pela solicitação e informará ao Conselho Deliberativo em sua primeira reunião após esse fato, cabendo ao Presidente do Banco Administrador justificar o não atendimento ou a demora em fazê-lo." (NR)

Art. 3º O art. 12 da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Para as operações de crédito rural contratadas a partir de 1º de agosto de 2007, não se aplica o disposto no § 2º do art. 16 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994." (NR)

Art. 4º O art. 4º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º São beneficiários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste os produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, além das cooperativas de produção, que desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial, agroindustrial, de empreendimentos comerciais e de serviços das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de acordo com as prioridades estabelecidas nos respectivos planos regionais de desenvolvimento.

.....
§ 3º (Revogado).” (NR)

**CAPÍTULO II
DA RECUPERAÇÃO DA CAPACIDADE DE INVESTIMENTO NO
SETOR RURAL**

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir linha de crédito rural com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste - FNE e do Norte - FNO para liquidação, até 31 de dezembro de 2013, de operações de crédito rural de custeio e de investimento com risco compartilhado ou integral do Tesouro Nacional, do FNE, do FNO ou das instituições financeiras oficiais federais, independentemente da fonte de recursos, contratadas até 30 de dezembro de 2006 no valor original de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que estiverem em situação de inadimplência em 30 de junho de 2012, observadas as seguintes condições:

I - limite de crédito por mutuário: soma dos saldos devedores ajustados e consolidados das operações a serem liquidadas, não podendo ultrapassar R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por beneficiário, observado que, quando o saldo devedor total ultrapassar esse limite, o mutuário deve pagar integralmente o valor excedente ao referido limite para fazer jus à linha de crédito de que trata este artigo;

II - forma de apuração do valor do crédito: ajuste nos saldos devedores das operações a serem liquidadas com a nova operação, retirando-se os encargos de inadimplemento e as multas e aplicando-se os encargos de normalidade sem bônus e sem rebate, calculados até a data da liquidação com a contratação da nova operação;

III - amortização mínima obrigatória, com base na soma dos saldos devedores ajustados e consolidados na forma do inciso III:

a) quando o valor for de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), 2% (dois por cento) do valor apurado; e

b) quando o valor for maior que R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), 5% (cinco por cento) do valor apurado;

IV - além dos bônus previstos no § 5º do art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, as operações contratadas com base na linha de crédito de que trata este artigo no valor de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) fazem jus aos seguintes rebates sobre o principal de cada parcela paga até a data de vencimento pactuada:

a) 15% (quinze por cento) quando as atividades forem desenvolvidas em Municípios localizados na área do semiárido nordestino;

b) 10% (dez por cento) quando as atividades forem desenvolvidas nos demais Municípios das regiões Norte e Nordeste;

V - garantias: as admitidas para o crédito rural, podendo ser mantidas as mesmas garantias constituídas nos financiamentos que serão liquidados com a contratação da nova operação;

VI - risco da operação: a mesma posição de risco das operações a serem liquidadas com a linha de crédito de que trata este artigo, exceto as operações contratadas com risco do Tesouro Nacional que terão o risco transferido para o respectivo Fundo;

VII - prazo de até 10 (dez) anos para o pagamento do saldo devedor, estabelecendo-se novo esquema de amortização, de acordo com a capacidade de pagamento do mutuário.

§ 1º Não são passíveis de enquadramento na linha de crédito de que trata este artigo as operações renegociadas com base nos §§ 3º ou 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, cedidas à União ao amparo da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, repactuadas ou não nos termos da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002.

§ 2º Quando a garantia exigir o registro em cartório do instrumento contratual da linha de crédito de que trata o caput deste artigo, admite-se a utilização de recursos do FNE ou do FNO para financiar as respectivas despesas no âmbito da nova operação de que trata este artigo, com base no respectivo protocolo do pedido de assentamento e limitada a 10% (dez por cento) do valor total da operação de crédito a ser contratada, ainda que, com essas despesas, se ultrapasse o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por beneficiário.

§ 3º Ficam suspensos as execuções judiciais e os respectivos prazos processuais referentes às operações enquadráveis neste artigo até 30 de dezembro de 2012, desde que o mutuário formalize à instituição financeira o interesse em liquidar a operação, cabendo à instituição financeira comunicar à justiça a referida formalização.

§ 4º O prazo de prescrição das dívidas de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até a data limite para contratação da linha de crédito de que trata este artigo.

§ 5º A adesão à contratação da operação de que trata este artigo para as dívidas que estejam em cobrança judicial importa em extinção destes processos, devendo o mutuário desistir de quaisquer outras ações judiciais que tenha por objeto discutir a operação a ser liquidada com os recursos de que trata este artigo.

§ 6º Admite-se o financiamento das despesas com honorários advocatícios e demais despesas processuais com os recursos da linha de crédito de que trata este artigo, limitado a 10% (dez por cento) do valor total a ser contratado, ainda que, com essas despesas, se ultrapasse o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por beneficiário.

§ 7º O mutuário que vier a inadimplir na linha de crédito de que trata este artigo ficará impedido de tomar novos financiamentos em bancos oficiais, enquanto não for regularizada a situação da respectiva dívida.

§ 8º Para fins da concessão da linha de crédito de que trata este artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados:

I - por instrumento de crédito individual quando firmado por beneficiário final do crédito;

II - no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados, pelo resultado da divisão dos saldos devedores pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade;

III - no caso de condomínios de produtores rurais, por participante identificado pelo respectivo Cadastro de Pessoa Física - CPF, excluindo-se cônjuges; ou

IV - no caso de crédito grupal ou coletivo, por mutuário constante da cédula de crédito.

§ 9º O ônus decorrente do ajuste dos saldos devedores previsto no inciso II do caput deste artigo relativo às operações de risco integral das instituições financeiras oficiais será assumido pelas instituições financeiras oficiais.

§ 10. Os custos referentes ao ajuste de que trata o inciso II do caput nas operações de risco parcial ou integral do Tesouro Nacional, do FNE ou do FNO podem ser suportados pelas respectivas fontes, respeitada a proporção do risco de cada um no total das operações liquidadas com base neste artigo.

§ 11. Caberá ao Conselho Monetário Nacional definir os beneficiários, encargos financeiros e demais condições da linha de crédito de que trata este artigo.

Art. 6º O art. 8º-A da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º-A Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a adotar as medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação previstas no art. 8º desta Lei para as dívidas originárias de operações do Prodecer - Fase II, do Profir e do Provárzeas, contratadas com o extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo, cujos ativos foram transferidos para o Tesouro Nacional e cujos respectivos débitos não inscritos na Dívida Ativa da União estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, nos casos em que os devedores requererem nos autos judiciais a liquidação ou a renegociação até 31 de dezembro de 2013.

§ 1º Ficam suspensos até 31 de dezembro de 2013 os processos de execução e os respectivos prazos processuais, cujo objeto seja a cobrança de crédito rural de que trata este artigo.

..... " (NR)

Art. 7º O art. 42 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. Fica autorizada a liquidação antecipada das operações de crédito rural que tenham sido renegociadas com base no § 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e na Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do CMN.

§ 1º As condições e a metodologia para a liquidação de que trata o caput deste artigo serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda e observarão ainda:

I - em relação à liquidação do saldo devedor da parcela de principal da operação:

a) será atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, desde a data da contratação, considerando como base de cálculo o valor contratado correspondente ao valor nominal dos Certificados do Tesouro Nacional - CTNs emitidos na forma da Resolução do CMN nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998;

b) serão acrescidos ao saldo devedor, apurado na forma da alínea a, os juros contratuais calculados, pro rata die, entre o vencimento da parcela de juros anterior e a data de liquidação da operação;

c) os CTNs serão atualizados pelo IGP-M, acrescidos de juros calculados à taxa efetiva de 12% a.a. (doze por cento ao ano), considerando o valor dos títulos na data da contratação da operação, que correspondia a 10,367% (dez inteiros e trezentos e sessenta e sete milésimos por cento) do valor nominal da operação renegociada;

II - a diferença obtida da subtração dos valores dos CTNs, calculados na forma da alínea c do inciso I, do saldo devedor, obtido pela soma das alíneas a e b do inciso I, deverá ser paga, em espécie, pelo mutuário no ato da liquidação.

§ 2º Em relação à antecipação das parcelas de juros vincendas, o valor a ser liquidado será calculado com base em:

I - apuração do valor da parcela na data da liquidação da dívida, considerando a redução da taxa de juros de que trata o art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, na data da liquidação; e

II - multiplicação do valor atual da parcela pelo número de parcelas vincendas.

§ 3º A instituição financeira credora, a seu critério, poderá conceder descontos adicionais a título de custo de oportunidade pelo recebimento antecipado das parcelas vincendas.

§ 4º Os Certificados do Tesouro Nacional - CTNs vinculados à operação como garantia do principal devido terão o seu resgate, no vencimento final da operação pactuada, para liquidação do principal, conforme definido na Resolução do CMN nº 2.471, 26 de

fevereiro de 1998, quando o risco da operação for da instituição financeira.

§ 5º Para cumprimento do disposto no § 4º, o Tesouro Nacional efetuará, mediante declaração de responsabilidade dos valores atestados pelas instituições financeiras, no vencimento de cada parcela pactuada e até o vencimento final da operação, o pagamento relativo à equalização entre o valor contratual para pagamento de juros e o valor que contratualmente seria recebido." (NR)

Art. 8º O art. 2º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Procurador-Geral da União, o Procurador-Geral Federal e os dirigentes máximos das empresas públicas federais e do Banco Central do Brasil poderão autorizar a realização de acordos, homologáveis pelo Juízo, nos autos do processo judicial, para o pagamento de débitos de valores não superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta).

..... " (NR)

Art. 9º Os produtores rurais que tiveram prejuízos em decorrência da estiagem em alguns Municípios dos Estados da região Sul contam com linhas de crédito especiais, temporárias e com prazo determinado, com os seguintes objetivos:

I - linha de crédito de investimento no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF;

II - linha de crédito emergencial, ao amparo de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

III - renegociação de operações de crédito rural de custeio e investimento para produtores rurais que tiveram prejuízos em decorrência da estiagem em alguns Municípios dos Estados da região Sul.

§ 1º As linhas de crédito especiais a que se refere este artigo obedecem ao previsto nas Resoluções nºs 4.047, 4.048, 4.049 e 4.056, de 2012, do Conselho Monetário Nacional, que estabelecem as normas e condições para as instituições financeiras prorrogarem e renegociarem as operações de crédito dos agricultores familiares de Municípios atingidos por estiagem nos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, com decretação da situação de emergência e do estado de calamidade pública após 1º de dezembro de 2011, e reconhecidos pelo Governo Federal.

§ 2º Cabe ao Conselho Monetário Nacional o estabelecimento do percentual dos bônus, dos encargos financeiros, dos prazos, dos limites, das finalidades e demais condições da linha de crédito de que trata este artigo.

§ 3º Os custos resultantes da concessão da linha de crédito emergencial de que trata este artigo serão assumidos pelo Tesouro Nacional, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras existentes para essa finalidade, observado o disposto na Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

**CAPÍTULO III
DAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E ESTADOS DE CALAMIDADE PÚBLICA**

Art. 10. A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 103-B:

"Art. 103-B. Fica autorizada a repactuação do parcelamento dos débitos previdenciários, por meio dos mecanismos previstos nesta Lei e mediante suspensão temporária, na forma do regulamento, para o Município em situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência de seca, estiagem prolongada ou outros eventos climáticos extremos.

§ 1º O previsto no caput será aplicado com exclusividade ao contrato com Município em situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrentes de eventos ocorridos em 2012 e reconhecidos pelo Poder Executivo federal nos termos da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

§ 2º O valor das parcelas vincendas cujo pagamento foi adiado temporariamente será, obrigatoriamente, aplicado em atividades e ações em benefício direto da população afetada pela seca, estiagem prolongada ou outros eventos climáticos extremos."

Art. 11. O parágrafo único do art. 19 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea h:

"Art. 19.

Parágrafo único.

.....

h) assistir, mediante a doação de alimentos disponíveis em seus estoques, às comunidades e famílias atingidas por desastres naturais em Municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal, na forma do regulamento." (NR)

Art. 12. O § 3º do art. 1º da Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....
§ 3º O valor do Auxílio a que se refere o caput não excederá a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por família e poderá ser transferido, a critério do Comitê Gestor Interministerial a que se refere o art. 2º, em uma ou mais parcelas, nunca inferiores a R\$ 80,00 (oitenta reais)." (NR)

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A data limite dos prazos fixados para a liquidação ou renegociação de operações de crédito, para a concessão de descontos, para a suspensão de execuções fiscais, para a prescrição de dívidas rurais e para a contratação de novas operações de crédito para a liquidação de outras operações de crédito, prevista nos arts. 7º, 8º, 15 e 29 e nos títulos dos Anexos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passa a ser 31 de dezembro de 2013.

Art. 14. A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI de que trata o art. 9º da Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006, a partir de 1º de fevereiro de 2012, será devida nos percentuais de 100% (cem por cento) para os ocupantes de cargos de nível superior e de 70% (setenta por cento) para os ocupantes de cargos de nível intermediário, incidentes sobre o vencimento básico do respectivo padrão em que o servidor encontrava-se posicionado em 1º de fevereiro de 2012.

Parágrafo único. A VPNI de que trata o caput deste artigo não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem ou gratificação e será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo por progressão ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos ou das remunerações previstas na Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza e estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogado o § 3º do art. 4º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 565, DE 2012

Altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, para autorizar o Poder Executivo a instituir linhas de crédito especiais com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste para atender aos setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços dos Municípios com situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal, e a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, para permitir a ampliação do valor do Auxílio Emergencial Financeiro.

A Comissão Mista

Em 27/04/2012

MEDIDA PROVISÓRIA N° 565 , DE 24 DE ABRIL DE 2012.

Altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, para autorizar o Poder Executivo a instituir linhas de crédito especiais com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste para atender aos setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços dos Municípios com situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal, e a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, para permitir a ampliação do valor do Auxílio Emergencial Financeiro.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º-A. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir linhas de crédito especiais com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, destinadas a atender aos setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços dos Municípios com situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal.

§ 1º As linhas de crédito especiais devem ser temporárias e com prazo determinado em decorrência do tipo e da intensidade do evento que ocasionou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública.

§ 2º As linhas de crédito especiais poderão ser diferenciadas de acordo com as modalidades de crédito e os setores produtivos envolvidos.

§ 3º Os recursos para as linhas de crédito especiais serão destinados aos beneficiários das regiões de atuação dos Fundos Constitucionais a que se refere o caput.

§ 4º Os encargos financeiros, prazos, limites, finalidades e demais condições dos financiamentos serão definidos pelo Conselho Monetário Nacional, a partir de proposta apresentada pelo Ministério da Integração Nacional." (NR)

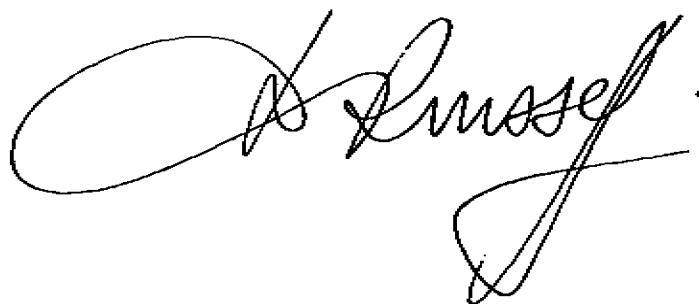
Art. 2º A Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 3º O valor do Auxílio a que se refere o caput não excederá R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por família e poderá ser transferido, a critério do Comitê Gestor Interministerial a que se refere o art. 2º, em uma ou mais parcelas, nunca inferiores a R\$ 80,00 (oitenta reais).” (NR)

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

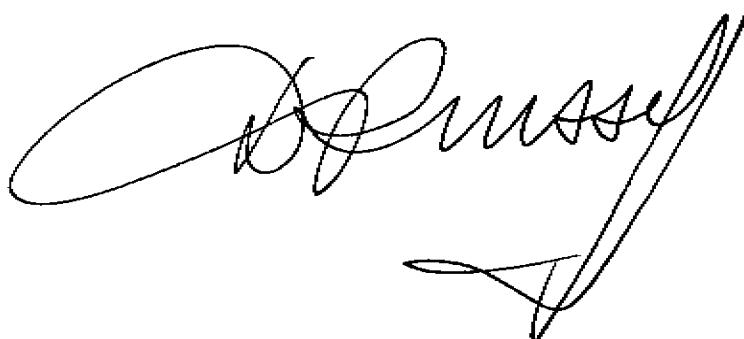


Mensagem nº 143, de 2012.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 565 , de 24 de abril de 2012, que “Altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, para autorizar o Poder Executivo a instituir linhas de crédito especiais com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste para atender aos setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços dos Municípios com situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal, e a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, para permitir a ampliação do valor do Auxílio Emergencial Financeiro”.

Brasília, 24 de abril de 2012.



EMI nº 00004/2012 MDA MF MI MP

Brasília, 22 de abril de 2012.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de edição de Medida Provisória que altera diversos dispositivos da legislação vigente com o objetivo de viabilizar apoio aos agricultores familiares, demais produtores rurais, empreendimentos industriais, comerciais e de serviços que tiveram suas atividades afetadas pela ocorrência de fenômenos naturais, especialmente a seca que atinge fortemente a região Nordeste do país.

Os efeitos dos eventos climáticos adversos atingem a atividade produtiva, frustram a expectativa de renda dos agricultores e geram impactos negativos nos diversos ramos da atividade econômica nos municípios atingidos. A União, por meio da Política Nacional de Desenvolvimento Regional que cumpre importante papel no direcionamento dos recursos dos Fundos Constitucionais, atua de forma que os financiamentos concedidos possam contribuir na recuperação da capacidade produtiva e na manutenção de postos de trabalho.

Neste sentido, a medida proposta altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, para permitir que o Poder Executivo institua linhas de crédito especiais, no âmbito dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, destinadas a atender os setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços situados em municípios com situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal.

Com o fito de garantir atendimento imediato à população atingida por desastres o governo instituiu, em 2004, o Auxílio Emergencial Financeiro destinado ao socorro e à assistência às famílias, com renda mensal média de até dois salários mínimos, nos Municípios com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecidos pelo Poder Executivo Federal. Esta medida foi crucial para garantir a manutenção de milhares famílias de agricultores familiares castigados pela forte estiagem naquele ano.

A medida em tela propõe a alteração da Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, para permitir a ampliação do valor do Auxílio Emergencial Financeiro que hoje é de R\$ 300,00 (trezentos reais) para R\$ 400,00 (quatrocentos reais), obtendo assim maior efetividade no socorro às famílias.

Em relação à urgência e relevância da medida, cumpre ressaltar que os efeitos da seca já se fazem sentir na região atingida, quadro que tende a se deteriorar nos próximos meses, colocando em risco a população e as atividades econômicas ali desenvolvidas. Neste sentido, a medida proposta viabilizará uma ação tempestiva e abrangente do Governo Federal para atendimento imediato da população atingida por meio do auxílio emergencial financeiro, além de minimizar os impactos sobre os níveis de produção, emprego e renda da economia da região por meio da linha de crédito decorrente da autorização prevista no art. 1º da proposta.

São essas, Senhora Presidenta, as razões que justificam a edição de Medida Provisória que ora submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Assinada por: Gilberto José Spier Vargas, Guido Mantega, Fernando Bezerra Coelho, Miriam Belchior

Of. nº 1.519/12/SGM-P

Brasília, 22 de agosto de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

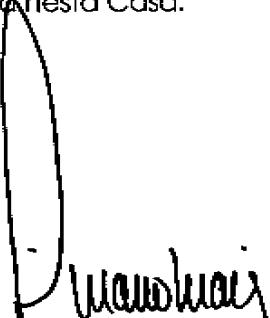
Assunto: Envio de PLv para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2012 (Medida Provisória nº 565, de 2012), do Poder Executivo, aprovado na Sessão Plenária do dia 21.08.12, que "altera as Leis nºs 10.177, de 12 de janeiro de 2001, 7.827, de 27 de setembro de 1989, 11.524, de 24 de setembro de 2007, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 9.469, de 10 de julho de 1997, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.029, de 12 de abril de 1990, 10.954, de 29 de setembro de 2004, e 11.314, de 3 de julho de 2006; e dá outras providências", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, anexos, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,



Deputado MARCO MAIA

Presidente

**CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Nota Técnica nº 6/2012

Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 565, de 24 de abril de 2012.

I – INTRODUÇÃO

Com base no art. 62, da Constituição Federal, a Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 565, de 24 de abril de 2012, que *"Altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, para autorizar o Poder Executivo a instituir linhas de crédito especiais com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste para atender aos setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços dos Municípios com situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal, e a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, para permitir a ampliação do valor do Auxílio Emergencial Financeiro".*

A presente Nota Técnica atende a determinação do art.19 da Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece: *"o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória".*

II – SÍNTSE E ASPECTOS RELEVANTES

A Medida Provisória (MP) nº 565/2012, em seu art. 1º, altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, inserindo novo artigo 8º-A, o qual autoriza o Poder Executivo a instituir linhas de crédito especiais com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, destinadas a atender aos setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços dos Municípios com situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo Federal. Seus parágrafos determinam que: (i) estas linhas de crédito devem ser temporárias e com prazo determinado em decorrência do tipo e da intensidade do evento que ocasionou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública; (ii) as linhas de crédito poderão ser diferenciadas de acordo com as modalidades de crédito e os setores produtivos envolvidos; (iii) os recursos para as linhas de crédito especiais serão destinados aos beneficiários das regiões de atuação dos Fundos Constitucionais; e (iv) os encargos financeiros, prazos, limites, finalidades e demais condições dos financiamentos serão definidos pelo Conselho Monetário Nacional, a partir de proposta apresentada pelo Ministério da Integração Nacional.

Já o art. 2º da MP em comento altera o §3º do art. 1º da Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004. Este artigo institui, em seu *caput*, o Auxílio Emergencial Financeiro no âmbito do Programa de Resposta aos Desastres do Ministério da Integração Nacional, o qual se destina a socorrer e a assistir famílias com renda mensal média de até dois salários mínimos, atingidas por desastres, no Distrito Federal e nos Municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelo Governo Federal, mediante portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional. O agora alterado §3º eleva

o valor máximo do referido auxílio a R\$ 400,00 por família, sendo que o mesmo poderá ser transferido, a critério do Comitê Gestor Interministerial referido no art. 2º da Lei, em uma ou mais parcelas, nunca inferiores a R\$ 80,00.

A Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 4/2012 – MDA/MF/MI/MP, de 22 de abril de 2012, que acompanha a Medida Provisória, esclarece que esta objetiva “viabilizar apoio aos agricultores familiares, demais produtores rurais, empreendimentos industriais, comerciais e de serviços que tiveram suas atividades afetadas pela ocorrência de fenômenos naturais, especialmente a seca que atinge fortemente a região Nordeste do país”. Este apoio é, no caso, efetuado por meio da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, à qual cabe importante papel no direcionamento dos recursos dos Fundos Constitucionais. Dessa forma, a MP nº 565 altera a Lei nº 10.177, de 2001, para permitir que o Poder Executivo institua linhas de crédito especiais, acima descritas.

Com relação ao art. 2º da MP em comento, a EMI observa que para garantir atendimento imediato à população atingida por desastres o governo instituiu, em 2004, o Auxílio Emergencial Financeiro destinado ao socorro e à assistência às famílias, com renda mensal média de até dois salários mínimos, nos Municípios com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecidos pelo Poder Executivo Federal. Agora, a MP nº 565 altera a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, para permitir a ampliação do valor máximo daquele Auxílio Emergencial Financeiro de R\$ 300,00 para R\$ 400,00, por família.

Finalmente, em relação à urgência e relevância da medida, a EMI ressalta que os efeitos da seca já se fazem sentir na região atingida, quadro que tende a se deteriorar nos próximos meses. Dessa forma, a medida proposta viabiliza ação tempestiva e abrangente do Governo Federal para atendimento imediato da população atingida, tanto por meio do auxílio emergencial financeiro, como por meio das linhas de crédito previstas.

III – COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que “Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: “O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), no seu art. 16, §1º, estabeleceu os seguintes conceitos sobre adequação e compatibilidade financeira e orçamentária:

“§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições."

De forma semelhante, a Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (a LDO/2012), dispõe no *caput* de seu art. 88:

"Art. 88. As proposições legislativas, sob a forma de projetos de lei, decretos legislativos ou medidas provisórias e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria."

Examinando a matéria contida no art. 1º da Medida Provisória nº 565/2012 constatamos que ela é adequada e compatível, do ponto de vista orçamentário e financeiro, visto que apenas autoriza o Poder Executivo a instituir linhas de crédito especiais com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, nas condições que especifica. Em outras palavras, é evidente que a simples autorização para a instituição de linhas de crédito com recursos de um fundo especificamente dedicado a estas operações, não tem impacto financeiro *strictu sensu* sobre as receitas e despesas da União.

Quanto ao art. 2º da MP 565/2012, que altera a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, para permitir a ampliação do valor do Auxílio Emergencial Financeiro de R\$ 300,00 para R\$ 400,00 por família, ele também é adequado, em termos orçamentários e financeiros. Isto porque assim dispõe o art. 3º daquela Lei:

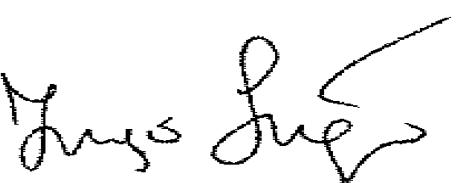
"Art. 3º As despesas com o Auxílio Emergencial Financeiro de que trata o art. 1º desta Lei correrão à conta das dotações abocadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União que vierem a ser consignadas ao Ministério da Integração Nacional.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Auxílio Emergencial Financeiro às dotações orçamentárias existentes."

Percebe-se que eventuais aumentos da despesa em função da autorização expressa no art. 2º da Medida Provisória terão de ser consignadas à dotação já existente no Orçamento. Outrossim, eventuais aumentos nesta dotação deverão seguir o rito de aprovação de crédito adicional, onde será novamente avaliada a sua adequação orçamentária e financeira.

Esses são os subsídios.

Brasília, 2 de maio de 2012.


Ingo Antonio Luger
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

MPV 565/2012[Nova Ficha \(Alfa Teste\)](#)[Imprimir Ficha](#)**Medida Provisória****Situação: Aguardando Deliberação no PLENÁRIO (PLEN)****Autor**
Poder Executivo**Apresentação**
25/04/2012**Ementa**

Altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, para autorizar o Poder Executivo a instituir linhas de crédito especiais com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste para atender aos setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços dos Municípios com situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal, e a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, para permitir a ampliação do valor do Auxílio Emergencial Financeiro.

Explicação Ementa

Aumenta para R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o valor do Auxílio Emergencial Financeiro. O PLV altera também as Leis nºs 7.827, de 27 de setembro de 1989; 11.196, de 21 de setembro de 2005; 10.954, de 29 de setembro de 2004; 11.775, de 17 de setembro de 2008; nº 9.469, de 10 de julho de 1997; e 8.029, de 12 de abril de 1990.

Apreciação

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime
Urgência**Última Ação**

08/04/2012 PLENÁRIO (PLEN)

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

Último Despacho

09/07/2012 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

Documentos Relacionados**Apensados**

-

Outros Documentos

| | | |
|--------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------|
| Avulsos e Publicações (1) | Requerimentos (0) | Legislação Citada (1) |
| Pareceres, Substitutivos e Votos (1) | Ofícios (0) | Indexação (1) |
| Emendas (24) | Espelho Comissão Especial (0) | Histórico de Apensados (0) |
| Destaques (0) | Relat. Conf. Assinaturas (0) | Questões de Ordem Relacionadas (0) |
| Recursos (0) | | |

Andamento**25/04/2012 Poder Executivo - EXEC**

Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.

25/04/2012 CONGRESSO NACIONAL - CN

Prazo para Emendas: 26/4/12 a 1/5/12.

Comissão Mista: *

Câmara dos Deputados: até 22/5/12

Senado Federal: 23/5/12 a 5/6/12

Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 6/6/12 a 8/6/12

Sobrestrar Pauta: a partir de 9/6/12

Congresso Nacional: 25/4/12 a 23/6/12

Prorrogação pelo Congresso Nacional: 24/6/12 a 5/9/12

*Declaração Incidental de inconstitucionalidade do art. 5º, caput, art. 6º, §§ 1º e 2º da Resolução do Congresso Nacional nº. 1/02, com eficácia ex nunc - ADI nº. 4.029 (DOU de 16/3/12).

06/07/2012 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Recebido o Of. nº 293/2012, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 565/2012. Informa, ainda, que à medida foram oferecidas 24 emendas e que a Comissão Mista emitiu o Parecer nº 12, de 2012-CN, que conclui pelo PLV nº 20, de 2012.

Recebida a Mensagem nº. 143/2012, do Poder Executivo, que: "Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 565, de 24 de abril de 2012, que "Altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de

2001, para autorizar o Poder Executivo a instituir linhas de crédito especiais com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste para atender aos setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços dos Municípios com situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal, e a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, para permitir a ampliação do valor do Auxílio Emergencial Financeiro".

Recebido Parecer nº 12, de 2012, da Comissão Mista da MPV 565/2012, pela admissibilidade, constitucionalidade e de adequação financeira e orçamentária. (Relator: Senador Walter Pinheiro. Vice-Presidente: Senador Lobão Filho)

Recebido PLV nº 20/2012, da Comissão Mista da MPV 565, de 2012 que "Altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001; a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989; a Lei nº 11.196, de 21 de setembro de 2005; a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004; a Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008; a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997; e a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990; e dá outras providências."

06/07/2012 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

Publicação inicial no DCD do dia 07/07/2012

06/07/2012 Comissão Mista da MPV 565/2012 - MPV56512

Apresentação do Projeto de Lei de Conversão n. 20/2012, pela Comissão Mista da MPV 565/2012, que: "Altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001; a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989; a Lei nº 11.196, de 21 de setembro de 2005; a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004; a Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008; a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997; e a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990; e dá outras providências".

09/07/2012 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

09/07/2012 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

Encaminhada à publicação. Avulso inicial

Publicação do despacho no DCD do dia 10/07/2012

10/07/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.

11/07/2012 09:00 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 563/2012, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

11/07/2012 14:30 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

12/07/2012 09:00 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 563/2012, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

16/07/2012 16:00 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

16/07/2012 21:01 Sessão - Deliberativa Extraordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

01/08/2012 14:00 Sessão Ordinária - Debate - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.

07/08/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.

08/08/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.

21/08/2012 14:00 Sessão - Deliberativa Ordinária - PLENÁRIO - PLEN

Discussão em turno único.

Encerrada a discussão.

Votação preliminar em turno único.

Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer da Comissão Mista, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

Votação, quanto ao mérito, em turno único.

Aprovada a Medida Provisória nº 565/2012, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 20/2012 adotado pela Comissão Mista, ressalvados os destaques.

Votação da Emenda nº 13, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSD.

Encaminhou a Votação o Dep. Hugo Napoleão (PSD-PI).

Aprovada a Emenda.

Votação do § 1º do art. 5º do PLV objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSD.

Encaminhou a Votação o Dep. Onofre Santo Agostini (PSD-SC).

Mantido o dispositivo.

Prejudicado o Destaque de Bancada do DEM da votação em separado do §1º do art.5º do PLV.

Votação do §2º, do art.5º, do PLV objeto do Destaque para votação em separado a bancada do PSB.

Suprimido o dispositivo.

Prejudicado o Destaque de Bancada do DEM para votação em separado da expressão sem direito à concessão dos rebates para liquidação nos referidos artigos, constante do paragrafo 2º do art. 5 do PLV.

Votação da Redação Final.

Aprovadas as Emendas de Redação nºs 1 a 3.

Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator Revisor, Dep. Hélio Silva (PRB-SE).

A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 565-A/2012) (PLV 20/12).

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 27, DE 2012

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 565, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2012, que “Altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, para autorizar o Poder Executivo a instituir linhas de crédito especiais com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste para atender aos setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços dos Municípios com situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal, e a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, para permitir a ampliação do valor do Auxílio Emergencial Financeiro”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 13 de junho de 2012



Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

MPV Nº 565

| | |
|--|---|
| Publicação no DOU | 25-4-2012 |
| Emendas | até 1º-5-2012 |
| Instalação Prevista da Comissão | 24 horas após designação |
| Prazo na Comissão | * |
| Remessa do Processo à CD | - |
| Prazo na CD | até 22-5-2012 (até o 28º dia) |
| Recebimento previsto no SF | 22-5-2012 |
| Prazo no SF | 23-5-2012 a 5-6-2012 (42º dia) |
| Se modificado, devolução à CD | 5-6-2012 |
| Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD | 6-6-2012 a 8-6-2012 (43º ao 45º dia) |
| Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de | 9-6-2012 (46º dia) |
| Prazo final no Congresso | 23-6-2012 (60 dias) |
| (1) Prazo prorrogado | 5-9-2012 |

^① Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 27, de 2012 – DOU (Seção 1) de 14-6-2012.

*Declaração incidental de inconstitucionalidade do *caput* do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, com eficácia ex munc – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 – DOU de 16/3/2012. Lida a comunicação do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional na sessão do SF de 15 de março de 2012, e feita a comunicação à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 102, de 2012-CN.

MPV Nº 565

| | |
|--|-----------|
| Votação na Câmara dos Deputados | 21-8-2012 |
| Leitura no Senado Federal | |
| Votação no Senado Federal | |

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**LEI N° 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989**

Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências.

Art. 4º São beneficiários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste os produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, além das cooperativas de produção que desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial e agroindustrial das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

§ 3º Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos comerciais e de serviços até o limite de 20% (vinte por cento) dos recursos previstos, em cada ano, para esses Fundos, admitindo-se a diferenciação dos valores aplicados nas diversas Unidades da Federação, mediante decisão do respectivo conselho deliberativo, no contexto da aprovação da programação anual de aplicação dos recursos, desde que o valor médio aplicado nessas finalidades não ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) em cada Fundo Constitucional. (*Parágrafo acrescido pela Lei nº 10.177, de 12/1/2001 e com nova redação dada pela Lei nº 11.775, de 17/9/2008*)

Art. 18-A. Observadas as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, às Superintendências do Desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste cabem a implantação e a manutenção de ouvidorias para atender às sugestões e reclamações dos agentes econômicos e de suas entidades representativas quanto às rotinas e procedimentos empregados na aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento.

Parágrafo único. As ouvidorias a que se refere o *caput* deste artigo terão seu funcionamento guiado por regulamento próprio, que estabelecerá as responsabilidades e as possibilidades das partes envolvidas, reservando-se às instituições financeiras a obrigação de fornecimento das informações e justificações necessárias à completa elucidação dos fatos ocorridos e à superação dos problemas detectados. (*Artigo acrescido pela Lei Complementar nº 129, de 8/1/2009*)

LEI N° 8.029, DE 12 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração Pública Federal, e dá outras providências.

Art. 19. É o Poder Executivo autorizado a promover:

Parágrafo único. Constituem-se em objetivos básicos da Companhia Nacional de Abastecimento:

g) fomentar, através de intercâmbio com universidades, centros de pesquisas e organismos internacionais, a formação e aperfeiçoamento de pessoal especializado em atividades relativas ao setor de abastecimento. (*Primitivo art. 16 renumerado pela Lei nº 8.154, de 28/12/1990*)

Art. 20. É o Poder Executivo autorizado a doar a Estados e Municípios, sem encargos para os donatários, a participação acionária da União nas seguintes empresas: Companhia de Navegação do São Francisco, Empresa de Navegação da Amazônia S.A. e Serviço de Navegação da Bacia do Prata S.A. (*"Caput" do primitivo art. 17 renumerado pela Lei nº 8.154, de 28/12/1990*)

LEI N° 8.427, DE 27 DE MAIO DE 1992

Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural.

LEI N° 8.880, DE 27 DE MAIO DE 1994.

Dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica e o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor (URV) e dá outras providências.

Art. 16 - Continuam expressos em cruzeiros reais, até a emissão do Real, e regidos pela legislação específica:

§ 2º - Nas operações referidas no inciso IV, a atualização monetária aplicada àqueles contratos será equivalente à dos preços mínimos em vigor para os produtores agrícolas. (*Vide Lei nº 11.524, de 2007*)

LEI N° 9.138, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995

Dispõe sobre o crédito rural, e dá outras providências.

Art. 5º. São as instituições e os agentes financeiros do Sistema Nacional de Crédito Rural, instituído pela Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, autorizados a proceder ao alongamento de dívidas originárias de crédito rural, contraídas por produtores rurais, suas associações, cooperativas e condomínios, inclusive as já renegociadas, relativas às seguintes operações, realizadas até 20 de junho de 1995:

I - de crédito rural de custeio, investimento ou comercialização, excetuados os empréstimos do Governo Federal com opção de venda (EGF/COV);

II - realizadas ao amparo da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989 - Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste (FNO, FNE e FCO);

III - realizadas com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e de outros recursos operadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

IV - realizadas ao amparo do Fundo de Defesa da Economia Cafеeira (FUNCAFÉ).

§ 3º Serão objeto do alongamento a que se refere o caput as operações contratadas por produtores rurais, suas associações, condomínios e cooperativas de produtores rurais, inclusive as de crédito rural, comprovadamente destinadas à condução de atividades produtivas, lastreadas com recursos de qualquer fonte, observado como limite máximo, para cada emitente do instrumento de crédito identificado pelo respectivo Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Geral do Contribuinte - CGC, o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), observado, no caso de associações, condomínios e cooperativas, o seguinte:

I - as operações que tenham "cédulas-filhas" serão enquadradas na regra geral;

II - as operações originárias de crédito rural sem identificação do tomador final serão enquadrados observando-se, para cada associação ou cooperativa, o valor obtido pela multiplicação do valor médio refinanciável de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pelo número de associados ativos da respectiva unidade;

III - nos condomínios e parcerias entre produtores rurais, adotar-se-á um limite máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para cada participante, excetuando-se cônjuges, identificado pelo respectivo CPF ou CGC.

§ 6º Os saldos devedores apurados, que não se enquadrem no limite de alongamento estabelecido no § 3º, terão alongada a parcela compreendida naquele limite segundo as condições estabelecidas no § 5º, enquanto a parcela excedente será objeto de renegociação entre as partes, segundo as normas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

LEI N° 9.469, DE 10 DE JULHO DE 1997

Regulamenta o disposto no inciso VI do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; dispõe sobre a intervenção da União nas causas em que figurarem, como autores ou réus, entes da administração indireta; regula os pagamentos devidos pela Fazenda Pública em virtude de sentença judiciária; revoga a Lei nº 8.197, de 27 de junho de 1991, e a Lei nº 9.081, de 19 de julho de 1995, e dá outras providências.

Art. 2º O Procurador-Geral da União, o Procurador-Geral Federal e os dirigentes máximos das empresas públicas federais e do Banco Central do Brasil poderão autorizar a realização de acordos, homologáveis pelo Juízo, nos autos do processo judicial, para o pagamento de débitos de valores não superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 30 (trinta). (*"Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 11.941, de 27/5/2009*)

§ 1º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. (*Parágrafo com redação dada pela Lei nº 11.941, de 27/5/2009*)

§ 2º Inadimplida qualquer parcela, pelo prazo de trinta dias, instaura-se-á o processo de execução ou nele prosseguir-se-á, pelo saldo.

LEI N° 10.177, DE 12 DE JANEIRO DE 2001

Dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências.

Art. 1º A partir de 14 de janeiro de 2000, os encargos financeiros dos financiamentos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do

Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, serão os seguintes

§ 5º Sobre os encargos de que tratam as alíneas "b", "c" e "d" do Inciso I e as alíneas dos Incisos II e III deste artigo, serão concedidos bônus de adimplência de vinte e cinco por cento para mutuários que desenvolvem suas atividades na região do semi-árido nordestino e de quinze por cento para mutuários das demais regiões, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.

Art. 8º-A. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir linhas de crédito especiais com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, destinadas a atender aos setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços dos Municípios com situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal. (Incluído pela Medida Provisória nº 565, de 2012)

Art. 9º A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

LEI N° 10.437, DE 25 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre o alongamento de dívidas originárias de crédito rural, de que trata a Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e dá outras providências.

Art. 2º Fica autorizada, para as operações de que trata o § 6º -A do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, a repactuação, assegurando, a partir da data da publicação desta Lei, aos mutuários que efetuarem o pagamento das prestações até a data do respectivo vencimento, que a parcela de juros, calculada à taxa efetiva, originalmente contratada, de até oito por cento, nove por cento e dez por cento ao ano sobre o principal atualizado com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, não excederá os tetos de:

I - zero vírgula setecentos e cinqüenta e nove por cento ao mês sobre o saldo principal, para a variação IGP-M do mês imediatamente anterior ao de incidência; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 10.696, de 2/7/2003)*

II - três por cento, quatro por cento e cinco por cento ao ano, para a taxa de juros de oito por cento, nove por cento e dez por cento, respectivamente, calculada pro rata die a partir de 31 de outubro de 2001.

§ 1º O teto a que se refere o inciso I deste artigo não se aplica à atualização do principal da dívida já garantido por certificados de responsabilidade do Tesouro Nacional.

§ 2º Aplicam-se as disposições deste artigo aos mutuários com prestações vencidas, desde que os débitos pendentes sejam integralmente regularizados até 29 de junho de 2002.

§ 3º Na repactuação de que trata este artigo, o Tesouro Nacional efetuará, mediante declaração de responsabilidade dos valores atestados pelas instituições financeiras, o pagamento relativo à equalização entre o valor contratual para pagamento de juros e o valor recebido de acordo com o *caput* deste artigo.

§ 4º Incluem-se nas condições de renegociação de que trata o § 6º-A do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, as operações contratadas entre 31 de dezembro de 1997 e 31 de dezembro de 1998, desde que contratadas com encargos pósfixados.

LEI N° 10.954, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004

Institui, no âmbito do Programa de Resposta aos Desastres, o Auxílio Emergencial Financeiro para atendimento à população atingida por desastres, residentes nos Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência, dá nova redação ao § 2º do art. 26 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, ao art. 2º-A da Lei nº 9.604, de 5 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Programa de Resposta aos Desastres do Ministério da Integração Nacional, o Auxílio Emergencial Financeiro, destinado a socorrer e a assistir famílias com renda mensal média de até 2 (dois) salários mínimos, atingidas por desastres, no Distrito Federal e nos Municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelo Governo Federal, mediante portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional.

§ 3º O valor total do Auxílio a que se refere o *caput* deste artigo não excederá R\$ 300,00 (trezentos reais) por família e poderá ser transferido, a critério do Comitê Gestor Interministerial a que se refere o art. 2º desta Lei, em 1 (uma) ou mais parcelas, nunca inferiores a R\$ 60,00 (sessenta reais).

LEI N° 11.196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005

Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, o Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, as Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.245, de 18 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.336, de 19 de dezembro de 2001, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.053, de 29 de dezembro de 2004, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 11.128, de 28 de junho de 2005, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, e dispositivos das Leis nºs 8.668, de 25 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, e da Medida Provisória nº 2.158- 35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Art. 103-A. (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.960, de 2009)

Art. 104. O Poder Executivo disciplinará, em regulamento, os atos necessários à execução do disposto nos arts. 96 a 103 desta Lei. (Regulamento)

LEI N° 11.314, DE 3 DE JULHO DE 2006

Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, que dispõe sobre a criação de carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, que institui o Plano Especial de Cargos da Cultura e a Gratificação Específica de Atividade Cultural - GEAC, cria e extingue cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo, dispõe sobre servidores da extinta Legião Brasileira de Assistência, sobre a cessão de servidores para o DNIT e sobre controvérsia concernente à remuneração de servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, que dispõe sobre os bens imóveis da União, a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004; a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e a Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, e da Medida Provisória nº 280, de 15 de fevereiro de 2006; e autoriza prorrogação

de contratos temporários em atividades que serão assumidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Art. 9º O valor da complementação salarial de que trata o Decreto-Lei nº 2.438, de 26 de maio de 1988, continuará sendo pago aos servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, na forma de vantagem pessoal nominalmente identificada.

LEI N° 11.524, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos a vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais ou suas cooperativas com fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006; altera as Leis nºs 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e 11.322, de 13 de julho de 2006, 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, 10.696, de 2 de julho de 2003, 7.827, de 27 de setembro de 1989, 8.427, de 27 de maio de 1992, 11.442, de 5 de janeiro de 2007, 11.488, de 15 de junho de 2007, 11.491, de 20 de junho de 2007, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Art. 12. Para as operações de crédito rural contratadas a partir de 1º de agosto de 2007 e até 31 de julho de 2012, não se aplica o disposto no § 2º do art. 16 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

LEI N° 11.775, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário; altera as Leis nºs 11.322, de 13 de julho de 2006, 8.171, de 17 de janeiro de 1991, 11.524, de 24 de setembro de 2007, 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, 7.827, de 27 de setembro de 1989, 10.177, de 12 de janeiro de 2001, 11.718, de 20 de junho de 2008, 8.427, de 27 de maio de 1992, 10.420, de 10 de abril de 2002, o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e a Lei nº 10.978, de 7 de dezembro de 2004; e dá outras providências.

Art. 7º Fica autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou renegociação de dívidas de operações, ao amparo do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, cujo risco parcial ou integral seja do Tesouro Nacional, do Tesouro do Estado da Bahia, da Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A., do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, do Banco do Brasil S.A. e do Banco do Nordeste do Brasil S.A., desde que não tenham sido renegociadas com base nos §§ 3º ou 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995: (Redação dada pela Lei nº 11.922, de 2009)

Art. 8º É autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas na DAU ou que venham a ser incluídas até 31 de outubro de 2010: (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)

Art. 8º A - Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a adotar as medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação previstas no art. 8º desta Lei, para as dívidas originárias de operações do Prodecer - Fase II, do Profir e do Provárzeas, contratadas com o extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo, cujos ativos foram transferidos para o Tesouro Nacional e cujos respectivos débitos não inscritos na Dívida Ativa da União estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, nos casos em que os devedores requererem nos autos judiciais a liquidação ou a renegociação até 31 de janeiro de 2011.

Art. 15. Para os financiamentos de investimento rural no âmbito do Pronaf que estiverem em situação de inadimplência em 30 de abril de 2008 cujos mutuários foram enquadrados nos Grupos C, D ou E ou nas linhas especiais de investimento do Pronaf, segundo normas do CMN, poderão as instituições financeiras:

Art. 29. É permitida a renegociação de dívidas de operações de crédito rural de custeio ou investimento contratadas ou renegociadas no período de 1º de dezembro de 1998 a 31 de dezembro de 2007, em situação de inadimplência em 30 de abril de 2008, lastreadas em recursos do FNO, FNE ou FCO, cuja renegociação não tenha sido tratada em artigo específico desta Lei, observadas as seguintes condições:

Art. 42. Fica autorizada a liquidação antecipada das operações com risco do Tesouro Nacional e dos Fundos Constitucionais de Financiamento que tenham sido renegociadas com base no § 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e na Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do CMN.

Parágrafo único. As condições e a metodologia para a liquidação de que trata o caput deste artigo serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

LEI N° 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012

Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.196-3, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Estabelece o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais e autoriza a criação da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA.

Com referência ao Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2012, que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para apreciação da matéria encontra-se esgotado, e o de sua vigência foi prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional e esgotar-se-á em 5 de setembro.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência inclui a matéria na Ordem do Dia da sessão de terça-feira, dia 28.

O Senado Federal recebeu o Ofício nº 1.539, de 2012, do Presidente da Câmara dos Deputados, encaminhando novos autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2012 (proveniente da Medida Provisória nº 563, de 2012), em virtude da constatação de erro manifesto e inexatidão material no texto encaminhado a esta Casa.

A Presidência esclarece ao Plenário que, uma vez que a matéria foi aprovada, no Senado Federal, na íntegra, da forma como foi encaminhada pela Câmara dos Deputados, determina o envio de novos autógrafos à Presidência da República.

São os seguintes o Ofício e o Projeto:

Of. nº 1.539/12/SGM-P

Brasília, de agosto de 2012

Assunto: Comunica erro manifesto e inexatidão material

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que foi verificado erro manifesto e inexatidão material no texto dos autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2012 (Medida Provisória nº 563, de 2012, do Poder Executivo), que “altera a alíquota das contribuições previdenciárias sobre a folha de salários devidos pelas empresas que especifica; institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores, o Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações, o Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional, o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência; retabelece o Programa Um Computador por Aluno; altera o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores, instituído pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007; altera as Leis nºs 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.774, de 17 de setembro de 2008, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 11.484, de 31 de maio de 2007, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 9.532, de 10

de dezembro de 1997, 12.431, de 24 de junho de 2011, 12.414, de 9 de junho de 2011, 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.925, de 23 de julho de 2004, os Decretos-Leis nºs 1.455, de 7 de abril de 1976, 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências”, encaminhado à consideração dessa Casa por meio do of. nº 1.377/12/SGM-P, de 17 de julho de 2012.

2. As incorreções verificadas (erro manifesto) são as seguintes:

- Art. 31. § 1º - correção da remissão interna do artigo, especificamente, onde se lê: “§ 1º Nas vendas de serviços de que trata o caput, aplica-se, no que couber, o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 3º”, leia-se: “§ 1º Nas vendas de serviços de que trata o caput, aplica-se, no que couber, o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 30º”;

- Art. 48. na nova redação dada ao art. 18, corrigir o desdobramento da alínea d do inciso II para Itens, conforme dispõe a Lei Complementar 95, de 1998. Ou seja, onde se lê: I – (revogado) e II – (revogado), leia-se: 1. (revogado) e 2. (revogado);

- Na redação dada ao art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, constante do art. 71 do Projeto de Lei de Conversão, foi omitida a linha de pontilha entre o caput do art. 3º e o § 1º-A. A referida linha consta do texto apresentado pela Comissão Mista e foi aprovada pelo Plenário desta Casa.

3. Foram identificadas, também, as seguintes inexatidões materiais:

- Art. 4º, § 7º - em relação à Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, foi incluída a preposição “de” antes da data da referida Lei;

- Art. 16. § 1º - foi corrigido o nome do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

- Art. 24. § 4º - foi corrigido o nome do Ministério da Educação;

- Art. 48. § 12 – inclusão de itálico (formatação) na indicação da alínea (alínea d);

- Art. 62. III – correção da palavra “roduzidas” para “produzidas”;

- Art. 71. no art. 3º, § 1º-A da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 foi substituído o verbo “ser” para o pronome “se”;

- Art. 78. IV – inclusão dos algarismos ordinais 1º (primeiro) e 4º (quarto);

- Art. 79. II – inclusão do algarismo ordinal 1º (primeiro);

- Art. 79. III – inclusão do algarismo ordinal 1º (primeiro) e 4º (quarto).

4. Solicito, portanto, substituição dos autógrafos enviados a essa Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Marco Maia**, Presidente.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 18, DE 2012

(Proveniente da Medida Provisória nº 563, de 2012)

Altera a alíquota das contribuições previdenciárias sobre a folha de salários devidas pelas empresas que específica; institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores, o Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações, o Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional, o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência; restabelece o Programa Um Computador por Aluno; altera o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores, instituído pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007; altera as Leis nº's 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.774, de 17 de setembro de 2008, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 11.484, de 31 de maio de 2007, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.431, de 24 de junho de 2011, 12.414, de 9 de junho de 2011, 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.925, de 23 de julho de 2004, os Decretos-Leis nº's 1.455, de 7 de abril de 1976, 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON, com a finalidade de captar e canalizar recursos para a prevenção e o combate ao câncer.

Parágrafo único. A prevenção e o combate ao câncer englobam, para os fins desta Lei, a promoção da informação, a pesquisa, o rastreamento, o diagnóstico, o tratamento, os cuidados paliativos e a reabilitação referentes às neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 2º O Pronon será implementado mediante incentivo fiscal a ações e serviços de atenção oncológica, desenvolvidos por instituições de prevenção e combate ao câncer.

§ 1º As ações e os serviços de atenção oncológica a serem apoiados com os recursos captados por meio do Pronon compreendem:

I - a prestação de serviços médico-assistenciais;

II - a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis; e

III - a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais.

§ 2º Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se instituições de prevenção e combate ao câncer as pessoas jurídicas de direito privado, associativas ou fundacionais, sem fins lucrativos, que sejam:

I - certificadas como entidades benéficas de assistência social, na forma da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; ou

II - qualificadas como organizações sociais, na forma da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; ou

III - qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 3º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD.

§ 1º O Pronas/PCD tem a finalidade de captar e canalizar recursos destinados a estimular e desenvolver a prevenção e a reabilitação da pessoa com deficiência, incluindo-se promoção, prevenção, diagnóstico precoce, tratamento, reabilitação e indicação e adaptação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, em todo o ciclo de vida.

§ 2º O Pronas/PCD será implementado mediante incentivo fiscal a ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência desenvolvidos por pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais, mentais, intelectuais, múltiplas e de autismo.

§ 3º Para efeito do Pronas/PCD, as pessoas jurídicas referidas no § 2º devem:

I - ser certificadas como entidades benficiaentes de assistência social que atendam ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; ou

II - atender aos requisitos de que trata a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; ou

III - constituir-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que atenda aos requisitos de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; ou

IV - prestar atendimento direto e gratuito às pessoas com deficiência, cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES do Ministério da Saúde.

§ 4º As ações e os serviços de reabilitação apoiados com as doações e os patrocínios captados por meio do Pronas/PCD compreendem:

I - prestação de serviços médico-assistenciais;

II - formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis; e

III - realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais.

Art. 4º A União facultará às pessoas físicas, a partir do ano-calendário de 2012 até o ano-calendário de 2015, e às pessoas jurídicas, a partir do ano-calendário de 2013 até o ano-calendário de 2016, na qualidade de incentivadoras, a opção de deduzirem do imposto sobre a renda os valores correspondentes às doações e aos patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços de que tratam os arts. 1º a 3º, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições destinatárias a que se referem os arts. 2º e 3º.

§ 1º As doações poderão assumir as seguintes espécies de atos gratuitos:

I - transferência de quantias em dinheiro;

II - transferência de bens móveis ou imóveis;

III - comodato ou cessão de uso de bens imóveis ou equipamentos;

IV - realização de despesas em conservação, manutenção ou reparos nos bens móveis, imóveis e equipamentos, inclusive os referidos no inciso III; e

V - fornecimento de material de consumo, hospitalar ou clínico, de medicamentos ou de produtos de alimentação.

§ 2º Considera-se patrocínio a prestação do incentivo com finalidade promocional.

§ 3º A pessoa física incentivadora poderá deduzir do imposto sobre a renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual, o valor total das doações e dos patrocínios.

§ 4º A pessoa jurídica incentivadora tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto sobre a renda devida, em cada período de apuração, trimestral ou anual, o valor total das doações e dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional.

§ 5º O valor global máximo das deduções de que trata este artigo será fixado anualmente pelo Poder Executivo, com base em um percentual da renda tributável das pessoas físicas e do imposto sobre a renda devido por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

§ 6º As deduções de que trata este artigo:

I - relativamente às pessoas físicas:

a) ficam limitadas ao valor das doações efetuadas no ano-calendário a que se referir a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física; e

b) observados os limites específicos previstos nesta Lei, ficam limitadas a 6% (seis por cento) conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e o art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006; e

c) aplicam-se à declaração de ajuste anual utilizando-se a opção pelas deduções legais; e

II - relativamente às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real:

a) ficam limitadas a 4% (quatro por cento) do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ devido em cada período de apuração trimestral ou anual obedecido o limite de dedução da soma das deduções, estabelecido no § 7º, e o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e

b) deverão corresponder às doações e aos patrocínios efetuados dentro do período de apuração trimestral ou anual do imposto.

§ 7º A soma da dedução de que trata a alínea a do inciso II do § 6º, das deduções de que tratam os arts. 18 e 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, das deduções de que tratam os arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e das deduções de que tratam os arts. 44 e 45 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, não poderá exceder a 4% (quatro por cento) do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ devido, obedecidos os limites específicos de dedução de que tratam esta Lei, as Leis nºs 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e 8.685, de 20 de julho de 1993, e a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

§ 8º Os benefícios de que trata este artigo não excluem outros benefícios, abatimentos e deduções em vigor.

Art. 5º Na hipótese da doação em bens, o doador deverá considerar como valor dos bens doados:

I - para as pessoas físicas, o valor constante da última declaração do imposto sobre a renda; e

II - para as pessoas jurídicas, o valor contábil dos bens.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas no § 1º do art. 4º, o valor da dedução não poderá ultrapassar o valor de mercado.

Art. 6º A instituição destinatária titular da ação ou serviço definido no § 1º do art. 2º e no § 4º do art. 3º deve emitir recibo em favor do doador ou patrocinador, na forma e condições estabelecidas em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Art. 7º Para a aplicação do disposto no art. 4º, as ações e serviços definidos no § 1º do art. 2º e no § 4º do art. 3º deverão ser aprovados previamente pelo Ministério da Saúde, segundo a forma e o procedimento estabelecidos em ato do Poder Executivo, e devem estar em consonância com a política definida para o setor no Plano Nacional de Saúde e nas diretrizes do Ministério da Saúde.

Art. 8º As ações e serviços definidos no § 1º do art. 2º e no § 4º do art. 3º deverão ter seu desenvolvimento acompanhado e avaliado pelo Ministério da Saúde, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo, observada a necessidade de participação do controle social, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§ 1º A avaliação pelo Ministério da Saúde da correta aplicação dos recursos recebidos terá lugar ao final do desenvolvimento das ações e serviços, ou ocorrerá anualmente, se permanentes.

§ 2º Os incentivadores e instituições destinatárias deverão, na forma de instruções expedidas pelo Ministério da Saúde, comunicar-lhe os incentivos realizados e recebidos, cabendo aos destinatários a comprovação de sua aplicação.

§ 3º Deverá ser elaborado relatório de avaliação e acompanhamento das ações e serviços previstos no caput e publicado em sítio eletrônico do Ministério da Saúde na Rede Mundial de Computadores - Internet.

Art. 9º Em caso de execução de má qualidade ou de inexecução parcial ou completa das ações e serviços de que tratam os arts. 1º a 3º, o Ministério da Saúde poderá inabilitar, por até 3 (três) anos, a instituição destinatária, mediante decisão motivada e da qual caberá recurso para o Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo estabelecerá os critérios para a inabilitação e os procedimentos de que trata o caput, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 10. Os recursos objeto de doação ou patrocínio deverão ser depositados e movimentados em conta bancária específica em nome do destinatário.

Parágrafo único. Não serão considerados, para fim de comprovação do incentivo, os aportes em relação aos quais não se cumpra o disposto neste artigo.

Art. 11. Nenhuma aplicação dos recursos poderá ser efetuada mediante intermediação.

Parágrafo único. Não configura intermediação a contratação de serviços de:

I - elaboração de projetos de ações ou serviços para a obtenção de doação ou patrocínio; e

II - captação de recursos.

Art. 12. Constitui infração ao disposto nesta Lei o recebimento pelo patrocinador de vantagem financeira ou bem, em razão do patrocínio.

Art. 13. As infrações ao disposto nesta Lei, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sujeitarão o doador ou patrocinador ao pagamento do valor atualizado do imposto sobre a renda devido em relação a cada exercício financeiro e das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. Na hipótese de dolo, fraude ou simulação, inclusive no caso de desvio de finalidade, será aplicada ao doador e ao beneficiário multa correspondente a 2 (duas) vezes o valor da vantagem auferida indevidamente.

Art. 14. O art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art. 12.

.....
VIII - doações e patrocínios diretamente efetuados por pessoas físicas no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde.

....." (NR)

Art. 15. Fica restabelecido o Programa Um Computador por Aluno - PROUCA e instituído o Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional - REICOMP, nos termos e condições estabelecidos nos arts. 16 a 23 desta Lei.

Art. 16. O Prouca tem o objetivo de promover a inclusão digital nas escolas das redes públicas de ensino federal, estadual, distrital, municipal e nas escolas sem fins lucrativos de atendimento a pessoas com deficiência, mediante a aquisição e a utilização de soluções de informática, constituídas

de equipamentos de informática, de programas de computador - software - neles instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento.

§ 1º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação, da Ciência, Tecnologia e Inovação e da Fazenda estabelecerá definições, especificações e características técnicas mínimas dos equipamentos referidos no caput, podendo inclusive determinar os valores mínimos e máximos alcançados pelo Prouca.

§ 2º Compete ao Poder Executivo:

I - relacionar os equipamentos de informática de que trata o caput; e

II - estabelecer Processo Produtivo Básico - PPB específico, definindo etapas mínimas e condicionantes de fabricação dos equipamentos de que trata o caput.

§ 3º Os equipamentos mencionados no caput destinam-se ao uso educacional por alunos e professores das escolas das redes públicas de ensino federal, estadual, distrital, municipal e das escolas sem fins lucrativos de atendimento a pessoas com deficiência, exclusivamente como instrumento de aprendizagem.

§ 4º A aquisição e a assistência técnica necessária ao funcionamento dos equipamentos especificados no caput serão realizadas por meio de licitação pública, observada a legislação vigente.

§ 5º As soluções de informática a serem adquiridas e utilizadas no âmbito do Prouca deverão obrigatoriamente contar com um percentual mínimo de equipamentos de informática e pro-

gramas de computador adaptados ou desenvolvidos especificamente para pessoas com deficiência, nos termos do regulamento.

Art. 17. É beneficiária do Reicomp a pessoa jurídica habilitada que:

I - exerce atividade de fabricação dos equipamentos mencionados no caput do art. 16; e

II - seja vencedora do processo de licitação de que trata o § 4º do art. 16.

§ 1º Também será considerada beneficiária do Reicomp a pessoa jurídica que exerce a atividade de manufatura terceirizada para a vencedora do processo de licitação a que se refere o § 4º do art. 16.

§ 2º As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as pessoas jurídicas de que tratam o inciso II do caput do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso II do caput do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, não podem aderir ao Reicomp.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará o regime de que trata o caput.

Art. 18. O Reicomp suspende, conforme o caso, a exigência:

I - do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre a saída do estabelecimento industrial de matérias-primas e produtos intermediários destinados à industria-

lização dos equipamentos mencionados no art. 16, quando adquiridos por pessoa jurídica habilitada ao regime;

II - da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da:

a) venda de matérias-primas e produtos intermediários destinados à industrialização dos equipamentos mencionados no art. 16, quando adquiridos por pessoa jurídica habilitada ao regime; ou

b) prestação de serviços por pessoa jurídica estabelecida no País a pessoa jurídica habilitada ao regime, quando destinados aos equipamentos mencionados no art. 16; e

III - do IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, da Cofins-Importação, do Imposto de Importação e da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação incidentes sobre:

a) matérias-primas e produtos intermediários destinados à industrialização dos equipamentos mencionados no art. 16, quando importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime;

b) o pagamento de serviços importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime, quando destinados aos equipamentos mencionados no art. 16.

Art. 19. Ficam isentos de IPI os equipamentos de informática saídos da pessoa jurídica beneficiária do Reicomp diretamente para as escolas referidas no art. 16.

Art. 20. As operações de importação efetuadas com os benefícios previstos no Reicomp dependem de anuência prévia do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas às operações de venda no mercado interno de bens e serviços adquiridos com os benefícios previstos no Reicomp devem:

I - estar acompanhadas de documento emitido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, atestando que a operação é destinada ao Prouca; e

II - conter a expressão "Venda efetuada com suspensão da exigência do IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com a especificação do dispositivo legal correspondente e do número do atestado emitido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 21. A fruição dos benefícios do Reicomp fica condicionada à regularidade fiscal da pessoa jurídica em relação aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Art. 22. A pessoa jurídica beneficiária do Reicomp terá a habilitação cancelada:

I - na hipótese de não atender ou deixar de atender ao processo produtivo básico específico referido no inciso II do § 2º do art. 16;

II - sempre que se apure que não satisfazia ou deixou de satisfazer, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime; ou

III - a pedido.

Art. 23. Após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços adquiridos ou importados com os benefícios do Reicomp nos equipamentos mencionados no art. 16, a suspensão de que trata o art. 18 converte-se em alíquota 0 (zero).

Parágrafo único. Na hipótese de não se efetuar a incorporação ou utilização de que trata o caput, a pessoa jurídica beneficiária do Reicomp fica obrigada a recolher os tributos não pagos em função da suspensão de que trata o art. 18, acrescidos de juros e multa, de mora ou de ofício, na forma da Lei, contados a partir da data de aquisição ou do registro da Declaração de Importação - DI, na condição de:

I - contribuinte, em relação ao IPI vinculado à importação, à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e à Cofins-Importação; ou

II - responsável, em relação ao IPI, à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação.

Art. 24. Fica instituído regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil.

§ 1º O regime especial previsto no caput deste artigo aplica-se até 31 de dezembro de 2018 aos projetos de construção ou reforma de creches e pré-escolas cujas obras tenham sido iniciadas ou contratadas a partir de 1º de janeiro de 2013.

§ 2º O regime especial tem caráter opcional e irretratável enquanto perdurarem as obrigações da construtora com os contratantes.

§ 3º A forma, o prazo e as condições para a opção pelo regime especial de tributação serão estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A opção de que trata o § 3º depende da prévia aprovação do projeto de construção ou reforma de creches e pré-escolas pelo Ministério da Educação, onde deve constar o prazo mínimo de 5 (cinco) anos de utilização do imóvel como creche ou pré-escola.

§ 5º Os estabelecimentos de educação infantil a que se refere este artigo:

I - deverão seguir parâmetros e especificações técnicas definidos em regulamento; e

II - não poderão ter a sua destinação alterada pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 6º O descumprimento do disposto no § 5º sujeitará o ente público ou privado proprietário do estabelecimento de educação infantil beneficiário ao pagamento da diferença dos tributos a que se refere o art. 25 que deixou de ser paga pela construtora, com os devidos acréscimos legais.

Art. 25. Para cada obra submetida ao regime especial de tributação, a construtora ficará sujeita ao pagamento equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal recebida, que corresponderá ao pagamento mensal unificado dos seguintes impostos e contribuições:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ;

II - Contribuição para PIS/Pasep;

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL; e

IV - Cofins.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se receita mensal a totalidade das receitas auferidas pela construtora em virtude da realização da obra.

§ 2º O percentual de 1% (um por cento) de que trata o caput deste artigo será considerado:

I - 0,44% (quarenta e quatro centésimos por cento) como Cofins;

II - 0,09% (nove centésimos por cento) como Contribuição para o PIS/Pasep;

III - 0,31% (trinta e um centésimos por cento) como IRPJ; e

IV - 0,16% (dezesseis centésimos por cento) como CSLL.

§ 3º As receitas, custos e despesas próprios da obra sujeita a tributação na forma deste artigo não deverão ser computados na apuração das bases de cálculo dos tributos e contribuições de que trata o caput devidos pela construtora em virtude de suas outras atividades empresariais.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º deste artigo, os custos e despesas indiretos pagos pela construtora no mês serão apropriados a cada obra na mesma proporção representada pelos custos diretos próprios da obra, em relação ao custo direto total da construtora, assim entendido como a soma de todos os custos diretos de todas as obras e de outras atividades exercidas pela construtora.

Art. 26. A opção pelo regime especial de tributação previsto no art. 24 desta Lei obriga o contribuinte a fazer o recolhimento dos tributos a partir do mês da opção.

§ 1º O pagamento unificado de impostos e contribuições deverá ser feito até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita.

§ 2º O pagamento dos tributos e contribuições na forma deste artigo será considerado definitivo, não gerando, em qualquer hipótese, direito à restituição ou à compensação com o que for apurado pela construtora.

Art. 27. A construtora fica obrigada a manter escrituração contábil segregada para cada obra submetida ao regime especial de tributação.

Art. 28. Fica instituído o Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes.

§ 1º O REPNBL-Redes destina-se a projetos de implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à internet em banda larga, incluindo estações terrenas satelitais que contribuam com os objetivos de implantação do Programa Nacional de Banda Larga - PNBL, nos termos desta Lei.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará a forma e os critérios de habilitação e co-habilitação ao regime de que trata o caput.

Art. 29. É beneficiária do REPNBL-Redes a pessoa jurídica habilitada que tenha projeto aprovado para a consecução dos objetivos estabelecidos no § 1º do art. 28, bem como a pessoa jurídica co-habilitada.

§ 1º O Poder Executivo disciplinará o procedimento e os critérios de aprovação do projeto de que trata o caput, observadas as seguintes diretrizes:

I - os critérios de aprovação deverão ser estabelecidos tendo em vista o objetivo de:

a) reduzir as diferenças regionais;

b) modernizar as redes de telecomunicações e elevar os padrões de qualidade propiciados aos usuários; e

c) massificar o acesso às redes e aos serviços de telecomunicações que suportam acesso à internet em banda larga;

II - o projeto deverá contemplar, além das necessárias obras civis, as especificações e a cotação de preços de todos os equipamentos e componentes de rede vinculados;

III - o projeto não poderá relacionar como serviços associados às obras civis referidas no inciso II os serviços de operação, manutenção, aluguel, comodato e arrendamento mercantil de equipamentos e componentes de rede de telecomunicações;

IV - o projeto deverá contemplar a aquisição de equipamentos e componentes de rede produzidos de acordo com o respectivo processo produtivo básico, conforme percentual mínimo definido em regulamento; e

V - o projeto deverá contemplar a aquisição de equipamentos e componentes de rede desenvolvidos com tecnologia nacional, conforme percentual mínimo definido em regulamento.

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações aprovar, em ato próprio, o projeto que se enquadre nas diretrizes do § 1º, observada a regulamentação de que trata o § 2º do art. 28.

§ 3º O projeto de que trata o caput deverá ser apresentado ao Ministério das Comunicações até o dia 30 de junho de 2013.

§ 4º Os equipamentos e componentes de rede de telecomunicações de que tratam os incisos IV e V do § 1º serão relacionados em ato do Poder Executivo.

§ 5º As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não poderão aderir ao REPBNL-Redes.

§ 6º Deverá ser dada ampla publicidade à avaliação dos projetos apresentados no Ministério das Comunicações, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 30. No caso de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis abrangidas no projeto de que trata o caput do art. 29, ficam suspensos:

I - a exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do REPBNL-Redes; e

II - o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do REPBNL-Redes.

§ 1º Nas notas fiscais relativas:

I - às vendas de que trata o inciso I do caput deverá constar a expressão "Venda efetuada com suspensão da exigibilidade da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com a especificação do dispositivo legal correspondente; e

II - às saídas de que trata o inciso II do caput deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI", com a especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas.

§ 2º As suspensões de que trata este artigo convertem-se em alíquota 0 (zero) após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção à obra de que trata o caput.

§ 3º A pessoa jurídica que não utilizar ou incorporar o bem ou material de construção à obra de que trata o caput fica obrigada a recolher as contribuições e os impostos não pagos em decorrência da suspensão de que trata este artigo, acrescidos de juros e multa de mora, na forma da Lei, contados a partir da data da aquisição, na condição de responsável ou contribuinte, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e ao IPI.

§ 4º As máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos que possuam processo produtivo básico definido nos termos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, ou no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, somente farão jus à suspensão de que tratam os incisos I e II do caput quando produzidos conforme os respectivos PPBs.

Art. 31. No caso de venda de serviços destinados às obras civis abrangidas no projeto de que trata o art. 29, fica suspensa a exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica estabelecida no País, a pessoa jurídica beneficiária do REPNBL-Redes.

§ 1º Nas vendas de serviços de que trata o caput, aplica-se, no que couber, o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 30.

§ 2º O disposto no caput aplica-se também na hipótese de receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras civis abrangidas no projeto de que trata o art. 29, e que serão desmobilizados após sua conclusão, quando contratados por pessoa jurídica beneficiária do REPONBL-Redes.

Art. 32. Os benefícios de que tratam os arts. 28 a 31 alcançam apenas as construções, implantações, ampliações ou modernizações de redes de telecomunicações realizadas entre a data de publicação da Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012, e 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Os benefícios de que trata o caput somente poderão ser usufruídos nas aquisições, construções, implantações, ampliações ou modernizações realizadas a partir da data de habilitação ou co-habilitação da pessoa jurídica.

Art. 33. A fruição dos benefícios de que trata o REPONBL-Redes fica condicionada à regularidade fiscal da pessoa jurídica em relação às contribuições e aos impostos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Para as prestadoras de serviços de telecomunicações sujeitas à certificação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, a fruição de que trata o caput fica também condicionada à regularidade fiscal em relação às receitas que constituem o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL.

Art. 34. Os valores correspondentes às taxas de fiscalização previstas no art. 6º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, devidos por prestadora de serviços de telecomunica-

ções poderão ser compensados por crédito gerado a partir da execução de projetos estratégicos aprovados pelo Poder Executivo, de acordo com critérios e nos termos definidos em regulamento.

Parágrafo único. A compensação a que se refere o caput deste artigo poderá ser realizada nos projetos executados até 31 de dezembro de 2018.

Art. 35. Os serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL, ficam isentos de tributos federais incidentes sobre o seu faturamento até 31 de dezembro de 2018, nos termos definidos em regulamento.

Art. 36. Ficam isentas das taxas de fiscalização previstas no art. 6º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, até 31 de dezembro de 2018, as estações de telecomunicações que operem nas subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como as estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL, e atendam aos critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 37. Fica isenta de tributos federais, até 31 de dezembro de 2018, a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como

por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.

Art. 38. O valor da Taxa de Fiscalização de Instalação das estações móveis do Serviço Móvel Pessoal, do Serviço Móvel Celular ou de outra modalidade de serviço de telecomunicações, nos termos da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, e suas alterações, que integrem sistemas de comunicação máquina a máquina, definidos nos termos da regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo, fica fixado em R\$ 5,68 (cinco reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo único. A Taxa de Fiscalização de Funcionamento será paga, anualmente, até o dia 31 de março, e seus valores serão os correspondentes a 33% (trinta e três por cento) dos fixados para a Taxa de Fiscalização de Instalação.

Art. 39. A Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. Serão efetuadas com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e, quando for o caso, do Imposto de Importação - II, as vendas e as importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens, no mercado interno, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do Reporto e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de:

I - carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos;

II - sistemas suplementares de apoio operacional;

III - proteção ambiental;

IV - sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações;

V - dragagens; e

VI - treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional.

.....

§ 10. Os veículos adquiridos com o benefício do Reporto deverão receber identificação visual externa a ser definida pelo órgão competente do Poder Executivo.

....." (NR)

"Art. 15. São beneficiários do Reporto o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore.

....." (NR)

Art. 40. Fica criado o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO com objetivo de apoiar o desenvolvimento tecnológico, a inovação, a segurança, a proteção ao meio ambiente, a eficiência energética e a qualidade dos automóveis, caminhões, ônibus e autopeças.

§ 1º O Inovar-Auto aplicar-se-á até 31 de dezembro de 2017, data em que todas habilitações vigentes serão consideradas canceladas e cessarão seus efeitos, exceto quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos.

§ 2º Poderão habilitar-se ao INOVAR-AUTO:

I - as empresas que produzam, no País, os produtos classificados nas posições 87.01 a 87.06 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011;

II - as empresas que comercializem, no País, os produtos referidos no inciso I; ou

III - as empresas que tenham projeto aprovado para instalação, no País, de fábrica ou, no caso das empresas já instaladas, de novas plantas ou projetos industriais para produção de novos modelos desses produtos.

§ 3º A habilitação ao Inovar-Auto será concedida em ato conjunto pelos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e de Ciência e Tecnologia e Inovação.

§ 4º Somente poderá habilitar-se ao regime a empresa que:

I - estiver regular em relação aos tributos federais; e

II - assumir o compromisso de atingir níveis mínimos de eficiência energética relativamente a todos os veículos comercializados no País, conforme regulamento.

§ 5º A habilitação fica condicionada à:

I - realização pela empresa, no País, de atividades fabris e de infraestrutura de engenharia, diretamente ou por terceiros;

II - realização pela empresa, no País, de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação, diretamente ou por terceiros;

III - realização pela empresa, no País, de dispêndio em engenharia, tecnologia industrial básica e de capacitação de fornecedores, diretamente ou por terceiros; e

IV - adesão da empresa a programa de etiquetagem veicular de âmbito nacional, nos termos de regulamento, exceto quanto aos veículos com motor de pistão, de ignição por compressão (*diesel* ou *semidiesel*).

§ 6º A empresa deverá cumprir pelo menos 3 (três) dos 4 (quatro) requisitos estabelecidos no § 5º, com exceção das fabricantes que produzam exclusivamente veículos com motor de pistão, de ignição por compressão (*diesel* ou *semidiesel*), as quais deverão cumprir pelo menos 2 (dois) dos requisitos estabelecidos nos incisos I a III do mencionado § 5º.

§ 7º A habilitação terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua concessão, podendo ser renovada, por solicitação da empresa, por novo período de 12 (doze) meses, desde que tenham sido cumpridos todas condições e compromissos assumidos.

§ 8º No caso do inciso III do § 2º, a empresa deverá solicitar habilitação específica para cada fábrica ou planta industrial que pretenda instalar, a qual poderá ser renovada somente uma vez, desde que tenha sido cumprido o cronograma do projeto de instalação.

§ 9º O Poder Executivo estabelecerá termos, limites e condições para a habilitação ao Inovar-Auto.

Art. 41. As empresas habilitadas ao Inovar-Auto poderão apurar crédito presumido de IPI, com base nos dispêndios realizados no País em cada mês-calendário com:

I - pesquisa;

II - desenvolvimento tecnológico;

III - inovação tecnológica;

IV - insumos estratégicos;

V - ferramentaria;

VI - recolhimentos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT na forma do regulamento;

VII - capacitação de fornecedores; e

VIII - engenharia e tecnologia industrial básica.

§ 1º Para efeito do caput, serão considerados os dispêndios realizados no segundo mês-calendário anterior ao mês de apuração do crédito.

§ 2º Os dispêndios realizados em novembro e dezembro de 2017 não darão direito ao crédito de que trata o caput.

§ 3º As empresas de que trata o inciso III do § 2º do art. 40, habilitadas ao Inovar-Auto, poderão, ainda, apurar crédito presumido do IPI relativamente aos veículos por elas importados, mediante a aplicação de percentual estabelecido pelo Poder Executivo sobre a base de cálculo do IPI na saída do estabelecimento importador.

§ 4º O crédito presumido de IPI de que tratam o caput e o § 3º poderão ser apurados a partir da habilitação da empresa.

§ 5º O Poder Executivo estabelecerá termos, limites e condições para a utilização do crédito presumido de IPI de que trata este artigo.

§ 6º Fica suspenso o IPI incidente no desembarque aduaneiro dos veículos importados nos termos do § 3º.

§ 7º Os créditos presumidos de IPI de que trata este artigo:

I - não estão sujeitos a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins; e

II - não devem ser computados para fins de apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Art. 42. Acarretará o cancelamento da habilitação ao Inovar-Auto:

I - o descumprimento dos requisitos estabelecidos por esta Lei ou pelos atos complementares do Poder Executivo; ou

II - a adoção de práticas contrárias às normalmente adotadas no mercado, com objetivo de obtenção de vantagem indevida relativamente às demais empresas, tais como:

a) não utilização de valor disponível de crédito presumido; ou

b) utilização de valor do crédito presumido apenas em parte da produção, de forma a obter redução do IPI devido maior do que resultaria da aplicação do crédito presumido na totalidade da produção.

§ 1º O cancelamento da habilitação ao Inovar-Auto implicará a exigência do imposto que deixou de ser pago desde a primeira habilitação em função da utilização do crédito presu-

mido do IPI, com os acréscimos previstos na legislação tributária.

§ 2º O Poder Executivo poderá dispor em regulamento que a exigência do IPI e dos acréscimos de que trata o § 1º será proporcional ao descumprimento dos compromissos assumidos.

§ 3º No caso de a empresa possuir mais de uma habilitação ao Inovar-Auto, o cancelamento de uma delas não afetará as demais.

Art. 43. Fica sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do crédito presumido apurado a empresa que descumprir obrigação acessória relativa ao Inovar-Auto.

Parágrafo único. O percentual de que trata o caput deverá ser aplicado sobre o valor do crédito presumido referente ao mês anterior ao da verificação da infração.

Art. 44. O crédito presumido de IPI de que trata o art. 41 não exclui os benefícios previstos nos arts. 11-A e 11-B da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, e no art. 1º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, e o regime especial de tributação de que trata o art. 56 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, nos termos, limites e condições estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 45. A empresa titular de empreendimento industrial beneficiária do crédito presumido de IPI de que trata a Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, poderá renunciar a esse benefício e optar por apurar crédito presumido nos termos estabelecidos pelos arts. 11-A e 11-B da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997.

Parágrafo único. A opção de que trata o caput será manifestada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, mediante comunicação ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, gerando efeitos a partir de sua efetivação, vedada a apuração retroativa de créditos.

Art. 46. A importação de mercadoria estrangeira não autorizada com fundamento na legislação de proteção ao meio ambiente, saúde, segurança pública ou em atendimento a controles sanitários, fitossanitários e zoossanitários obriga o importador, imediatamente após a ciência de que não será autorizada a importação, a destruir ou a devolver diretamente a mercadoria ao local onde originalmente foi embarcada, quando sua destruição no País não for autorizada pelo órgão competente.

§ 1º A obrigação referida no caput será do transportador internacional da mercadoria importada, na hipótese de mercadoria acobertada por conhecimento de carga à ordem ou consignada a pessoa inexistente ou com domicílio desconhecido no País.

§ 2º No caso de descumprimento da obrigação de destruir ou de devolver a mercadoria a que se referem o caput e o § 1º, a autoridade aduaneira, no prazo de 5 (cinco) dias da ciência de que não será autorizada a importação:

I - determinará ao depositário ou ao operador portuário, a quem tenha sido confiada a mercadoria, que proceda à sua devolução ou destruição, ouvido o órgão competente a que se refere o caput, em 5 (cinco) dias úteis; e

II - aplicará ao responsável, importador ou transportador internacional, multa no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por quilograma.

§ 3º Na hipótese a que se refere o § 2º, o importador ou o transportador internacional, conforme o caso, fica obrigado a proceder à indenização civil do depositário ou operador portuário que devolver ao exterior ou destruir a mercadoria, pelas despesas incorridas.

§ 4º Na hipótese de autorização para destruição da mercadoria em território brasileiro, aplica-se ainda ao responsável, importador ou transportador internacional, multa no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por quilograma.

§ 5º No caso de extravio das mercadorias, será aplicada ao responsável multa no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por quilograma.

§ 6º Na hipótese de descumprimento da determinação prevista no inciso I do § 2º pelo depositário ou operador portuário, aplica-se a sanção administrativa de suspensão da autorização para movimentação de cargas no recinto ou local, cabendo recurso com efeito meramente devolutivo.

§ 7º A suspensão a que se refere o § 6º produzirá efeitos até que seja efetuada a devolução ou destruição da mercadoria.

§ 8º Na hipótese de não ser destruída ou devolvida a mercadoria, no prazo de 60 (sessenta) dias da ciência a que se refere o § 2º ou da determinação a que se refere o inciso I do § 2º:

I - será aplicada ao responsável pelo descumprimento da obrigação ou determinação multa no valor de R\$ 20,00 (vinte

reais) por quilograma, sem prejuízo das penalidades previstas nos §§ 2º, 4º e 6º; e

II - poderá a devolução ou destruição ser efetuada de ofício, recaindo todos os custos sobre o responsável pela infração, importador ou transportador internacional.

§ 9º O representante legal no País do transportador estrangeiro sujeita-se às obrigações previstas nos §§ 1º e 3º e responderá pelas multas e pelos resarcimentos previstos neste artigo, quando lhe forem atribuídos.

§ 10. A apuração das infrações para efeito de aplicação das penalidades previstas neste artigo terá início com a lavratura do correspondente auto de infração por auditor-fiscal da Receita Federal do Brasil, observados o rito e as competências para julgamento estabelecidos:

I - no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, no caso das multas; e

II - no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no caso da sanção administrativa.

§ 11. O disposto neste artigo não prejudica a aplicação de outras penalidades, nem a representação fiscal para fins penais, quando cabível.

§ 12. O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto neste artigo e estabelecer casos em que a devolução ou destruição de ofício deva ocorrer antes do prazo a que se refere o § 8º.

§ 13. Para efeitos do disposto no § 9º, fica estabelecido que os agentes marítimos não se equiparam ao representante legal no País do transportador internacional.

Art. 47. O art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29.

.....
§ 1º-A Decorridos 90 (noventa) dias da ciência da determinação expressa emanada de autoridade judiciária, nos termos do disposto no inciso I do § 1º, caso as mercadorias continuem sob a responsabilidade e administração do Ministério da Fazenda, ainda que relativas a processos pendentes de apreciação judicial definitiva, a autoridade fiscal poderá:

I - comunicar ao juízo competente sobre a intenção de dar início aos procedimentos relativos à destinação; ou

II - transferi-las para depósito do Poder Judiciário.

§ 1º-B Não havendo nova determinação judicial expressa em contrário no prazo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação referida no inciso I do § 1º-A, a autoridade fiscal poderá proceder à destinação das mercadorias, sem prejuízo de indenização ao interessado, na hipótese de posterior decisão judicial transitada em julgado que determine sua restituição.

.....
§ 13. A alienação mediante licitação prevista na alínea a do inciso I do caput será realizada mediante leilão, preferencialmente por meio eletrônico." (NR)

Art. 48. Os arts. 12, 18, 19 e 22 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 2º Nas operações de crédito realizadas por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos casos de renegociação de dívida, o reconhecimento da receita para fins de incidência de imposto sobre a renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ocorrerá no momento do efetivo recebimento do crédito." (NR)

"Art. 18.

I - Método dos Preços Independentes Comparados - PIC: definido como a média aritmética ponderada dos preços de bens, serviços ou direitos, idênticos ou similares, apurados no mercado brasileiro ou de outros países, em operações de compra e venda empreendidas pela própria interessada ou por terceiros, em condições de pagamento semelhantes;

II - Método do Preço de Revenda menos Lucro - PRL: definido como a média aritmética ponderada dos preços de venda, no País, dos bens, direitos ou serviços importados, em condições de pagamento semelhantes e calculados conforme a metodologia a seguir:

a) preço líquido de venda: a média aritmética ponderada dos preços de venda do bem, direito ou serviço produzido, diminuídos dos descontos incondi-

cionais concedidos, dos impostos e contribuições sobre as vendas e das comissões e corretagens pagas;

b) percentual de participação dos bens, direitos ou serviços importados no custo total do bem, direito ou serviço vendido: a relação percentual entre o custo médio ponderado do bem, direito ou serviço importado e o custo total médio ponderado do bem, direito ou serviço vendido, calculado em conformidade com a planilha de custos da empresa;

c) participação dos bens, direitos ou serviços importados no preço de venda do bem, direito ou serviço vendido: aplicação do percentual de participação do bem, direito ou serviço importado no custo total, apurada conforme a alínea b, sobre o preço líquido de venda calculado de acordo com a alínea a;

d) margem de lucro: a aplicação dos percentuais previstos no § 12, conforme setor econômico da pessoa jurídica sujeita ao controle de preços de transferência, sobre a participação do bem, direito ou serviço importado no preço de venda do bem, direito ou serviço vendido, calculado de acordo com a alínea c; e

1. (revogado);

2. (revogado);

e) preço parâmetro: a diferença entre o valor da participação do bem, direito ou serviço importado no preço de venda do bem, direito ou serviço vendido, calculado conforme a alínea c; e a "margem de lucro", calculada de acordo com a alínea d; e

III - Método do Custo de Produção mais Lucro - CPL: definido como o custo médio ponderado de produção de bens, serviços ou direitos, idênticos ou similares, acrescido dos impostos e taxas cobrados na exportação no país onde tiverem sido originariamente produzidos, e de margem de lucro de 20% (vinte por cento), calculada sobre o custo apurado.

S 1º As médias aritméticas ponderadas dos preços de que tratam os incisos I e II do caput e o custo médio ponderado de produção de que trata o inciso III do caput serão calculados considerando-se os preços praticados e os custos incorridos durante todo o período de apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda a que se referirem os custos, despesas ou encargos.

.....
S 6º Não integram o custo, para efeito do cálculo disposto na alínea b do inciso II do caput, o valor do frete e do seguro, cujo ônus tenha sido do importador, desde que tenham sido contratados com pessoas:

I - não vinculadas; e

II - que não sejam residentes ou domiciliadas em países ou dependências de tributação favorecida, ou que não estejam amparados por regimes fiscais privilegiados.

S 6º-A Não integram o custo, para efeito do cálculo disposto na alínea b do inciso II do caput,

os tributos incidentes na importação e os gastos no desembarço aduaneiro.

.....
§ 10. Relativamente ao método previsto no inciso I do caput, as operações utilizadas para fins de cálculo devem:

I - representar, ao menos, 5% (cinco por cento) do valor das operações de importação sujeitas ao controle de preços de transferência, empreendidas pela pessoa jurídica, no período de apuração, quanto ao tipo de bem, direito ou serviço importado, na hipótese em que os dados utilizados para fins de cálculo digam respeito às suas próprias operações; e

II - corresponder a preços independentes realizados no mesmo ano-calendário das respectivas operações de importações sujeitas ao controle de preços de transferência.

§ 11. Na hipótese do inciso II do § 10, não havendo preço independente no ano-calendário da importação, poderá ser utilizado preço independente relativo à operação efetuada no ano-calendário imediatamente anterior ao da importação, ajustado pela variação cambial do período.

§ 12. As margens a que se refere a alínea d do inciso II do caput serão aplicadas de acordo com o setor da atividade econômica da pessoa jurídica brasileira sujeita aos controles de preços de transferência e incidirão, independentemente de submissão a

processo produtivo ou não no Brasil, nos seguintes percentuais:

I - 40% (quarenta por cento), para os setores de:

- a) produtos farmoquímicos e farmacêuticos;
 - b) produtos do fumo;
 - c) equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos;
 - d) máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontomédico-hospitalar;
 - e) extração de petróleo e gás natural; e
 - f) produtos derivados do petróleo;
- II - 30% (trinta por cento) para os setores de:

- a) produtos químicos;

- b) vidros e de produtos do vidro;

- c) celulose, papel e produtos de papel; e

- d) metalurgia; e

III - 20% (vinte por cento) para os demais setores.

§ 13. Na hipótese em que a pessoa jurídica desenvolva atividades enquadradas em mais de um inciso do § 12, deverá ser adotada para fins de cálculo do PRL a margem correspondente ao setor da atividade para o qual o bem importado tenha sido destinado, observado o disposto no § 14.

§ 14. Na hipótese de um mesmo bem importado ser revendido e aplicado na produção de um ou mais produtos, ou na hipótese de o bem importado ser sub-

metido a diferentes processos produtivos no Brasil, o preço parâmetro final será a média ponderada dos valores encontrados mediante a aplicação do método PRL, de acordo com suas respectivas destinações.

§ 15. No caso de ser utilizado o método PRL, o preço parâmetro deverá ser apurado considerando-se os preços de venda no período em que os produtos forem baixados dos estoques para resultado.

§ 16. Na hipótese de importação de *commodities* sujeitas à cotação em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, deverá ser utilizado o Método do Preço sob Cotação na Importação - PCI definido no art. 18-A.

§ 17. Na hipótese do inciso I do § 10, não havendo operações que representem 5% (cinco por cento) do valor das importações sujeitas ao controle de preços de transferência no período de apuração, o percentual poderá ser complementado com as importações efetuadas no ano-calendário imediatamente anterior, ajustado pela variação cambial do período." (NR)

"Art. 19

.....
§ 9º Na hipótese de exportação de *commodities* sujeitas à cotação em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, deverá ser utilizado o Método do Preço sob Cotação na Exportação - PECEX, definido no art. 19-A." (NR)

"Art. 22. Os juros pagos ou creditados a pessoa vinculada, quando decorrentes de contrato de

mútuo, somente serão dedutíveis para fins de determinação do lucro real até o montante que não exceda ao valor calculado com base na taxa London Interbank Offered Rate - LIBOR, para depósitos em dólares dos Estados Unidos da América pelo prazo de 6 (seis) meses, acrescida de 3% (três por cento) anuais a título de spread, proporcionaisizados em função do período a que se referirem os juros.

.....

§ 5º O Ministro de Estado da Fazenda poderá reduzir o percentual de spread, bem como restabelecê-lo até o valor fixado no caput."(NR)

Art. 49. Os arts. 20 e 28 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. O Ministro de Estado da Fazenda poderá, em circunstâncias justificadas, alterar os percentuais de que tratam os arts. 18 e 19, de ofício ou mediante requerimento conforme o § 2º do art. 21."(NR)

"Art. 28. Aplicam-se à apuração da base de cálculo e ao pagamento da contribuição social sobre o lucro líquido as normas da legislação vigente e as correspondentes aos arts. 1º a 3º, 5º a 14, 17 a 24-B, 26, 55 e 71."(NR)

Art. 50. A Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos arts. 18-A e 19-A:

"Art. 18-A. O Método do Preço sob Cotação na Importação - PCI é definido como os valores médios diários da cotação de bens ou direitos sujeitos a

preços públicos em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas.

§ 1º Os preços dos bens importados e declarados por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País serão comparados com os preços de cotação desses bens, constantes em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, ajustados para mais ou para menos do prêmio médio de mercado, na data da transação, nos casos de importação de:

I - pessoas físicas ou jurídicas vinculadas;

II - residentes ou domiciliadas em países ou dependências com tributação favorecida; ou

III - pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas por regimes fiscais privilegiados.

§ 2º Não havendo cotação disponível para o dia da transação, deverá ser utilizada a última cotação conhecida.

§ 3º Na hipótese de ausência de identificação da data da transação, a conversão será efetuada considerando-se a data do registro da declaração de importação de mercadoria.

§ 4º Na hipótese de não haver cotação dos bens em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, os preços dos bens importados a que se refere o § 1º poderão ser comparados com os obtidos a partir de fontes de dados independentes .

fornecidas por instituições de pesquisa setoriais internacionalmente reconhecidas.

§ 5º A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda disciplinará a aplicação do disposto neste artigo, inclusive a divulgação das bolsas de mercadorias e futuros e das instituições de pesquisas setoriais internacionalmente reconhecidas para cotação de preços."

"Art. 19-A. O Método do Preço sob Cotação na Exportação - PECEX é definido como os valores médios diários da cotação de bens ou direitos sujeitos a preços públicos em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas.

§ 1º Os preços dos bens exportados e declarados por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País serão comparados com os preços de cotação dos bens, constantes em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, ajustados para mais ou para menos do prêmio médio de mercado, na data da transação, nos casos de exportação para:

I - pessoas físicas ou jurídicas vinculadas;

II - residentes ou domiciliadas em países ou dependências com tributação favorecida; ou

III - pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas por regimes fiscais privilegiados.

§ 2º Não havendo cotação disponível para o dia da transação, deverá ser utilizada a última cotação conhecida.

§ 3º Na hipótese de ausência de identificação da data da transação, a conversão será efetuada considerando-se a data de embarque dos bens exportados.

§ 4º As receitas auferidas nas operações de que trata o caput ficam sujeitas ao arbitramento de preços de transferência, não se aplicando o percentual de 90% (noventa por cento) previsto no caput do art. 19.

§ 5º Na hipótese de não haver cotação dos bens em bolsas de mercadorias e futuros internacionalmente reconhecidas, os preços dos bens exportados a que se refere o § 1º poderão ser comparados:

I - com os obtidos a partir de fontes de dados independentes fornecidas por instituições de pesquisa setoriais internacionalmente reconhecidas; ou

II - com os preços definidos por agências ou órgãos reguladores e publicados no Diário Oficial da União.

§ 6º A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda disciplinará o disposto neste artigo, inclusive a divulgação das bolsas de mercadorias e futuros e das instituições de pesquisas setoriais internacionalmente reconhecidas para cotação de preços.

§ 7º O preço definido na forma deste artigo será adotado para fins de apuração da base de cálculo da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM, de que trata o art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989."

Art. 51. A Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 20-A e 20-B:

"Art. 20-A. A partir do ano-calendário de 2012, a opção por um dos métodos previstos nos arts. 18 e 19 será efetuada para o ano-calendário e não poderá ser alterada pelo contribuinte uma vez iniciado o procedimento fiscal, salvo quando, em seu curso, o método ou algum de seus critérios de cálculo venha a ser desqualificado pela fiscalização, situação esta em que deverá ser intimado o sujeito passivo para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar novo cálculo de acordo com qualquer outro método previsto na legislação.

§ 1º A fiscalização deverá motivar o ato caso desqualifique o método eleito pela pessoa jurídica.

§ 2º A autoridade fiscal responsável pela verificação poderá determinar o preço parâmetro, com base nos documentos de que dispuser, e aplicar um dos métodos previstos nos arts. 18 e 19, quando o sujeito passivo, após decorrido o prazo de que trata o caput:

I - não apresentar os documentos que deem suporte à determinação do preço praticado nem às res-

pectivas memórias de cálculo para apuração do preço parâmetro, segundo o método escolhido;

II - apresentar documentos imprestáveis ou insuficientes para demonstrar a correção do cálculo do preço parâmetro pelo método escolhido; ou

III - deixar de oferecer quaisquer elementos úteis à verificação dos cálculos para apuração do preço parâmetro, pelo método escolhido, quando solicitados pela autoridade fiscal.

§ 3º A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda definirá o prazo e a forma de opção de que trata o caput."

"Art. 20-B. A utilização do método de cálculo de preço parâmetro, de que tratam os arts. 18 e 19, deve ser consistente por bem, serviço ou direito, para todo o ano-calendário."

Art. 52. A pessoa jurídica poderá optar pela aplicação das disposições contidas nos arts. 48 e 50 desta Lei para fins de aplicação das regras de preços de transferência para o ano-calendário de 2012.

§ 1º A opção será irretratável e acarretará a observância de todas as alterações trazidas pelos arts. 48 e 50 desta Lei.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda definirá a forma, o prazo e as condições de opção de que trata o caput.

Art. 53. Os arts. 8º e 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

.....
§ 15. Na importação de etano, propano e butano, destinados à produção de eteno e propeno, de nafta petroquímica e de condensado destinado a centrais petroquímicas, quando efetuada por centrais petroquímicas, as alíquotas são de:
.....

.....
§ 21. A alíquota de que trata o inciso II do caput é acrescida de um ponto percentual, na hipótese de importação dos bens classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, relacionados no Anexo da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.
.....

.....
§ 23. Aplica-se ao condensado destinado a centrais petroquímicas o disposto nos arts. 56 e 57 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

§ 24. O disposto no § 21 não se aplica na hipótese de os bens nele referidos serem importados por fabricantes de automóveis, comerciais leves (camionetas, picapes, utilitários, vans e furgões), caminhões e chassis com motor para caminhões, chassis com motor para ônibus, caminhões-tratores, tratores agrícolas e colheitadeiras agrícolas autopropelidas." (NR)

"Art. 28.

.....
XXXVI - os produtos alimentares que compõem a Cesta Básica Nacional.

..... " (NR)

Art. 54. O art. 14 da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

.....
§ 5º O disposto neste artigo aplica-se também a empresas que prestam serviços de call center e àquelas que exercem atividades de concepção, desenvolvimento ou projeto de circuitos integrados.

....." (NR)

Art. 55. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 2% (dois por cento);

I - as empresas que prestam os serviços referidos nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008;

II - as empresas do setor hoteleiro enquadradas na subclasse 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0;

III - as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermu-

nicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0.

.....
§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a empresas que exerçam as atividades de representante, distribuidor ou revendedor de programas de computador, cuja receita bruta decorrente dessas atividades seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) da receita bruta total.

.....
§ 6º No caso de contratação de empresas para a execução dos serviços referidos no caput, mediante cessão de mão de obra, na forma definida pelo art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a empresa contratante deverá reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços."(NR)

"Art. 8º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1% (um por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo desta Lei.

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado);

IV - (revogado);

V - (revogado).

S 1º O disposto no caput;

I - aplica-se apenas em relação aos produtos industrializados pela empresa;

II - não se aplica:

a) a empresas que se dediquem a outras atividades, além das previstas no caput, cuja receita bruta decorrente dessas outras atividades seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) da receita bruta total; e

b) aos fabricantes de automóveis, comerciais leves (camionetas, picapes, utilitários, vans e furgões), caminhões e chassis com motor para caminhões, chassis com motor para ônibus, caminhões-tratores, tratores agrícolas e colheitadeiras agrícolas autopropelidas.

S 2º Para efeito do inciso I do S 1º, devem ser considerados os conceitos de industrialização e de industrialização por encomenda previstos na legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

S 3º O disposto no caput também se aplica às empresas:

I - de manutenção e reparação de aeronaves, motores, componentes e equipamentos correlatos;

II - de transporte aéreo de carga;

III - de transporte aéreo de passageiros regular;

IV - de transporte marítimo de carga na navegação de cabotagem;

V - de transporte marítimo de passageiros na navegação de cabotagem;

VI - de transporte marítimo de carga na navegação de longo curso;

VII - de transporte marítimo de passageiros na navegação de longo curso;

VI - de transporte marítimo de carga na navegação de longo curso;

VII - de transporte marítimo de passageiros na navegação de longo curso;

VIII - de transporte por navegação interior de carga;

IX - de transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares; e

X - de navegação de apoio marítimo e de apoio portuário.

S 4º A partir de 1º de janeiro de 2013, ficam incluídos no Anexo referido no caput os produtos classificados nos seguintes códigos da Tipi:

I - 9503.00.10, 9503.00.21, 9503.00.22, 9503.00.29, 9503.00.31, 9503.00.39, 9503.00.40, 9503.00.50, 9503.00.60, 9503.00.70, 9503.00.80, 9503.00.91, 9503.00.97, 9503.00.98, 9503.00.99;

II - 01.05, 02.07, 02.10.99."(NR)

"Art. 9º
.....

VI - a receita bruta compreende o valor percebido na venda de bens e serviços nas operações de conta própria ou alheia, bem como o ingresso de qualquer outra natureza auferido pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou de sua classificação contábil, sendo também irrelevante o tipo de atividade exercida pela pessoa jurídica.

S 1º No caso de empresas que se dedicam a outras atividades além das previstas nos arts. 7º e 8º, até 31 de dezembro de 2014, o cálculo da contribuição obedecerá:

I - ao disposto no caput desses artigos quanto à parcela da receita bruta correspondente às atividades neles referidas; e

II - ao disposto no art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, reduzindo-se o valor da contribuição a recolher ao percentual resultante da razão entre a receita bruta de atividades não relacionadas aos serviços de que trata o *caput* do art. 7º ou à fabricação dos produtos de que trata o *caput* do art. 8º e a receita bruta total, apuradas no mês.

S 2º A compensação de que trata o inciso IV do *caput* será feita na forma regulamentada em ato conjunto da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Ministério da Previdência Social, mediante transferências do Orçamento Fiscal.

S 3º Relativamente aos períodos anteriores à tributação da empresa nas formas instituídas pelos arts. 7º e 8º desta Lei, mantém-se a incidência das contribuições previstas no art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, aplicada de forma proporcional sobre o 13º (décimo terceiro) salário.

S 4º Para fins de cálculo da razão a que se refere o inciso II do S 1º, aplicada ao 13º (décimo terceiro) salário, será considerada a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de dezembro de cada ano-calendário.

S 5º O disposto no S 1º aplica-se às empresas que se dediquem a outras atividades, além das previstas nos arts. 7º e 8º, somente se a receita bruta decorrente de outras atividades for superior a 5% (cinco por cento) da receita bruta total.

S 6º Não ultrapassado o limite previsto no S 5º, a contribuição a que se refere o *caput* dos arts. 7º e 8º será calculada sobre a receita bruta total auferida no mês.

S 7º Para efeito da determinação da base de cálculo, podem ser excluídos da receita bruta:

I - as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos;

II - as reversões de provisões e as recuperações de créditos baixados como perda que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição que tenham sido computados como receita;

III - o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, se incluído na receita bruta; e

IV - o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, quando cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário.

§ 8º Para os efeitos do disposto no § 1º, a receita bruta decorrente das atividades de representante, distribuidor ou revendedor de programas de computador será computada dentre as receitas com outras atividades, além das previstas nos arts. 7º e 8º." (NR)

"Art. 10

Parágrafo único. Os setores econômicos referidos nos arts. 7º e 8º serão representados na comissão tripartite de que trata o caput." (NR)

"Art. 47

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se também às aquisições de matérias-primas de origem vegetal, de pessoa jurídica que exerce atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista que exerce cumulativamente as atividades de limpar, padronizar, armazenar e comercializar a matéria-prima destinada à produção de biodiesel.

....." (NR)

"Art. 47-A. Fica suspensa a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre as receitas decorrentes da venda de matéria-prima in natureza de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel, quando efetuada por pessoa jurídica ou cooperativa referida no § 1º do art. 47 desta Lei."

Art. 56. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida do Anexo desta Lei.

Art. 57. A Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º É beneficiária do Padis a pessoa jurídica que realize investimento em Pesquisa e Desenvolvimento - P&D na forma do art. 6º e que exerça isoladamente ou em conjunto, em relação a:

I - dispositivos eletrônicos semicondutores classificados nas posições 85.41 e 85.42 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, as atividades de:

.....

c) corte, encapsulamento e teste;

.....
III - insumos e equipamentos dedicados e destinados à fabricação dos produtos descritos nos incisos I e II do caput, relacionados em ato do Poder Executivo e fabricados conforme Processo Produtivo Básico estabelecido pelos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

.....
§ 4º O investimento em pesquisa e desenvolvimento referido no caput e o exercício das atividades de que tratam os incisos I a III do caput devem ser efetuados de acordo com projetos aprovados na forma do art. 5º.

§ 5º O disposto no inciso I do caput alcança os dispositivos eletrônicos semicondutores, monta-

dos e encapsulados diretamente sob placa de circuito impresso - chip on board, classificada no código 8523.51 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI." (NR)

"Art. 5º Os projetos referidos no § 4º do art. 2º devem ser aprovados em ato conjunto dos Ministros de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

....." (NR)

"Art. 6º

.....

§ 4º O Poder Executivo fixará condições e prazo para alteração do percentual previsto no caput, não inferior a 2% (dois por cento)." (NR)

"Art. 65.

.....

III - 14 (quatorze) anos, contados da data de aprovação do projeto, no caso dos projetos que cumpram o Processo Produtivo Básico referido no inciso III do caput do art. 2º." (NR)

Art. 58. A etapa de corte prevista na alínea c do inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, será obrigatória a partir de 12 (doze) meses após a regulamentação desta Lei.

Art. 59. Os arts. 8º e 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

.....

XII - as receitas decorrentes de operações de comercialização de pedra britada, de areia para construção civil e de areia de brita." (NR)

"Art. 29.

.....

S 3º Para fins do disposto no inciso II do § 1º, considera-se pessoa jurídica preponderantemente exportadora aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, tenha sido superior a 50% (cinquenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no mesmo período, após excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda.

....." (NR)

Art. 60. O art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 40.

S 1º Para fins do disposto no caput, considera-se pessoa jurídica preponderantemente exportadora aquela cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no mesmo período, após excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda.

....." (NR)

Art. 61. Os arts. 2º e 13 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º É beneficiária do Repes a pessoa jurídica que exerça preponderantemente as atividades de desenvolvimento de software ou de prestação de serviços de tecnologia da informação e que, por ocasião da sua opção pelo Repes, assuma compromisso de exportação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de sua receita bruta anual decorrente da venda dos bens e serviços de que trata este artigo.

....." (NR)

"Art. 13. É beneficiária do Recap a pessoa jurídica preponderantemente exportadora, assim considerada aquela cuja receita bruta decorrente de expor-

tação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior à adesão ao Recap, houver sido igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no período e que assuma compromisso de manter esse percentual de exportação durante o período de 2 (dois) anos-calendário.

.....
§ 2º A pessoa jurídica em início de atividade ou que não tenha atingido no ano anterior o percentual de receita de exportação exigido no caput deste artigo poderá habilitar-se ao Recap desde que assuma compromisso de auferir, no período de 3 (três) anos-calendário, receita bruta decorrente de exportação para o exterior de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços.

....." (NR)

Art. 62. O art. 28 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28

I - de unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10 da Tabela de Incidência do IPI - TIPI, produzidas no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo;

II - de máquinas automáticas para processamento de dados, digitais, portáteis, de peso inferior a 3,5Kg (três quilos e meio), com tela (écran) de área superior a 140cm² (cento e quarenta centímetros quadrados), classificadas nos códigos 8471.30.12, 8471.30.19 ou 8471.30.90 da Tipi, produzidas no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo;

III - de máquinas automáticas de processamento de dados, apresentadas sob a forma de sistemas, do código 8471.49 da Tipi, contendo exclusivamente 1

(uma) unidade de processamento digital, 1 (uma) unidade de saída por vídeo (monitor), 1 (um) teclado (unidade de entrada), 1 (um) mouse (unidade de entrada), classificados, respectivamente, nos códigos 8471.50.30, 8471.60.7, 8471.60.52 e 8471.60.53 da Tipi produzidas no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo;

.....

VII - telefones portáteis de redes celulares que possibilitem o acesso à internet em alta velocidade do tipo smartphone classificados na posição 8517.12.31 da Tipi, produzidos no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo;

VIII - equipamentos terminais de clientes (roteadores digitais) classificados nas posições 8517.62.41 e 8517.62.77 da Tipi, desenvolvidos no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo.

.....

S 4º Nas notas fiscais emitidas pelo produtor, pelo atacadista e pelo varejista relativas à venda dos produtos de que tratam os incisos I, II, III e VI do caput, deverá constar a expressão "produto fabricado conforme processo produtivo básico", com a especificação do ato que aprova o processo produtivo básico respectivo.

S 5º As aquisições de máquinas automáticas de processamento de dados, nos termos do inciso III do caput, realizadas por órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal e do Distrito Federal, direta ou indireta, às fundações

instituídas e mantidas pelo poder público e às demais organizações sob o controle direto ou indireto da União, dos Estados e dos Municípios ou do Distrito Federal, poderão estar acompanhadas de mais de uma unidade de saída por vídeo (monitor), mais de um teclado (unidade de entrada), e mais de um mouse (unidade de entrada).

S 6º O disposto no § 5º será regulamentado pelo Poder Executivo, inclusive no que se refere à quantidade de vídeos, teclados e mouses que poderão ser adquiridos com benefício." (NR)

Art. 63. Fica suspensa a incidência tributária sobre o fornecimento de bens, serviços e materiais às empresas nacionais de engenharia, para execução de serviços de engenharia no exterior, ainda que estes serviços venham a ser realizados por intermédio de suas sucursais, filiais, coligadas ou controladas domiciliadas no exterior.

S 1º A suspensão de que trata o caput aplica-se às seguintes operações:

I - venda no mercado interno e importação de máquinas, equipamentos, veículos, aparelhos e instrumentos, bem como partes, peças, acessórios e componentes;

II - arrendamento e locação no mercado interno de máquinas, equipamentos, veículos, aparelhos e instrumentos, bem como partes, peças, acessórios e componentes;

III - venda no mercado interno e importação de materiais de construção civil;

IV - contratação de serviços do exterior ou de pessoa jurídica domiciliada no País.

S 2º A suspensão de que trata o caput aplica-se ao IPI, à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins, ao Imposto de Importação, à Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a importação, à Cofins incidente sobre a importação e ao Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM.

S 3º Na hipótese de não utilização dos bens e serviços de que trata o § 1º na execução dos serviços de que trata o caput, a empresa de engenharia fica obrigada a recolher os tributos não pagos em decorrência da suspensão de que trata

este artigo, acrescidos de juros e multa de mora, na forma da lei, contados a partir da data de aquisição ou do registro da Declaração de Importação - DI.

§ 4º No caso do Imposto de Importação, o disposto neste artigo aplica-se somente a bens sem similar nacional.

§ 5º Para efeito do disposto nos incisos I e III do § 1º, equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

§ 6º As suspensões de que trata este artigo independem da forma, local do pagamento ou de ingresso de divisas no País.

§ 7º A suspensão dos tributos de que trata o § 2º não impede a manutenção e a utilização dos créditos pela pessoa jurídica vendedora.

§ 8º A suspensão dos tributos de que trata este artigo converte-se em alíquota 0 (zero):

I - quando houver a efetiva saída dos bens para o exterior, de forma temporária ou permanente, nos casos de que tratam os incisos I a III do § 1º do caput;

II - na efetiva utilização dos serviços contratados na execução de obras no exterior, nos casos de que trata o inciso IV do § 1º do caput.

Art. 64. As máquinas, equipamentos, veículos, aparelhos e instrumentos, bem como partes, peças, acessórios e componentes adquiridos no Brasil e utilizados na execução de serviços de engenharia no exterior, poderão:

I - permanecer no exterior, para emprego na execução de serviços de engenharia realizados pela empresa de engenharia, mesmo que por intermédio de suas filiais, sucursais, coligadas e controladas domiciliadas no exterior;

II - ser arrendados, emprestados, vendidos ou doados, hipóteses nas quais serão considerados com exportação definitiva;

III - retornar ao País em qualquer estado, ainda que com nova classificação fiscal.

§ 1º Na hipótese do retorno ao País dos bens empregados nos serviços de engenharia no exterior, em prazo inferior

a 1 (um) ano contado da data do seu embarque, os tributos incidentes serão devidos proporcionalmente ao prazo de vida útil remanescente dos referidos bens, a ser apurado nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se ao IPI, ao Imposto de Importação, à Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a importação, à Cofins incidente sobre a importação e ao AFRMM.

Art. 65. A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 69-A:

"Art. 69-A. É admitida a transformação da fundação constituída para fins educacionais em sociedade empresária.

§ 1º Para que se possa transformar a fundação em sociedade empresária, é necessária a aprovação unânime dos competentes para geri-la e representá-la.

§ 2º Para que se efetive a transformação, deve ser promovida a baixa de seus atos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e a subsequente inscrição na Junta Comercial, devendo esta fazer constar de seus registros tratar-se de sociedade resultante de transformação de fundação em sociedade empresária.

§ 3º A participação societária no capital social da pessoa jurídica resultante, relativa a cada um de seus curadores, que passarão a ser sócios ou acionistas, deve ser imediatamente contabilizada como quotas de capital.

§ 4º O ato de transformação ensejará fato gerador de Imposto de Renda da Pessoa Física, como ganho de capital, na forma do art. 17 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997."

Art. 66. O art. 17 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 17.

.....
§ 5º As regras de tributação previstas neste artigo aplicam-se à operações de transformação de pessoa jurídica prevista no art. 69-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil." (NR)

Art. 67. O art. 2º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....
III - prática de conluio ou fraude, como definidos na Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, ou de crime contra a ordem tributária previsto na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, ou de crime de falsificação de selos de controle tributário previsto no art. 293 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, ou de qualquer outra infração cuja tipificação decorra do descumprimento de normas reguladoras da produção, importação e comercialização de cigarros e outros derivados de tabaco, após decisão transitada em julgado.

§ 1º Para os fins de aplicação do disposto no inciso II do caput, deverão ser consideradas as seguintes práticas reiteradas por parte da pessoa jurídica detentora do registro especial:

I - comercialização de cigarros sem a emissão de nota fiscal;

II - não recolhimento ou recolhimento de tributos menor que o devido;

III - omissão ou erro nas declarações de informações exigidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

.....

§ 10. Para fins do disposto no § 1º, considera-se prática reiterada a reincidência das hipóteses ali elencadas, independentemente de ordem ou cumulatividade." (NR)

Art. 68. O Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, passa a vigorar acrescido dos arts. 2º-A a 2º-D com a seguinte redação:

"Art. 2º-A A caracterização das práticas descritas nos incisos II e III do art. 2º, para fins de cancelamento do registro especial, independe da prova de regularidade fiscal da pessoa jurídica perante a Fazenda Nacional."

"Art. 2º-B Fica vedada a concessão de novo registro especial, pelo prazo de 5 (cinco) anos-calendário, à pessoa jurídica que teve registro especial cancelado conforme disposto no art. 2º.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput também se aplica à concessão de registro especial a pessoas jurídicas que possuam em seu quadro societário:

I - pessoa física que tenha participado, na qualidade de sócio, diretor, gerente ou administrador, de pessoa jurídica que teve registro especial cancelado conforme disposto no art. 2º;

II - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, das pessoas físicas mencionadas no inciso I;

III - pessoa jurídica que teve registro especial cancelado conforme disposto no art. 2º."

"Art. 2º-C A medida liminar ou tutela antecipada em ação judicial, de qualquer espécie, interposta contra ato de cancelamento do registro especial nos termos do art. 2º, somente poderá ser deferida pelo Juiz sob condição resolutiva de ulterior comprovação do recolhimento dos tributos devidos pela comercialização dos cigarros produzidos na vigência da decisão judicial.

s 1º O Juiz poderá determinar, alternativamente, que a condição resolutiva seja satisfeita pelo autor da ação judicial mediante depósito judicial dos valores correspondentes aos tributos devidos de que trata o caput.

s 2º A Fazenda Nacional deverá se manifestar periodicamente nos autos da ação judicial acerca da regularidade dos recolhimentos ou depósitos judiciais efetuados ao amparo da decisão judicial.

s 3º O descumprimento da condição resolutiva pelo autor da ação judicial implicará a revogação da liminar ou tutela antecipada concedida.

s 4º O disposto neste artigo não se aplica aos créditos tributários da pessoa jurídica referentes a fatos geradores anteriores ao cancelamento do registro especial, em fase de cobrança administrativa, execução fiscal ou cuja exigibilidade esteja suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional."

"Art. 2º-D É vedada a produção e importação de marcas de cigarros anteriormente comercializadas por fabricantes ou importadores que tiveram o registro especial cancelado conforme disposto no art. 2º.

Parágrafo único. Aplicar-se-á a pena de perdimento aos cigarros produzidos ou importados em desacordo com o disposto no caput."

Art. 69. Os arts. 1º e 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, a partir do ano-calendário de 2000, as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2018 para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, terão direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados com base no lucro da exploração.

....." (NR)

"Art. 3º Sem prejuízo das demais normas em vigor sobre a matéria, fica mantido, até 31 de dezembro de 2018, o percentual de 30% (trinta por cento) previsto no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para aqueles empreendimentos dos setores da economia que venham a ser considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional." (NR)

Art. 70. Para fins de incidência de tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, ficam submetidas às regras de tributação aplicáveis aos bancos de desenvolvimento as agências de fomento referidas no art. 1º da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a partir de 1º de janeiro de 2013.

§ 2º As agências de fomento poderão, opcionalmente, submeter-se ao disposto no caput a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 71. Os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º

.....
II - vedação à recompra do título ou valor mobiliário pelo emissor ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento, salvo na forma a ser regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional;

.....
V - comprovação de que o título ou valor mobiliário esteja registrado em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e

VI - procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 1º-A Para fins do disposto no caput, os certificados de recebíveis imobiliários deverão ser remunerados por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à Taxa Referencial - TR, vedada a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada, e ainda, cumulativamente, apresentar os seguintes requisitos:

I - prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos;

II - vedação à recompra dos certificados de recebíveis imobiliários pelo emissor ou parte a ele relacionada e o cedente ou originador nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento, salvo na forma a ser regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional;

III - inexistência de compromisso de renda assumido pelo comprador;

IV - prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias;

V - comprovação de que os certificados de recebíveis imobiliários estejam registrados em sistema de registro, devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas respectivas áreas de competência; e

VI - procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, desenvolvimento e inovação.

S 1º-B O procedimento simplificado previsto no inciso VI dos §§ 1º e 1º-A deve demonstrar que os gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da oferta pública.

S 2º O Conselho Monetário Nacional definirá a fórmula de cômputo do prazo médio a que se refere o inciso I dos §§ 1º e 1º-A, bem como o procedimento simplificado a que se refere o inciso VI dos §§ 1º e 1º-A.

.....

S 4º

.....
II - às cotas de fundos de investimento exclusivos para investidores não residentes que possuam no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do patrimônio líquido do fundo aplicado em títulos de que trata o caput.

S 4º-A O percentual mínimo a que se refere o inciso II poderá ser de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do valor do patrimônio líquido do fundo aplicado em títulos de que trata o caput, nos primeiros 2 (dois) anos a partir da data de encerramento da oferta pública de distribuição de cotas constitutivas do patrimônio inicial do fundo.

.....
S 8º Fica sujeito à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado na forma deste artigo não alocado no projeto de investimento, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB:

I - o emissor dos títulos e valores mobiliários; ou

II - o originador, no caso de certificados de recebíveis imobiliários.

S 9º Os rendimentos produzidos pelos títulos ou valores mobiliários a que se refere este artigo sujeitam-se à alíquota reduzida de imposto de renda ainda que ocorra a hipótese prevista no S 8º, sem prejuízo da multa nele estabelecida." (NR)

"Art. 2º No caso de debêntures emitidas por sociedade de propósito específico, constituída sob a forma de sociedade por ações, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica in-

tensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, os rendimentos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas:

.....

S 1º O disposto neste artigo aplica-se somente aos ativos que atendam ao disposto nos §§ 1º, 1º-B e 2º do art. 1º, emitidos entre a data da publicação da regulamentação mencionada no § 2º do art. 1º e a data de 31 de dezembro de 2015.

S 1º-A Fazem jus aos benefícios dispostos no caput, respeitado o disposto no S 1º, as debêntures objeto de distribuição pública, emitidas por concessionária, permissionária ou autorizatária de serviços públicos, constituídas sob a forma de sociedade por ações, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal.

S 1º-B As debêntures mencionadas no caput e no S 1º-A poderão ser emitidas por sociedades controladoras das pessoas jurídicas mencionadas neste artigo, desde que constituídas sob a forma de sociedade por ações.

.....

S 4º As perdas apuradas nas operações com os ativos a que se refere este artigo, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

S 5º O emissor que deixar de alocar, no todo ou em parte, os recursos captados nos projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e

inovação mencionados neste artigo durante o prazo previsto nos documentos da oferta, fica sujeito à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor não alocado no projeto de investimento, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

S 6º O controlador da sociedade de propósito específico criada para implementar o projeto de investimento na forma deste artigo responderá de forma subsidiária com relação ao pagamento da multa estabelecida no S 5º.

S 7º Os rendimentos produzidos pelos valores mobiliários a que se refere este artigo sujeitam-se à alíquota reduzida de imposto de renda ainda que ocorra a hipótese prevista no S 5º, sem prejuízo da multa nele estabelecida.

S 8º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se rendimentos quaisquer valores que constituam remuneração do capital aplicado, inclusive ganho de capital auferido na alienação." (NR)

"Art. 3º As instituições autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários ao exercício da administração de carteira de títulos e valores mobiliários poderão constituir fundo de investimento, que disponha em seu regulamento que a aplicação de seus recursos nos ativos de que trata o art. 2º não poderá ser inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do patrimônio líquido do fundo.

.....

S 1º-A O percentual mínimo a que se refere o caput poderá ser de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do valor do patrimônio líquido do fundo aplicado nos ativos nos 2 (dois) primeiros anos a partir da data de encerramento da oferta pública de distribuição de cotas constitutivas do patrimônio inicial do fundo.

....." (NR)

Art. 72. O art. 16 da Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. O banco de dados e a fonte são responsáveis objetiva e solidariamente pelos danos materiais e morais que causarem ao cadastrado." (NR)

Art. 73. O art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24.

.....
XXXII - na contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição destes produtos durante as etapas de absorção tecnológica.

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

§ 2º O limite temporal de criação do órgão ou entidade que integre a administração pública estabelecido no inciso VIII do caput deste artigo não se aplica aos órgãos ou entidades que produzem produtos estratégicos para o SUS, no âmbito da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, conforme elencados em ato da direção nacional do SUS." (NR)

Art. 74. O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....
V - produtos classificados nos códigos
0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99 e 1106.20 da TIPI;
.....

S 4º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta de venda no mercado interno dos produtos classificados nos códigos 1006.10.91, 1006.10.92, 1006.20, 1006.30, 1006.40.00 e 1101.00.10 da Tipi.

S 5º Fica vedado o aproveitamento de créditos da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins decorrentes de operações de importação dos produtos classificados nos códigos 1006.10.91, 1006.10.92, 1006.20, 1006.30, 1006.40.00 e 1101.00.10 da Tipi."(NR)

Art. 75. Fica restabelecido, durante os períodos de apuração compreendidos entre 1º de dezembro de 2011 e 31 de maio de 2012, o direito de a pessoa jurídica referida no caput do art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, aproveitar o crédito presumido de que trata o referido artigo quando o bem adquirido ou recebido, até mesmo antes do termo inicial do período, for empregado em produtos sobre os quais não incidam a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins, ou que estejam sujeitos a isenção, alíquota 0 (zero) ou suspensão da exigência dessas contribuições.

Art. 76: Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita decorrente da venda de águas minerais naturais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 77. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas para a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, para a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS e para o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, para os produtos alimentares de consumo humano que compõem a Cesta Básica Nacional.

S 1º Os alimentos que comporão a Cesta Básica Nacional serão selecionados pelos seguintes critérios:

I - de peso relativo dos alimentos no gasto das famílias brasileiras, calculados a partir de informações atualizadas da Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

II - de recomendações nutricionais de consumo de alimentos, estabelecidos pelo Ministério da Saúde; e

III - da oferta de produtos alimentares que priorize a produção da agricultura familiar, a ser informada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o do Desenvolvimento Agrário.

S 2º A composição da Cesta Básica Nacional será definida e revisada no máximo a cada 5 (cinco) anos pela Comissão Interministerial da Cesta Básica Nacional.

Art. 78. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - em relação aos arts. 15 a 23, a partir de sua regulamentação, até 31 de dezembro de 2015; e

II - em relação aos arts. 40 a 44 e 62, a partir de sua regulamentação.

S 1º Os arts. 48 e 50 entram em vigor em 1º de janeiro de 2013.

S 2º Os arts. 53 a 56 entram em vigor no 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente à data de publicação da Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação, à exceção:

I - da nova redação dada ao § 15 e ao novo § 23 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, que entram em vigor na data de publicação desta Lei;

II - do disposto no inciso III do caput do art. 7º e no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que entra em vigor em 1º de janeiro de 2013;

III - da contribuição sobre o valor da receita bruta relativa às empresas que fabricam os produtos classificados nas posições 2515.11.00, 2515.12.10, 2516.11.00, 2516.12.00, 6801.00.00, 6802.10.00, 6802.21.00, 6802.23.00, 6802.29.00, 6802.91.00, 6802.92.00, 6802.93.10, 6802.93.90, 6802.99.90,

6803.00.00, 8473.30.99, 8504.90.10, 8518.90.90 e 8522.90.20 da Tipi, que entra em vigor no 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente à data de publicação desta Lei; e

IV - da contribuição sobre o valor da receita bruta relativa às empresas que fabricam os produtos classificados nas posições 01.03, 02.06, 02.09, 05.04, 05.05, 05.07, 05.10, 05.11, 10.05, 11.06, 12.01, 12.08, 12.13, no Capítulo 15, no Capítulo 16, no Capítulo 19, nas posições 23.01, 23.04, 23.06, 2309.90, 30.02, 30.03, 30.04 da Tipi, que entra em vigor no 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente à data de publicação desta Lei.

Art. 79. Ficam revogados:

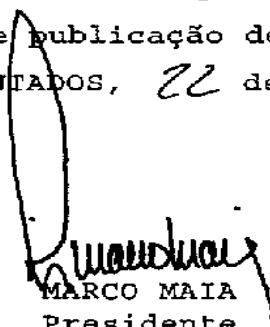
I - o § 4º do art. 22 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a partir de 1º de janeiro de 2013;

II - a partir do 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente à data de publicação da Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012, ou da data da regulamentação referida no § 2º do art. 78 desta Lei, o que ocorrer depois, os incisos I a VI do § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004;

III - a partir do 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente à data de publicação da Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012, ou da data da regulamentação referida no § 2º do art. 78 desta Lei, o que ocorrer depois, os §§ 3º e 4º do art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011;

IV - o inciso XIV do art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, a partir do 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente à data de publicação desta Lei.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 22 de agosto de 2012.


MARCO MAIA
Presidente

Anexo**(Anexo da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011)**

| NCM |
|--------------------|
| 01.03 |
| 02.03 |
| 02.06 |
| 02.09 |
| 02.10.1 |
| 05.04 |
| 05.05 |
| 05.07 |
| 05.10 |
| 05.11 |
| 10.05 |
| 11.06 |
| 12.01 |
| 12.08 |
| 12.13 |
| Capítulo 15 |
| Capítulo 16 |
| Capítulo 19 |
| 23.01 |
| 23.04 |
| 23.06 |
| 2309.90 |
| 2515.11.00 |
| 2515.12.10 |
| 2516.11.00 |
| 2516.12.00 |
| 30.02 |
| 30.03 |
| 30.04 |
| 3005.90.90 |
| 3815.12.10 |
| 3819.00.00 |
| 39.15 |
| 39.16 |
| 39.17 |
| 39.18 |
| 39.19 |
| 39.20 |
| 39.21 |
| 39.22 |
| 39.23 |
| 39.24 |
| 39.25 |
| 39.26 |

| NCM |
|-------------------|
| 4009.11.00 |
| 4009.12.10 |
| 4009.12.90 |
| 4009.31.00 |
| 4009.32.10 |
| 4009.32.90 |
| 4009.42.10 |
| 4009.42.90 |
| 4010.31.00 |
| 4010.32.00 |
| 4010.33.00 |
| 4010.34.00 |
| 4010.35.00 |
| 4010.36.00 |
| 4010.39.00 |
| 40.15 |
| 4016.10.10 |
| 4016.91.00 |
| 4016.93.00 |
| 4016.99.90 |
| 41.04 |
| 41.05 |
| 41.06 |
| 41.07 |
| 41.14 |
| 4202.11.00 |
| 4202.12.20 |
| 4202.21.00 |
| 4202.22.20 |
| 4202.31.00 |
| 4202.32.00 |
| 4202.91.00 |
| 4202.92.00 |
| 42.03 |
| 4205.00.00 |
| 43.03 |
| 4421.90.00 |
| 4504.90.00 |
| 4818.50.00 |
| 5004.00.00 |
| 5005.00.00 |
| 5006.00.00 |
| 50.07 |
| 5104.00.00 |
| 51.05 |
| 51.06 |
| 51.07 |

| |
|---|
| NCM |
| 51.08 |
| 51.09 |
| 5110.00.00 |
| 51.11 |
| 51.12 |
| 5113.00 |
| 5203.00.00 |
| 52.04 |
| 52.05 |
| 52.06 |
| 52.07 |
| 52.08 |
| 52.09 |
| 52.10 |
| 52.11 |
| 52.12 |
| 53.06 |
| 53.07 |
| 53.08 |
| 53.09 |
| 53.10 |
| 5311.00.00 |
| Capítulo 54 |
| Capítulo 55 |
| Capítulo 56 |
| Capítulo 57 |
| Capítulo 58 |
| Capítulo 59 |
| Capítulo 60 |
| Capítulo 61 |
| Capítulo 62 |
| Capítulo 63 |
| Capítulo 64 |
| Capítulo 65 (exceto código 6506.10.00) |
| 6801.00.00 |
| 6802.10.00 |
| 6802.21.00 |
| 6802.23.00 |
| 6802.29.00 |
| 6802.91.00 |
| 6802.92.00 |
| 6802.93.10 |
| 6802.93.90 |
| 6802.99.90 |
| 6803.00.00 |
| 6807.90.00 |
| 6812.80.00 |

| NCM |
|-------------------|
| 6812.90.10 |
| 6812.91.00 |
| 6812.99.10 |
| 6813.10.10 |
| 6813.10.90 |
| 6813.20.00 |
| 6813.81.10 |
| 6813.81.90 |
| 6813.89.10 |
| 6813.89.90 |
| 6813.90.10 |
| 6813.90.90 |
| 6909.19.30 |
| 7007.11.00 |
| 7007.21.00 |
| 7009.10.00 |
| 7303.00.00 |
| 7308.10.00 |
| 7308.20.00 |
| 7309.00.10 |
| 7309.00.90 |
| 7310.10.90 |
| 7310.29.10 |
| 7310.29.90 |
| 7311.00.00 |
| 7315.11.00 |
| 7315.12.10 |
| 7315.12.90 |
| 7315.19.00 |
| 7315.20.00 |
| 7315.81.00 |
| 7315.82.00 |
| 7315.89.00 |
| 7315.90.00 |
| 7316.00.00 |
| 7320.10.00 |
| 7320.20.10 |
| 7320.20.90 |
| 7320.90.00 |
| 7326.90.90 |
| 7419.99.90 |
| 7612.90.90 |
| 8205.40.00 |
| 8207.30.00 |
| 8301.20.00 |
| 8302.30.00 |
| 8308.10.00 |

| NCM |
|---|
| 8308.20.00 |
| 8310.00.00 |
| 8401.10.00 |
| 8401.20.00 |
| 8401.40.00 |
| 84.02 |
| 84.03 |
| 84.04 |
| 84.05 |
| 84.06 |
| 84.07 |
| 84.08 |
| 84.09 (exceto código 8409.10.00) |
| 84.10 |
| 84.11 |
| 84.12 |
| 84.13 |
| 8414.10.00 |
| 8414.20.00 |
| 8414.30.11 |
| 8414.30.19 |
| 8414.30.91 |
| 8414.30.99 |
| 8414.40.10 |
| 8414.40.20 |
| 8414.40.90 |
| 8414.59.10 |
| 8414.59.90 |
| 8414.80.11 |
| 8414.80.12 |
| 8414.80.13 |
| 8414.80.19 |
| 8414.80.21 |
| 8414.80.22 |
| 8414.80.29 |
| 8414.80.31 |
| 8414.80.32 |
| 8414.80.33 |
| 8414.80.38 |
| 8414.80.39 |
| 8414.80.90 |
| 8414.90.10 |
| 8414.90.20 |
| 8414.90.31 |
| 8414.90.32 |
| 8414.90.33 |
| 8414.90.34 |

| NCM |
|-------------------|
| 8414.90.39 |
| 8415.10.90 |
| 8415.20.10 |
| 8415.20.90 |
| 8415.81.10 |
| 8415.81.90 |
| 8415.82.10 |
| 8415.82.90 |
| 8415.83.00 |
| 8415.90.00 |
| 84.16 |
| 84.17 |
| 8418.50.10 |
| 8418.50.90 |
| 8418.61.00 |
| 8418.69.10 |
| 8418.69.20 |
| 8418.69.31 |
| 8418.69.32 |
| 8418.69.40 |
| 8418.69.91 |
| 8418.69.99 |
| 8418.99.00 |
| 84.19 |
| 84.20 |
| 8421.11.10 |
| 8421.11.90 |
| 8421.12.90 |
| 8421.19.10 |
| 8421.19.90 |
| 8421.21.00 |
| 8421.22.00 |
| 8421.23.00 |
| 8421.29.20 |
| 8421.29.30 |
| 8421.29.90 |
| 8421.31.00 |
| 8421.39.10 |
| 8421.39.20 |
| 8421.39.30 |
| 8421.39.90 |
| 8421.91.91 |
| 8421.91.99 |
| 8421.99.10 |
| 8421.99.20 |
| 8421.99.91 |

| NCM |
|---|
| 8421.99.99 |
| 84.22 (exceto código 8422.11.10) |
| 84.23 (exceto código 8423.10.00) |
| 84.24 |
| 84.25 |
| 84.26 |
| 84.27 |
| 84.28 |
| 84.29 |
| 84.30 |
| 84.31 |
| 84.32 |
| 84.33 |
| 84.34 |
| 84.35 |
| 84.36 |
| 84.37 |
| 84.38 |
| 84.39 |
| 84.40 |
| 84.41 |
| 84.42 |
| 8443.11.10 |
| 8443.11.90 |
| 8443.12.00 |
| 8443.13.10 |
| 8443.13.21 |
| 8443.13.29 |
| 8443.13.90 |
| 8443.14.00 |
| 8443.15.00 |
| 8443.16.00 |
| 8443.17.10 |
| 8443.17.90 |
| 8443.19.10 |
| 8443.19.90 |
| 8443.39.10 |
| 8443.39.21 |
| 8443.39.28 |
| 8443.39.29 |
| 8443.39.30 |
| 8443.39.90 |
| 8443.91.10 |
| 8443.91.91 |
| 8443.91.92 |

| NCM |
|---|
| 8443.91.99 |
| 84.44 |
| 84.45 |
| 84.46 |
| 84.47 |
| 84.48 |
| 84.49 |
| 84.50.20 |
| 84.51 (exceto código 8451.21.00) |
| 84.52 (exceto códigos 8452.90.20 e 8452.10.00) |
| 84.53 |
| 84.54 |
| 84.55 |
| 84.56 |
| 84.57 |
| 84.58 |
| 84.59 |
| 84.60 |
| 84.61 |
| 84.62 |
| 84.63 |
| 84.64 |
| 84.65 |
| 84.66 |
| 84.67.11.10 |
| 84.67.11.90 |
| 84.67.19.00 |
| 84.67.29.91 |
| 84.67.29.93 |
| 84.67.81.00 |
| 84.67.89.00 |
| 84.67.91.00 |
| 84.67.92.00 |
| 84.67.99.00 |
| 84.68.10.00 |
| 84.68.20.00 |
| 84.68.80.10 |
| 84.68.80.90 |
| 84.68.90.10 |
| 84.68.90.20 |
| 84.68.90.90 |
| 84.69.00.10 |
| 84.70.90.10 |
| 84.70.90.90 |
| 84.71.80.00 |
| 84.71.90.19 |

| NCM |
|--------------------|
| 84.71.90.90 |
| 84.72.10.00 |
| 84.72.30.90 |
| 84.72.90.10 |
| 84.72.90.29 |
| 84.72.90.30 |
| 84.72.90.40 |
| 84.72.90.91 |
| 84.72.90.99 |
| 84.73.10.10 |
| 84.73.30.99 |
| 84.74 |
| 84.75 |
| 84.76 |
| 84.77 |
| 84.78.10.10 |
| 84.78.10.90 |
| 84.78.90.00 |
| 84.79 |
| 84.80 |
| 8481.10.00 |
| 8481.20.10 |
| 8481.20.11 |
| 8481.20.19 |
| 8481.20.90 |
| 8481.30.00 |
| 8481.40.00 |
| 8481.80.21 |
| 8481.80.29 |
| 8481.80.39 |
| 8481.80.92 |
| 8481.80.93 |
| 8481.80.94 |
| 8481.80.95 |
| 8481.80.96 |
| 8481.80.97 |
| 8481.80.99 |
| 8481.90.90 |
| 8482.30.00 |
| 8482.50.90 |
| 8482.80.00 |
| 8482.91.20 |
| 8482.91.30 |
| 8482.91.90 |
| 8482.99.11 |

| NCM |
|---|
| 8482.99.19 |
| 84.83 |
| 8483.10.1 |
| 84.84 |
| 84.86 |
| 84.87 |
| 85.01 |
| 85.02 |
| 8503.00.10 |
| 8503.00.90 |
| 8504.21.00 |
| 8504.22.00 |
| 8504.23.00 |
| 8504.31.11 |
| 8504.31.19 |
| 8504.32.11 |
| 8504.32.19 |
| 8504.32.21 |
| 8504.33.00 |
| 8504.34.00 |
| 8504.40.22 |
| 8504.40.30 |
| 8504.40.50 |
| 8504.40.90 |
| 8504.90.10 |
| 8505.19.10 |
| 8505.20.90 |
| 8505.90.10 |
| 8505.90.80 |
| 8505.90.90 |
| 8507.10.00 |
| 8507.10.10 |
| 8507.10.90 |
| 8507.20.10 |
| 8507.90.10 |
| 8507.20.90 |
| 8507.90.90 |
| 8508.60.00 |
| 8508.70.00 |
| 85.11 (exceto 8511.50.90) |
| 85.12 (exceto código 8512.10.00) |
| 85.13 |
| 8514.10.10 |
| 8514.10.90 |
| 8514.20.11 |
| 8514.20.19 |

| NCM |
|-------------------|
| 8514.20.20 |
| 8514.30.11 |
| 8514.30.19 |
| 8514.30.21 |
| 8514.30.29 |
| 8514.30.90 |
| 8514.40.00 |
| 8514.90.00 |
| 8515.11.00 |
| 8515.19.00 |
| 8515.21.00 |
| 8515.29.00 |
| 8515.31.10 |
| 8515.31.90 |
| 8515.39.00 |
| 8515.80.10 |
| 8515.80.90 |
| 8515.90.00 |
| 8516.10.00 |
| 8516.71.00 |
| 8516.79.20 |
| 8516.79.90 |
| 8516.80.10 |
| 8516.90.00 |
| 8517.18.91 |
| 8517.18.99 |
| 8517.61.30 |
| 8517.62.12 |
| 8517.62.21 |
| 8517.62.22 |
| 8517.62.23 |
| 8517.62.24 |
| 8517.62.29 |
| 8517.62.32 |
| 8517.62.39 |
| 8517.62.41 |
| 8517.62.48 |
| 8517.62.51 |
| 8517.62.54 |
| 8517.62.55 |
| 8517.62.59 |
| 8517.62.62 |
| 8517.62.72 |
| 8517.62.77 |
| 8517.62.78 |
| 8517.62.79 |

| NCM |
|-------------------|
| 8517.62.94 |
| 8517.62.99 |
| 8517.69.00 |
| 8517.70.10 |
| 8518.21.00 |
| 8518.22.00 |
| 8518.29.90 |
| 8518.90.90 |
| 8522.90.20 |
| 8526.92.00 |
| 8527.21.10 |
| 8527.21.90 |
| 8527.29.00 |
| 8527.29.90 |
| 8528.71.11 |
| 8531.10.90 |
| 8532.10.00 |
| 8532.29.90 |
| 8535.21.00 |
| 8535.30.17 |
| 8535.30.18 |
| 8535.30.27 |
| 8535.30.28 |
| 8536.10.00 |
| 8536.20.00 |
| 8536.30.00 |
| 8536.41.00 |
| 8536.49.00 |
| 8536.50.90 |
| 8536.61.00 |
| 8536.69.10 |
| 8536.69.90 |
| 8536.90.10 |
| 8536.90.40 |
| 8536.90.90 |
| 8537.10.20 |
| 8537.10.90 |
| 8537.20.90 |
| 8538.10.00 |
| 8538.90.90 |
| 8539.29.10 |
| 8539.29.90 |
| 8540.89.90 |
| 85.41 |
| 8543.10.00 |
| 8543.20.00 |

| NCM |
|---|
| 8543.30.00 |
| 8543.70.13 |
| 8543.70.39 |
| 8543.70.40 |
| 8543.70.99 |
| 8543.90.90 |
| 8544.30.00 |
| 8544.42.00 |
| 85.46 (exceto código 8546.10.00) |
| 85.47 (exceto código 8547.20.10) |
| 8548.90.90 |
| 8601.10.00 |
| 8607.19.19 |
| 8701.10.00 |
| 8701.30.00 |
| 8701.90.10 |
| 8701.90.90 |
| 87.02 (exceto código 8702.90.10) |
| 8704.10.10 |
| 8704.10.90 |
| 8705.10.10 |
| 8705.10.90 |
| 8705.20.00 |
| 8705.30.00 |
| 8705.40.00 |
| 8705.90.10 |
| 8705.90.90 |
| 8706.00.20 |
| 87.07 |
| 8707.10.00 |
| 8707.90.10 |
| 8707.90.90 |
| 8708.10.00 |
| 8708.21.00 |
| 8708.29.11 |
| 8708.29.12 |
| 8708.29.13 |
| 8708.29.14 |
| 8708.29.19 |
| 8708.29.91 |
| 8708.29.92 |
| 8708.29.93 |
| 8708.29.94 |
| 8708.29.95 |
| 8708.29.96 |
| 8708.29.99 |

| NCM |
|-------------------|
| 8708.30.11 |
| 8708.30.19 |
| 8708.30.90 |
| 8708.31.10 |
| 8708.31.90 |
| 8708.39.00 |
| 8708.40.11 |
| 8708.40.19 |
| 8708.40.80 |
| 8708.40.90 |
| 8708.50.11 |
| 8708.50.12 |
| 8708.50.19 |
| 8708.50.80 |
| 8708.50.90 |
| 8708.50.91 |
| 8708.50.99 |
| 8708.60.10 |
| 8708.60.90 |
| 8708.70.10 |
| 8708.70.90 |
| 8708.80.00 |
| 8708.91.00 |
| 8708.92.00 |
| 8708.93.00 |
| 8708.94.11 |
| 8708.94.12 |
| 8708.94.13 |
| 8708.94.81 |
| 8708.94.82 |
| 8708.94.83 |
| 8708.94.90 |
| 8708.94.91 |
| 8708.94.92 |
| 8708.94.93 |
| 8708.95.10 |
| 8708.95.21 |
| 8708.95.22 |
| 8708.95.29 |
| 8708.99.10 |
| 8708.99.90 |
| 8709.11.00 |
| 8709.19.00 |
| 8709.90.00 |
| 8710.00.00 |
| 8714.10.00 |

| NCM |
|--------------------|
| 8714.19.00 |
| 8714.94.90 |
| 8714.99.90 |
| 8716.20.00 |
| 8716.31.00 |
| 8716.39.00 |
| 88.02 |
| 88.03 |
| 8804.00.00 |
| Capítulo 89 |
| 9005.80.00 |
| 9005.90.90 |
| 9006.10.10 |
| 9006.10.90 |
| 9007.20.90 |
| 9007.20.91 |
| 9007.20.99 |
| 9007.92.00 |
| 9008.50.00 |
| 9008.90.00 |
| 9010.10.10 |
| 9010.10.20 |
| 9010.10.90 |
| 9010.90.10 |
| 9011.10.00 |
| 9011.80.10 |
| 9011.80.90 |
| 9011.90.90 |
| 9013.10.90 |
| 9015.10.00 |
| 9015.20.10 |
| 9015.20.90 |
| 9015.30.00 |
| 9015.40.00 |
| 9015.80.10 |
| 9015.80.90 |
| 9015.90.10 |
| 9015.90.90 |
| 9016.00.10 |
| 9016.00.90 |
| 9017.10.10 |
| 9017.10.90 |
| 9017.30.10 |
| 9017.30.20 |
| 9017.30.90 |
| 9017.90.10 |

| NCM |
|-------------------|
| 9017.90.90 |
| 9018.90.91 |
| 9019.10.00 |
| 9022.19.10 |
| 9022.19.91 |
| 9022.19.99 |
| 9022.29.10 |
| 9022.29.90 |
| 9024.10.10 |
| 9024.10.20 |
| 9024.10.90 |
| 9024.80.11 |
| 9024.80.19 |
| 9024.80.21 |
| 9024.80.29 |
| 9024.80.90 |
| 9024.90.00 |
| 9025.11.90 |
| 9025.19.10 |
| 9025.19.90 |
| 9025.80.00 |
| 9025.90.10 |
| 9025.90.90 |
| 9026.10.19 |
| 9026.10.21 |
| 9026.10.29 |
| 9026.20.10 |
| 9026.20.90 |
| 9026.80.00 |
| 9026.90.10 |
| 9026.90.20 |
| 9026.90.90 |
| 9027.10.00 |
| 9027.20.11 |
| 9027.20.12 |
| 9027.20.19 |
| 9027.20.21 |
| 9027.20.29 |
| 9027.30.11 |
| 9027.30.19 |
| 9027.30.20 |
| 9027.50.10 |
| 9027.50.20 |
| 9027.50.30 |
| 9027.50.40 |
| 9027.50.50 |

| NCM |
|-------------------|
| 9027.50.90 |
| 9027.80.11 |
| 9027.80.12 |
| 9027.80.13 |
| 9027.80.14 |
| 9027.80.20 |
| 9027.80.30 |
| 9027.80.91 |
| 9027.90.99 |
| 9027.90.10 |
| 9027.90.91 |
| 9027.90.93 |
| 9027.90.99 |
| 9028.30.11 |
| 9028.30.19 |
| 9028.30.21 |
| 9028.30.29 |
| 9028.30.31 |
| 9028.30.39 |
| 9028.30.90 |
| 9028.90.10 |
| 9028.90.90 |
| 9028.10.11 |
| 9028.10.19 |
| 9028.10.90 |
| 9028.20.10 |
| 9028.20.20 |
| 9028.90.90 |
| 9029.10.10 |
| 9029.20.10 |
| 9029.90.10 |
| 9030.33.21 |
| 9030.39.21 |
| 9030.39.90 |
| 9030.40.30 |
| 9030.40.90 |
| 9030.84.90 |
| 9030.89.90 |
| 9030.90.90 |
| 9031.10.00 |
| 9031.20.10 |
| 9031.20.90 |
| 9031.41.00 |
| 9031.49.10 |
| 9031.49.20 |
| 9031.49.90 |

| NCM |
|-------------------|
| 9031.80.11 |
| 9031.80.12 |
| 9031.80.20 |
| 9031.80.30 |
| 9031.80.40 |
| 9031.80.50 |
| 9031.80.60 |
| 9031.80.91 |
| 9031.80.99 |
| 9031.90.10 |
| 9031.90.90 |
| 9032.10.10 |
| 9032.10.90 |
| 9032.20.00 |
| 9032.81.00 |
| 9032.89.11 |
| 9032.89.2 |
| 9032.89.8 |
| 9032.90.10 |
| 9032.90.99 |
| 9033.00.00 |
| 9104.00.00 |
| 9107.00.10 |
| 9109.10.00 |
| 9401.20.00 |
| 9401.30 |
| 9401.40 |
| 9401.5 |
| 9401.6 |
| 9401.7 |
| 9401.80.00 |
| 9401.90 |
| 94.02 |
| 94.03 |
| 9404.2 |
| 9404.90.00 |
| 9405.10.93 |
| 9405.10.99 |
| 9405.20.00 |
| 9405.91.00 |
| 9406.00.10 |
| 9406.00.92 |
| 9506.62.00 |
| 9506.91.00 |
| 96.06 |
| 96.07 |
| 9613.80.00 |

O SR. PRESIDENTE (Cidinho Santos. Bloco/PR
– MT) – Está encerrada esta reunião.

(Levanta-se a reunião às 14 horas e 34 minutos.)

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS
PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**Emenda
AO
PROJETO DE LEI
N.º 23, de 2012- CN**

**MENSAGEM
N.º 00086/2012 – CN
(Nº 00355/2012, na origem)**

Ementa: “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Eleitoral, do Trabalho e do Distrito Federal e dos Territórios, da Presidência da República e do Ministério das Relações Exteriores, crédito especial no valor global de R\$ 209.495.824,00 (duzentos e nove milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais), para os fins que especifica.”

**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

Emenda - 00001

PLN 023/2012

Mensagem 028/2012-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI

PLN 023, de 2012

PÁGINA

1 DE 3

TEXTO

Incluir

ÓRGÃO : 15000 – Justiça do Trabalho
 UNIDADE : 1515 – Tribunal Regional do Trabalho da 14ª. Região – Rondônia/Acre
 Funcional Programática: 02.122.0571.XXXX.XXXX
 Ação – CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DE APOIO AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª.
 REGIÃO EM PORTO VELHO - RO
 GND 4; MOD 40; Fonte 100 Valor R\$ 475.000,00; Fonte 300 Valor R\$ 525.000,00; Fonte 388
 Valor R\$ 11.000.000,00

Cancelar

ÓRGÃO : 14000 – Justiça Eleitoral
 UNIDADE : 14105 – Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
 Funcional Programática: 02.122.0570.14MN.0101
 Ação – CONSTRUÇÃO DE CARTÓRIO ELEITORAL NO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL – BA
 GND 4; MOD 90; Fonte 300
 Valor R\$ 25.000,00
 ÓRGÃO : 14000 – Justiça Eleitoral
 UNIDADE: 14106 – Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
 Funcional Programática: 02.122.0570.14MO.0101
 Ação – CONSTRUÇÃO DE CARTÓRIO ELEITORAL NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS - CE
 GND: 4; MOD: 90; Fonte: 100
 Valor R\$ 25.000,00

ÓRGÃO : 14000 – Justiça Eleitoral
 UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal
 Funcional Programática: 02.122.0570.7E46.0101
 Ação: CONSTRUÇÃO DE ANEXO AO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
 DISTRITO FEDERAL – EM BRASÍLIA - DF
 GND: 4; MOD: 90; Fonte: 100
 Valor R\$ 70.000,00

ÓRGÃO: 14000 – Justiça Eleitoral
 UNIDADE: 1409 – Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
 Funcional Programática: 02.122.0570.14MP.0101
 Ação: CONSTRUÇÃO DE CARTÓRIO ELEITORAL NO MUNICÍPIO DE CATALÃO - GO
 GND: 5; MOD: 90; Fonte: 100
 Valor R\$ 30.000,00

ÓRGÃO: 14000 – Justiça Eleitoral
 UNIDADE: 1416 – Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
 Funcional Programática: 02.122.0570.13SY.0101
 Ação: CONSTRUÇÃO DE DEPÓSITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ – NO
 MUNICÍPIO DE CURITIBA – PR
 GND: 4; MOD: 90; Fonte: 100
 Valor R\$ 40.000,00

ORGÃO: 14000 – Justiça Eleitoral
 UNIDADE: 1416 – Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
 Funcional Programática: 02.122.0570.13SY.0101
 Ação: CONSTRUÇÃO DE CARTÓRIO ELEITORAL NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO -
 PR
 GND: 4; MOD: 90; Fonte: 100
 Valor R\$ 40.000,00

ÓRGÃO: 14000 – Justiça Eleitoral

UNIDADE: 1416 – Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

Funcional Programática: 02.122.0570.14EG.0101

Ação: CONSTRUÇÃO DE CARTÓRIO ELEITORAL NO MUNICÍPIO DE MONOEL RIBAS - PR

GND: 4; MOD: 90; Fonte: 100

Valor R\$ 40.000,00

ÓRGÃO: 14000 – Justiça Eleitoral

UNIDADE: 1416 – Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

Funcional Programática: 02.122.0570.14EP.0101

Ação: CONSTRUÇÃO DE CARTÓRIO ELEITORAL NO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA - PR

GND: 4; MOD: 90; Fonte: 100

Valor R\$ 40.000,00

ÓRGÃO: 14000 – Justiça Eleitoral

UNIDADE: 1416 – Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

Funcional Programática: 02.122.0570.14MQ.0101

Ação: CONSTRUÇÃO DE CARTÓRIO ELEITORAL NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ - PR

GND: 4; MOD: 90; Fonte: 100

Valor R\$ 40.000,00

ÓRGÃO: 14000 – Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14117 – Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Funcional Programática: 02.122.0507.14MR.0101

Ação: AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA CARTÓRIO ELEITORAL NO MUNICÍPIO DE IPOJUCA – PE

GND: 5; MOD: 90; Fonte: 100

Valor R\$ 150.000,00

ÓRGÃO: 20000 – Presidência da República

UNIDADE: 20225 – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Funcional Programática: 04.122.2038.14MX.0101

Ação: AQUISIÇÃO DO IMÓVEL PARA O EDIFÍCIO-SEDE DO IPEA – EM BRASÍLIA – DF

GND: 5; MOD: 90; Fonte: 388

Valor R\$ 11.000.000,00

ÓRGÃO: 35000 – Ministério das Relações Exteriores

UNIDADE: 35101 – Ministério das Relações Exteriores

Funcional Programática: 07.211.2057.14MY.0002

Ação: AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA AMPLIAÇÃO DO CONSULADO-GERAL DO BRASIL EM RIVERA, NO URUGUAI – NO EXTERIOR

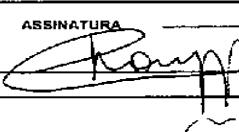
GND: 5; MOD: 90; Fonte: 300

Valor R\$ 500.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A construção de um edifício de apoio ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª. Região – Rondônia/Acre se há necessário, pois com o crescimento populacional e econômico de Porto Velho, a atual sede não tem suportado a demanda, que segundo o boletim estatístico das varas de trabalho de Rondônia, no mês de janeiro de 2012, receberam 3841 processos, cujos quais, somente 298 foram encerrados e concluídos, ou seja, menos de 10%.

Visando a melhoria do atendimento e atendendo ao princípio Constitucional da eficiência, logo contamos com a inclusão deste.

| | | | |
|----------------|---|---|-----------------|
| CÓDIGO 3430 | NOME DO PARLAMENTAR Deputada Federal MARINHA RAUPP | UF RO | PARTIDO PMDB |
| DATA | ASSINATURA |  | |

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória N° 576**, que Altera as Leis nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e nº 12.404, de 4 de maio de 2011, para modificar a denominação da Empresa de Transporte Ferroviário de Alta Velocidade S.A. - ETAV para Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, e ampliar suas competências.

| CONGRESSISTAS | EMENDAS N° |
|--|--|
| Senador INÁCIO ARRUDA (PC do B) | 001 e 002 |
| Senador ÁLVARO DIAS (PSDB) | 003 |
| Deputado EFRAIM FILHO (DEM) | 004 e 012 |
| Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAMES (PSDB) | 005, 006 e 007 |
| Deputado EDUARDO CUNHA (PMDB) | 008 |
| Deputado VANDERLEI MACRIS (PSDB) | 009 |
| Deputado SARNEY FILHO (PV) | 010 e 011 |
| Deputado ARNALDO JARDIM (PPS) | 013, 014 e 015 |
| Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB) | 016 |
| Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT) | 017 |
| Deputado JOSÉ DE FILIPPI (PT) | 018 |
| Deputado RONALDO CAIADO (DEM) | 019, 020, 021 e 022 |
| Deputado VALTENIR PEREIRA (PSB) | 023 |
| Deputado JERÔNIMO GOERGEN (PP) | 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031 e 032 |
| Deputado ANGELO AGNOLIN (PDT) | 033, 034, 035 e 036 |
| Deputado ZEZÉU RIBEIRO (PT) | 037 e 038 |
| Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT) | 039 e 040 |
| Deputado FRANCISCO ARAÚJO (PSD) | 041 |
| Deputado GUILHERME CAMPOS (PSD) | 042 e 043 |
| Senador GIM ARGELLO (PTB) | 044, 045, 046, 047, 048, 049 e 050 |
| Deputado HUGO LEAL (PSC) | 051 |
| Deputado FILIPE PEREIRA (PSC) | 052, 053 e 054 |
| Senador RODRIGO ROLLEMBERG (PSB) | 055 |
| Deputado MILTON MONTI (PR) | 056, 057 e 058 |
| Deputada ROSE DE FREITAS (PMDB) | 059 e 060 |
| Deputado DANILÓ FORTE (PMDB) | 061 |
| Deputado DARCISIO PERONDI (PMDB) | 062 |

TOTAL DE EMENDAS: 062

MPV - 576**EMENDA N° - CM
(à MPV nº 576, de 2012)****00001**

Acrescentem-se os seguintes artigos à MP 576, de 2012, onde couber:

Art. — Os atos concessórios de drawback vencidos em 2012 ou cujos prazos máximos tenham sido prorrogados nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.722, de 3 de dezembro de 1979, com vencimento em 2012, ou nos termos do art. 13 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, ou nos termos do art. 61 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, ou nos termos do art. 8º da Lei nº 12.453, de 21 de julho de 2011, poderão, em caráter excepcional, ser objeto de nova prorrogação por período de 1 (um) ano.

JUSTIFICATIVA

Com a crise econômica mundial houve uma retração no consumo de produtos têxteis e confeccionados e, consequentemente, diminuição nas importações dos principais países do mundo. Os Estados Unidos, por exemplo, maior importador do mundo, tem registrado sucessivas quedas em suas compras externas de produtos têxteis e confeccionados, desde 2008.

Também por conta da crise, diversos países adotaram medidas restritivas em relação ao comércio exterior, entre os quais importantes destinos das exportações brasileiras como Argentina e Venezuela. No caso da Argentina, os produtos brasileiros estão sendo submetidos ao regime de licenciamento não automático sem prazo para liberação das licenças e aplicação do mecanismo de preço critério com valores estipulados muito acima dos normalmente praticados no mercado internacional. Além disso, o governo argentino aplicou medidas antidumping contra as exportações brasileiras de forma arbitaria e injusta prejudicando profundamente as vendas brasileiras de fios e tecidos de poliéster.

Não bastasse a redução do consumo mundial e as medidas restritivas adotadas por diversos países, os exportadores brasileiros ainda estão enfrentando a forte valorização do Real frente ao Dólar, o que prejudica sensivelmente nossa competitividade externa, sobretudo quando os maiores exportadores de produtos têxteis e confeccionados do mundo mantêm suas

moedas depreciadas de forma administrada com o intuito de manter sua moeda depreciada, ainda aumentaram os subsídios concedidos às suas empresas exportadoras.

Por conta desses fatores, a indústria têxtil e de confecção brasileira está enfrentando sérios problemas para concretizar seus programas de exportação. Muitas dessas importações que deixarão de ser realizadas dentro dos cronogramas originalmente previstos estão atreladas a Atos Concessórios de *drawback* que terão seus prazos de execução expirados antes que o mercado internacional volte a crescer e que a indústria possa exportar normalmente.

Para que a indústria nacional não corra o risco de ter seus Atos Concessórios vencidos e que, portanto, tenham que dispor de significativos montantes para recolhimento de impostos relativos a compra dos insumos importados que deverão ser processados e exportados, comprometendo assim seu capital de giro para produção e o capital para realização de novos investimentos, solicitamos que o prazo limite para cumprir exportações vinculadas a Atos Concessórios de *drawback* que tenham vencimento em 2012, sejam estendidos por um período de 12 meses.

Nesse contexto, é possível perceber um ambiente de incerteza do ponto de vista das empresas, sendo necessária a superação.

Em razão disso, a extensão do prazo para pagamento ou parcelamento é medida adequada sob os prismas político, econômico e legal, haja vista que pretende atribuir segurança jurídica ao novo cenário que se revela com a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2012

Senador  INÁCIO ARRUDA - PCdoB-CE

MPV - 576

**EMENDA N° . - CM
(à MPV n° 576, de 2012)**

00002

**Acrecentem-se os seguintes artigos à MP 576, de 2012,
onde couber:**

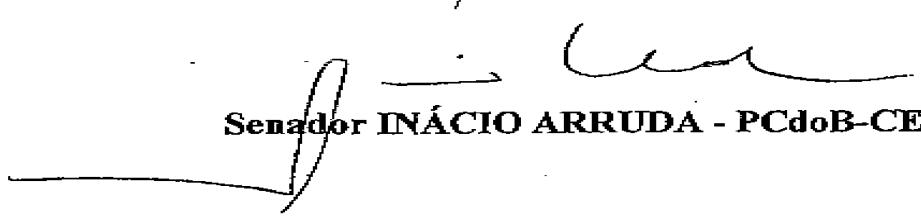
Art. __ Inclua-se no anexo da Lei 12.546 de 14 de dezembro de 2011 os códigos TIPI (Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados): 0801.3 e 1302.19.99, para incluir o setor produtivo da castanha de caju, inclusive do líquido da casca da castanha de caju – LCC, entre os que contribuirão sobre o valor da receita bruta, à alíquota de um por cento, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

Justificativa

O objetivo da presente emenda é incluir o setor de beneficiamento da castanha de caju na hipótese da desoneração da folha de pagamento, conforme prevê o artigo 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, com a redação dada pela Medida Provisória nº 563 de 2012 (PLV 18), para possibilitar a contribuição sobre o valor da receita bruta, à alíquota de um por cento, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

A inclusão da indústria de beneficiamento da castanha de caju entre os setores contemplados, no âmbito do Programa Brasil Maior, com medidas de desoneração da folha de pagamento, terá significativo impacto no setor para toda região Nordeste, garantindo renda e emprego para a população, tanto no campo como nas cidades. Trata-se de um setor relevante para o comércio exterior da Região. Para citar apenas o caso do Ceará, a indústria do caju é responsável pela geração de cerca de 170 mil empregos diretos e 350 mil empregos indiretos, e ocupa o primeiro lugar na pauta de exportações. A desoneração da folha de pagamento representará contribuição indispensável para garantir a manutenção e expansão da taxa de ocupação de mão-de-obra no setor, inclusive com a incorporação do grande número de empregados atualmente terceirizados. Além disso, propiciará ao segmento exportador da indústria melhores condições para enfrentar a concorrência internacional cada vez mais acirrada, num quadro em que a valorização da nossa moeda, junto com o alto índice de subsídios oferecidos pelos países concorrentes, torna cada vez mais difícil a tarefa de manter e expandir os mercados para a produção brasileira.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2012


Senador INÁCIO ARRUDA - PCdoB-CE

MPV - 576

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | |
|---------------------------------------|---|---|
| Data 21.08.2012 | Propositor Medida Provisória nº 576, de 15/08/2012 | |
| | autor SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR) | nº do protocolo |
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2 <input type="checkbox"/> substitutiva | 3 <input type="checkbox"/> modificativa |
| 4 <input type="checkbox"/> aditiva | 5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global | |

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alinea |
|----------------------|--------|-----------|--------|--------|
| TEXTO / JUSTIFICACAO | | | | |

Dê-se ao art. 11 da Lei 12.404, de 4 de maio de 2011, alterado pelo artigo 2º da MP 576, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 11. A EPL será dirigida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, composta por 4 (quatro) membros.

§ 1º A composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho de Administração, bem como o prazo de gestão de seus membros serão definidos em estatuto.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva serão indicados pelo presidente da República, dentre pessoas de ilibada reputação e de notória competência, e nomeados após prévia aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

§ 3º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro anos), vedada a recondução.”

JUSTIFICATIVA

A emenda em questão visa garantir que os indicados que irão compor a Diretoria Executiva da Empresa de Planejamento e Logística S. A. – EPL sejam sabatinados pelo Senado Federal, em atendimento ao disposto na alínea f do inciso III do artigo 52 da Constituição Federal.

Esperamos que, para a nomeação dos Diretores da EPL, sejam adotados os mesmos procedimentos e critérios que acompanham a nomeação de todos os Diretores das Agências Reguladoras.

Com efeito, tal mecanismo garantirá que os indicados sejam profissionais de destaque na área, com experiência bastante para tornar exitosa a gestão de um órgão dessa importância.

Enfim, uma empresa com esse porte e com as responsabilidades que lhe serão atribuídas não pode ser administrada por diretores escolhidos em listas que, da forma como previsto na Medida Provisória, devem ser compostas fundamentalmente por indicações políticas. Esses cargos de direção exigem experiência e capacitação técnica.

A politização e o loteamento de cargos é, certamente, o caminho mais curto para a ineficiência e a má gestão.

Além do mais, aqueles que assumem funções tão relevantes como essa devem estar conscientes de que precisam se submeter a toda sorte de questionamentos, sem receio das consequências, colaborando com a transparência das nomeações.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2012.



Senador ALVARO DIAS

MPV - 576

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| Data 21/08/2012 | proposito Medida Provisória nº 576/2012 | | | |
|---|--|-----------|--------|--------|
| Deputado Efraim Filho DEM/PB | autor Nº do protocolo | | | |
| <input type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. substitutiva <input type="checkbox"/> 3. modificativa <input checked="" type="checkbox"/> 4. X aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global | | | | |
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
| TEXTO / JUSTIFICACAO | | | | |

Insira-se o seguinte art. 3º à Medida Provisória nº 576, de 2012, renumerando-se os demais:

"Art. 3º Fica incluída, na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a ligação ferroviária na EF 232 (Ferrovia Transnordestina), entre Missão Velha – CE e Cabedelo - PB, com pontos de passagem e locais de instalação de plataformas logísticas a serem definidos pelo Ministério dos Transportes."

JUSTIFICATIVA

A inclusão de um ramal da Ferrovia Transnordestina na Paraíba é de fundamental importância para o desenvolvimento desse estado. De se notar que o Porto de Cabedelo, com posição privilegiada, promove eficaz integração dos modais marítimo, ferroviário e rodoviário, configurando-se como excelente opção logística da região central do Nordeste brasileiro.

PARLAMENTAR

MPV - 576

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
21/08/2012Proposição
Medida Provisória nº 576, de 15 de agosto de 2012Autor
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)n.º do protocolo
332

| | | | | |
|--|---|---|--|--|
| 1. <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input checked="" type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa | 4. X <input checked="" type="checkbox"/> aditiva | 5. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutivo global |
|--|---|---|--|--|

| Página | Artigo | Parágrafos | Inciso | alínea |
|--------|--------|------------|--------|----------------------|
| | | | | TEXTO / JUSTIFICAÇÃO |

Acrescentem-se, onde couber, os artigos à MEDIDA PROVISÓRIA Nº 576, DE 15 DE AGOSTO DE 2012:

Art. O art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido de incisos com a seguinte redação:

"Art. 8º

..... XII – as receitas decorrentes da prestação dos serviços de advocacia;

XIII – as receitas decorrentes da prestação dos serviços de propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários."

Art. O art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido de incisos com a seguinte redação:

"Art. 10

..... XXVIII - as receitas decorrentes da prestação dos serviços de advocacia;

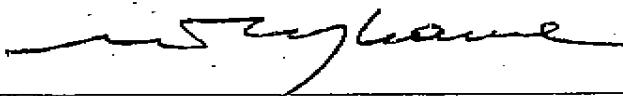
XXIX - as receitas decorrentes da prestação dos serviços de Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários."

JUSTIFICAÇÃO

As Lei nºs 10.637, de 2002, e 10.833, de 2003, que instituíram a não cumulatividade na cobrança da Contribuição para o PIS/Pasep, e para a COFINS, respectivamente,

contribuíram para o aperfeiçoamento do sistema tributário brasileiro. Mantido o faturamento mensal como fato gerador e como base de incidência, o regime não cumulativo passou a permitir a apropriação dos créditos relativos às etapas anteriores do processo de produção, transformando aquelas contribuições em um tributo sobre o valor adicionado. Como regra geral, a alíquota da contribuição para o PIS/PASEP foi elevada de 0,65% para 1,65%, e a da COFINS de 3% para 7,6%. A não cumulatividade beneficiou sobretudo o setor industrial e o varejo, até então muito onerados pela incidência em cascata sobre os seus insumos ou sobre os produtos a serem comercializados. Contudo, algumas atividades sofreram forte aumento de carga tributária, sobretudo da COFINS, razão pela qual, conforme Lei nº 10.833, de 2003, foram mantidos no regime cumulativo os serviços de telecomunicações; das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, de transporte coletivo rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros; de educação infantil, ensinos fundamental e médio e educação superior; prestados por hospitais, pronto socorro, casas de saúde e de recuperação sob orientação médica e bancos de sangue. Em alterações posteriores, o regime cumulativo foi mantido também para os serviços prestados por clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia e de fonoaudiologia, laboratórios de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, de diálise, raios X, radiodiagnóstico e radioterapia, quimioterapia; vendas de jornais e periódicos; transporte coletivo de passageiros, efetuado por empresas regulares de linhas aéreas domésticas, transporte de pessoas por empresas de táxi aéreo; edição de periódicos e de informações neles contidas, relativas aos assinantes dos serviços públicos de telefonia; serviços com aeronaves de uso agrícola inscritas no Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB); prestados por empresas de call center, telemarketing, telecobrança e de teleatendimento em geral; receitas auferidas por parques temáticos, hotelaria e organização de feiras e eventos; execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2015 ;serviços postais e telegráficos prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; serviços públicos de concessionárias operadoras de rodovias; agências de viagem e de viagens e turismo; serviços de informática; revenda de imóveis, desmembramento ou loteamento de terrenos; incorporação imobiliária e construção de prédio destinado à venda, quando decorrentes de contratos de longo prazo firmados antes de 31 de outubro de 2003. Por meio da presente Emenda, estamos propondo que voltem a se sujeitar ao regime cumulativo de incidência das contribuições para o PIS/Pasep e a Cofins as receitas relativas à prestação dos serviços de advocacia, e de propaganda e publicidade. Entendendo estar resgatando a justiça tributária para os prestadores desses serviços especializados, contamos com o apoio dos nossos pares.

PARLAMENTAR



MPV - 576

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|--|--|-----------|--------|--------|
| data 20/08/12 | proposição Medida Provisória nº 576, de 15 de agosto de 2012 | | | |
| autor DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP) | | | | |
| nº do procurador 332 | | | | |
| <input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> substitutiva <input type="checkbox"/> modificativa <input checked="" type="checkbox"/> aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global | | | | |
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | | | |

Dé-se ao § 2º do art. 11 da Lei nº 12.404, de 4 de maio de 2011, alterado pela MP nº 576, de 15 de agosto de 2012, a seguinte redação:

“Art. 11

.....

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva deverão ser brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos a serem exercidos, e serão nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal”.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a complexidade e a importância da Empresa de Planejamento e Logística S.A – EPL, que tem por objeto planejar e promover o desenvolvimento do serviço de transporte ferroviário de alta velocidade de forma integrada com as demais modalidades de transporte, e prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento do setor de transportes no País, a presente emenda pretende submeter os Diretores desta Empresa, indicados pelo Poder Executivo Federal, à sabatina do Senado Federal para que, após a aprovação, possam ser nomeados pelo Presidente da República.

PARLAMENTAR

MPV - 576

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | | |
|---|---|--|---|-------------------------------------|---|
| data | proposição | | | | |
| 21/08/2012 | Medida Provisória nº 576, de 16 de agosto de 2012 | | | | |
| Autor | | | nº do protocolo | | |
| Deputado Antonio Carlos Mendes Thame - PSDB | | | 332 | | |
| 1. | <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa | 4. <input type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutiva global |
| Página | Art. | Parágrafo | Inciso | Alinea | |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | | | | |

Emenda à Medida Provisória 576, de 2012

Dê-se ao § 4º, do art. 5º, da Lei 12.404/2011, com a redação dada pelo art. 2º da Medida Provisória 576/2012, a seguinte redação:

Art. 5º

" § 4º- A EPL só poderá constituir subsidiária integral, bem como participar como sócia ou acionista minoritária em outras sociedades, mediante autorização do Congresso Nacional."

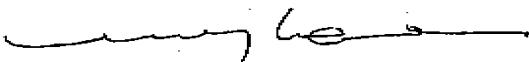
JUSTIFICAÇÃO

A alteração objetiva resgatar prerrogativa do Congresso Nacional no sentido de poder opinar e decidir, dentro dos parâmetros constitucionais, sobre assuntos de relevante interesse nacional. Além disso, procura garantir maior segurança jurídica e mais legitimidade na decisão política relativamente à gestão financeira dos recursos públicos e ao destino que o Governo pretende dar ao patrimônio estatal que, em última análise pertence ao povo brasileiro.

Nesse sentido, o Congresso Nacional deve ter a prerrogativa de decidir sobre o uso dos recursos públicos que estão nas empresas estatais.

PARLAMENTAR

Brasília (DF), 21 de agosto de 2012



Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME
LIDERANÇA DA MINORIA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 576
00008

21/08/2012

Proposição
Medida Provisória nº 576 / 2012Autor
Deputado EDUARDO CUNHA PMDB/RJ

Nº Provisório

| | | | | |
|-------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|------------------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> Supressiva | <input type="checkbox"/> Substancial | <input type="checkbox"/> Modificativa | <input type="checkbox"/> * Aditiva | <input type="checkbox"/> Substitutiva Global |
|-------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|------------------------------------|--|

| | | | | |
|--------|---------|------------|--------|-------|
| Página | Artigos | Parágrafos | Inciso | Aldas |
|--------|---------|------------|--------|-------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. X Dê-se caput do art. 3º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a seguinte redação:

"Art. 3º O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), mediante requerimento e concedidos automaticamente após a graduação em Direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada, observados os demais requisitos do art. 8º, exceto o disposto no inciso IV e § 1º."(NR)

Art. Y Revogam-se o inciso IV e o § 1º do art. 8º e o inciso VI do art. 58 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, colocando-se ao final dos artigos as letras (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é a "livre expressão da atividade intelectual" (art. 5º, IX, CF), do "livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão" (art. 5º, XIII, CF).

A exigência de aprovação em Exame de Ordem, prevista no inciso IV do art. 8º, da Lei 8906, de 04 de julho de 1994, que "dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)", é uma exigência absurda que cria uma avaliação das universidades de uma carreira, com poder de veto.

Vários bacharéis não conseguem passar no exame da primeira vez. Gastam dinheiro com inscrições, pagam cursos suplementares, enfim é uma pós-graduação de Direito com efeito de validação da graduação já obtida.

A constitucionalidade da referida obrigação está sendo discutida no STF, com parecer do Ministério Público Federal pela inconstitucionalidade.

Esse exame cria uma obrigação absurda que não é prevista em outras carreiras, igualmente ou mais importantes. O médico faz exame de Conselho Regional de Medicina para se graduar e ter o direito ao exercício da profissão?

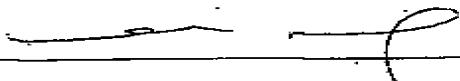
O poder de fiscalização da Ordem, consubstanciado no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e no Código de Ética e Disciplina da OAB, não seria mais eficaz no combate aos maus profissionais do que realizar um simples exame para ingresso na instituição?

Estima-se que a OAB arrecade cerca de R\$ 75 milhões por ano com o Exame de Ordem, dinheiro suado do estudante brasileiro já graduado e sem poder ter o seu direito resguardado de exercício da profissão.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação deste emenda.

ASSINATURA

DEPUTADO EDUARDO CUNHA



MPV - 576

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|--------------------|-------------------------------|
| Data 21/08/2012 | proposição: MP 576 de 2012 |
|--------------------|-------------------------------|

| | |
|------------------------------------|-------------------------|
| autor Deputado Vanderlei Macris | n.º do protocolo 521 |
|------------------------------------|-------------------------|

| | | | | |
|--|---------------------------------------|--|----------------------------------|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva | <input type="checkbox"/> substitutiva | <input checked="" type="checkbox"/> modificativa | <input type="checkbox"/> aditiva | <input type="checkbox"/> Substitutiva global |
|--|---------------------------------------|--|----------------------------------|--|

| Página 1/2 | Artigo 3º | Parágrafos | Inciso | alínea |
|----------------------|-----------|------------|--------|--------|
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | | | |

Dé-se ao artigo 3º da Medida Provisória 576 de 2012 a seguinte redação:

Art. 3º A Lei no 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13.

V - autorização, quando se tratar de:

- a) prestação não regular de serviços de transporte terrestre coletivo de passageiros;
- b) prestação de serviço de transporte aquaviário;
- c) exploração de infraestrutura de uso privativo; e
- d) transporte ferroviário de cargas não associado à exploração da infraestrutura ferroviária, por operador ferroviário independente.

Parágrafo único. Considera-se, para os fins da alínea "d" do inciso V do caput, operador ferroviário independente a pessoa jurídica detentora de autorização para transporte ferroviário de cargas desvinculado da exploração da infraestrutura." (NR)

"Art. 14.

III -

- i) o transporte ferroviário de cargas não associado à exploração da infraestrutura, por operador ferroviário independente; e

IV - " (NR)

"Art. 25. Cabe à ANTF, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Ferroviário:

VIII - regular os procedimentos e as condições para cessão a terceiros de capacidade de tráfego disponível na infraestrutura ferroviária explorada por concessionários.

" (NR)

"Art. 34-A.

§ 2º

VI - nos casos de concessões de rodovias, a exigência da construção de locais seguros destinados a estacionamento de veículos e descanso para os motoristas, situados a intervalos menores que 200

(duzentos) quilômetros entre si, incluindo área isolada para os veículos que transportem produtos perigosos, e em consonância com o volume médio diário de tráfego na rodovia.' (NR)'"

"§ 3º . . Os contratos de concessões de rodovias outorgadas anteriormente à entrada em vigor desta Lei deverão adequar-se às disposições contidas no inciso VI do parágrafo anterior, no prazo de 1 (um) ano."

JUSTIFICATIVA

A Presidente da República anunciou grandioso Plano Nacional contendo medidas a serem adotadas imediatamente visando introduzir melhorias na infra estrutura de transportes no País, contemplando investimentos nas diversas modalidades de transporte e também na intermodalidade.

Tratam se investimentos e providências mais do que necessárias, verificando-se a inclusão no referido Plano da intenção de concessão de grandes trechos da malha rodoviária, o que devemos considerar como providência salutar ante a impossibilidade de investimentos diretos do Tesouro e a evidente carência de investimentos urgentes em nossas rodovias.

Ao par desse fato, cumpre lembrar que o Congresso Nacional recentemente aprovou a Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, criando obrigações a serem observadas pelos motoristas profissionais de caminhões e de ônibus, que trafegam pelas rodovias do País, ressaltando-se dentre outras a obrigação fazer paradas para descanso de 30 minutos a cada quatro horas de tempo de direção e em especial de repouso no mínimo de nove horas mais duas horas, totalizando onze horas por dia. São regras importantes para a segurança no trânsito e para a saúde dos motoristas.

Todavia, o que se verificou após a aprovação da lei, foi a reação dos caminhoneiros contra a imediata implantação da lei sem que fossem adotadas pelo Poder Público as medidas indispensáveis à criação dos pontos de parada e apoio aos motoristas ao longo das rodovias brasileiras, deixando cada um a sua própria sorte na busca de meios para cumprir a determinação legal, expondo esses trabalhadores a paradas sem nenhuma segurança, que diga-se de passagem é obrigação do Governo assegurar ao cidadão.

Existe um clamor de toda a sociedade para que sejam adotadas as medidas necessárias ao cumprimento da lei, cabendo ao Congresso Nacional e aos Governos Federal e dos Estados contribuir para a implantação da infra estrutura necessária para a aplicação da lei.

Com o objetivo de criar essa infra estrutura necessária ao cumprimento da lei, tem-se como imprescindível colocar na lei a previsão de que todas as novas concessões anunciadas pela Presidente da República contemplam a construção e implantação dos pontos de parada e apoio aos motoristas, no mínimo a cada 200 quilômetros, que entendemos seja o trecho que pode ser percorrido no prazo de quatro horas de direção ininterrupta prevista na lei já em vigor.

Em relação às rodovias concedidas anteriormente consideramos que no prazo de um ano poderão elas construir e implantar os pontos de parada necessários para que os motoristas cumpram a lei.

Assim, a emenda apresentada preserva as modificações introduzidas pela Medida Provisória e acrescenta a modificação ao artigo 34-A com o objetivo aqui aduzido.

PARLAMENTAR

Deputado Vanderlei Macris

MEDIDA PROVISÓRIA N° 576, DE 15 DE AGOSTO 2012.**MPV - 576****00010**

Altera as Leis nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e nº 12.404, de 4 de maio de 2011, para modificar a denominação da Empresa de Transporte Ferroviário de Alta Velocidade S.A. - ETAV para Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, e ampliar suas competências.

EMENDA ADITIVA N°

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 576, de 15 de agosto de 2012, o seguinte artigo:

"Fica o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, autorizado a contratar pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993".

JUSTIFICAÇÃO

A criação da EPL, traz, dentre outras prerrogativas, a possibilidade de se promover a contratação de pessoal técnico-administrativo, nos termos da Lei 8.745, de 9 de dezembro de 1993. Além disto, o DNIT e VALEC devem contratar mais profissionais para dar vazão às suas competências. Tudo isto, aliado às obras do Programa de Aceleração do Crescimento destinadas a rodovias, ferrovias, portos e aeroportos; as obras da Copa 2014 e das Olimpíadas de 2016, entre outras, representarão, certamente, mais demandas ao órgão ambiental responsável pelo licenciamento.

O responsável, entre outras atribuições, pelo licenciamento ambiental federal, no caso o IBAMA, padece de recursos humanos para fazer face às suas competências com eficácia e eficiência, uma vez que vem aumentando diariamente o número de empreendimentos, obras ou atividades que necessitam de licenciamento ambiental por parte do órgão federal, integrante do SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente.

Por esta razão apresento a presente Emenda, a fim de que o órgão ambiental mencionado possa, de forma ágil, eficaz e eficiente, cumprir as suas competências, em tempo hábil.

Sala das Sessões, em 31 de Agosto de 2012.


Deputado Sarney Filho

PV/MA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 576, DE 15 DE AGOSTO 2012.

MPV - 576**00011**

Altera as Leis nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e nº 12.404, de 4 de maio de 2011, para modificar a denominação da Empresa de Transporte Ferroviário de Alta Velocidade S.A. - ETAV para Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, e ampliar suas competências.

EMENDA MODIFICATIVA N°

Dê-se ao inciso I, do artigo 5º da Lei nº 12.404, de 4 de maio de 2011, alterado pelo artigo 2º da Medida Provisória Nº 576, de 15 de agosto de 2012, a seguinte redação:

"Art. 5º.....

I – elaborar estudos de viabilidade técnico-econômica, ambiental e de engenharia necessários ao desenvolvimento de projetos de transportes".

JUSTIFICAÇÃO

A EPL S/A, no início do planejamento, deve, paralelamente aos estudos de viabilidade técnico-econômica e de engenharia, apresentar, também, estudos de viabilidade ambiental, objetivando, além de atender o princípio da economicidade, evitar que projetos sem viabilidade ambiental comprovada possam ser desenvolvidos e impedidos de serem executados, por falta, justamente, da licença ambiental, expedida pelo órgão licenciador competente, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2012.

Deputado Sarney Filho
PV/MA

MPV - 576

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

| | |
|------------|-------------------------------|
| Data: | proposição |
| 22/08/2012 | Medida Provisória nº 576/2012 |

| | | |
|-----------------------|--------|-----------------|
| Deputado Efraim Filho | autor | Nº do protocolo |
| | DEM/PB | |

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutiva global

| Página | Artigo | Parágrafo | Ínciso | alínea |
|----------------------|--------|-----------|--------|--------|
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | | | |

Insera-se o seguinte art. 3º à Medida Provisória nº 576, de 2012, renumerando-se os demais:

“Art. 3º Fica incluída, na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a ligação ferroviária na EF 232 (Ferrovia Transnordestina), entre Arcos - PE e Cabedelo - PB, com pontos de passagem e locais de instalação de plataformas logísticas a serem definidos pelo Ministério dos Transportes.”

JUSTIFICATIVA

A inclusão de um ramal da Ferrovia Transnordestina na Paraíba é de fundamental importância para o desenvolvimento desse estado. De se notar que o Porto de Cabedelo, com posição privilegiada, promove eficaz integração dos modais marítimo, ferroviário e rodoviário, configurando-se como excelente opção logística da região central do Nordeste brasileiro.

PARLAMENTAR

MPV - 576

00013

APRESENTAÇÃO DE EMEENDAS

| | | | | |
|------------------------------------|---------------------------|--------------------|------------------|---------------------------|
| data | Proposição MP 576/2012 | | | |
| Autores ARNALDO JARDIM - PPS/SP | | | nº do prontuário | |
| 1.() Supressiva | 2.() substitutiva | 3.(X) modificativa | 4.() aditiva | 5.() Substitutivo global |

TEXTO / JUSTIFICATIVA**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao inciso II do art.3º da Lei n.º 12.404, de 2011, constante no art. 2º da Medida Provisória nº 576, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 3º.....

.....

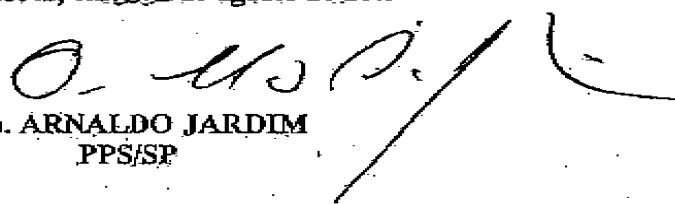
.....

II – prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento do setor de transportes do país, englobando todas as modalidades: rodoviário, ferroviário, dutoviário, aquaviário e aéreo."(NR)

JUSTIFICATIVA

Propomos a alteração do dispositivo, visando ressaltar a importância da atuação da Empresa de Planejamento e Logística S.A. na integração de todos os modais de transporte que compõem a logística e infraestrutura nacional.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2012.


Dep. ARNALDO JARDIM
PPS/SP

MPV 576**00014****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

| | | | | |
|--|-----------------------------------|---------------------------|----------------------|----------------------------------|
| data | Proposição MP 576/2012 | | | |
| Autores ARNALDO JARDIM - PPS/SP | nº do prontuário | | | |
| 1.() Supressiva | 2.() substitutiva | 3.() modificativa | 4.(x) aditiva | 5.() Substitutivo global |

TEXTO / JUSTIFICATIVA**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Lei n.º 12.404, de 2011, constante no art. 2º Medida Provisória n.º 576, de 2012.

"Art. Os contratos realizados pela EPL deverão ser divulgados no sítio eletrônico do Ministério dos Transportes, contemplando, entre outros, o objeto do contrato, os valores envolvidos e as empresas beneficiadas". (NR)

JUSTIFICATIVA

A transparência é uma das armas fundamentais que a sociedade tem para a fiscalização da aplicação correta dos recursos públicos. De outra parte, cabe aos agentes públicos agir com transparência. Tal necessidade se faz mais presente quando se encontram envolvidos montantes significativos de recursos públicos. Diante disso, sugerimos que a EPL divulgue em meio eletrônico as principais informações sobre os contratos que forem realizados.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2012.

O. M. O. / L.
Dep. ARNALDO JARDIM
PPS/SP

MPV 576

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|--|---------------------------------------|--|----------------------------------|--|
| data | Proposição MP 576/2012 | | | |
| Autores ARNALDO JARDIM - PPS/SP | | nº do prontuário | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva | <input type="checkbox"/> substitutiva | <input checked="" type="checkbox"/> modificativa | <input type="checkbox"/> aditiva | <input type="checkbox"/> Substitutivo global |

TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao §1º do inciso XX do art.5º da Lei n.º 12.404, de 2011, constante no art. 2º da Medida Provisória nº 576, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 5º

XX

§ 1º Os estudos e pesquisas desenvolvidos pela EPL poderão subsidiar a formulação, o planejamento e a implementação de ações do Ministério dos Transportes, da Secretaria Especial de Portos e da Secretaria de Aviação Civil, no âmbito da política traçada para o setor."(NR)

JUSTIFICATIVA

A alteração sugerida visa acrescer um modal de transporte que desde 2007, com a criação da Secretaria Especial de Portos, ficou desvinculada do Ministério dos Transportes. A infraestrutura marítima passou a ser regida pela nova pasta, vinculada à Presidência da República. O mesmo pode se dizer da Secretaria de Aviação Civil, que desde o ano de 2011, com status de ministério passou a coordenar as políticas do setor.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2012.

O. M. O. / C.
Dep. ARNALDO JARDIM
PPS/SP

MPV 576

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

22/08/2012

Proposição
Medida Provisória nº 576 / 2012

Autor:

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES – PMDB/RN

Nº Prontuário

| | | | | |
|--|---------------------------------------|---------------------------------------|---|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva | <input type="checkbox"/> Substitutiva | <input type="checkbox"/> Modificativa | <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva | <input type="checkbox"/> Substitutiva Global |
|--|---------------------------------------|---------------------------------------|---|--|

| Página | Artigos | Parágrafos | Inciso | Alínea |
|--------|---------|------------|--------|--------|
|--------|---------|------------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. _____. Fica autorizado o Poder Executivo a proceder à duplicação da BR-304, no trecho Natal-Mossoró."

JUSTIFICAÇÃO

O governo federal lançou, no dia 15/8, o Programa de Investimentos em Logística que prevê, numa primeira etapa, aplicação de R\$ 133 bilhões em nove¹ trechos de rodovias (7,5 mil Km) e em 12 trechos de ferrovias (10 mil Km). O objetivo do programa é aumentar a escala dos investimentos, públicos e privados, em infraestrutura de transportes e promover a integração de rodovias, ferrovias, portos e aeroportos, reduzindo custos e ampliando a capacidade de transporte, além de viabilizar a articulação com as diversas cadeias produtivas, aumentar a eficiência e a competitividade do País. Do valor total a ser investido, R\$ 42 bilhões serão aplicados na duplicação e construção de rodovias. R\$ 91 bilhões serão destinados ao modal ferroviário.

Na solenidade de lançamento do programa, a presidente Dilma Rousseff afirmou que, naquele momento, se iniciava "a construção de um Brasil mais rico, mais forte, mais completo e mais competitivo". De fato, o programa inaugura um novo marco no

1. BR-101 BA
2. BR-262 ES/MG
3. BR-153 TO/GO
4. BR-050 GO/MG
5. BR-163 MT
6. BR-163 MS, BR-262 MS, BR-267 MS
7. BR-060 DF/GO, BR-153 GO/MG, BR-262 MG
8. BR-116 MG
9. BR-040 DF/GO/MG

Investimentos em infraestrutura viária no País e irá alavancar, sem dúvida, o sistema de logística de transportes, reduzindo o oneroso Custo Brasil.

Todavia, os nove trechos incluídos no programa não contemplam investimentos em rodovias no Rio Grande do Norte. Por essa razão, apresentamos a presente emenda, proposta a duplicação da BR-304, entre Natal e Mossoró, principal eixo viário do Estado e estratégico dentro do contexto da economia potiguar.

A BR-304 interliga Natal e Fortaleza e passa por Mossoró, que está localizada entre as duas capitais. As duas primeiras são reconhecidas por sua vocação turística e Mossoró, além do turismo, destaca-se na economia por ser um polo aglutinador de produção de sal, grande produtor de petróleo, cimento e cerâmica. Outro destaque de Mossoró é a fruticultura irrigada, sendo o maior produtor de melão do Brasil. A condição de área livre da praga *Anastrepha Grandidis* (mosca das frutas), proporciona a Mossoró a abertura de outros mercados consumidores, a exemplo dos Estados Unidos, Japão e União Europeia. As exportações das frutas de Mossoró são hoje realizadas em sua grande maioria pelo Terminal de Pecém, em Fortaleza/CE, acarretando enormes prejuízos à economia do Rio Grande do Norte, que deixa de arrecadar impostos e de receber incentivos do Governo Federal, já que o registro das exportações das frutas potiguares fica no Ceará, como se a produção do Rio Grande do Norte fosse reconhecida oficialmente como do Estado vizinho. Daí ser fundamental a duplicação da BR-304, pois, com melhor trafegabilidade, as exportações poderão ser efetuadas pelo Porto de Natal.

Além disso, a duplicação da BR-304 trará os seguintes benefícios para a região: infraestrutura rodoviária adequada; redução no custo operacional dos veículos e, consequentemente, dos custos de transportes; segurança dos usuários com a redução do número de acidentes; redução no tempo de viagem dos usuários e de cargas; promoção da expansão econômica regional, facilitando o escoamento da produção para o País e exterior; fomento e ampliação da integração dos grandes centros consumidores; incremento do potencial de turismo inter-regional, nacional e internacional, o que possibilitará maior dinamismo econômico na região.

A duplicação da rodovia faz-se urgente, pois atende a um tráfego sempre crescente e possui importância estratégica para a região, tanto em termos de circulação de produtos como de pessoas. Ademais, possibilitará a abertura de oportunidades de novos negócios na região sob sua influência, proporcionando também maior importância logística para os transportes regionais.

Diante do exposto, solicito dos Ilustres Pares a aprovação da emenda que ora apresento.

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES - PMDB/RN

MPV 576

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

21/08/2012

Proposição
Medida Provisória nº 576 / 2012

Autor
Deputado Paulo Pimenta da Silva

Nº Pronunciário

PDT - SP

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificadora 4. * Aditiva 5. Substitutiva Global

| Página | Artigos | Parágrafos | Inciso | Alínea |
|--------|---------|------------|--------|--------|
|--------|---------|------------|--------|--------|

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. X Acresça-se à Lei nº 8.352 de 28 de dezembro de 1991, o seguinte artigo:

"Art. 2-A Fica criado o Fundo de Investimento do FAT, FI-FAT, caracterizado pela aplicação da diferença entre o montante total dos recursos, descontado o somatório do montante do repasse ao BNDES, previsto no art. 239 da Constituição Federal, com a parcela da reserva mínima prevista no § 2º do art. 9º da Lei nº 8.019 de 11 de abril de 1990.

§ 1º O FI-FAT será destinado a investimentos em todos os setores, incluindo os não cobertos pelo FI-FGTS, voltados para implantação, ampliação, recuperação e modernização nos setores de infraestrutura, insumos básicos e bens de capital sob encomenda, que proporcionem a geração de empregos.

§ 2º O FI-FAT terá patrimônio próprio, segregado do patrimônio do FAT e será disciplinado por instrução da Comissão de Valores Mobiliários-CVM.

§ 3º A administração e a gestão do FI-FAT será da Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou BNDS, cabendo ao Comitê de Investimentos-CI, a ser constituído pelo CODEFAT, a aprovação dos investimentos e a decisão de escolha de um ou mais administrador e gestor.

§ 4º Caberá ao CODEFAT a definição dos limites financeiros, taxas de juros das aplicações, taxas mínimas de retorno dos investimentos e condições da gestão, podendo trocar o gestor dentre os autorizados no parágrafo anterior.

§ 5º Na hipótese de extinção do FI-FAT, o seu patrimônio total será revertido para o patrimônio do FAT."

Art. XX Acresça-se ao art. 19 da Lei nº 7.998 de 11 de janeiro de 1990, o seguinte inciso:

"Art. 19.....

XVIII - com relação ao Fundo de Investimentos do FAT-FI-FAT:

- a) aprovar a política de investimentos do FI-FAT, por proposta do Comitê de Investimento;
- b) decidir sobre reinvestimento ou distribuição dos resultados positivos do FI-FAT em cada exercício;
- c) estabelecer o valor de remuneração da administração e gestão do FI-FAT, inclusive a taxa de risco;
- d) definir a forma de deliberação de funcionamento e a composição do Comitê de Investimento, que deverá obrigatoriamente ter a participação do administrador;
- e) definir a exposição máxima de risco dos investimentos do FI-FAT;
- f) estabelecer o limite máximo de participação dos recursos do FI-FAT por setor, por empreendimento e por classe de ativo, observados os requisitos técnicos aplicáveis;
- g) aprovar o regulamento e suas modificações do FI-FAT, mediante proposição do administrador;
- h) autorizar a integralização de cotas ao FI-FAT, definindo todos os parâmetros aplicáveis;

a) todas as demais deliberações, não previstas nos itens anteriores afetas a administração do FI-FAT.

JUSTIFICAÇÃO

Os recursos dos trabalhadores devem ter uma destinação que vise a preservação do seu patrimônio.

Este Fundo, a exemplo do FI-FGTS, terá uma rentabilidade maior, para compensar os subsídios para outros programas de governo, como o Minha Casa Minha Vida, que acabam sangrando o FGTS, em detrimento do patrimônio dos trabalhadores.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação deste emenda.

22 De Agosto de 2012

ASSINATURA

DEPUTADO: Paulo Pereira da Silva
PDT-SP

MPV 576

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
22/08/2012

Medida Provisória nº 576 / 2012

Autor

Deputado Jósé de Filippi

Nº do Prontuário

| | | | | |
|-------------------------------------|---------------------------------------|--|----------------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> Supressiva | <input type="checkbox"/> Substitutiva | <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa | <input type="checkbox"/> Aditiva | <input type="checkbox"/> Substitutivo Global |
|-------------------------------------|---------------------------------------|--|----------------------------------|--|

Página
1-2Artigo
2º

Parágrafo

Inciso

Alinear

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

À Medida Provisória nº 576, de 15 de agosto de 2012.

Dê-se ao Art. 2º da MP nº 576, de 15 de agosto de 2012, a seguinte nova redação.

*Art. 2º

Art. 3º A EPL tem por objeto:

I - planejar e promover o desenvolvimento do serviço de transporte ferroviário de alta velocidade de forma integrada com as demais modalidades de transporte, por meio de estudos, pesquisas, construção da infraestrutura, operação e exploração do serviço, administração e gestão de patrimônio, desenvolvimento tecnológico e atividades destinadas à absorção e transferência de tecnologias;

II - Planejar e promover juntamente com os Estados e os consórcios intermunicipais instituídos nas regiões metropolitanas, aglorações urbanas e microrregiões, o desenvolvimento dos serviços de mobilidade urbana por meio de estudos, pesquisas, construção de infraestrutura, operação e exploração do serviço, administração e gestão de patrimônio, desenvolvimento tecnológico e atividades destinadas à absorção e transferência de tecnologias; e

III - prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento do setor de transportes de cargas e passageiros no País." (NR)

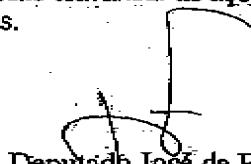
JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta modifica o artigo 2º da MP 576/2012, especialmente acrescentando um inciso no artigo 3º da Lei 12.404, de 04 de maio de 2011, ora alterada pela presente Medida Provisória.

Constatata-se nos centros urbanos a condição caótica da mobilidade urbana em todo território nacional. É fácil encontrar brasileiros que gastam mais de duas horas em transporte coletivo entre a residência e o trabalho, chegando ao absurdo destes brasileiros passarem mais de 40 dias por ano no trajeto residência-trabalho-residência, geralmente em modal lento, lotado e em péssimas condições.

Nota-se que os municípios das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, não conseguem por si só equacionar o problema da mobilidade, necessitando se consorciarem e de uma ação concreta da União em conjunto com os Estados, para planejar e promover o desenvolvimento dos serviços de mobilidade urbana por meio de estudos, pesquisas, construção de infraestrutura, operação e exploração do serviço, administração e gestão de patrimônio, desenvolvimento tecnológico e atividades destinadas à absorção e transferência de tecnologias.

Em países como EUA, França e Reino Unido, existem órgãos colegiados entre cidades e Estados com a participação do Governo Federal para planejar e executar políticas de Mobilidade Urbana, e em nosso país tal iniciativa poderá em muito alavancar as ações do PAC da Mobilidade, cujo investimento da União é na ordem de R\$22 bilhões.



Deputado José de Filippi

PARLAMENTAR

Deputado José de Filippi (PT-SP)

MPV 576

00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|---|---|-----------|--------|--------|
| Data 22/08/2012 | proposito Medida Provisória nº 576/2012. | | | |
| Deputado Ronaldo Caiado DEM/GO | autor Nº do protocolo | | | |
| 1. Supressiva 2. substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa 4. aditiva 5. Substitutiva global | | | | |
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
| TEXTO / JUSTIFICACAO | | | | |

O § 4º do art. 15 da Lei nº 12.404, de 2011, com a redação dada pelo art. 2º da Medida Provisória nº 576, de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"§ 4º Nas contratações de que trata o caput, a EPL deverá exigir como critérios de seleção títulos acadêmicos e atestados de experiência profissional referentes à área na qual o candidato pretende desempenhar suas atividades." (NR)

JUSTIFICATIVA

A contratação de pessoal, ainda que por prazo determinado, deve se dar com base na experiência preegressa do candidato e na sua área de expertise. Sem isso, corre-se o risco da EPL se tornar verdadeiro cabide de empregos, preenchido com base em critérios meramente políticos.

PARLAMENTAR

MPV 576

00020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | |
|------------|---|--|
| Data | proposição Medida Provisória nº 576/2012 | |
| 22/08/2012 | | |

| Deputado Ronaldo Caiado | autor | Nº do pronunciamento |
|-------------------------|-------|----------------------|
| DEM/GO | | |

| | | | | |
|---------------|-----------------|-------------------|------------|------------------------|
| 1. Supressiva | 2. substitutiva | 3. X modificativa | 4. aditiva | 5. Substitutiva global |
|---------------|-----------------|-------------------|------------|------------------------|

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|----------------------|--------|-----------|--------|--------|
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | | | |

O parágrafo único do art. 14 da Lei nº 12.404, de 2011, com a redação dada pelo art. 2º da Medida Provisória nº 576, de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Parágrafo único. Fica autorizada, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contado da data de instalação da EPL, a cessão de servidores e empregados públicos à EPL, verificados o conhecimento e a experiência prévia na área de atuação da empresa, independentemente da ocupação de cargo em comissão ou função de confiança, assegurados aos servidores e empregados públicos todos os direitos e vantagens a que fariam jus no órgão ou entidade de origem." (NR)

JUSTIFICATIVA

A cessão de servidores à EPL, e consequente desfazque em outras áreas do governo, somente se justifica caso o pessoal cedido tenha conhecimento e experiência prévios na área de atuação da empresa. Caso contrário, a cessão pode atender unicamente a critérios políticos.

PARLAMENTAR

MPV 576

00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|--------------------|---|
| Data 22/08/2012 | proposição Medida Provisória nº 576/2012 |
|--------------------|---|

| Deputado Ronaldo Caiado | setor DEM/GO | Nº do protocolo |
|-------------------------|-----------------|-----------------|
|-------------------------|-----------------|-----------------|

| | | | | |
|--------------|----------------|------------------|-----------|-----------------------|
| 1 Supressiva | 2 substitutiva | 3 X modificativa | 4 aditiva | 5 Substitutiva global |
|--------------|----------------|------------------|-----------|-----------------------|

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
|--------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O caput do art. 14 da Lei nº 12.404, de 2011, com a redação dada pelo art. 2º da Medida Provisória nº 576, de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 14. O regime jurídico do pessoal da EPL será o da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e da legislação complementar, condicionada à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, com número total de vagas limitado a 50 (cinquenta).

” (NR)

JUSTIFICATIVA

A responsabilidade fiscal deve estar presente em qualquer ação do Estado. Nesse sentido, julgamos que, no caso da nova estatal, é conveniente limitar o número de cargos efetivos a serem preenchidos, mesmo que por concurso. Uma empresa enxuta pode, perfeitamente, cumprir com suas atribuições. De se notar, inclusive, que, além do concurso, há outras formas de contratação de pessoal previstas para a EPL.

PARLAMENTAR

MPV 576

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|------------|-----------------------------------|
| Data | Proposição |
| 22/08/2012 | Medida Provisória nº 576, de 2012 |

| | |
|---|-----------------|
| autor | Nº do protocolo |
| Deputado Ronaldo Caiado – Democratas/GO | |

| | | | | |
|---|-----------------|-----------------|------------|------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> 1. Supressiva | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutivo global |
|---|-----------------|-----------------|------------|------------------------|

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|----------------------|--------|-----------|--------|--------|
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | | | |

Suprime-se o art. 15 da Lei nº 12.404, de 4 de maio de 2011, com a redação dada pelo art. 2º da Medida Provisória nº 576, de 2012.

JUSTIFICATIVA

O art. 15 da MP nº 576, de 2012, equipara a Empresa de Planejamento e Logística – EPL, empresa pública constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, às pessoas jurídicas referidas no art. 1º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, notadamente autarquias e fundações públicas, para fins de contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado.

Por sua vez, o parágrafo único do art. 14 da referida MP autoriza a cessão de servidores e empregados públicos à EPL, pelo prazo de 48 meses.

Verifica-se, desta forma, que o caput do art. 1º da Lei nº 8.745, de 1993, não prevê expressamente a contratação temporária no âmbito das empresas públicas. Ademais, a alegada necessidade de contratação para fins de funcionamento inicial da EPL poderá ser suprida por meio da cessão de servidores e empregados públicos integrantes da própria Administração.

Em consequência, ao suprimir o art. 15 da MP nº 576, de 2012, a presente emenda atende às necessidades de pessoal decorrentes da criação da EPL sem, no entanto, infringir o preconizado no art. 1º da Lei nº 8.745, de 1993, e o princípio de responsabilidade fiscal que deve nortear as ações de Governo.

PARLAMENTAR

Medida Provisória nº 576, de 15 de agosto de 2012

MPV 576
00023

Altera as Leis nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e nº 12.404, de 4 de maio de 2011, para modificar a denominação da Empresa de Transporte Ferroviário de Alta Velocidade S.A. - ETAV para Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, e ampliar suas competências.

Emenda Aditiva Nº

O art. 5º, da Lei nº 12.404, de 4 de maio de 2011, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 5º

XXI - elaborar estudos visando à concessão e operação, para transporte de cargas e passageiros, do trecho ferroviário Brasília - Luziânia (NR);

XXII - elaborar estudos visando à concessão e operação, para transporte de cargas e passageiros, do trecho ferroviário Brasília - Anápolis - Goiânia (NR);

XXIII - elaborar estudos visando à ampliação do Veículo Leve sobre Trilhos - VLT da Terminal da Asa Norte à cidade de Planaltina de Goiás (NR);

Justificação

A presente emenda pretende elencar dentre as competências da EPL a elaboração de estudos com a finalidade de implantação de dois importantes trechos ferroviários para o desenvolvimento econômico e social da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDF/DF.

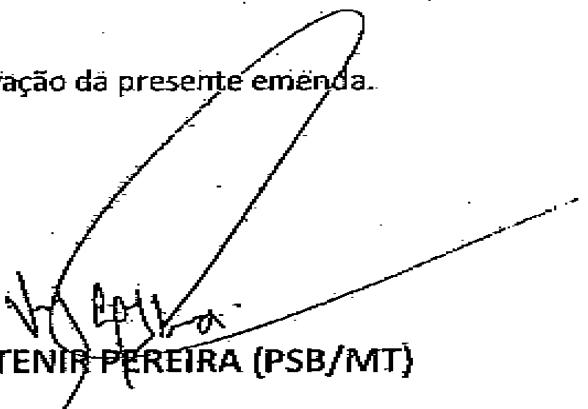
A linha férrea entre Brasília e Luziânia (GO), em linha regular mista de transporte de passageiros e cargas, irá integrar ainda mais a região, beneficiando cerca de 500 mil moradores do Entorno Sul do Distrito Federal.

Já a ferrovia Brasília-Anápolis-Goiânia, trecho que compreende cerca de 190 km, deverá ser conectada à Ferrovia Norte Sul para servir no escoamento da produção de grãos da região. De acordo com projeções do IPEA, a região por onde passará a ferrovia possui hoje 7 milhões de habitantes e, em 15 anos, deverá ser a segunda conurbação do país, abrigando 20 milhões de habitantes.

Da mesma forma visa a ampliar o trecho do VLT de Brasília do Terminal da Asa Norte até a cidade de Planaltina de Goiás, num total de 36,4 Km, atendendo a 50 mil pessoas dia, potencialmente.

Por estas razões, peço a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões,


Deputado VALTENIR PEREIRA (PSB/MT)

MPV 576

00024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição:

MEDIDA PROVISÓRIA N° 576, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Autor:

Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Subaditiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber:

Art. XX O artigo 74 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74. O sujeito passivo que apurar crédito, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativo a tributo, contribuição sociais e previdenciárias administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, passível de restituição ou de resarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições sociais e previdenciárias administrados por aquele Órgão. (Redação dada pela Lei nº 10.637, de 2002) (Vide Decreto nº 7.212, de 2010)

Art. XX Fica Revogado o Parágrafo Único do art. 26 da Lei 11.457, de 16 de março de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo das alterações proposta aos artigos 74º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pôr conseguinte a revogação do Parágrafo Único do art. 26 da Lei 11.457/2007, é justamente valer a efetiva desoneração dos setores produtivos, autorizando e flexibilizando as compensações tributárias com todos os impostos e contribuições sociais e previdenciárias administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Somente desta forma se opera a não cumulatividade dos PIS e COFINS, frente ao elevado acúmulo de crédito suportado pelos Contribuintes, que

consequência disso é a redução nos investimento de capital.

A presente emenda visa mitigar a limitação encontrada na Lei 9.430/96 para compensar não só os impostos e contribuições, mas também a Contribuição previdenciária com os saldos acumulados do PIS e da COFINS, e outros impostos.

A aprovação desta emenda é de crucial importância, frente à elevada demora na devolução dos créditos acumulados. A Compensação dos débitos da contribuição previdenciária não implica em redução de sua arrecadação, ao contrário, constitui em estímulo para reduzir a carga suportada e amenizar o acúmulo de crédito suportados pelas empresas empregadoras, cuja compensação é uma das modalidades de extinção do crédito tributário prevista no Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966, art. 156, II).

Com essas justificativas é que se propõe referida alteração.

Assinatura:



MPV 576

00025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|---|--|------------------|---------|------|
| Data: | Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA N° 576, DE 16 DE AGOSTO DE 2012 | | | |
| Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS | | Nº do Prontuário | | |
| <input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global <input type="checkbox"/> | | | | |
| Artigo: | Parágrafo: | Inciso: | | |
| | | | Alinea: | Pág. |

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber:

Art. xx. O crédito presumido de PIS e COFINS apurados na forma do § 3º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, e do art. 47 da Lei 12.546 de 14 de dezembro de 2011, serão excluídos da base de cálculo do IRPJ e CSLL, promovendo a neutralidade fiscal, por não integrar o custo de aquisição, e terão tratamento de subvenção tributária quando do seu resarcimento ou compensação.

JUSTIFICAÇÃO

Os valores à título de crédito presumido previsto no art. 8º da Lei 10.925/04 e do art. 47 da Lei 12.546/2011, não fazem parte do custo da aquisição da mercadoria, os créditos presumidos são créditos fictícios lançados na contabilidade dos Contribuintes para fazer frente e reduzir os débitos do contribuinte.

Origem da divergência de interpretação da legislação tributária: A divergência de entendimentos da SRRF tem como argumento o § 1º do artigo 3º da Lei nº 10.833/2003 (combinado com o inciso II do artigo 15 da Lei nº 10.833/2003), o qual dispõe que o valor dos créditos apurados no regime não-cumulativo do PIS/PASEP e da COFINS não constitui receita bruta da pessoa jurídica, servindo somente para dedução do valor devido da contribuição.

Outro argumento que deu margem à divergência é o fato de considerar que os créditos do PIS/PASEP e da COFINS no regime não-cumulativo têm caráter de subvenção.

De modo resumido, o cerne das divergências de entendimento das SRRF está vinculado à exclusão ou não do lucro real ou líquido, para fins de determinação da base de cálculo, respectivamente, do IRPJ e da CSLL, do valor dos créditos relativos ao PIS/PASEP e à COFINS, apurados na forma do artigo 3º das Leis nºs 10.637/02

e 10.833/03.

Importante pontuar que os créditos referidos são aqueles apurados na forma do art. 3º da Lei 10.637/02 e 10.833/03, em nenhum momento é referido aos créditos presumidos do art. 8º da Lei 10.925/04, e, por conseguinte do art. 47 da Lei 12.546/2011, por eles não fazerem parte do custo de aquisição das mercadorias, sendo eles meramente créditos fictícios, para fazer frente aos débitos, não podendo de forma alguma ser estornado do custo, até porque não estão embutidos no referido custo de aquisição das mercadorias e insumos.

Atualmente a insegurança jurídica é grande em relação a tais créditos, visto que tanto na Solução de Divergência nº 09 de 05 de dezembro de 2006 da Secretaria da Receita Federal Coordenação-Geral de Tributação, quanto ao Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 3 de 2007 e Interpretação Técnica do Ibracon, a questão ainda é controversa, e sómente são tratados os créditos do art. 3º da Lei 10.637/2002 e art. 3º da Lei 10.833/2003.

É urgente a medida para recompor o verdadeiro resultado nos balanços das Empresas, uma vez que tais créditos sendo eles contabilizados como redutor do custo, cujo custo não integram, distorcem completamente o resultado.

Assim, por exemplo, no caso de receita de venda, o montante de PIS/PASEP e COFINS calculado sobre essa receita deve ser demonstrado como dedução de vendas, os créditos sobre os estoques vendidos como redutor do custo das vendas e os créditos sobre despesas financeiras decorrentes de empréstimos e financiamentos de pessoa jurídica em conta redutora dessas despesas, integrando o resultado operacional, novamente não estão inclusos os créditos apurados na forma do art. 8º da Lei 10.925/2004 e art. 47 da Lei 12.546/2011 por serem eles créditos fictícios para a empresa fazer frente aos seus débitos; e por não integrar o custo de aquisição das mercadorias.

Com essas justificativas é que se propõe referida alteração.

Assinatura:



MPV 576

00026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição:
MEDIDA PROVISÓRIA N° 576, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Autor:

Deputado JERÓNIMO GOERGEN - PP/RS

Nº do Prontuário

 Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber:

Art. XX A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, fica acrescido o Art. 47-A com a seguinte redação:

Art. 47-A O saldo do crédito presumido apurado, nos termos do art. 47 desta Lei poderá:

I - ser compensado com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria;

II - ser resarcido em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

III - O prazo para o resarcimento previsto no inciso II será de 90 dias da data do pedido formulado.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos créditos presumidos que tenham sido apurados em relação a todos os custos, despesas e encargos vinculados à receita auferida com a venda no mercado interno, isentas, alíquota zero é suspensa ou com a exportação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da alteração proposta ao artigo 47 da Lei 12.546, de 14/12/2011, é permitir a utilização dos créditos presumidos de PIS/Cofins acumulados com qualquer imposto ou contribuição sociais e previdenciárias administrado pela Receita Federal do Brasil.

As Empresas Agroindustriais e Fabricante Biodiesel grandes fomentadores da economia e responsável pelo superávit primário na balança comercial, vem encontrando sérias dificuldades para usufruir dos créditos acumulados do PIS e COFINS, frente a grave crise que vem enfrentando o setor pela seca e elevação dos preços das commodities, matéria prima básica para suas atividades, se faz necessário medidas urgentes para compensar o setor, como a aprovação desta emenda a MP 576/2012.

O acúmulo de crédito é notório e desde o inicio da não-cumulatividade do PIS e COFINS as Agroindústrias vem sofrendo, não encontram em suas operações forma de escoar o crédito presumido, uma vez que seus produtos, em sua maioria, são exportados e/ou tributados com a suspensão nas contribuições para o PIS/Pasep e da COFINS, ou , por unidade de medida como no caso do Biodiesel .

Desta forma o benefício criado para o desenvolvimento das Agroindústrias e da indústria de Biodiesel acaba não se materializando e a alteração proposta busca a otimização pretendida quando da criação do mesmo.

No entanto os créditos acumulados além de não se materializar as Agroindústrias são obrigadas a pagar IRPJ e CSSL sobre os créditos acumulados, pois a Secretaria da Receita Federal exige que seja contabilizado como redutor do custo destas mercadorias, consequentemente elevando o resultado (gerando lucro fictício) agravando ainda mais o caixa das Empresas.

Não se pode olvidar que a medida é necessária e urgente, os argumentos aqui expendidos são relevantes, visto que tais créditos não são corrigidos quando estes se conseguem restituir ou compensar,

Pugna-se pela aprovação desta emenda.

Assinatura:



MPV 576

00027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição:
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 576, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Autor:

Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

EMENDA ADITIVA

Acrecente-se, onde couber:

Art. XX A Lei nº 12.546 de 14 dezembros 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. XX O art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do Inciso "§ 6º", com a seguinte redação:

Art. 7º

§ 6º A Contribuição prevista no Caput é regime facultativo e optativo, e sua opção será mensal, podendo, no entanto optar pela nova sistemática para todo o ano calendário, ainda, solicitar no decorrer no ano calendário sua exclusão do regime facultativo.

Art. XX O art. 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do Inciso "I" com a seguinte redação:

Art. 8º

I – A Contribuição prevista no Caput é regime facultativo e optativo, e sua opção será mensal, podendo, no entanto optar pela nova sistemática para todo o ano calendário, ainda, solicitar no decorrer no ano calendário sua exclusão do regime facultativo.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo das alterações proposta aos artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, é flexibilizar o conteúdo da norma, para que os Contribuintes possam fazer seus cálculos e optar qual é a melhor forma de efetuar a contribuição.

Considerando que o objetivo da mudança da contribuição patronal sobre a folha de salário para o faturamento é reduzir a carga tributária, ou seja, a redução do custo, importa que para algumas Empresas com automatização maior a mudança ocorreu uma elevação da carga tributária.

Por conseguinte foram incluído no anexo a Lei 12.546/2011 vários setores da econômica que tem elevado automatização de sua linha de produção; visando evitar futuros embates jurídicos faz-se necessário flexibilizar a norma, deixando a cargo de cada Empresa realize seus cálculos e opte pela melhor forma de tributação.

Importe que a mudança é benéfica e salutar para que as empresas voltem a empregar e produzir mais com menor carga tributária, e em momento algum traz qualquer prejuízo para o erário público, pois, aquelas que não aderirem a opção continuarão na mesma sistemática de recolhimento da contribuição patronal.

O que não pode é elevar a carga tributária para determinadas Empresa com automatização maior que outras que empregam não investiram tanto em tecnologia, para os desiguais requer tratamento desigual, e o conteúdo programático da Lei 12.546/11 visa desonerasar e para desonerasar é preciso flexibilizar para que cada Empresa opte pela forma mais adequada para recolher a contribuição patronal, seja com base no faturamento, seja com base na folha de salário.

Com essas justificativas é que se propõe referida alteração.

Assinatura:



MPV 576

00028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 576, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Autor:

Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alinea:

Pág.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber:

Art. XX O art. 56-A e 56-B da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56-A O saldo de créditos presumidos apurados a partir do ano-calendário de 2006 na forma do § 3º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, existentes na data de publicação desta Lei, poderá:

.....

I – ser compensado com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e Contribuições Sociais e Previdenciárias administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria;

II – O prazo para o ressarcimento previsto no inciso II será de 90 dias da data do pedido formulado.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos créditos presumidos que tenham sido apurados em relação a todos os custos, despesas e encargos vinculados à receita auferida com a venda no mercado interno, isentas, alíquota zero e suspensa ou com a exportação, observada o disposto nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 56-B A pessoa jurídica, inclusive cooperativa, que até o final de cada trimestre-calendário não conseguir utilizar os créditos presumidos apurados na forma do inciso II do § 3º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, poderá:

.....

I - efetuar sua compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e Contribuições previdenciárias administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observados a legislação específica aplicável à matéria; (Incluído pela Lei nº 12.431, de 2011.)

III – O prazo para o ressarcimento previsto no inciso II será de 90 dias da data do pedido formulado.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se aos créditos presumidos que tenham sido apurados em relação a todos os custos, despesas e encargos vinculados à receita auferida com a venda no mercado interno ou com a exportação de farelo de soja classificado na posição 23.04 da NCM, observado o disposto nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da alteração proposta ao artigo 56-A e 56B da Lei 12.350, de 20/12/2012, é permitir a utilização dos créditos presumidos de PIS/Cofins acumulados com qualquer imposto ou contribuições Sociais e Previdenciária administrado pela Receita Federal do Brasil.

As empresas fabricantes Óleo de soja e farelo não encontram em suas operações forma de escoar o crédito presumido uma vez que seus produtos, em sua maioria, são tributados com a suspensão nas contribuições para o PIS/Pasep e a COFINS ou por unidade de medida como no caso do Biodiesel.

Desta forma o benefício criado para o desenvolvimento da indústria acaba

não se materializando e a alteração proposta busca a otimização pretendida quando da criação do mesmo.

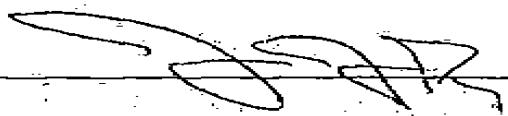
Atualmente as empresas estão suportando enormes acúmulos de créditos, refletindo diretamente em seus balanços, pois tais créditos atualmente a Secretaria da Receita Federal do Brasil veda o seu resarcimento, por conseguinte exige que seja adicionada a base de cálculo do IRPJ e CSSL, ou seja, além de não poder usufruir plenamente do crédito é obrigada a pagar imposto sobre esse montante.

Inúmeras demandas judiciais já se encontram em andamento sobre os créditos referidos, visando antecipar e solucionar a questão a presente emenda é de vital importância sua aprovação, dessa forma evitara enxurradas de demandas judiciais abarrotando os tribunais, gerando enormes custos tanto para o poder público como o setor privado, que não vê alternativa a não ser recorrer ao judiciário.

A aprovação desta emenda constituirá um passo importante para reduzir o acúmulo de créditos, agilizar a devolução dos valores pleiteados e restabelecer os investimentos nos processos produtivos, para acelerar o crescimento.

Sendo assim, propomos a aprovação da presente emenda a fim de propor ajustes as leis básicas que permitirão a compensação dos créditos com os débitos e contribuições sociais e previdenciárias administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Assinatura:



MPV 576

00029

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | |
|--|--|------------------|---------|
| Data: | Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 576, DE 16 DE AGOSTO DE 2012 | | |
| Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS | | Nº do Prontuário | |
| <input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Subsidiária <input type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global <input type="checkbox"/> | | | |
| Artigo: | Parágrafo: | Inciso: | Alinea: |
| | | | Pág. |

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber:

Art. XX O art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. As matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem, destinados a estabelecimento que se dedique, preponderantemente, à elaboração de produtos classificados nos Capítulos 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20; 23 (exceto códigos 2309.10.00 e 2309.90.30 e Ex-01 no código 2309.90.90), 28, 29, 30, 31, e 64, no código 2209.00.00, 2501.00.00 e 3826.00.00 Ex-01, e nas posições 21.01 a 21.05.00, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, inclusive aqueles a que corresponde a notação NT (não tributados), sairão do estabelecimento industrial com suspensão do referido imposto."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da alteração proposta ao artigo 29 da Lei 10.637, de 30/12/2002, é a inclusão do NCM 3824.90.29 (Biodiesel) no rol dos produtos ali mencionados, tendo em vista a seguinte finalidade:

Considerando-se que a introdução do biodiesel na matriz energética do Brasil se deu através da Lei 11.097, de 13 de janeiro de 2005, regulamentada através do Decreto 5.448, de 20 de maio de 2005, portanto, superveniente à Lei acima mencionada;

Considerando-se a produção de biodiesel por empresas com atividade de esmagamento de soja, com consequente produção de óleo de soja (Posição

do NCM nº 15} e de Farelo de Soja (Posição do NCM nº 23);

Considerando-se o disposto no § 2º do caput do artigo 29 da referida Lei, abaixo transrito, que determina o percentual de preponderância para usufruir da suspensão ali estabelecida:

"§ 2º O disposto no caput e no inciso I do § 1º aplica-se ao estabelecimento industrial cuja receita bruta decorrente dos produtos ali referidos, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido superior a 60% (sessenta por cento) de sua receita bruta total no mesmo período."

Por fim, considerando-se que o biodiesel produzido e comercializado por empresas dessa atividade, passou a ter peso significativo no percentual de faturamento de referidas empresas;

Necessário se faz a inclusão do biodiesel naquele rol, de forma que as empresas com essa atividade possam continuar usufruindo do benefício da suspensão do IPI aos insumos adquiridos para a produção de óleos e farelos e, consequentemente, para a produção de biodiesel.

Importante esclarecer que igualmente aos produtos ali, já relacionados, em especial os óleos (posição NCM 15) e os farelos (posição NCM 23), o biodiesel (posição NCM 3826.00.29 – Ex 01) também tem a sua saída tributada pela alíquota zero, estando assim, a sua inclusão, em plena consonância ao objetivo da disposição legal, que é a de desonerar a incidência do tributo na aquisição dos insumos, para depois se acumular no estabelecimento industrial em função de suas saídas, tributado à alíquota zero.

Com essas justificativas é que se propõe referida alteração.

Assinatura:



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 576

00030

| | | | |
|---|--|------------------|---------|
| Data: | Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA N° 576, DE 16 DE AGOSTO DE 2012 | | |
| Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS | | Nº do Prontuário | |
| <input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global <input type="checkbox"/> | | | |
| Artigo: | Parágrafo: | Inciso: | Alinea: |
| | | | Pág. |

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber:

Art. XX O artigo 45 da Lei 11.457/2007, passa a vigorar acrescido do inciso I, com a seguinte redação:

Art.45.....

I – O sujeito passivo que apurar crédito, inclusive o reconhecido por decisão judicial transitada em julgado, relativo a tributo administrado pela RFB, passível de restituição ou de resarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela RFB, inclusive as contribuições previdenciárias e as contribuições recolhidas para outras entidades ou fundos.

Art. XX Fica revogado o artigo 48, inciso II da referida lei.

Art. XX Fica revogado o caput do artigo 34 e 44 a 48 da TN 900/2008.

JUSTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO que o setor produtivo, das empresas optantes pelo regime de tributação pelo lucro real, é extremamente onerado com o acúmulo de créditos operacionais, decorrentes de incentivos fiscais concedidos, os quais não têm qualquer perspectiva de redução e não sofrem incidência de correção monetária.

CONSIDERANDO que em 2007 através da Lei 11.457 foi criada a denominada "Super-Receita" pelo qual restou extinta a Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social, no que a relação dos contribuintes quanto as relações tributárias, incluindo as contribuições previdenciárias restou unificada na Receita Federal do Brasil.

CONSIDERANDO a necessidade de pagamento das contribuições previdenciárias através da utilização de capital de giro das empresas para saldar tal compromisso, ainda que detenha saldo credor de créditos de PIS e COFINS e, caso não pago o contribuinte fica sujeito a juros legais bem como impossibilitado na obtenção de certidão negativa perante a RFB causando entrave a operação.

A presente alteração se impõe como forma de manter líquido o desenvolvimento-econômico sem prejuízo do cumprimento das obrigações pelo setor produtivo, em respeito aos direitos constitucionais de seus colaboradores.

Assinatura:



MPV 576

00031

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição:

MEDIDA PROVISÓRIA N° 576, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Autor:

Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alinea:

Pág.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber:

"Os incisos III e IV do parágrafo 3º do artigo 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

§

3º

III - 80% (oitenta por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para os produtos classificados no código 20.09 da TIP;

IV - 35% (trinta e cinco por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para os demais produtos."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de concessão de crédito presumido do PIS e da Cofins de 80% para às aquisições de frutas dos produtores rurais somente restabelece os percentuais originalmente existentes na lei (Art. 3º, §§ 5º e 6º da Lei n. 10.833/2003), que foram reduzidos para 35% (Art. 8º, § 3º, inciso III da Lei n. 10.925/2004) onerando significativamente a cadeia de produção dos sucos e prejudicando de forma significativa o preço pago ao produto do pequeno produtor rural.

Assinatura:

MPV 576

00032

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição:
MEDIDA PROVISÓRIA N° 576, DE 16 DE AGOSTO DE 2012

Autor:

Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS

Nº do Prontuário:

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber:

Art. XX. As disposições dos artigos 3º e 5º da Lei 12.619, de 30 de abril de 2012, produzirão efeitos após 1 (um) ano contado da data da publicação da Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, dispõe sobre o exercício da profissão de motorista; altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997; 10.233, de 5 de junho de 2001, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e 12.023, de 27 de agosto de 2009, para regular e disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional; e dá outras providências.

O art. 12 do Projeto encaminhado à sanção da Presidente Dilma Rousseff estabelecia o seguinte:

"Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições do art. 5º, que entrarão em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação oficial."

Conforme descrito na Mensagem nº 151, de 30 de abril de 2012, o veto à cláusula de vigência foi necessário para que se tivesse prazo mínimo para avaliação dos efeitos e adaptação a todos os dispositivos da norma, conforme exigido pelo art. 8º, caput, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, dando-se aos destinatários da Lei o prazo de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, a Lei de

Introdução às normas do Direito Brasileiro, ou seja, deu-se aos destinatários o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da Lei.

Há que se levar em conta, contudo, que a Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, modifica substancialmente o exercício da profissão do motorista profissional ao alterar o regime de trabalho desses profissionais, que agora devem respeitar a determinação de número máximo de horas trabalhadas em alternância às horas de descanso e repouso. É fato, todavia, que o país carece de instalações adequadas para abrigar os motoristas e, sem elas, estes ficam expostos a situações de perigo e se encontram em situação de não conformidade involuntária à lei, pois esta veda a parada em locais inadequados para o fim, como os acostamentos.

Igualmente preocupante é a carência de motoristas profissionais habilitados e treinados para conduzir veículos de carga e ônibus em viagens de longo curso. Em 21 de dezembro passado o telejornal Bom Dia Brasil registrava que o "setor de transporte tem 40 mil vagas a serem preenchidas". O Jornal Nacional apontava em 17/12/2010 que "falta de motoristas prejudica o setor de transporte de carga". O jornal o Estado de São Paulo noticiou em 10/10/2010 que "no setor rodoviário, falta até motorista de caminhão".

O programa de treinamento de motoristas profissionais para executar o transporte de cargas requer de 148 a 208 horas, distribuídas no módulo básico, intermediários e de especialização. (<http://www.sestsenat.org.br/Paginas/Index.aspx>)

A solução desse problema requer, portanto, tempo adequado para tomada de providências devidas no que se refere à orientação dos profissionais, recrutamento e formação de mão de obra, e criação de pontos de parada e descanso adequados para acolhimento dos motoristas.

Além disso, a mudança na jornada de trabalho do motorista profissional reduz a disponibilidade efetiva de serviços de transporte no país, especialmente de cargas, fato que coloca em delicado equilíbrio a capacidade do país de escoar adequadamente sua produção. Tendo-se em

mente a atividade agrícola, essa mudança vem simultaneamente ao momento no qual aquela alcança safras recordes sucessivas e, por consequência, exige aumentos correspondentes na capacidade de transporte rodoviário, especialmente porque os investimentos previstos em outros modais de transporte, a exemplo do ferroviário e hidroviário, ainda não foram plenamente realizados de forma a dotar o setor produtivo de alternativas eficientes e de baixo custo.

A Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012 impõe, portanto, um peso econômico elevado ao setor produtivo do país ao não comportar um prazo adequado para treinamento de novos motoristas profissionais, bem como para aquisição de novos caminhões. Sem esse prazo, o setor produtivo deverá enfrentar sérias dificuldades de transporte relacionadas à baixa disponibilidade de transporte rodoviário de cargas e ao seu custo proibitivo decorrente do reduzido prazo para adaptação.

É fato que a Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012 é positiva tanto para os trabalhadores, quanto para os usuários do transporte, pois regulamenta o exercício da profissão do motorista com o intuito de reduzir acidentes nas rodovias brasileiras.

Contudo, são por razões de preservação da integridade física dos motoristas, da necessidade do país dispor de instalações adequadas para que estes possam cumprir a lei e para prevenir custos elevados e desnecessários ao setor produtivo nacional que se justifica a modificação do prazo para entrada em vigor da Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012.

Assinatura:



MPV 576

00033

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | |
|--------------------|--|-----------|---------------|
| DATA 21/08/2012 | MEDIDA PROVISÓRIA N° 576, DE 2012 | | |
| | AUTOR DEP. ÂNGELO AGNOLIN - PDT/TO | | Nº PRONTUÁRIO |
| | TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL | | |
| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO |
| | | | |

Dê-se ao § 2º, do art. 15 da Lei nº 12.404, de 4 de maio de 2011, constante do art. 2º da Medida Provisória nº 576, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

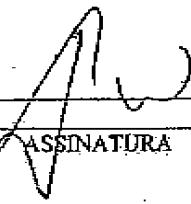
"Art. 15

.....

§ 2º As contratações a que se refere o § 1º observarão o disposto no caput do art. 3º, no art. 6º, no inciso II do caput do art. 7º e nos arts. 9º e 12 da Lei nº 8.745, de 1993, e não poderão ser realizadas após o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da instalação da EPL.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a redução de 36 meses para 24 meses do prazo para as contratações temporárias, visando maior celeridade para a realização de concurso público.



ASSINATURA

MPV 576

00034

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | |
|--|-----------------------------------|---------------|--------|
| DATA 21/08/2012 | MEDIDA PROVISÓRIA N° 576, DE 2012 | | |
| AUTOR DEP. ÂNGELO AGNOLIN – PDT/TO | | Nº PRONTUÁRIO | |
| TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL | | | |
| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO |
| | | | |

Acrescente-se ao art. 5º da Lei nº 12.404, de 4 de maio de 2011, constante do art. 2º da Medida Provisória nº 576, de 2012, o seguinte inciso XXI:

- "Art. 2º
 ' Art. 5º

XXI - Elaborar estudos especiais sobre a demanda global e intermodal dos transportes por regiões, no sentido de subsidiar a incorporação desse elemento na formulação de políticas públicas voltadas para a eliminação das desigualdades regionais."

JUSTIFICAÇÃO

A disponibilidade de estudos técnicos especializados sobre a demanda global e intermodal dos transportes em cada região do País constitui, na nossa opinião, subsídio indispensável para a formulação de políticas públicas direcionadas para as regiões mais carentes, no intuito de reduzir as desigualdades regionais.

Estamos, pois, propondo seja acrescentada, entre as competências da Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL, a elaboração de estudos especiais sobre a demanda que mencionamos para subsidiar as políticas públicas voltadas para a redução das desigualdades regionais.


 ASSINATURA

MPV 576

00035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|--------------------|-----------------------------------|
| DATA 21/08/2012 | MEDIDA PROVISÓRIA N° 576, DE 2012 |
|--------------------|-----------------------------------|

| | |
|---------------------------------------|---------------|
| AUTOR DEP. ÂNGELO AGNOLIN - PDT/TO | Nº PRONTUÁRIO |
|---------------------------------------|---------------|

| | |
|--|--|
| TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 0 SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL | |
|--|--|

| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
|--------|--------|-----------|--------|--------|

Dé-se ao art. 7º da Lei nº 12.404, de 4 de maio de 2011, constante do art. 2º da Medida Provisória nº 576, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 2º

" Art. 7º É dispensável de licitação a contratação da EPL por órgãos ou entidades da administração pública com vistas à realização de atividades pertinentes ao seu objeto."

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a dispensa ou não de licitação para a contratação da Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL por órgãos ou entidades da administração pública, com vistas à realização de atividades pertinentes ao seu objeto, deva ser decidida de acordo com o momento em que essa contratação seja necessária.

Da forma como está, ainda que o órgão ou entidade da administração pública entenda necessária uma licitação em determinado momento, até mesmo para reduzir o custo do contrato, isso não seria possível, pois a expressão "dispensada" do texto do art. 7º já eliminaria, por si só, essa possibilidade.

A emenda procura corrigir esse engessamento do texto, substituindo a expressão citada pela expressão "dispensável", a que permitirá contrato sem licitação, sem, contudo, impedir esse procedimento nos casos em que seja de interesse da administração pública.

Não obstante a expressão que pretendemos substituir já conste do texto original da Lei nº 12.404/11, ainda é tempo de o Congresso Nacional manifestar-se sobre essa questão.

ASSINATURA

MPV 576

00036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

21/08/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 576, DE 2012

AUTOR

DEP. ÂNGELO AGNOLIN – PDT/TO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescente-se ao art. 14 da Lei nº 12.404, de 2011, constante do art. 2º da Medida Provisória nº 576, de 2012, os seguintes parágrafos 2º, 3º e 4º, renumerando-se o atual parágrafo único como §1º:

*Art. 2º

.....

* Art. 14

§1º Fica autorizada, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contado da data de instalação da EPL, a cessão de servidores e empregados públicos à EPL, independentemente da ocupação de cargo em comissão ou função de confiança, assegurados aos servidores e empregados públicos todos os direitos e vantagens a que fariam jus no órgão ou entidade de origem.

§2º Fica garantido aos ex-empregados das extintas Geipot e Rede Ferroviária S.A. – RFFSA, transferidos para a Valec na forma da Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, o direito de opção pela transferência para a EPL, no prazo de até 90 dias contados da data de publicação desta Lei.

§ 3º Efetivada a opção, a transferência de que trata o parágrafo 2º dar-se-á por sucessão trabalhista e não caracterizará rescisão contratual.

§ 4º Os empregados transferidos na forma deste artigo não terão os seus valores remuneratórios reduzidos no ato da sucessão." "(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A transformação da ETAV na EPL, por meio da MP 576, teve o objetivo , segundo o Governo Federal, de racionalizar a atuação da empresa, resgatando parte do papel desempenhado pela extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, no que tange ao planejamento integrado do setor de transportes, e, desse modo, deveria aproveitar a qualificação do pessoal das empresas extintas, hoje contratados pela Valec.

Os quadros de pessoal da Valec foram inicialmente constituídos com o pessoal da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, e com o pessoal da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, essa última extinta em 2008.

Considerando que a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT constitui o regime jurídico do pessoal da Valec, assim como será o da EPL, entendemos seja oportuno garantir aos ex-empregados do Geipot e da RFFSA, transferidos para a Valec na forma da Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, o direito de opção por nova transferência, agora para a EPL, a fim de melhor qualificá-la, e, ao mesmo tempo, permitir àqueles empregados a busca por trabalho mais apropriado às suas vocações.


ASSINATURA

MPV 576**MEDIDA PROVISÓRIA 576/2012****00037****EMENDA ADITIVA**

Inclua-se item III no Art. 3º da Lei Nº 12.404 de 2011, modificada pelo Art. 2º da MP 576/2012:

“Art. 3º a EPL tem por objetivo:

I -

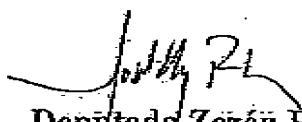
II -

III – Orientar suas ações no sentido de reduzir as desigualdades regionais, priorizando investimentos estruturantes para as regiões Nordeste e Norte”.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva garantir que os investimentos em infraestrutura a searem implantados no país tenham a prioridade de reduzir as desigualdades regionais das regiões Nordeste e Norte, em relação às regiões mais desenvolvidas do país, conforme estabelece o Art. 43 da Constituição Federal.

Como se sabe, as regiões deprimidas como o Norte e o Nordeste necessitam que os investimentos públicos, principalmente em infraestrutura, sejam ali priorizados, uma vez que o tratamento igual, por si só, é aprofundador das desigualdades.


Deputado Zezé Ribeiro**PT/Bahia**

MEDIDA PROVISÓRIA 576/2012**MPV 576****00038****EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se parte do parágrafo único do Art. 2º da Lei Nº 12.404 de 2011, modificada pelo Art. 2º da MP 576/2012, passando o mesmo a ter a seguinte redação :

"Art. 2º.....
.....
....."

Parágrafo único. A EPL terá sede e foro em Brasília, Distrito Federal, podendo estabelecer outros escritórios em face da necessidade de expansão dos negócios da empresa.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva estabelecer o caráter nacional da empresa e evita que a prévia localização dos escritórios promova o engessamento da sua administração, a qual poderá, no decorrer do seu funcionamento ou na definição do seu planejamento estratégico, escolher melhor as sedes para os seus escritórios.

A indicação dos escritórios nesta MP, como está posta, deve ter sido feita em função da estrutura da empresa que está sendo extinta e que tinha seus objetivos voltados apenas para os dois estados indicados. No caso do caráter nacional da empresa que está sendo criada, esta proposição não faz sentido.


Deputado Zezé Ribeiro**PT/Bahia**

MPV 576

00039

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

| | |
|--------------------|-----------------------------------|
| DATA 21/08/2012 | MEDIDA PROVISÓRIA Nº 576, DE 2012 |
|--------------------|-----------------------------------|

| | |
|---|---------------|
| AUTOR DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE | Nº PRONTUÁRIO |
|---|---------------|

| |
|--|
| (<input checked="" type="checkbox"/>) SUPRESSIVA (<input type="checkbox"/>) SUBSTITUTIVA (<input type="checkbox"/>) MODIFICATIVA (<input type="checkbox"/>) ADITIVA (<input type="checkbox"/>) SUBSTITUTIVO GLOBAL |
|--|

| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
|--------|--------|-----------|--------|--------|

Suprime-se o §4º do art. 5º da Lei nº 12.404, de 2011, constante do art. 2º da Medida Provisória nº 576, de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que se pretende suprimir estabelece que "A EPL poderá constituir subsidiária integral, bem como participar como sócia ou acionista minoritária em outras sociedades, desde que essa constituição ou participação esteja voltada para o seu objeto social, nos termos da legislação vigente."

Esclareça-se, primeiro, que na legislação societária brasileira a figura da "subsidiária integral" consiste empresa sob o controle acionário exclusivo de uma companhia brasileira, daí a Constituição Federal estabelecer, no inciso XX do art. 37 que depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias de empresa pública, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada.

Como o §4º do art. 5º da Lei nº 12.404, de 2011, com redação dada pelo art. 2º da Medida Provisória nº 576, de 2012, não autoriza a criação de uma subsidiária concreta; ao mesmo tempo em que autoriza a EPL participar como sócia ou acionista minoritária em outras sociedades sem especificar quais, o dispositivo deve ser suprimido por flagrante inconstitucionalidade.

ASSINATURA

MPV 576

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00040

| | | | |
|--|------------------------------------|------------------|---------------|
| DATA | MEDIDA PROVISÓRIA N° 576, DE 2012. | | |
| AUTOR | Nº PRONTUÁRIO | | |
| DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE | | | |
| TIPO | | | |
| 1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL | | | |
| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO |
| | | | |

Suprime-se o art. 6º da Lei nº 12.404, de 4 de maio de 2011, e seu parágrafo único, ambos alterados pelo art. 2º da Medida Provisória nº 576, de 2012, para que deixem de constar da referida lei.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 6º da Lei nº 12.404/11 que a presente emenda propõe revogar estabelece a adoção de procedimento simplificado, disciplinado em regulamento próprio, para a seleção das instituições científicas e tecnológicas, e outras que menciona, para fins de realização e promoção de pesquisas tecnológicas e de inovação; planejamento e promoção das atividades de absorção e transferência de tecnologia no âmbito do transporte ferroviário de alta velocidade; e promoção da capacitação e do desenvolvimento de atividades de pesquisa e desenvolvimento nas instituições científicas e tecnológicas, organizações de direito privado sem fins lucrativos, entre outros.

Considerando que essas atividades, de competência da Empresa de Planejamento e Logística - EPL, realizadas por outras instituições deverão implicar custos relevantes para a empresa pública, não há, no nosso entendimento, justificativa para que a seleção dessas instituições seja da forma como estabelece o artigo que pretendemos suprimir da Lei nº 12.404/11.

Ademais, a retirada pretendida não causará vácuo legislativo porque as hipóteses insertas nos dispositivos mencionados estão reguladas pela Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações.

ASSINATURA

MPV 576

00041

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|------|---|
| Data | Proposição Medida Provisória nº 576/12 |
|------|---|

| | |
|--|-----------------|
| Autor Deputado FRANCISCO ARAÚJO | Nº do protocolo |
| <input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global | |

| Página | Artigo 1º | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|--------|-----------|-----------|--------|--------|
|--------|-----------|-----------|--------|--------|

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

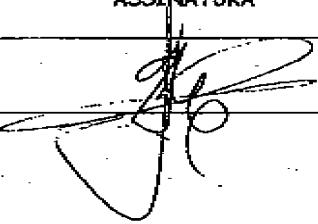
Acrecente-se onde couber:

Art. a EPL disponibilizará, em seu sítio oficial, informações gerenciais e administrativas referentes a sua atuação, bem como dos contratos firmados e demais instrumentos congêneres necessários ao desempenho de suas atividades.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração da Lei nº 12.404, de 4 de maio de 2011, de que trata o art. 1º da MP 576 impõe uma série de atividades de elevada significância que vão desde o desenvolvimento de tecnologias em transporte até a execução, fiscalização e administração de obras de infra e superestrutura de transporte. Dessa forma, tendo em vista o grande leque de ações que serão implementadas pela EPL, considera-se essencial a divulgação dos trabalhos da empresa.

| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR | UF | PARTIDO |
|--------|---------------------------|----|---------|
| | Deputado FRANCISCO ARAÚJO | RR | PSD |

| DATA | ASSINATURA |
|----------|---|
| 22/08/12 |  |

MPV 576

00042

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Proposição

Medida Provisória nº 576/12

Autor

Deputado GUILHERME CAMPOS

Nº do protocolo

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutivo global

Página

Artigo 1º

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se parágrafo ao Art. 14 da Lei 12.404, de 4 de maio de 2011, alterada pelo Art. 2º da MP 576/12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

S A EPL deverá implantar programa especial de contratação prioritária de jovens oriundos de escolas técnicas e universitárias cujos programas sejam afetos ao objeto de exploração da empresa.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das formas de fomentar o fortalecimento da tecnologia da indústria nacional é por meio de incentivos na formação profissional de jovens oriundos de escolas técnicas e universitárias no sentido de gerar oportunidade para a formação de futuros especialistas em técnicas necessárias ao desenvolvimento de novas tecnologias. Isso ocorrerá com estímulos a estudos e pesquisas que abordem o conteúdo compatível com as atividades que irão demandar técnicas especializadas. O estímulo pode ser oferecido por intermédio da concessão de bolsas de estágios e pela viabilização do programa primeiro emprego, para jovens que cursem disciplinas relacionadas ao tema. Dessa forma, soa como bastante pertinente incrementar o desenvolvimento tecnológico ao mesmo tempo em que se poderá gerar emprego e renda, especialmente aos mais carentes, e assim valorizar a educação e o futuro do País. Vê-se, pois, que a criação da EPL poderá significar a oportunidade de criação de empregos para aqueles jovens oriundos de escolas técnicas e universidades cujas áreas de atuação sejam voltadas para o desenvolvimento tecnológico.

| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR | UF | PARTIDO |
|--------|---------------------------|----|---------|
| | Deputado GUILHERME CAMPOS | SP | PSD |

| DATA | ASSINATURA |
|----------|--|
| 22/08/12 |  |

MPV 576

00043

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|------|-----------------------------|
| Date | Proposição |
| | Medida Provisória nº 576/12 |

| | |
|--|-----------------|
| Autor | Nº do prazoário |
| Deputado GUILHERME CAMPOS | |
| <input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global | |

| Página | Artigo 1º | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|--------|-----------|-----------|--------|--------|
|--------|-----------|-----------|--------|--------|

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

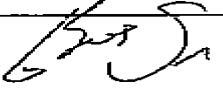
Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do Art. 14 da Lei n. 12.404, de 4 de maio de 2011, alterada pelo Art. 2º da MPV 576/12:

Parágrafo único. Fica autorizada, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contado da data de instalação da EPL, a cessão de servidores e empregados públicos à EPL, independentemente da ocupação de cargo em comissão ou função de confiança, condicionada à anuência do referido servidor, assegurados aos servidores e empregados públicos todos os direitos e vantagens a que fariam jus no órgão ou entidade de origem, com direito de opção de retorno ao órgão cedente antes de expirar o prazo da cessão." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Até que a EPL possa realizar concurso público para a formação de seu quadro de servidores, considera-se necessária a cessão de servidores e empregados públicos no início das atividades que serão desenvolvidas pela nova empresa. No entanto, a experiência relacionada a cessões anteriores tem revelado inúmeros problemas que comprometem a situação funcional dessas pessoas. Diante disso, faz-se respeitoso garantir a essas pessoas a livre opção de querer ser cedido, bem como retornar ao órgão cedente antes de esgotado o prazo de cessão.

| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR | UF | PARTIDO |
|--------|---------------------------|----|---------|
| | Deputado GUILHERME CAMPOS | SP | PSD |

| DATA | ASSINATURA |
|----------|--|
| 22/08/12 |  |

MPV 576

00044

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
22/08/2012

Medida Provisória nº 576

Autor

Senador Gim Argello (PTB/DF)

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

| | | | | |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alinea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Lei nº 12.404, de 4 de maio de 2011, na forma da Medida Provisória nº 576, de 15 de agosto de 2012, o seguinte artigo 5º-A.

"Art. 5º-A. Para os fins desta Lei, o prazo para análise do pedido de licenciamento ambiental, contado do protocolo do requerimento até seu deferimento ou indeferimento, não poderá ser superior a quatro meses.

§ 1º Nos casos em que houver necessidade de elaboração de estudo de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental – EIA/RIMA ou de realização de audiência pública, o prazo previsto no *caput* não poderá ser superior a oito meses.

§ 2º O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental competente, no prazo máximo de dois meses, a contar do recebimento da respectiva notificação.

§ 3º A contagem dos prazos previstos no *caput* e no § 1º será suspensa durante a elaboração dos esclarecimentos e complementações solicitados pelo órgão ambiental competente ao empreendedor.

§ 4º Os prazos estipulados neste artigo poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

§ 5º O não cumprimento dos prazos estipulados neste artigo sujeitará o licenciamento à ação do órgão que detenha competência para atuar supletivamente e o empreendedor ao arquivamento de seu pedido de licença, conforme o caso."

JUSTIFICAÇÃO

As atividades de planejamento e logística do setor de transportes são fundamentais para a promoção do desenvolvimento nacional. Contudo, esse

desenvolvimento não pode dar-se a qualquer preço. É preciso que ele atenda a requisitos de sustentabilidade ambiental. Desse modo, os empreendimentos referentes ao setor não devem ser dispensados do licenciamento ambiental.

Entretanto, tendo em vista o caráter simultaneamente estratégico e urgente das medidas necessárias para a eliminação das restrições logísticas ao desenvolvimento, o processo de licenciamento ambiental desses empreendimentos precisa ser ágil.

A Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, veio, em boa hora, disciplinar as competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação ao licenciamento ambiental. Contudo, não tratou dos prazos relativos ao processo de licenciamento. Estes prazos continuam os mesmos fixados na Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).

Consideramos que os prazos estabelecidos pelo Conama não são realistas em face das necessidades prementes de desenvolvimento do País. O licenciamento ambiental é imprescindível, mas não pode transformar-se, na prática, em obstáculo injustificado à implantação dos empreendimentos e das atividades necessárias à eliminação dos gargalos enfrentados pelo setor de transportes.

Propomos a presente emenda no intuito de conciliar a necessidade fundamental de licenciamento ambiental com as demandas prementes da promoção do desenvolvimento nacional.

Sala das Sessões,

PARLAMENTAR

Senador Gim Argello (PTB/DF)

MPV 576

00045

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
22/08/2012

Medida Provisória nº 576

Autor

Senador Gim Argello (PTB/DF)

Nº do Projeto

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
|--------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se a seguinte alteração àquelas promovidas pelo art. 3º da Medida Provisória nº 576, de 2012, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001:

Art. 3º

"Art. 11-A. O usufruto dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupam;

I – não impede a expansão estratégica da malha viária, que será implementada independentemente de consulta às comunidades indígenas envolvidas ou à FUNAI, desde que considerada relevante à política de defesa nacional, a critério do Ministério da Defesa e do Conselho de Defesa Nacional;

II – não impede a instalação, pela União Federal, de estradas e vias de transporte, além das construções necessárias à prestação de serviços públicos pela União, especialmente os de saúde e educação." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo acrescentar, às alterações promovidas pelo art. 3º da Medida Provisória nº 576, de 2012, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a inclusão do art. 11-A na Seção I do Capítulo IV, que trata dos princípios gerais.

O principal objetivo é assegurar a possibilidade de expansão estratégica da malha viária em terras ocupadas por índios, independentemente de consulta às comunidades afetadas ou à FUNAI, desde que referida expansão seja do interesse da política de defesa nacional, a critério do Ministério da Defesa e do Conselho de Defesa Nacional, consoante o disposto nos incisos III e IV do § 1º do art. 91 da Constituição Federal e no inciso II do art. 11 da Lei nº 10.233, de

2001.

Ademais, a emenda objetiva assegurar a instalação de estradas e vias de transporte necessárias à prestação de serviços públicos pela União, especialmente os de saúde e educação.

A alteração proposta segue fielmente, no que concerne ao sistema viário nacional, as condicionantes V e VII formuladas pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento, em 19.03.2009, da Petição nº 3.388/RR – Caso Terra Indígena Raposa Serra do Sol.

Sala das Sessões,

PARLAMENTAR

Senador Gim Argello (PTB/DF)



MPV 576

00046

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|--------------------|--------------------------|
| Data 22/08/2012 | Medida Provisória nº 576 |
|--------------------|--------------------------|

| | |
|---------------------------------------|------------------|
| Autor Senador Gim Argello (PTB/DF) | Nº do Prentuário |
|---------------------------------------|------------------|

| | | | | |
|---------------|-----------------|-----------------|--|------------------------|
| 1. Supressiva | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | <input checked="" type="checkbox"/> 4. Aditiva | 5. Substitutivo Global |
|---------------|-----------------|-----------------|--|------------------------|

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
|--------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se as seguintes alterações àquelas promovidas pelo art. 3º da Medida Provisória nº 576, de 2012, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001:

Art. 3º

"Art. 34-A.

§ 3º Nas desapropriações em massa de bens imóveis necessários à prestação de serviço ou à execução de obra pública de que trata este artigo, será estimulada a adoção de mecanismo de conciliação administrativa envolvendo o desapropriante e os desapropriados a fim de viabilizar a célere solução dos conflitos e o pagamento imediato das indenizações." (NR)

"Art. 35.

§ 5º A cláusula relativa aos procedimentos e responsabilidades de que trata o inciso XII deste artigo tratará, expressamente, do estímulo à adoção de mecanismo de conciliação administrativa envolvendo o desapropriante e os desapropriados a fim de viabilizar a célere solução dos conflitos e o pagamento imediato das indenizações."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva fazer constar expressamente dos editais de licitação que precedem as concessões na área de transporte de que trata o art. 34-A da Lei nº 10.233, de 2001, e dos contratos de concessão de que trata o art.

35 da mesma lei, o estímulo à adoção de mecanismo de conciliação administrativa envolvendo o desapropriante e os desapropriados a fim acelerar a solução de eventuais conflitos e o pronto pagamento das indenizações.

É sabido que um dos principais gargalos à implementação de políticas públicas que requerem amplas extensões de terra, como ocorre no setor de transportes nos casos de expansão da malha rodoviária e ferroviária, é o processo judicial de desapropriação.

Não é raro constatar o transcurso de vários anos sem que a questão judicializada chegue a um final satisfatório, o que gera, como consequência, o retardamento indesejado da execução da política pública.

Os principais doutrinadores do Direito Civil e Processual Civil têm apontado essa anomalia. Alguns juízes, em seu cotidiano, têm atuado com coragem e perseverança na adoção de mecanismos alternativos, objetivando conferir maior celeridade a todo o processo de desapropriação, com vantagens claras para os particulares – beneficiados com o pronto recebimento das indenizações a que fizerem jus – e para o próprio Estado, que, assim, consegue levar a bom termo, e nos prazos previstos, as ações que pretende implementar.

Cito como exemplo a iniciativa do juiz federal no Rio Grande do Sul, Dr. Jurandi Borges Pinheiro, que implementou mecanismo conciliatório em procedimentos de desapropriação em massa de imóveis para a realização de obras públicas, tendo obtido resultados amplamente satisfatórios no que concerne à duração do processo.

Esse esforço, contudo, tem se mostrado insuficiente. O que a presente emenda almeja é mitigar a judicialização de demandas envolvendo desapropriações, fazendo, para tanto, constar expressamente da lei o estímulo à solução de conflitos baseada em mecanismo de conciliação administrativa.

Sala das Sessões,

PARLAMENTAR

Senador Gim Argello (PTB/DF)

MPV 576

00047

APRESENTAÇÃO DE EMIENDAS

Data
22/08/2012

Medida Provisória nº 576

Autor:
Senador Gim Argello (PTB/DF)

Nº do Prontuário

| | | | | |
|---------------|-----------------|-----------------|--|------------------------|
| 1. Supressiva | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva | 5. Substitutivo Global |
|---------------|-----------------|-----------------|--|------------------------|

| | | | | |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se por uma linha de pontos o texto proposto pelo art. 3º da MPV nº 576, de 2012, para o *caput* do art. 25 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se, tão somente, de uma emenda de redação. A MPV nº 576, de 2012, não propôs mudanças efetivas na redação do *caput* do art. 25 da Lei nº 10.233, de 2001. Nesse caso, a técnica legislativa recomenda que, em lugar de repetir o texto mantido inalterado, apenas seja inserida uma linha pontilhada, sob pena de induzir-se o leitor ao falso entendimento de que aquela parte do dispositivo passaria a vigorar com nova redação.

São essas as razões pela qual esperamos contar com o apoio dos nobres Deputados e Senadores para a aprovação da emenda que ora apresentamos.

Sala das Sessões,

PARLAMENTAR

Senador Gim Argello (PTB/DF)

MPV 576

00048

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
22/08/2012

Medida Provisória nº 576

Autor
Senador Gim Argello (PTB/DF)

Nº do Provedor

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
|--------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se a redação do inciso VI do art. 5º da Lei nº 12.404, de 4 maio de 2011, e insira-se um novo inciso II no § 2º do mesmo artigo, renumerando-se o atual inciso II como inciso III, conforme proposto pelo art. 2º da MPV nº 576, de 2012:

"Art. 5º

.....

VI – subsidiar a formulação, o planejamento e a implementação de ações no âmbito da política de transporte, de modo a propiciar a integração das diversas modalidades de transportes entre si e com outros empreendimentos de infraestrutura;

.....

§ 2º

.....

II – com órgãos da administração pública responsáveis por empreendimentos que possam gerar sinergias na implantação de obras de infraestrutura de transportes;

.....

²² (NR):

JUSTIFICAÇÃO

Muitas vezes, os empreendimentos na área de infraestrutura de transportes apresentam interfaces com intervenções realizadas por iniciativa de outros setores governamentais. Nesse sentido, fica evidente, por exemplo, que a

criação de eclusas e vias navegáveis abre excelente oportunidade para a construção de hidrelétricas. Essa possibilidade, entretanto, só pode ser concretizada se houver a necessária articulação com o Ministério das Minas e Energia.

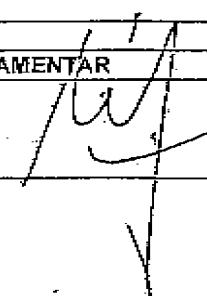
Nosso objetivo, portanto, é dar à Empresa de Planejamento e Logística (EPL) competência para articular-se com os órgãos da administração pública que não lidem diretamente com transportes, com vistas ao máximo aproveitamento de eventuais sinergias em prol do desenvolvimento da infraestrutura do País.

São essas, portanto, as razões pela qual esperamos contar com o apoio dos nobres Deputados e Senadores para a aprovação da emenda que ora apresentamos.

Sala das Sessões,

PARLAMENTAR

Senador Gim Argello (PTB/DF)



MPV 576

00049

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|---------------------------------------|--------------------------|-----------------|--|------------------------|
| Data 22/08/2012 | Medida Provisória nº 576 | Nº do Prontário | | |
| Autor Senador Gim Argello (PTB/DF) | | | | |
| 1. Supressiva | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva | 5. Substitutivo Global |
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alema |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se a redação do inciso II do art. 3º, e insira-se um novo inciso XIX no art. 5º, renumerando-se os incisos subsequentes deste artigo, todos da Lei nº 12.404, de 4 maio de 2011, conforme proposto pelo art. 2º da MPV nº 576, de 2012:

"Art. 3º

.....
II – prestar serviços na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento do setor de transportes no País." (NR)

"Art. 5º

.....
XIX – elaboração de projetos básicos e executivos de obras de infraestrutura de transportes;

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversas oportunidades em que foi convidado a enviar representantes às Casas do Congresso Nacional, reclamou da qualidade dos projetos básicos e executivos das obras de infraestrutura de transportes em nosso país, motivo pelo qual, inclusive, essa Corte teria sido levada a ordenar a suspensão das obras até que esses importantes

instrumentos sejam aperfeiçoados.

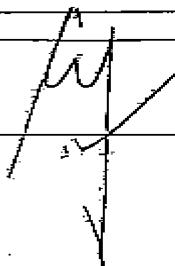
A existência de projetos bem elaborados é condição fundamental não só para a boa execução das obras, mas também para a redução de custos e, principalmente, para a celeridade da execução – um problema que reputamos da maior importância.

Nosso objetivo, portanto, é o de permitir à Empresa de Planejamento e Logística (EPL) atuar na elaboração de projetos, de forma a elevar a qualidade desses documentos.

Por essa razão, esperamos contar com o apoio dos nobres Deputados e Senadores para aprovação da emenda que ora apresentamos.

Sala das Sessões,

PARLAMENTAR
Senador Gim Argello (PTB/DF)



MPV 576

00050

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
22/08/2012

Medida Provisória nº 576

Autor

Senador Gim Argello (PTB/DF)

Nº do Prontuário

| I. | Supressiva | 2. | Substitutiva | 3. | Modificativa | 4. <input checked="" type="checkbox"/> | Aditiva | 5. | Substitutivo Global |
|--------|------------|----|--------------|----|--------------|--|---------|----|---------------------|
| Página | | | Artigo | | Parágrafo | | Inciso | | Alínea |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inserir-se onde couber o seguinte artigo à MPV 576/2012, que Altera as Leis nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e nº 12.404, de 4 de maio de 2011, para modificar a denominação da Empresa de Transporte Ferroviário de Alta Velocidade S.A. - ETAV para Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, e ampliar suas competências.

Art. Dê-se ao artigo 24 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, a redação seguinte:

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

XVII - exercer, diretamente ou mediante convênio, as competências expressas no art. 21 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, nas rodovias federais por ela administradas.

JUSTIFICAÇÃO

O DNIT exerce as atribuições previstas no artigo 21 do CTB em todas as rodovias federais, inclusive as concedidas, pois não há no ordenamento jurídico disposição expressa de que as atribuições do artigo 21 do CTB serão exercidas pela ANTT nas rodovias concedidas, salvo no caso da fiscalização de pesos e dimensões dos veículos.

Dessa forma, o DNIT sobrecarrega-se com atribuições que poderiam ser descentralizadas para a ANTT, com considerável ganho de eficiência e efetividade, para maximizar a atuação do Estado no controle do trânsito nas rodovias, o que terá reflexo direto na diminuição dos acidentes e vítimas do trânsito, se a proposta apresentada acima for aprovada.

A presença do Estado aumentaria consideravelmente com a atuação de outro agente

fiscalizador do cumprimento da legislação de trânsito, observado o fato de que vivemos em um país de dimensões continentais como o Brasil.

A ANTT poderia também atuar junto à própria concessionária da rodovia, no uso de suas competências regulatórias, para viabilizar a instalação de equipamentos que poderão ser utilizados para reprimir infrações, para a elaboração de programas de educação etc., contribuindo para um trânsito mais cada vez mais seguro.

Na mesma vereda, a atuação da ANTT nas rodovias federais concedidas tem perfeita harmonia com a atuação dos demais órgãos, especialmente a Polícia Rodoviária Federal. Até mesmo porque as competências de cada órgão estarão devidamente delimitadas por dispositivos legais diferentes – arts. 20 e 21 do Código de Trânsito.

A Polícia Rodoviária conservará suas atuais competências e jurisdição – as rodovias e estradas federais. Já as competências previstas no artigo 21 do Código de Trânsito Brasileiro ficariam a cargo da Agência Nacional de Transportes Terrestres, nas rodovias federais concedidas, e do Departamento Nacional de Infra-Estrutura Rodoviária, nas demais vias federais.

Sala das Sessões,

PARLAMENTAR

Senador Gim Argello (PTB/DF)

MPV 576**00051****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**data
22/08/12proposição
Medida Provisória nº 576/2012autor
Deputado Hugo Leal - PSC/RJ

nº do protocolo

- Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|----------------------|--------|-----------|--------|--------|
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | | | |

Dê-se aos dispositivos abaixo contidos no Art. 2º da MP 576, de 2012, a seguinte redação:

Art. 2º

"Art. 5º

.....
IV - participar das atividades relacionadas ao setor de transportes, nas fases de projeto, fabricação e implantação da política formulada para a administração da infraestrutura do Sistema Federal de Viação, compreendendo sua operação, manutenção, restauração ou reposição, adequação de capacidade e ampliação, visando garantir a absorção e a transferência de tecnologia; de acordo com os princípios da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001. Tal ampliação se dará mediante construção de novas vias e terminais.

.....
VIII - administrar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, os programas de operação, manutenção, conservação, restauração e reposição de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, terminais e instalações portuárias;

IX - gerenciar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, projetos e obras de construção e ampliação de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, terminais e instalações portuárias, decorrentes de investimentos programados pelo Ministério dos Transportes e autorizados pelo Orçamento Geral da União;

.....
§ 3º No exercício das atribuições previstas nos incisos VIII e IX relativas a vias navegáveis e instalações portuárias, a EPL observará as prerrogativas específicas do Comando da Marinha.

.....
Art. 6º Na contratação de programas, projetos e obras decorrentes do exercício direto das atribuições previstas nos incisos VIII e IX do

art. 5º, a EPL deverá zelar pelo cumprimento das boas normas de concorrência, fazendo com que os procedimentos de divulgação de editais, julgamento das licitações e celebração dos contratos se processem em fiel obediência aos preceitos da legislação vigente, revelando transparência e fomentando a competição, em defesa do interesse público.

Parágrafo único. O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT fiscalizará exclusivamente o cumprimento das condições e especificações técnicas contratuais, visando a modicidade e qualidade da obra, relatando as ocorrências à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

.....

Acrescente-se a MP 576, de 2012, o seguinte artigo:

"Art. 6º. Os parágrafos 1º e 2º do art. 80; os incisos III a IX do artigo 82 e artigos 84 a 86 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001, passam conter a seguinte redação (NR):

.....

Art. 80. Ao DNIT compete expedir atos normativos e regulamentos técnicos, de Metrologia e Avaliação da Conformidade de projetos, obras e demais serviços ligados a Infraestrutura de todos os meios de transporte.

§ 1º Os regulamentos técnicos deverão dispor sobre características técnicas de insumos, produtos finais e serviços, voltados ao setor de infraestrutura de transporte, que não constituam objeto da competência de outros órgãos e de outras entidades da Administração Pública Federal, no que se refere a aspectos relacionados com segurança, prevenção de práticas enganosas de comércio, proteção da vida e saúde humana, animal e vegetal, e com o meio ambiente.

§ 2º Os regulamentos técnicos deverão considerar, quando couber, o conteúdo das normas técnicas adotadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

.....

Art. 82. São atribuições do DNIT, em sua esfera de atuação:

.....

III - elaborar e expedir, com exclusividade, regulamentos técnicos na área de planejamento e metrologia abrangendo o controle das quantidades e qualidade de materiais utilizados, as características regionais, geológicas e mercadológicas, cabendo-lhe determinar a forma de indicação das referidas quantidades, bem como os desvios tolerados; (NR)

IV - exercer, com exclusividade, o poder de polícia administrativa na área de Metrologia Legal do setor de Infraestrutura de

transporte; (NR)

VI - exercer o poder de polícia administrativa na área de Avaliação da Conformidade, em relação as especificações técnicas do projeto de infraestrutura de transporte por ele regulamentados ou por competência que lhe seja delegada;

VII - executar, coordenar e supervisionar as atividades de Metrologia Legal do setor de infraestrutura de transporte em todo o território brasileiro, podendo celebrar convênios com órgãos e entidades congêneres dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para esse fim.

VIII – fiscalizar diretamente, com o apoio de suas unidades regionais, ou por meio de convênios de cooperação, o cumprimento das condições técnicas regulamentadas acerca dos projetos, obras e demais serviços ligados a infraestrutura de todos os meios de transporte, devendo informar a ANTT quando comprovado tais infrações.

IX - fornecer ao Ministério dos Transportes informações e dados para subsidiar a formulação dos planos gerais de outorga e de delegação dos segmentos da infraestrutura viária para o planejamento de competência da Empresa de Planejamento e Logística S.A – EPL;

.....

Art. 84. As pessoas naturais e as pessoas jurídicas, nacionais e estrangeiras, que atuem no mercado para elaborar projetos de infraestrutura de transporte, fabricar, importar, processar, montar, acondicionar ou comercializar bens, mercadorias e produtos e prestar serviços, sendo estes voltados ao setor de infraestrutura de transporte, ficam obrigadas à observância e ao cumprimento dos deveres instituídos por esta Lei e pelos atos normativos e regulamentos técnicos expedidos pelo DNIT.

Art. 85. É assegurado ao agente público fiscalizador acesso à empresa sob fiscalização, a qual se obriga a prestar, para tanto, as informações necessárias, desde que com o objetivo de verificação do controle metroológico e da qualidade de produtos ou serviços voltados ao setor de infraestrutura de transporte, bem assim o ingresso nos locais de armazenamento, transporte, exposição ou venda de produtos.

Art. 86 Constituir-se-á em infração a esta Lei, ao seu regulamento e aos atos normativos baixados pelo DNIT a ação ou omissão contrária a qualquer dos deveres jurídicos instituídos por essas normas nos campos da Metrologia Legal e da Certificação Compulsória da Conformidade de projetos, obras e de serviços.

Parágrafo único. Será considerada infratora das normas legais mencionados no caput deste artigo a pessoa natural ou a pessoa jurídica, nacional ou estrangeira, que, no exercício das atividades previstas no art. 84, deixar de cumprir os deveres jurídicos pertinentes a que estava obrigada.”

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória (MP) 576 que cria a nova Empresa de Planejamento e Logística (EPL), a vincula ao Ministério dos Transportes e estabelece que a empresa será responsável pelo planejamento, pelo desenvolvimento, pela prestação de serviços e pelas pesquisas na área. A EPL também será responsável pelo financiamento do trem de alta velocidade (TAV) e substituirá a Empresa de Transporte Ferroviário de Alta Velocidade (Etav).

A empresa será organizada sob forma de sociedade anônima de capital fechado, sendo, portanto, regida pelo regime jurídico das empresas privadas, onde o controle de 51% das ações ordinárias é da União. A nova estatal também vai gerir as parcerias público privadas (PPPs), que vão viabilizar os investimentos do pacote estabelece as regras para garantias ao financiamento do trem-bala que ligará o Rio de Janeiro a Campinas (SP).

As atribuições da EPL são detalhadamente descritas, como no Artigo 3º, por exemplo, que institui que a EPL terá a função de promover a "integração das diversas modalidades de transportes". Terá também como objetivo "planejar e promover o desenvolvimento do serviço de transporte ferroviário de alta velocidade de forma integrada com as demais modalidades de transporte, por meio de estudos, pesquisas, construção da infraestrutura, operação e exploração do serviço, administração e gestão de patrimônio, desenvolvimento tecnológico e atividades destinadas à absorção e transferência de tecnologias".

A ideia por traz da criação da EPL é que ela passe a administrar todos os projetos de logística do país em substituição à Etav, cujo objetivo era administrar apenas a construção do trem de alta velocidade.

Contudo, uma análise mais objetiva da MP 576 original e do próprio enquadramento dessa nova empresa na atual estrutura administrativa do setor de transporte e infraestrutura de logística do Brasil pode levar a alguns problemas, seja no alcance dessa administração de todos os projetos do setor, seja de competência, o que resultaria em ineficiência e ingerência dos futuros investimentos destes mesmos projetos. Primeiro que a MP 576 liga várias vezes a EPL apenas ao setor ferroviário de alta velocidade, mas não a vincula de forma legal e mandatória aos setores rodoviários e ferroviários de baixa velocidade. Além disso, deve-se também observar as competências da EPL, que se comparadas às competências do Departamento Nacional de Infraestrutura de Trânsito (DNIT), podem gerar conflitos de competência administrativa.

A Lei 10.233 de 2001, criadora do DNIT, estabelece em um de seus dispositivos que constitui objetivo deste órgão DNIT "implementar, em sua esfera de atuação, a política formulada para a administração da infraestrutura do Sistema Federal de Viação, compreendendo sua operação, manutenção, restauração ou reposição, adequação de capacidade, e ampliação mediante construção de novas vias e terminais". Aquela Lei também determina que é da esfera de atuação do DNIT a infraestrutura do Sistema Federal de Viação, sob a jurisdição do Ministério dos

Transportes, onde se inclui as ferrovias e rodovias federais.

Não obstante, a Lei 10.233/2001 garante ao DNIT, na sua esfera de atuação, administrar os programas de operação, manutenção, conservação, restauração e reposição de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, terminais e instalações portuárias. Garante-lhe também capacidade de gerenciar projetos e obras de construção e ampliação de rodovias e ferrovias (e demais) decorrentes de investimentos programados pelo Ministério dos Transportes e autorizados pelo Orçamento Geral da União.

Somado a isso, cabe também relembrar o papel da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) neste contexto. Várias das ações da EPL deverá ser subordinadas a ações primárias da própria ANTT, como é o caso dos processos licitatórios dos contratos de concessão, autorização dos projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas e mesmo preços de tarifas.

Estabelece o Art. 25 da Lei 10.233/2001, que a ANTT tem atribuição específica no setor ferroviário e rodoviário no que tange publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão para construção e exploração de novas ferrovias e rodovias, com cláusulas de reversão à União dos ativos operacionais edificados e instalados; fiscalizar diretamente, com o apoio de suas unidades regionais, ou por meio de convênios de cooperação, o cumprimento das cláusulas contratuais de prestação de serviços ferroviários e de manutenção e reposição dos ativos arrendados.

Certamente, pelo princípio da especialidade, pode-se entender que a MP 576/2011 altera a competência do DNIT nos pontos aqui elencados e outros mais, transferindo à EPL competência de subsidiar a formulação, o planejamento e a implementação de ações no âmbito da política de transporte, de modo a propiciar a integração das diversas modalidades de transportes. O princípio da especialidade revela que a norma especial afasta a incidência da norma geral - *lex specialis derogat legi generali*. A norma se diz especial quando contiver os elementos de outra (geral) e acrescentar pormenores. Não há leis ou disposições especiais ou gerais, em termos absolutos. Resultam da comparação entre elas, da qual se aponta uma relação de espécie a gênero. A norma será preponderante quando especial.

Contudo, o que chama atenção aqui é que, para que a EPL atinja o propósito pretendido por ela, alterações, principalmente na competência do DNIT, seriam de suma importância. Não apenas isso, cabe lembrar que a EPL deverá realizar todas as contratações de acordo com a Lei 8.666/93 (vide art. 6º, parágrafo único da MP 576/2012), que é conhecidamente uma lei que não atinge as necessidades atuais do Estado Brasileiro por não ter acompanhado a evolução das formas de realização de processos licitatórios. E por fim, para que a EPL possa de fato atingir seu objetivo, com a atual legislação, uma série de acordos e convênios entre essa, DNIT e ANTT deverão ser consumados, de forma clara e objetiva (vide art. 5º, §2º, da MP 576 e artigos 82, inciso VIII, e 24, parágrafo único, inciso I, da Lei 10.233/2001).

Portanto, conclui-se que, caso seja mantida a MP 576/2012 nos termos e dispositivos por ela editados, a probabilidade de que suas ações sejam questionadas ou mesmo limitadas pela ação de outros agentes competentes no setor – DNIT e ANTT, o objetivo por ela pretendido dificilmente será alcançado. A exceção da criação da PPP

e do financiamento responsáveis pelo TAV Campinas-Rio de Janeiro, sem uma alteração na Lei 10.233/2001, a formulação, o planejamento, administração e a implementação de ações no âmbito da política de transporte podem sim ficar ainda mais complicadas e lentas do que já o são.

Assim, visando garantir que a EPL posso alcançar todo o potencial a ela designado e, de fato, posso ser responsável pela elaboração de um plano em nível nacional de integração logística, propõe-se presente emenda. Esta emenda pretende transferir a atual competência do DNIT para a EPL, transformando o primeiro em um agente regulador do setor de infraestrutura de transporte. Dessa maneira, a EPL ganha competência para não só conceber o plano de integração nacional dos meios de transporte, mas também geri-los. O DNIT ganha nova competência como órgão de regulador técnico do setor, importantíssimo para os almejos de crescimento com qualidade da infraestrutura de transporte no Brasil. Ao final, ambos ficam subjugados ao controle regulatório da ANTT e de sua pertinente fiscalização, que garantirá o funcionamento do setor e seu crescimento tão necessário à nossa economia e população.

PARLAMENTAR

Dep. Hugo Leal - PSC/RJ

MPV 576

00052

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
22/08/2012proposição.
Medida Provisória nº 576/2012autor
Deputado Filipe Pereira – PSC/RJ

nº da prontuário

 1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutiva global.

Página Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 11 da Lei nº 12.404, de 4 de maio de 2011, constante do art. 2º da Medida Provisória nº 576 de 2012, o seguinte parágrafo, numerado como § 1º, renumerando-se os demais:

"Art.2º.....
.....

Art. 11. A EPL será dirigida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva.

§ 1º Estende-se, para a composição do conselho e da diretoria referidos no caput deste artigo, os efeitos da Lei Complementar nº 135, de 2010." (NR)

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a iniciativa da sociedade brasileira na proposta de legislação que culminou na aprovação da chamada "Lei da Ficha Limpa" não deve limitar-se aos detentores de cargos eletivos. É relevante que os administradores públicos sejam, também, submetidos aos rigores que aquela medida..

Nesse passo, consideramos importante a aprovação desta emenda a qual solicitamos apoio dos nobres pares.

PARLAMENTAR

MPV 576

00053

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
22/08/2012proposição
Medida Provisória nº 576/2012autor
Deputado Filipe Pereira – PSC/RJ

nº do proponente

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva global

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
|--------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 11 da Lei nº 12.404, de 4 de maio de 2011, constante do art. 2º da Medida Provisória nº 576 de 2012, a seguinte redação:

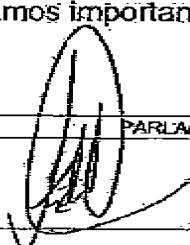
"Art. 2º

Art. 11. A EPL será dirigida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, vedada a indicação de pessoa cujo nome tenha sido rejeitado pelo Senado Federal para ocupar cargo ou função na Administração Pública Federal, por período equivalente ao prazo de gestão previsto em estatuto." (NR)

JUSTIFICATIVA

Na esteira do que a sociedade aponta como correto não faz sentido a indicação de um dirigente para ocupar uma função de relevância na Administração Pública, cujo nome tenha sido anteriormente rejeitado por uma das Casas do Poder Legislativo.

Nesse passo, consideramos importante a aprovação desta emenda a qual solicitamos apoio dos nobres pares.



PARLAMENTAR

MPV 576

00054

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

21/08/2012

Proposição
Medida Provisória nº 576 / 2012

Autor:
Deputado *Fábio Pereira - PSC/RJ*

Nº Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. * Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

| Página | Artigos | Parágrafos | Inciso | Alínea |
|--------|---------|------------|--------|--------|
|--------|---------|------------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 11 da Lei nº 12.404, de 4 de maio de 2011, dispêsto no art. 2º da Medida Provisória nº 576 de 2012, a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

Art. 11. A EPL será dirigida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, sendo vedada a ocupação da Diretoria por pessoa cuja proposição de investidura em cargo, sujeito à aprovação pelo Senado Federal, tenha sido rejeitada, sendo essa relação válida pelo tempo do mandato a qual teria direito." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Quando um indicado para cargo no qual o ingresso dependa da aprovação pelo Senado Federal, caso rejeitado, o mesmo não terá condições políticas de ocupar outro cargo, durante o período do respectivo mandato.

Não tem sentido permitir que empresas relevantes para o país, como a EPL, tenham em sua composição membros que tiveram seus nomes rejeitadas por uma das Casas do Poder Legislativo.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação deste emenda.

ASSINATURA
DEPUTADO

MPV 576

00055

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 22/08/2012

Proposição: MP 576/2012

Autor: Senador Rodrigo Rollemberg – PSB-DF

N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. XAditiva 5. Substitutiva?Global

Página: 1/2

Artigo: 5º

Parágrafo:

Inciso: XIX

Alinea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Inserir-se o seguinte inciso XIX no art. 5º, renumerando-se os demais, da Lei nº 12.404, de 4 maio de 2011, conforme redação dada pelo art. 2º da MPV nº 576, de 2012;

"Art. 5º

- XIX – elaborar estudos com vistas à implantação do transporte ferroviário:
- entre Brasília, DF, e Luziânia, GO, para o transporte de passageiros;
 - entre Brasília, DF, e Goiânia, GO, para circulação de composições de média velocidade;
 - entre a área central de Brasília, DF, e Planaltina, DF, para extensão do Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) até esta cidade;

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O crescimento constante do Distrito Federal tem ensejado mais ligações entre seu centro e as regiões vizinhas. A oferta de transporte – em especial daquele realizado sobre trilhos –, entretanto, está muito aquém das necessidades de sua população.

É necessário – entre outras – que haja ligações ferroviárias entre Luziânia, no estado do Goiás e Planaltina, no próprio Distrito Federal, com o centro de Brasília, de forma a proporcionar conforto, pontualidade e comodidade a todos aqueles que necessitam fazer esses trajetos de forma diária.

Além disso, a ligação entre Goiânia e Brasília por um trem de média velocidade (que é uma hipótese mais fácil de ser obtida que um trem de alta velocidade) se justifica pelo fato de que essas cidades têm suas economias cada vez mais integradas. Essa ferrovia será capaz, portanto, de proporcionar ainda mais desenvolvimento para a região.

Ante o exposto, esperamos contar com o voto dos nobres colegas da Câmara e do Senado para aprovar a emenda que ora apresentamos.

Assinatura

| | | | |
|---|--|--|--|
| APRESENTAÇÃO DE EMENDAS | | ETIQUETA EMENDA nº | |
| Data 22/08/2012 | Proposição Medida Provisória nº 576, de 2012 | | |
| Autor DEP. MILTON MONTI PR/SP | | Nº do protocolo | |
| <input type="checkbox"/> 1. Supressiva | <input type="checkbox"/> 2. Substitutiva | <input type="checkbox"/> 3. Modificativa | <input checked="" type="checkbox"/> 4. Aditiva |
| <input type="checkbox"/> 5. Substitutiva global | | | |
| Página | Artigo X | Parágrafo | Inciso |
| | | | Afínea |

EMENDA ADITIVA**MPV 576**

Incluir-se, onde couber, o seguinte artigo:

00056

"Art. Os Ministérios e Secretarias Especiais ligadas à Logística de Transportes passam a ter as seguintes configurações:

I – A Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República passa a ser denominada Ministério da Aviação.

II – A Secretaria de Portos da Presidência da República passa a ser denominada Ministério de Portos e Hidrovias.

III – O Ministério dos Transportes passa a ser denominado Ministério dos Transportes Terrestres.

§ 1º O Setor Aquaviário vinculado ao Ministério dos Transportes passará a ser vinculados ao Ministério de Portos e Hidrovias.

§ 2º - A ANTAQ – Agência Nacional de Transportes Aquaviários será vinculada ao Ministério de Portos e Hidrovias.

JUSTIFICATIVA

Há alguns anos o Governo Federal iniciou um processo de separação das atividades nos diversos modais de transporte. Em nossa opinião esse foi um movimento acertado e deve ser totalmente consolidado dando a cada órgão a sua atribuição específica, dividindo-se os modais em relação àqueles que executam transporte por via aérea, por via aquática ou por via terrestre.

As mudanças ocorridas até então deram agilidade na execução das tarefas de cada um dos Ministérios. Na administração pública, diferentemente

do que ocorre na iniciativa privada, quando a junção de várias atividades podem significar otimização, racionalização e eficiência, no setor público é diferente e tem um efeito contrário. Quando um órgão recebe muitas atribuições o histórico tem mostrado que essa estrutura acaba por se tornar demasiadamente pesada, pouco eficiente, ineficaz e de difícil gestão no cumprimento das metas governamentais.

Desta forma, a presente propositura visa dar racionalidade, agilidade e eficiência ao cumprimento e execução dos serviços e obras públicas em tempo hábil para atender a crescente demanda por melhorias nos modais de transporte brasileiros. Além disso, é notório que temos um déficit na infraestrutura de transporte em nosso País que precisa ser equacionado com a maior urgência possível, daí termos estruturas mais enxutas e ágeis para o cumprimento dessas importantíssimas tarefas.

Por fim, é desnecessário ressaltar a importância dos investimentos da infraestrutura de logística do País, que além de diminuir o chamado custo Brasil melhorando a competitividade dos nossos produtos, significarão investimentos públicos, geradores de emprego e renda, que contribuirão para o aquecimento da economia brasileira.

Diante do exposto, esperamos contar com a colaboração dos nobres pares no sentido da aprovação da presente Emenda.

DEP. MILTON MONTI
PR/SP

| APRESENTAÇÃO DE EMENDAS | | ETIQUETA EMENDA nº | |
|--|--|-----------------------|--------|
| Data 22/08/2012 | Proposição Medida Provisória nº 576, de 2012 | | |
| Autor DEP. MILTON MONTI PR/SP | | Nº do prontuário | |
| (<input type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> 3. Modificativa <input type="checkbox"/> 4. Aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global) | | | |
| Página | Artigo X | Parágrafo | Alínea |

MPV 576**EMENDA MODIFICATICA****00057**

O art. 17, constante do art. 2º da MP nº 576, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 A EPL será vinculada ao Ministério da Casa Civil."

JUSTIFICATIVA

Entendemos que esta Empresa deve ser vinculada ao Ministério da Casa Civil, porque, de acordo com nossas emendas apresentadas a esta medida provisória, esta Empresa deve ter funções apenas de planejamento, contratação de projetos e coordenação dos Ministérios ligados à logística de transportes e não deve ter funções de execução de obras e serviços, que devem ficar de responsabilidade dos respectivos Ministérios.

Razão pela qual, esperamos contar com a colaboração dos nobres pares no sentido da aprovação da presente Emenda.

**DEP. MILTON MONTI
PR/SP**

| | | | | |
|---|--|--|-------------------------------------|---|
| APRESENTAÇÃO DE EMENDAS | | ETIQUETA EMENDA nº | | |
| Data: 22/08/2012 | Proposição: Medida Provisória nº 576, de 2012 | | | |
| Autor: DEP. MILTON MONTI PR/SP | | Nº do protocolo | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> 1. Supressiva | <input type="checkbox"/> 2. Substitutiva | <input type="checkbox"/> 3. Modificativa | <input type="checkbox"/> 4. Aditiva | <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global |
| Página | Artigo X | Parágrafo | Inciso | Alínea |

MPV 576

EMENDA SUPRESSIVA

00058

Suprime-se os incisos VIII, IX, XIV do artigo 5º e os artigos 16, 17 e 18, todos constantes do art. 2º da MP nº 576, de 2012.

JUSTIFICATIVA

Não obstante meritória a criação da Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL, creio que seria importante que esse novo órgão governamental pudesse, além de tratar especificamente do Trem de Alta Velocidade, tratasse apenas do planejamento e da coordenação dos Ministérios ligados à infraestrutura e não tivesse funções na execução das obras e serviços.

Em outra Emenda de minha autoria, apresenta a esta Medida Provisória, propus que três Ministérios distintos, dos Transportes Terrestres, de Portos e Hidrovias e da Aviação fossem responsáveis para a execução das obras e serviços relacionados cada um à sua área, de acordo com a exposição de motivos ali apresentada.

Na complementação dessa proposta entendemos necessária a criação desta Empresa Pública para realizar o planejamento, acompanhamento e interligação das ações governamentais de todos os Ministérios ligados à logística de transportes, mesmo que a execução das obras e serviços seja realizada em ministérios distintos. Isso garantirá que as ações governamentais tenham unidade em sua execução para que todos os modais de transporte estejam plenamente interligados.

Daí o pedido de supressão dos artigos e incisos da citada MP, para que este novo organismo não tenha funções de execução, que devem

ficar a cargo dos Ministérios específicos. Como é de conhecimento geral, todo organismo público frente à estrutura pública brasileira, quando lhe é atribuída funções em demasia, a experiência tem mostrado que passa-se a ter aquilo que costumeiramente é chamado de "mastodontes", com pouca operosidade e eficiência.

Diante do exposto, esperamos contar com a colaboração dos nobres pares no sentido da aprovação da presente Emenda.

DEP. MILTON MONTI
PR/SP

MPV 576

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00059

| | | | | |
|---|---|----------------------|---------------|---------------|
| DATA | PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 576/2012 | | | |
| AUTOR Sra. Dep. ROSE DE FREITAS - PMDB | | Nº PRONTUÁRIO | | |
| TIPO 1 0 SUPRESSIVA 2 0 SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 00 ADITIVA 5 0 SUBSTITUTIVO GLOBAL | | | | |
| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |

Altere-se o Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória nº 576, de 15 de agosto de 2012, onde couber, o que segue:

(...)

Art. 1º O art. 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

*Art. 328.

“ § 1º Terão prioridade de pagamento os encargos referentes à

comissão de leiloeiro e aos serviços de remoção e guarda do veículo ou animal, por serem despesas acessórias à realização do leilão.

§ 2º Em caso de concessão do serviço público de remoção e guarda de veículos e animais a empresa privada receberá o valor inerente às tarifas e encargos referentes ao serviço prestado, bem como em sua forma de atualização e revisão, devendo portanto constar do competente edital de licitação.

§ 3º Na hipótese de o veículo apreendido ser objeto de furto ou roubo, e não for identificado o proprietário, será leiloado como sucata, após a retirada de sua identificação.

§ 4º Na hipótese de veículo apreendido em outro Estado da Federação diferente de seu registro, aplicar-se-á a norma para leilão definida no Estado onde ocorreu a apreensão, solicitando ao Estado de origem a baixa do veículo.

§ 5º O CONTRAN estabelecerá, em até noventa dias após a publicação desta lei, os critérios para se considerar o proprietário como não identificado.” (NR)

JUSTIFICATIVA.

A proposta objetiva viabilizar os serviços de remoção e guarda de veículos e animais apreendidos, sem gerar nenhum ônus para a

sociedade ou para os proprietários de veículos automotores que respeitam as leis e cumprem com suas obrigações.

As regras do Código de Trânsito Brasileiro — CTB, no seu art. 328, determina que os veículos e animais apreendidos e não reclamados por seus proprietários, no prazo de noventa dias, serão leiloados e, do valor arrecadado, serão deduzidas as multas, tributos e demais encargos legais. Caso ainda sobre algum valor, este será depositado à conta do ex-proprietário.

Grande parte das vezes é em que os veículos são levados a leilão e o valor arrecadado sequer é suficiente para quitar as multas e débitos existentes. Por essa razão, muitos são os proprietários que não os reclamam, abandonando seus bens. Sendo assim, muitas vezes o órgão ou a empresa que realizou a remoção e a guarda do veículo, e que incorreu em despesas efetivas para executar tais serviços, fica sem receber os valores que lhe são devidos.

Com a alteração que propomos, o montante arrecadado com a realização dos leilões deverá ser aplicado prioritariamente no pagamento das despesas efetivamente realizadas, que são as de comissão do leiloeiro público e as de remoção e guarda dos bens. O restante deverá custear as multas, tributos e demais encargos referentes ao veículo e, se ainda houver saldo, este será depositado à conta do ex-proprietário.

Propusemos que, caso o órgão com circunscrição sobre a via decida conceder os serviços de remoção e guarda de veículos à iniciativa privada, por meio de licitação, os valores das tarifas e encargos a serem cobrados, bem como sua forma de atualização e revisão, deverão ser fixados já no processo licitatório.

Também importante é o que se refere aos veículos apreendidos oriundos de furto ou roubo. A identificação dos proprietários de tais veículos muitas vezes é impossível, face à refirada ou adulteração das placas, números de chassis e outras marcas identificadoras. Nesses casos, objetivando evitar o acúmulo de automóveis e motocicletas que hoje ocorre nos pátios de recolhimento, muitos inclusive apodrecendo a céu aberto, propomos que, caso não seja possível identificar o proprietário após a realização de todos os procedimentos a serem estabelecidos pelo CONTRAN para tanto, a identificação dos veículos seja retirada e estes então sejam leiloados como sucata.

Assim, por entendermos que a proposta aqui apresentada vem aprimorar e modernizar as atuais regras do Código de Trânsito Brasileiro, contamos com o apoio dos nobres Pares para a discussão e aprovação do presente projeto de lei.



ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 576

00060

| | | | |
|--|---|-----------|--------|
| DATA | PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 576/2012 | | |
| AUTOR Sra. Dep. Rose de Freitas | Nº PRONTUÁRIO | | |
| TIPO 1 0 SUPRESSIVA - 2 0 SUBSTITUTIVA - 3 () MODIFICATIVA - 4 (x) ADITIVA - 5 0 SUBSTITUTIVO GLOBAL | | | |
| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO |
| | | | |

EMENDA ADITIVA

Altere-se e inclua-se no Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória nº 576, de 15 de agosto de 2012, onde couber, o que segue:

Art. ____ O art. 80 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte:

"Art. 80

"§. 3º Os veículos de transporte de carga estacionados, por qualquer razão, na pista de rolamento ou nos acostamentos, serão sinalizados distintamente, conforme o peso e a periculosidade da carga transportada, na forma da regulamentação do CONTRAN."

Art. ____ O art. 225 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 225

"III — tiver estacionado o veículo de transporte de carga, por qualquer razão, na pista de rolamento; Infração — gravíssima Penalidade — multa"

JUSTIFICAÇÃO

São muitos os acidentes de trânsito, principalmente em rodovias, que ocorrem pelo engavetamento de veículos, quando um deles se encontra estacionado na pista de rolamento ou nos acostamentos das rodovias, sem a devida sinalização ou luzes de advertência, e o outro, surpreendido, vem a chocar-se contra a traseira do primeiro por não ter tido quando envolvem caminhões parados o tempo de desviar. Esses sinistros, na grande maioria, são fatais, sobretudo e automóveis.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|--|---|-----------|---------------|--------|
| DATA | PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 576/2012 | | | |
| AUTOR Sra. Dep. Rose de Freitas | | | Nº PRONTUÁRIO | |
| TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL | | | | |
| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |

...continuação – pg.2

A violência do choque é proporcional ao peso do veículo de transporte de carga, e a tragédia será ampliada e de maiores repercussões se o carregamento for de produtos perigosos. Assim, devemos tomar todas as medidas para evitar que uma situação como essa venha a ocorrer.

O Código de Trânsito Brasileiro, no seu art. 80, dispõe sobre sinalização de trânsito e atribui ao CONTRAN a responsabilidade da edição de normas e especificações devidas. Esse artigo trata a matéria de forma geral, o que não impede, no entanto, que diante de tantas fatalidades como as que mencionamos, seja nele fixada a questão da sinalização para os veículos de transporte de cargas estacionados nas pistas de rolamento ou nos acostamentos.

Da mesma forma, será necessário ampliar a abrangência da infração prevista no art. 225, pela falta de sinalização, incluindo explicitamente, os transportes de carga.

Com base em tais razões, encaminhamos o presente projeto de lei, o qual também classifica como gravíssima a infração prevista no inciso III que acrescemos ao art. 225 do Código de Trânsito.



ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 576

00061

| | | | | |
|---|--------|---|---------------|--------|
| DATA | | PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 576/2012 | | |
| AUTOR Sr. Dep. Danilo Forte | | | Nº PRONTUÁRIO | |
| 1 () SUPRESSIVA 2 () SUSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA | | TIPO 4 (x) ADITIVA 5 () SUSTITUTIVO GLOBAL | | |
| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |

EMENDA ADITIVA

Altere-se e inclua-se no Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória nº 576, de 15 de agosto de 2012, onde couber, o que segue:

Art. ____ O art. ____ da Lei nº 10.233, de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte:

"Art. ____ Fica o cessionário que for autorizado a explorar a malha viária na região nordeste, correspondente às rodovias federais a seguir relacionadas, a executar as duplicações:

BR 222 – Trecho Terezina-PI a Fortaleza-CE;
 BR 304 – Trecho Aracati-CE a Natal-RN;
 BR 101 – Trecho Recife-PE a Salvador-BA.

JUSTIFICAÇÃO

Levando em consideração os índices de crescimento da região nordeste à taxa de 7% ao ano, enquanto as demais regiões crescem em torno de 2.7%, no mesmo período, não poderia de maneira alguma ficar de fora dos projetos de investimentos de Logística, implementados pelo Governo Federal, através do incentivo das Parcerias Públicos Privadas – PPPs.

De fundamental importância, será a interligação, por via terrestre, das capitais do nordeste, visto que ao serem ligadas por rodovias duplicadas de Terezinha até Salvador, passando por Fortaleza, dentre outras vantagens, destacam-se a implementação de um dos mais importantes roteiros turísticos do Brasil, bem como far-se-á a interligação dos maiores portos e aeroportos da região nordeste.

Em relação ao Turismo a ser implementado, os principais seriam: o de negócios; o de entretenimento; o gastronômico; entre outros, proporcionando assim mais um ramo de atividade que estaria fomentando o crescimento e o desenvolvimento da Região.

ASSINATURA

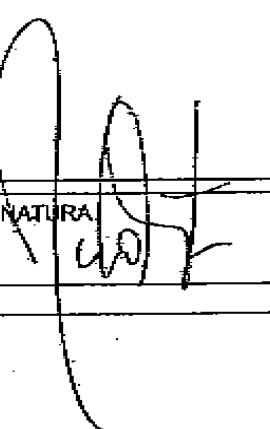
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | |
|--|---|---------------|--------|
| DATA | PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 576/2012 | | |
| AUTOR Sr. Dep. Danilo Forte | | Nº PRONTUÁRIO | |
| TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SÙBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SÙBSTITUTIVO GLOBAL | | | |
| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO |
| | | | |

O retorno econômico e social resultante destas interligações dos principais portos e aeroportos da região Nordeste do Brasil, são representativos, visto que a possibilidade da melhora na logística da região, que em 2011, movimentou mais de 32 milhões de toneladas de carga – cerca de 20% do agronegócio, considerando saída de grãos e entrada de insumos, como fertilizantes.

A Companhia das Docas do Estado da Bahia (Codeba), que administra os portos no Estado, prevê para os próximos 10 anos investimentos na ordem de R\$ 2 bilhões em infraestrutura, além de ser vista a rede portuária do nordeste como uma das soluções para o escoamento da Produção agrícola nacional.

Os trechos das rodovias a serem duplicados consistem nos trechos da BR 222, que liga Teresina (no Estado do Piauí), até Fortaleza (no Estado do Ceará), BR 304 que interliga Aracati (no Estado do Ceará), até Natal (no Rio Grande do Norte), e por fim o trecho da BR 101, que liga Recife a Salvador.

| | |
|------------|--|
| ASSINATURA |  |
|------------|--|

MPV 576

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00062

Data
22/08/2012

proposição

Medida Provisória nº 576, de 2012.

Autor
Deputado Darcísio Perondi /PMDB/RS

nº do protocolo

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

| Página 1/1 | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|----------------------|--------|-----------|--------|--------|
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO | | | | |

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o inciso XXI e XXII abaixo, na redação do Artigo 5º, da Medida Provisória 576/12:

Artigo 5º.....

XXI – promover os estudos necessários, bem como os projetos básicos de engenharia e a contratação dos serviços para a duplicação da BR 386 no trecho Lajeado até Iraí no Rio Grande do Sul;
 XXII - promover os estudos necessários, bem como os projetos básicos de engenharia e a contratação dos serviços para a construção da ponte sobre o Rio Ibicuí na BR 472 no Rio Grande do Sul;

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa a duplicação da BR 386 no estado do Rio Grande do Sul entre os municípios de Lajeado e Iraí. Tal trecho se duplicado, além de poupar vidas em razão dos inúmeros acidentes que ocorrem no trecho, permitirá o escoamento da produção do Rio Grande do Sul, bem como permitirá a interiorização da produção ao longo do trecho, com o desenvolvimento dos municípios.

A emenda propõe, ainda, a construção da Ponte sobre o Rio Ibicuí, entre os municípios de Itaqui e Uruguaiana. A construção da ponte é extremamente necessária para o escoamento da produção.

PARLAMENTAR

Brasília, 22 de agosto de 2012

Deputado Darcísio Perondi

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54^a LEGISLATURA (por Unidade da Federação)

Bahia

- Bloco-PDT - João Durval*
 Bloco-PSB - Lídice da Mata**
 Bloco-PT - Walter Pinheiro**

Rio de Janeiro

- Bloco-PP - Francisco Dornelles*
 Bloco-PRB - Eduardo Lopes** (S)
 Bloco-PT - Lindbergh Farias**

Maranhão

- Bloco-PTB - Epitácio Cafeteira*
 Bloco-DEM - Clovis Fecury** (S)
 Bloco-PMDB - Lobão Filho** (S)

Pará

- Bloco-PSDB - Mário Couto*
 Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro**
 Bloco-PMDB - Jader Barbalho**

Pernambuco

- Bloco-PMDB - Jarbas Vasconcelos*
 Bloco-PTB - Armando Monteiro**
 Bloco-PT - Humberto Costa**

São Paulo

- Bloco-PT - Eduardo Suplicy*
 Bloco-PSDB - Aloysis Nunes Ferreira**
 Bloco-PT - Marta Suplicy**

Minas Gerais

- Bloco-PMDB - Clésio Andrade* (S)
 Bloco-PSDB - Aécio Neves**
 Bloco-PDT - Zeze Perrella** (S)

Goiás

- Bloco-PSDB - Cyro Miranda* (S)
 Bloco-PSDB - Lúcia Vânia**
 Bloco-DEM - Wilder Morais** (S)

Mato Grosso

- Bloco-DEM - Jayme Campos*
 Bloco-PR - Cidinho Santos** (S)
 Bloco-PDT - Pedro Taques**

Rio Grande do Sul

- Bloco-PMDB - Pedro Simon*
 Bloco-PP - Ana Amélia**
 Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

- Bloco-PC DO B - Inácio Arruda*
 Bloco-PMDB - Eunício Oliveira**
 Bloco-PT - José Pimentel**

Paraíba

- Bloco-PSDB - Cícero Lucena*
 Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima**
 Bloco-PMDB - Vital do Rêgo**

Espírito Santo

- Bloco-PT - Ana Rita* (S)
 Bloco-PR - Magno Malta**
 Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço**

Piauí

- Bloco-PTB - João Vicente Claudino*
 Bloco-PP - Ciro Nogueira**
 Bloco-PT - Wellington Dias**

Rio Grande do Norte

- Bloco-PMDB - Garibaldi Alves* (S)
 Bloco-DEM - José Agripino**
 Bloco-PV - Paulo Davim** (S)

Santa Catarina

- Bloco-PMDB - Casildo Maldaner* (S)
 Bloco-PMDB - Luiz Henrique**
 Bloco-PSDB - Paulo Bauer**

Alagoas

- Bloco-PTB - Fernando Collor*
 Bloco-PP - Benedito de Lira**
 Bloco-PMDB - Renan Calheiros**

Sergipe

- Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
 Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares**
 Bloco-PSC - Eduardo Amorim**

Mandatos

*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

Amazonas

- Bloco-PR - Alfredo Nascimento*
 Bloco-PMDB - Eduardo Braga**
 Bloco-PC DO B - Vanessa Grazziotin**

Paraná

- Bloco-PSDB - Alvaro Dias*
 Bloco-PMDB - Roberto Requião**
 Bloco-PMDB - Sérgio Souza** (S)

Acre

- Bloco-PT - Anibal Diniz* (S)
 Bloco-PT - Jorge Viana**
 PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

- Bloco-PR - Antonio Russo* (S)
 Bloco-PT - Delcídio do Amaral**
 Bloco-PMDB - Waldemir Moka**

Distrito Federal

- Bloco-PTB - Gim Argello* (S)
 Bloco-PDT - Cristovam Buarque**
 Bloco-PSB - Rodrigo Rollemberg**

Rondônia

- Bloco-PDT - Assis Gurgacz* (S)
 Bloco-PP - Ivo Cassol**
 Bloco-PMDB - Tomás Correia** (S)

Tocantins

- PSD - Kátia Abreu*
 Bloco-PR - João Ribeiro**
 Bloco-PR - Vicentinho Alves**

Amapá

- Bloco-PMDB - José Sarney*
 Bloco-PSB - João Capiberibe**
 PSOL - Randolfe Rodrigues**

Roraima

- Bloco-PTB - Mozarildo Cavalcanti*
 Bloco-PT - Angela Portela**
 Bloco-PMDB - Romero Jucá**

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54^a LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Maioria - 25
PMDB-19 / PP-5 / PV-1

| | |
|----------------------|---------|
| Ana Amélia. | PP/RS |
| Benedito de Lira. | PP/AL |
| Casildo Maldaner. | PMDB/SC |
| Ciro Nogueira. | PP/PI |
| Clésio Andrade. | PMDB/MG |
| Eduardo Braga. | PMDB/AM |
| Eunício Oliveira. | PMDB/CE |
| Francisco Dornelles. | PP/RJ |
| Garibaldi Alves. | PMDB/RN |
| Ivo Cassol. | PP/RO |
| Jader Barbalho. | PMDB/PA |
| Jarbas Vasconcelos. | PMDB/PE |
| José Sarney. | PMDB/AP |
| Lobão Filho. | PMDB/MA |
| Luiz Henrique. | PMDB/SC |
| Paulo Davim. | PV/RN |
| Pedro Simon. | PMDB/RS |
| Renan Calheiros. | PMDB/AL |
| Ricardo Ferraço. | PMDB/ES |
| Roberto Requião. | PMDB/PR |
| Romero Jucá. | PMDB/RR |
| Sérgio Souza. | PMDB/PR |
| Tomás Correia. | PMDB/RO |
| Vital do Rêgo. | PMDB/PB |
| Waldemir Moka. | PMDB/MS |

Bloco de Apoio ao Governo - 25
PT-13 / PDT-5 / PSB-4 / PC DO B-2
PRB-1

| | |
|---------------------------|------------|
| Ana Rita. | PT/ES |
| Angela Portela. | PT/RR |
| Aníbal Diniz. | PT/AC |
| Antonio Carlos Valadares. | PSB/SE |
| Assis Gurgacz. | PDT/RO |
| Cristovam Buarque. | PDT/DF |
| Delcídio do Amaral. | PT/MS |
| Eduardo Lopes. | PRB/RJ |
| Eduardo Suplicy. | PT/SP |
| Humberto Costa. | PT/PE |
| Inácio Arruda. | PC DO B/CE |
| João Capiberibe. | PSB/AP |
| João Durval. | PDT/BA |
| Jorge Viana. | PT/AC |
| José Pimentel. | PT/CE |
| Lídice da Mata. | PSB/BA |
| Lindbergh Farias. | PT/RJ |
| Marta Suplicy. | PT/SP |
| Paulo Paim. | PT/RS |
| Pedro Taques. | PDT/MT |
| Rodrigo Rollemberg. | PSB/DF |
| Vanessa Grazzotin. | PC DO B/AM |

| | |
|------------------|--------|
| Walter Pinheiro. | PT/BA |
| Wellington Dias. | PT/PI |
| Zeze Perrella. | PDT/MG |

Bloco Parlamentar Minoria - 15
PSDB-10 / DEM-5

| | |
|-------------------------|---------|
| Aécio Neves. | PSDB/MG |
| Aloysio Nunes Ferreira. | PSDB/SP |
| Alvaro Dias. | PSDB/PR |
| Cássio Cunha Lima. | PSDB/PB |
| Cícero Lucena. | PSDB/PB |
| Clovis Fecury. | DEM/MA |
| Cyro Miranda. | PSDB/GO |
| Flexa Ribeiro. | PSDB/PA |
| Jayme Campos. | DEM/MT |
| José Agripino. | DEM/RN |
| Lúcia Vânia. | PSDB/GO |
| Maria do Carmo Alves. | DEM/SE |
| Mário Couto. | PSDB/PA |
| Paulo Bauer. | PSDB/SC |
| Wilder Morais. | DEM/GO |

Bloco Parlamentar União e Força - 13
PTB-6 / PR-6 / PSC-1

| | |
|------------------------|--------|
| Alfredo Nascimento. | PR/AM |
| Antonio Russo. | PR/MS |
| Armando Monteiro. | PTB/PE |
| Cidinho Santos. | PR/MT |
| Eduardo Amorim. | PSC/SE |
| Epitácio Cafeteira. | PTB/MA |
| Fernando Collor. | PTB/AL |
| Gim Argello. | PTB/DF |
| João Ribeiro. | PR/TO |
| João Vicente Claudino. | PTB/PI |
| Magno Malta. | PR/ES |
| Mozarildo Cavalcanti. | PTB/RR |
| Vicentinho Alves. | PR/TO |

PSD - 2

| | |
|-----------------|----|
| Kátia Abreu. | TO |
| Sérgio Petecão. | AC |

PSOL - 1

| | |
|----------------------------------|-----------|
| Randolfe Rodrigues. | AP |
| Bloco Parlamentar da Maioria. | 25 |
| Bloco de Apoio ao Governo. | 25 |
| Bloco Parlamentar Minoria. | 15 |
| Bloco Parlamentar União e Força. | 13 |
| PSD. | 2 |
| PSOL. | 1 |
| TOTAL | 81 |

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54^a LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

| | | |
|---|---------------------------------------|---|
| Aécio Neves** (Bloco-PSDB-MG) | Epitácio Cafeteira* (Bloco-PTB-MA) | Magno Malta** (Bloco-PR-ES) |
| Alfredo Nascimento* (Bloco-PR-AM) | Eunício Oliveira** (Bloco-PMDB-CE) | Maria do Carmo Alves* (Bloco-DEM-SE) |
| Aloysio Nunes Ferreira** (Bloco-PSDB-SP) | Fernando Collor* (Bloco-PTB-AL) | Mário Couto* (Bloco-PSDB-PA) |
| Alvaro Dias* (Bloco-PSDB-PR) | Flexa Ribeiro** (Bloco-PSDB-PA) | Marta Suplicy** (Bloco-PT-SP) |
| Ana Amélia** (Bloco-PP-RS) | Francisco Dornelles* (Bloco-PP-RJ) | Mozarildo Cavalcanti* (Bloco-PTB-RR) |
| Ana Rita* (Bloco-PT-ES) | Garibaldi Alves* (Bloco-PMDB-RN) | Paulo Bauer** (Bloco-PSDB-SC) |
| Angela Portela** (Bloco-PT-RR) | Gim Argello* (Bloco-PTB-DF) | Paulo Davim** (Bloco-PV-RN) |
| Aníbal Diniz* (Bloco-PT-AC) | Humberto Costa** (Bloco-PT-PE) | Paulo Paim** (Bloco-PT-RS) |
| Antônio Carlos Valadares** (Bloco-PSB-SE) | Inácio Arruda* (Bloco-PC DO B-CE) | Pedro Simon* (Bloco-PMDB-RS) |
| Antônio Russo* (Bloco-PR-MS) | Ivo Cassol** (Bloco-PP-RO) | Pedro Taques** (Bloco-PDT-MT) |
| Armando Monteiro** (Bloco-PTB-PE) | Jader Barbalho** (Bloco-PMDB-PA) | Randolfe Rodrigues** (PSOL-AP) |
| Assis Gurgacz* (Bloco-PDT-RO) | Jarbas Vasconcelos* (Bloco-PMDB-PE) | Renan Calheiros** (Bloco-PMDB-AL) |
| Benedito de Lira** (Bloco-PP-AL) | Jayme Campos* (Bloco-DEM-MT) | Ricardo Ferraço** (Bloco-PMDB-ES) |
| Casildo Maldaner* (Bloco-PMDB-SC) | João Capiberibe** (Bloco-PSB-AP) | Roberto Requião** (Bloco-PMDB-PR) |
| Cássio Cunha Lima** (Bloco-PSDB-PB) | João Durval* (Bloco-PDT-BA) | Rodrigo Rollemberg** (Bloco-PSB-DF) |
| Cícero Lucena* (Bloco-PSDB-PB) | João Ribeiro** (Bloco-PR-TO) | Romero Jucá** (Bloco-PMDB-RR) |
| Cidinho Santos** (Bloco-PR-MT) | João Vicente Claudino* (Bloco-PTB-PI) | Sérgio Petecão** (PSD-AC) |
| Ciro Nogueira** (Bloco-PP-PI) | Jorge Viana** (Bloco-PT-AC) | Sérgio Souza** (Bloco-PMDB-PR) |
| Clésio Andrade* (Bloco-PMDB-MG) | José Agripino** (Bloco-DEM-RN) | Tomás Correia** (Bloco-PMDB-RO) |
| Clovis Fecury** (Bloco-DEM-MA) | José Pimentel** (Bloco-PT-CE) | Vanessa Grazziotin** (Bloco-PC DO B-AM) |
| Cristovam Buarque** (Bloco-PDT-DF) | José Sarney* (Bloco-PMDB-AP) | Vicentinho Alves** (Bloco-PR-TO) |
| Cyro Miranda* (Bloco-PSDB-GO) | Kátia Abreu* (PSD-TO) | Vital do Rêgo** (Bloco-PMDB-PB) |
| Delcídio do Amaral** (Bloco-PT-MS) | Lídice da Mata** (Bloco-PSB-BA) | Waldemir Moka** (Bloco-PMDB-MS) |
| Eduardo Amorim** (Bloco-PSC-SE) | Lindbergh Farias** (Bloco-PT-RJ) | Walter Pinheiro** (Bloco-PT-BA) |
| Eduardo Braga** (Bloco-PMDB-AM) | Lobão Filho** (Bloco-PMDB-MA) | Wellington Dias** (Bloco-PT-PI) |
| Eduardo Lopes** (Bloco-PRB-RJ) | Lúcia Vânia** (Bloco-PSDB-GO) | Wilder Morais** (Bloco-DEM-GO) |
| Eduardo Suplicy* (Bloco-PT-SP) | Luiz Henrique** (Bloco-PMDB-SC) | Zeze Perrella** (Bloco-PDT-MG) |

Mandatos

*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE

José Sarney - (PMDB-AP)

1^a VICE-PRESIDENTE

Marta Suplicy - (PT-SP)

2^o VICE-PRESIDENTE

Waldemir Moka - (PMDB-MS)^(3,4)

1^o SECRETÁRIO

Cícero Lucena - (PSDB-PB)

2^o SECRETÁRIO

João Ribeiro - (PR-TO)⁽²⁾

3^o SECRETÁRIO

João Vicente Claudino - (PTB-PI)

4^o SECRETÁRIO

Ciro Nogueira - (PP-PI)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1^o - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)^(1,5,6,7)

2^o - João Durval - (PDT-BA)

3^a - Maria do Carmo Alves - (DEM-SE)

4^a - Vanessa Grazziotin - (PC DO B-AM)

Notas:

1. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
2. Em 03.05.2011, o Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
3. Em 08.11.2011, vago em virtude do Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
4. O Senador Waldemir Moka foi eleito 2º Vice-Presidente na sessão plenária do Senado Federal de 16.11.2011.
5. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença.
6. Em 29.11.2011, vago em virtude do Senador Gilvam Borges ter deixado o mandato.
7. O Senador Casildo Maldaner foi eleito 1º Suplente de Secretário na sessão plenária do Senado Federal de 08.12.2011.

LIDERANÇAS

| | | |
|---|--|---|
| <p>Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PV) - 25</p> <p>Líder Renan Calheiros - PMDB</p> <p>.....</p> <p>Líder do PMDB - 19</p> <p>Renan Calheiros</p> <p>Vice-Líderes do PMDB</p> <p>Vital do Rêgo Romero Jucá (40) Sérgio Souza (20) Waldemir Moka Ricardo Ferrão Casildo Maldaner</p> <p>Líder do PP - 5</p> <p>Francisco Dornelles</p> <p>Vice-Líder do PP Ana Amélia (12)</p> <p>Líder do PV - 1</p> <p>Paulo Davim</p> | <p>Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PC DO B/PRB) - 25</p> <p>Líder Walter Pinheiro - PT (22,24)</p> <p>Vice-Líderes Acir Gurgacz (49) Lídice da Mata (29,38) Inácio Arruda Eduardo Lopes (37,44)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PT - 13</p> <p>Walter Pinheiro (22,24)</p> <p>Vice-Líderes do PT Wellington Dias (27) Lindbergh Farias (23) Ana Rita (28) Aníbal Diniz (25)</p> <p>Líder do PDT - 5</p> <p>Acir Gurgacz (49)</p> <p>Vice-Líder do PDT Pedro Taques (21)</p> <p>Líder do PSB - 4</p> <p>Lídice da Mata (29,38)</p> <p>Vice-Líder do PSB Antonio Carlos Valadares (30)</p> <p>Líder do PC DO B - 2</p> <p>Inácio Arruda</p> <p>Líder do PRB - 1</p> <p>Eduardo Lopes (37,44)</p> | <p>Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 15</p> <p>Líder Jayme Campos - DEM (26)</p> <p>Vice-Líderes Cyro Miranda (31) Flexa Ribeiro (7,32) Lúcia Vânia (33) Mário Couto (34) Paulo Bauer (6,35)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PSDB - 10</p> <p>Alvaro Dias</p> <p>Vice-Líderes do PSDB Aloysio Nunes Ferreira (5) Paulo Bauer (6,35) Flexa Ribeiro (7,32)</p> <p>Líder do DEM - 5</p> <p>José Agripino (2,10,14,45,46)</p> <p>Vice-Líder do DEM Jayme Campos (26)</p> |
| <p>Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC) - 13</p> <p>Líder Gim Argello - PTB</p> <p>Vice-Líderes Blairo Maggi (19,51) Alfredo Nascimento (41) João Vicente Claudio Eduardo Amorim (17,47,48)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PTB - 6</p> <p>Gim Argello</p> <p>Vice-Líderes do PTB João Vicente Claudio Mozarildo Cavalcanti</p> <p>Líder do PR - 6</p> <p>Blairo Maggi (19,51)</p> <p>Vice-Líderes do PR Alfredo Nascimento (41) Vicentinho Alves (42)</p> <p>Líder do PSC - 1</p> <p>Eduardo Amorim (17,47,48)</p> | <p>Governo</p> <p>Líder Eduardo Braga - PMDB (39)</p> <p>Vice-Líderes Gim Argello Benedito de Lira Lídice da Mata (29,38) Jorge Viana Vital do Rêgo</p> | <p>PSD - 2</p> <p>Líder Kátia Abreu - PSD (11,13)</p> <p>Vice-Líder Sérgio Petecão</p> <p>PSOL - 1</p> <p>Líder Randolfe Rodrigues - PSOL (18)</p> |

Notas:

1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR N° 28/2011,lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.
2. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM N° 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.
3. Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1º e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM N° 017/2011,lido na sessão do dia 1º de março de 2011.
4. Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.
5. Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB N° 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
6. Senador Paulo Bauer é designado 2º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB N° 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
7. Senador Flexa Ribeiro é designado 3º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB N° 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
8. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento nº 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.
9. O Partido da República (PR) desliga-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 03.08.2011.
10. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas entre os dias 06 e 16 de outubro do corrente, conforme o OF. GLDEM nº 61/2011, lido na sessão do dia 05 de outubro de 2011.
11. Em 19.10.2011, a Senadora Kátia Abreu desfiliou-se do Democratas - DEM, e filiou-se ao Partido Social Democrático - PSD (OF nº 1.128/2011-GSKAAB).
12. Senadora Ana Amélia passou a exercer a Liderança do Partido Progressista - PP no período de 25 de outubro a 5 de novembro de 2011, conforme o OF. N° 068/2011-GLDPP.
13. Em 08.11.2011, foi lido o Of. nº 1.327/2011-GSKAAB, que comunica a indicação da Senadora Kátia Abreu, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
14. Senador José Agripino exerce a Liderança do Democratas nos dias 23 e 24 de novembro do corrente, conforme o OF. N° 073/11-GLDEM, lido na sessão do dia 23 de novembro de 2011.
15. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença.
16. Em 29.11.2011, o Senador Gilvam Borges deixou o mandato.
17. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 06.12.11, conforme os Requerimentos nº's 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.11.
18. Senador Randolfe Rodrigues é designado líder do PSOL, conforme OF. GSMB N° 713/2011, lido na sessão do dia 21 de dezembro de 2011.
19. Senador Blairo Maggi é designado Líder do PR de 01/02/2012 a 31/01/2013, conforme OF. S/N - 2012, lido na sessão de 3 de fevereiro de 2012.
20. Senador Sérgio Souza é designado Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB N° 001/2012, lido na sessão do dia 3 de fevereiro de 2012.
21. Senador Pedro Taques é designado Vice-Líder do PDT, conforme OF. LPDT N° 001/2012, lido na sessão do dia 6 de fevereiro de 2012.
22. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do PT, conforme OF. GLDPT N° 002/2012, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2012.
23. Senador Lindbergh Farias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG N° 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
24. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG N° 005/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
25. Senador Aníbal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG N° 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
26. Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. S/N, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
27. Senador Wellington Dias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG N° 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
28. Senadora Ana Rita é designada Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG N° 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
29. Senadora Lídice da Mata é designada Líder do PSB, conforme OF. GLPSB N° 8/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
30. Senador Antonio Carlos Valadares é designado Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB N° 9/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
31. Senador Cyro Miranda é designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
32. Senador Flexa Ribeiro é designado 2º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
33. Senadora Lúcia Vânia é designada 3ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
34. Senador Mário Couto é designado 4º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
35. Senador Paulo Bauer é designado 5º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM N° 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.

36. Senador Marcelo Crivella afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
37. Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB, conforme Of. GSMC Nº 12/2012, lido na sessão de 08 de março de 2012.
38. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, conforme Of. nº 035/2012-GLDBAG, lido na sessão de 13 de março de 2012.
39. Senador Eduardo Braga é designado Líder do Governo, conforme Mensagem nº 75, lida na sessão de 13 de março de 2012.
40. Senador Romero Jucá é designado 2º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 038/2012, lido na sessão ordinária de 21 de março de 2012.
41. Senador Alfredo Nascimento é designado 1º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
42. Senador Vicentinho Alves é designado 2º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
43. Senador Demóstenes Torres comunicou o seu afastamento da Liderança do DEM, conforme os Ofícios Int. nºs 032 e 033/GSDT, lidos na sessão de 27 de março de 2012.
44. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme o Ofício nº 039/2012-GLDBAG, lido na sessão de 27 de março de 2012.
45. Senador Jayme Campos, em pronunciamento na sessão deliberativa ordinária do Senado de 27 de março de 2012, informou ao Plenário a designação do Senador José Agripino para Líder do DEM. Presidente do Senado, Senador José Sarney, informou que a comunicação seria considerada pela Mesa e aguardaria a sua formalização para leitura em Plenário.
46. Senador José Agripino é indicado Líder do DEM, conforme OF. Nº 012/12-GLDEM, lido na sessão de 28 de março de 2012.
47. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
48. Senador Eduardo Amorim é indicado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 028/GLBUF/SF, lido na sessão de 3 de maio de 2012.
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nº's 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
50. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nº's 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
51. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nº's 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI - TRÁFICO NACIONAL E INTERNACIONAL DE PESSOAS NO BRASIL

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta por sete titulares e cinco suplentes, destinada a investigar, no prazo de cento e vinte dias, o tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil, suas causas, consequências, rotas e responsáveis, no período de 2003 e 2011, compreendido na vigência da convenção de Palermo.

(Requerimento nº 226, de 2011, da Senadora Marinor Brito e outros Senadores)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM)⁽⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: VAGO^(5,12)

RELATORA: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)^(14,16)

Leitura: 16/03/2011

Instalação: 27/04/2011

Prazo final: 06/09/2011

Prazo prorrogado: 15/04/2012

Prazo prorrogado: 30/06/2012

Prazo prorrogado: 12/10/2012

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--------------------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)⁽¹⁰⁾ | |
| Lídice da Mata (PSB-BA) (2,4,7) | 1. Gleisi Hoffmann (PT-PR) (2,6,9) |
| Angela Portela (PT-RR) (2) | 2. Cristovam Buarque (PDT-DF) (2) |
| Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (2) | |
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)⁽¹¹⁾ | |
| Paulo Davim (PV-RN) | 1. Ricardo Ferraço (PMDB-ES) |
| VAGO (8) | 2. João Alberto Souza (PMDB-MA) (13) |
| Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM) | |
| VAGO (1,15) | 1. |
| Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)⁽¹⁷⁾ | |
| (3,11) | |

Notas:

*. Em 12.8.2011, foi lido o Requerimento nº 995, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 180 dias, a partir de 7.9.2011.

**. Em 20.03.2012, foi lido o Requerimento nº 163, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

****. Em 5.06.2012, foi lido o Requerimento nº 521, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão por noventa dias, a partir de 30 de junho de 2012.

1. Em 5.4.2011, a Senadora Marinor Brito é designada membro titular na Comissão em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 114/2011 SF/GSMB).

2. Em 13.4.2011, as Senadoras Vanessa Grazziotin, Ângela Portela e Marta Suplicy são designadas membros titulares; e a Senadora Lídice da Mata e o Senador Cristovam Buarque, membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 50/2011 - GLDBAG).
3. Em 13.4.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo PTB (Ofícios nºs 80/2011/GLPTB e 159/2011/GSMB).
4. Em 19.04.2011, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. nº 053/2011 - GLDBAG).
5. Em 27.04.2011, foi lido o Of. 15/11 - SSCEPI, comunicando a eleição da Senadora Vanessa Grazziotin e do Senador Randolfe Rodrigues, respectivamente, para Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, bem como designada Relatora a Senadora Marinor Brito.
6. Em 04.05.2011, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. nº 058/2011 - GLDBAG).
7. Em 04.05.2011, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 058/2011 - GLDBAG).
8. Em 07.06.2011, a Liderança do PMDB solicita, a pedido, a exclusão do Senador Waldemir Moka da Comissão (OF. GLPMDB nº 182/2011).
9. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
10. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
11. Vago, em 26.09.2011, em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter se desligado da Comissão (OF nº 207/2011-GRSS).
12. Em 26.09.2011, vago em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter se desligado da Comissão (OF nº 207/2011 - GRSS).
13. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
14. Vago, em 28.12.2011, em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
15. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
16. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 3/12-SSCEPI, comunicando que a Senadora Lídice da Mata foi designada Relatora.
17. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley

Telefone(s): 061 33033514

Fax: 061 33031176

E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de noventa dias, projeto de resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, da Mesa do Senado Federal, aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: VAGO

Aprovação do Requerimento: 05/03/2008

Aprovação do Requerimento de Aditamento: 10/12/2008

Instalação: 06/11/2008

Prazo prorrogado: 30/06/2009

Prazo prorrogado: 31/08/2009

Prazo prorrogado: 22/12/2009

Prazo prorrogado: 17/07/2010

Prazo prorrogado: 22/12/2010

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽³⁾

Senador José Pimentel (PT) ⁽¹⁾

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) ⁽¹⁾

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽⁴⁾

Senador Vital do Rêgo (PMDB) ⁽²⁾

Senador Ricardo Ferraço (PMDB) ⁽²⁾

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Membro da Comissão Diretora

Notas:

*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).

**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.

***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.

****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.

*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.

*****. Em 1º.09.2010, lido e aprovado o Requerimento nº 799, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

1. Em 23.03.2011, os Senadores José Pimentel e Antonio Carlos Valadares foram designados membros do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 038/2011 - GLDBAG).

2. Em 31.03.2011, os Senadores Vital do Rêgo e Ricardo Ferraço foram designados membros do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 097/2011 - GLPMDP).

3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

4. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

2) COMISSÃO EXTERNA PARA VISITAR O CONGRESSO NACIONAL DO PARAGUAI

Finalidade: Visitar o Congresso Nacional do Paraguai para estreitar as relações com os senadores paraguaios, tratar da crise que envolve os agricultores brasileiros no Paraguai e conhecer as ações que estão sendo realizadas pelo Governo daquele País para proteger os brasileiros no conflito de terras que envolvem os chamados "carperos" e "brasiguaios".

(Requerimento nº 30, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Número de membros: 5

Aprovação do Requerimento: 14/02/2012

Designação: 28/02/2012

Instalação: 28/02/2012

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

Senador Delcídio do Amaral (PT) ⁽³⁾

Senador Paulo Paim (PT) ⁽³⁾

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽⁵⁾

Senador Sérgio Souza (PMDB) ⁽²⁾

Senadora Ana Amélia (PP) ⁽⁴⁾

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Senador Alvaro Dias (PSDB) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 28.02.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão (Of. nº 18/12-GLPSDB).
2. Em 05.03.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 23/12-GLPMDB).
3. Em 06.03.2012, os Senadores Delcídio do Amaral e Paulo Paim são designados membros do PT (Bloco de Apoio ao Governo) na Comissão (Of. nº 27/12-GLDBAG).
4. Em 07.03.2012, a Senadora Ana Amélia é designada membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 24/12-GLPMDB).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

3) COMISSÃO EXTERNA PARA REPRESENTAR O SENADO NA CONFERÊNCIA DA ONU - RIO+20

Finalidade: Representar o Senado Federal no âmbito da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20

- Requerimento nº 39, de 2012, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle;
- Requerimento nº 40, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Aprovação do Requerimento: 29/02/2012

Designação: 07/03/2012

Instalação: 07/03/2012

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|---|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) | |
| Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) | 1. Senador Cristovam Buarque (PDT) |
| Senador Jorge Viana (PT) | 2. Senador Eduardo Lopes (PRB) |
| Senador Lindbergh Farias (PT) | 3. Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B) |
| Senador Acir Gurgacz (PDT) ⁽¹³⁾ | 4. Senador João Capiberibe (PSB) |
| | 5. Senador Inácio Arruda (PC DO B) ^(11,12) |
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽⁵⁾ | |
| Senador Luiz Henrique (PMDB) | 1. Senadora Ana Amélia (PP) ⁽⁷⁾ |
| Senador Eduardo Braga (PMDB) | 2. Senador Paulo Davim (PV) ⁽¹⁰⁾ |
| Senador Sérgio Souza (PMDB) | |
| Senador Francisco Dornelles (PP) ⁽⁷⁾ | |
| Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM) | |
| Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) ⁽¹⁾ | 1. Senador Paulo Bauer (PSDB) ⁽¹⁾ |
| Senador José Agripino (DEM) ^(3,6) | 2. Senador Jayme Campos (DEM) ⁽³⁾ |
| Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ⁽⁵⁾ | |
| Senador Fernando Collor (PTB) ⁽²⁾ | 1. Senador Gim Argello (PTB) ⁽²⁾ |
| Senador Cidinho Santos (PR) ^(4,14,15) | 2. Senador Vicentinho Alves (PR) ⁽⁴⁾ |
| PSD | |
| | 1. Senadora Kátia Abreu ^(8,9) |

Notas:

*. Em 07.03.2012, foi lido o Ofício nº 34/2012 - GLDBAG, designando os Senadores Rodrigo Rollemberg, Jorge Viana, Lindbergh Farias e Acir Gurgacz como membros titulares e os Senadores Cristovam Buarque, Eduardo Lopes, a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão.

**. Em 07.03.2012, foi lido o Ofício nº 25/2012 - GLPMDB, designando os Senadores Luiz Henrique, Eduardo Braga e Sérgio Souza como membros titulares do Bloco Parlamentar da Maioria, na Comissão.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Em 12.03.2012, os Senadores Cássio Cunha Lima e Paulo Bauer são designados membros titular e suplente, respectivamente, do Bloco Parlamentar Minoria, na Comissão. (Ofício nº 21/2012-GLPSDB)
2. Em 13.03.2012, os Senadores Fernando Collor e Gim Argello são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PTB na Comissão (Of. nº 56/2012-GLPTB).
3. Em 14.03.2012, os Senadores Demóstenes Torres e Jayme Campos são designados membros titular e suplente, respectivamente, do Bloco Parlamentar Minoria (DEM) na Comissão (OF. Nº 010/12-GLDEM).
4. Em 21.03.2012, os Senadores Blairo Maggi e Vicentinho Alves são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PR na Comissão (Of. nº 009/2012-GLPR).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(OF. nº 15/2012-GLDEM).
7. Em 17.05.2012, o Senador Francisco Dornelles e a Senadora Ana Amélia são designados membros titular e suplente, respectivamente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 129/2012-GLPMDB).
8. Em 25.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede uma vaga de suplente na Comissão ao PSD (OF. GLPMDB nº 136/2012).
9. Em 28.05.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente na Comissão (OF. Nº 027/2012-GLPSD) em vaga cedida ao PSD pelo Bloco Parlamentar da Maioria.
10. Em 29.05.2012, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 0143/2012).
11. Em 06.06.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede uma vaga de suplente na Comissão ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. GLPMDB nº 0146/2012).
12. Em 06.06.2012, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 081/2012-GLDBAG), em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Maioria.
13. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nº's 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
14. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nº's 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
15. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 090/2012/BLUFOR/SF).

4) COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS PROGRAMAS DE TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, conhecida como "Transposição do Rio São Francisco", bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 514, de 2011, do Senador Cícero Lucena)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 21/03/2012

Designação: 04/04/2012

Instalação: 04/04/2012

Prazo final: 22/12/2012

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|--|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) | |
| Senador Humberto Costa (PT) ⁽³⁾ | 1. Senador Inácio Arruda (PC DO B) ⁽³⁾ |
| Senadora Lídice da Mata (PSB) ⁽³⁾ | 2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) ⁽³⁾ |
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽²⁾ | |
| Senador Vital do Rêgo (PMDB) ⁽⁴⁾ | 1. Senador Benedito de Lira (PP) ⁽⁴⁾ |
| Senador Paulo Davim (PV) ⁽⁴⁾ | 2. Senador Ciro Nogueira (PP) ⁽⁴⁾ |
| Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM) | |
| Senador Cícero Lucena (PSDB) ⁽¹⁾ | 1. |

Notas:

1. Em 4.4.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 30/2012-GLPSDB).
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Em 11.04.2012, o Senador Humberto Costa e a Senadora Lídice da Mata são designados membros titulares e os Senadores Inácio Arruda e Antonio Carlos Valadares membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 48/2012-GLDBAG).
4. Em 26.04.2012, os Senadores Vital do Rêgo e Paulo Davim são designados membros titulares e os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB Nº 093/2012).

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS COM O OBJETIVO DE ANALISAR QUESTÕES FEDERATIVAS

Finalidade: Analisar e propor, no prazo de sessenta dias, a partir da instalação, soluções para questões relacionadas ao Sistema Federativo.

(Ato do Presidente do Senado nº 11, de 2012)
(Requerimento nº 25, de 2012, do Senador Pedro Taques)

Número de membros: 14

PRESIDENTE: Nelson Jobim

Ato do Presidente do Senado Federal: 15/03/2012

Designação: 15/03/2012

Instalação: 12/04/2012

Prazo final: 10/06/2012

Prazo prorrogado: 22/09/2012

MEMBROS

Nelson Jobim

Bernardo Appy

João Paulo dos Reis Velloso

Everardo Maciel

Ives Gandra da Silva Martins

VAGO (1)

Luís Roberto Barroso

Michal Gartenkraut

Paulo de Barros Carvalho

Bolívar Lamounier

Fernando Rezende

Sérgio Prado

Manoel Felipe do Rêgo Brandão

Marco Aurélio Marrafon

Notas:

*. Em 29.05.2012, foi lido o Ofício nº 008/2012-CEAQF, que solicita a prorrogação dos trabalhos da Comissão por noventa dias. A prorrogação foi aprovada pelo Plenário em 29.05.2012.

1. Em 09.08.2012, foram lidos expedientes dos Senhores Adib Jatene e Mailson da Nóbrega comunicando a impossibilidade de participarem da Comissão.

Secretário(a): Keny Cristina Rodrigues Martins
Telefone(s): 061 33033501
Fax: 061 33031176
E-mail: sscepi@senado.gov.br

6) CT - REFORMA DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - PLS 236/2012 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, que reforma o Código Penal Brasileiro.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC)⁽¹⁾

RELATOR: Senador Pedro Taques (PDT-MT)⁽¹⁾

Designação: 17/07/2012

Instalação: 08/08/2012

Apresentação de Emendas - prazo final: 05/09/2012

Relatórios Parciais - prazo final: 20/09/2012

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 27/09/2012

Parecer Final da Comissão - prazo até: 04/10/2012

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---------------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) | |
| Senador Jorge Viana (PT) | 1. Senadora Marta Suplicy (PT) |
| Senador Pedro Taques (PDT) | 2. Senador José Pimentel (PT) |
| Senadora Lídice da Mata (PSB) ⁽²⁾ | 3. Senadora Ana Rita (PT) |
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) | |
| Senador Eunício Oliveira (PMDB) | 1. Senador Sérgio Souza (PMDB) |
| Senador Ricardo Ferraço (PMDB) | 2. Senador Vital do Rêgo (PMDB) |
| Senador Benedito de Lira (PP) | 3. Senador Luiz Henrique (PMDB) |
| Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM) | |
| Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) | 1. |
| Senador Clovis Fecury (DEM) | 2. Senador Jayme Campos (DEM) |
| Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) | |
| Senador Magno Malta (PR) | 1. Senador Eduardo Amorim (PSC) |
| Senador Armando Monteiro (PTB) | 2. Senador Gim Argello (PTB) |

Notas:

*. Lida na sessão deliberativa extraordinária de 17.07.2012 a designação dos membros da Comissão.

1. Em 08.08.2012, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eunício Oliveira e Jorge Viana, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como Relator o Senador Pedro Taques (Of. nº 36/2012-SSCEPI).

2. Em 14.08.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 100/2012-GLBAG).

7) COMISSÃO EXTERNA PARA PROPOR SOLUÇÕES AO FINANCIAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DO BRASIL

Finalidade: Debater e propor soluções, no prazo de noventa dias, para o financiamento do sistema de saúde do Brasil.

(Requerimento nº 145, de 2012, do Senador Humberto Costa)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 28/03/2012

Designação: 17/04/2012

Instalação: 17/04/2012

Prazo final: 16/07/2012

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|--|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) | |
| Senador Humberto Costa (PT) | 1. Senador Wellington Dias (PT) |
| Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) | 2. Senadora Vanessa Graziotin (PC DO B) |
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) | |
| Senador Vital do Rêgo (PMDB) ⁽²⁾ | 1. Senador Paulo Davim (PV) ⁽²⁾ |
| Senador Luiz Henrique (PMDB) ⁽²⁾ | 2. Senador Ciro Nogueira (PP) ⁽²⁾ |
| Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM) | |
| 1. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) ⁽¹⁾ | |

Notas:

*. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 051, de 2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Humberto Costa e Antonio Carlos Valadares, como membros titulares; e os Senadores Wellington Dias e Vanessa Graziotin, como membros suplentes, para comporem a Comissão.

1. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 43/12-GLPSDB).

2. Em 27.04.2012, foi lido o Ofício nº 095, de 2012, da Liderança do Bloco da Maioria, designando os Senadores Vital do Rêgo e Luiz Henrique, como membros titulares; e os Senadores Paulo Davim e Ciro Nogueira, como membros suplentes, para comporem a Comissão.

8) CT - MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PLS 281, 282 E 283/2012 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar os Projetos de Lei do Senado nºs 281, 282 e 283, de 2012, que propõem alterações no Código de Defesa do Consumidor.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

Designação: 15/08/2012

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---------------------------------------|
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) | |
| Senador Renan Calheiros (PMDB) | 1. Senador Romero Jucá (PMDB) |
| Senador Ricardo Ferraço (PMDB) | 2. Senador Tomás Correia (PMDB) |
| Senador Casildo Maldaner (PMDB) | 3. Senador Sérgio Souza (PMDB) |
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) | |
| Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) | 1. Senador Cristovam Buarque (PDT) |
| Senadora Marta Suplicy (PT) | 2. Senador Paulo Paim (PT) |
| Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) | 3. Senador Delcídio do Amaral (PT) |
| Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM) | |
| Senador Paulo Bauer (PSDB) | 1. Senador Cyro Miranda (PSDB) |
| Senador Wilder Morais (DEM) | 2. Senador Clovis Fecury (DEM) |
| Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) | |
| Senador Eduardo Amorim (PSC) | 1. Senador Gim Argello (PTB) |
| Senador Fernando Collor (PTB) | 2. Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB) |

Notas:

*. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 188/2012-GLPMDB, designando os Senadores Renan Calheiros, Ricardo Ferraço e Casildo Maldaner como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Tomás Correia e Sérgio Souza como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.

**. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 99/2012-GLDBAG, designando o Senador Antonio Carlos Valadares, a Senadora Marta Suplicy e o Senador Rodrigo Rollemberg como membros titulares, e os Senadores Cristovam Buarque, Paulo Paim e Delcídio do Amaral como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão.

***. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 74/2012-BLURFORSF, designando os Senadores Eduardo Amorim e Fernando Collor como membros titulares, e os Senadores Gim Argello e Mozarildo Cavalcanti como membros suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão.

****. Em 15.08.2012, foram lidos os Ofícios nºs 124/2012-GLPSDB e 42/2012-GLDEM, designando os Senadores Paulo Bauer e Wilder Morais como membros titulares, e os Senadores Cyro Miranda e Clovis Fecury como membros suplentes do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.

*****. Há uma vaga de membro titular e uma vaga de membro suplente não ocupadas na Comissão, a serem compartilhadas pelo Bloco Parlamentar da Maioria e o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do art. 374 do Regimento Interno e com base na proporcionalidade partidária.

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Lobão Filho (PMDB-MA) ⁽¹⁾

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁴⁾ | |
| Delcídio do Amaral (PT) | 1. Zeze Perrella (PDT) (11,15) |
| Eduardo Suplicy (PT) | 2. Walter Pinheiro (PT) (34) |
| José Pimentel (PT) (10,11) | 3. Marta Suplicy (PT) |
| Humberto Costa (PT) | 4. Wellington Dias (PT) |
| Lindbergh Farias (PT) | 5. Jorge Viana (PT) |
| Assis Gurgacz (PDT) (35,36) | 6. Cristovam Buarque (PDT) (9) |
| Lídice da Mata (PSB) | 7. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Vanessa Grazziotin (PC DO B) | 8. Inácio Arruda (PC DO B) |
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽³⁰⁾ | |
| Casildo Maldaner (PMDB) | 1. Vital do Rêgo (PMDB) |
| Eduardo Braga (PMDB) | 2. Sérgio Souza (PMDB) (18,23) |
| Tomás Correia (PMDB) (37,38) | 3. Romero Jucá (PMDB) |
| Roberto Requião (PMDB) | 4. Ana Amélia (PP) |
| Eunício Oliveira (PMDB) | 5. Waldemir Moka (PMDB) |
| Luiz Henrique (PMDB) | 6. Clésio Andrade (PMDB) (4,8,17,28,29) |
| Lobão Filho (PMDB) | 7. Benedito de Lira (PP) |
| Francisco Dornelles (PP) | 8. Ciro Nogueira (PP) |
| Ivo Cassol (PP) (12,13,19,21) | 9. Ricardo Ferraço (PMDB) (6) |
| Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM) | |
| Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2) | 1. Alvaro Dias (PSDB) |
| Cyro Miranda (PSDB) | 2. Aécio Neves (PSDB) (3) |
| Flexa Ribeiro (PSDB) | 3. Paulo Bauer (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 4. Lúcia Vânia (PSDB) (31,32,33) |
| Jayme Campos (DEM) (31) | 5. Clovis Fecury (DEM) (5,16) |
| Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ⁽³⁰⁾ | |
| Armando Monteiro (PTB) | 1. Fernando Collor (PTB) |
| João Vicente Claudino (PTB) | 2. Gim Argello (PTB) |
| Antonio Russo (PR) (27,28,29) | 3. Cidinho Santos (PR) (39,40) |
| João Ribeiro (PR) (7) | 4. Alfredo Nascimento (PR) (22) |

PSD PSOL (26)

Kátia Abreu (PSD) (24,25)

1. Randolph Rodrigues (PSOL)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolph Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio Amaral e Lobão Filho, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

2. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.

3. Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.

4. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

5. Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

6. Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraco é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).

7. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

8. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

9. Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of.º 66/2011-GLDBAG).

10. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

11. Em 28.06.2011, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of.º 079/2011-GLDBAG).

12. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nº's 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.

13. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of.º 223/2011-GLPMDB).

14. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

15. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of.º 104/2011 - GLDBAG).

16. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of.º 060/2011-GLDEM).

17. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF.º 271/2011 - GLPMDB).

18. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.

19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of.º 656/2011-GSICAS).

20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
22. Em 23.11.2011, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do PR na Comissão, em decorrência de novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
23. Em 28.11.2011, foi lido o Ofício nº 298-2011-GLPMDB, comunicando o remanejamento do Senador Sérgio Souza, da 6^a para a 2^a suplência do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
24. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
25. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
26. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
27. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro titular do PR na Comissão (Of. nº 004/2012-GLPR).
28. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 32/2012).
29. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of. GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
30. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
31. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 20/2012-GLDEM).
32. Em 25.04.2012, a Liderança do DEM cede uma vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. Nº 027/12-GLDEM).
33. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente na Comissão em vaga cedida pelo DEM (Of. nº 48/12-GLPSDB).
34. Em 22.05.2012, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. nº 073/2012-GLDBAG).
35. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nº's 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
36. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 089/2012-GLDBAG).
37. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nº's 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
38. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
39. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nº's 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
40. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 075/2012/BLUFOR/SF).

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito

Reuniões: terças-feiras, às 10h - Plenário nº 19 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516

Fax: 3303-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE)

Instalação: 26/04/2011

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--------------------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁾ | |
| Marta Suplicy (PT) | 1. Acir Gurgacz (PDT) ⁽³⁾ |
| José Pimentel (PT) | 2. Vanessa Grazziotin (PC DO B) |
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽²⁾ | |
| Eduardo Braga (PMDB) | 1. Romero Jucá (PMDB) |
| Luiz Henrique (PMDB) | 2. Armando Monteiro (PTB) |
| Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM) | |
| Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) | 1. Flexa Ribeiro (PSDB) |

Notas:

1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
 2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
 3. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
- * Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 173/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 26.4.2011, bem como a eleição dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e José Pimentel para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito

Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516

Fax: 3303-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE AVALIAÇÃO DA POLÍTICA FISCAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 6/2011, com o objetivo de acompanhar e avaliar, até o final da presente sessão legislativa ordinária, o desempenho da política fiscal implementada pelo Governo e suas consequências para a gestão da política macroeconômica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO)

Instalação: 18/05/2011

Prazo prorrogado: 22/12/2012

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁵⁾ | |
| Lindbergh Farias (PT) ^(4,6) | 1. Angela Portela (PT) |
| Clésio Andrade (PMDB) ⁽⁸⁾ | 2. Cristovam Buarque (PDT) ⁽⁷⁾ |
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽⁹⁾ | |
| Francisco Dornelles (PP) | 1. Ciro Nogueira (PP) |
| Valdir Raupp (PMDB) ⁽¹⁰⁾ | 2. Waldemir Moka (PMDB) |
| Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM) | |
| Cyro Miranda (PSDB) ⁽¹⁾ | 1. Armando Monteiro (PTB) ^(2,3) |

Notas:

1. Em 12.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Aécio Neves. (Of. nº 67/2011 - CAE).
2. Em 12.04.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda. (Of. nº 67/2011 - CAE).
3. Em 25.05.2011, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Aécio Neves, em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 159/2011-CAE).
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 03.10.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 350/2011/CAE).
7. Em 03.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (Of. nº 350/2011/CAE).
8. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
9. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
10. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
- *. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 174/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 18.5.2011, bem como a eleição dos Senadores Francisco Dornelles e Cyro Miranda para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**Número de membros:** 21 titulares e 21 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Casildo Maldaner (PMDB-SC) ⁽⁴⁾

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|---|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁹⁾ | |
| Paulo Paim (PT) | 1. Eduardo Suplicy (PT) |
| Angela Portela (PT) | 2. Marta Suplicy (PT) |
| Humberto Costa (PT) | 3. José Pimentel (PT) ⁽¹⁹⁾ |
| Wellington Dias (PT) | 4. Ana Rita (PT) |
| João Durval (PDT) | 5. Lindbergh Farias (PT) |
| Rodrigo Rollemberg (PSB) | 6. Cristovam Buarque (PDT) |
| Vanessa Grazziotin (PC DO B) | 7. Lídice da Mata (PSB) |
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽²³⁾ | |
| Waldemir Moka (PMDB) ⁽²⁴⁾ | 1. Vital do Rêgo (PMDB) ^(7,18,24) |
| Paulo Davim (PV) ^(2,24) | 2. Pedro Simon (PMDB) ⁽²⁴⁾ |
| Romero Jucá (PMDB) ^(3,5,24) | 3. Lobão Filho (PMDB) ⁽²⁴⁾ |
| Casildo Maldaner (PMDB) ⁽²⁴⁾ | 4. Eduardo Braga (PMDB) ⁽²⁴⁾ |
| Ricardo Ferraço (PMDB) ⁽²⁴⁾ | 5. Roberto Requião (PMDB) ⁽²⁴⁾ |
| Ana Amélia (PP) ^(15,16,17,22,24) | 6. Benedito de Lira (PP) ^(11,24) |
| Renan Calheiros (PMDB) ^(24,26) | 7. VAGO ⁽²⁴⁾ |
| Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM) | |
| Cícero Lucena (PSDB) | 1. Aécio Neves (PSDB) |
| Lúcia Vânia (PSDB) | 2. Cássio Cunha Lima (PSDB) ^(10,12,14) |
| Cyro Miranda (PSDB) ^(8,10) | 3. Paulo Bauer (PSDB) |
| Jayme Campos (DEM) | 4. Maria do Carmo Alves (DEM) |
| Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ⁽²³⁾ | |
| Mozarildo Cavalcanti (PTB) | 1. Armando Monteiro (PTB) |
| João Vicente Claudino (PTB) ^(1,6) | 2. Eduardo Amorim (PSC) ⁽²⁵⁾ |
| Vicentinho Alves (PR) | 3. Antonio Russo (PR) ^(20,21) |

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAS.

***. Em 17.02.2011 foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cícero Lucena, Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAS

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 19, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Paulo Paim, Ângela Portela, Humberto Costa, Wellington Dias, Vicentinho Alves, João Durval, Rodrigo Rollemberg, Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy, Marta Suplicy, João Pedro, Ana Rita Esgário, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, Cristovam Buarque e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CAS.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 52, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Gilvam Borges, Jarbas Vasconcelos, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Eudardo Amorim e Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião, Sergio Petecão e Benedito de Lira como membros suplentes, para comporem a CAS.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para comporem a CAS.

*****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. N° 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 044/2011-GLPTB).

2. Em 23.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges(OF. nº 062/2011 - GLPMDB).

3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.

4. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jayme Campos e Casildo Maldaner, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

5. Em 16.03.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na comissão. (OF. nº 81/2011 - GLPMDB)

6. Em 18.05.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do PTB na comissão. (OF. nº 87/2011 -GLPTB)

7. Em 15.06.2011, o Senador Eunício Oliveira é designado membro suplente na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Vital do Rêgo (OF. nº 194/2011 - GLPMDB).

8. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

10. Em 26.10.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 184/11 -GLPSDB).

11. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.

12. Em 14.11.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 190/11 -GLPSDB).

13. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.

14. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias. (Of. nº 191/2011 - GLPSDB)

15. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nº's 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.

16. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).

17. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)

18. Em 16.02.2012, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (OF. GLPMDB nº 14/2012).

19. Em 06.03.2012, o Senador José Pimentel é designado membro suplente na Comissão, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 33/2012-GLDBAG).

20. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).

21. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).

22. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

23. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

24. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 64/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Waldemir Moka, Paulo Davim, Romero Jucá, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CAS.

25. Em 26.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. N° 024/2012/GLBUF/SF).

26. Em 3.07.2012, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 166/2012).

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo

Reuniões: quartas-feiras, às 09:00hs - Plenário n.º 09 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3303 4608

Fax: 3303 3652

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 12/2005, da Comissão de Assuntos Sociais, com o objetivo da Valorização das Pessoas com Deficiência.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: VAGO ^(1,3)

Instalação: 24/03/2011

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁵⁾ | |
| Lindbergh Farias (PT) | 1. Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| Wellington Dias (PT) | 2. Lídice da Mata (PSB) |
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽⁷⁾ | |
| Waldemir Moka (PMDB) | 1. Ana Amélia (PP) |
| Casildo Maldaner (PMDB) | 2. VAGO ⁽⁶⁾ |
| Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM) | |
| VAGO ⁽⁴⁾ | 1. Maria do Carmo Alves (DEM) ⁽²⁾ |

Notas:

- Em 31.03.2011, foi lido o Ofício nº 14/2011-PRES/CAS comunicando a eleição do Senador Lindbergh Farias e da Senadora Marisa Serrano para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
- Em 07.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. nº 20/2011 - PRESIDÊNCIA/CAS).
- Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).
- Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
- O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
- Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
- Os Líderes do PSD e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
- Em 23.03.2011, foi lido o OF. nº 11/2011 - PRES/CAS, designando os Senadores Lindbergh Farias e Wellington Dias como membros titulares, e Rodrigo Rollemberg e Lídice da Mata como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); Waldemir Moka e Casildo Maldaner como titulares, e Ana Amélia e Eduardo Amorim como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); Marisa Serrano como titular e Cyro Miranda como suplente (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo

Telefone(s): 3303 4608

Fax: 3303 3652

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 9/2005, do Senador Papaléo Paes, com o objetivo de Promoção, Acompanhamento e Defesa da Saúde.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: ^(2,5,6)

Instalação: 12/04/2011

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|-------------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁴⁾ | |
| Humberto Costa (PT) | 1. João Durval (PDT) |
| Ana Rita (PT) ⁽¹⁾ | 2. Wellington Dias (PT) |
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽⁷⁾ | |
| VAGO ^(5,6) | 1. VAGO ⁽³⁾ |
| Waldemir Moka (PMDB) | 2. Ana Amélia (PP) |
| Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM) | |
| Lúcia Vânia (PSDB) | 1. Maria do Carmo Alves (DEM) |

Notas:

- Em 7.4.2011, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 20/2011 - PRESIDÊNCIA/CAS).
- Em 12.4.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Humberto Costa e Eduardo Amorim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado para o biênio 2011/2012 (Of. nº 22/2011-CAS).
- Em 15.06.2011, vago em virtude de o Senador Vital do Rêgo não pertencer mais à CAS (Of. nº 194/2011 - GLPMDB).
- O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nº's 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
- Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nº's 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
- Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
- *. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
- **. Em 23.03.2011, foi lido o OF. nº 11/2011 - PRES/CAS, designando os Senadores Humberto Costa e Rodrigo Rollemberg como membros titulares, e João Durval e Wellington Dias como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); Eduardo Amorim e Waldemir Moka como titulares, e Vital do Rêgo e Ana Amélia como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); Lúcia Vânia como titular e Maria do Carmo Alves como suplente (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo

Telefone(s): 3303 4608

Fax: 3303 3652

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 11/2009, do Senador Paulo Paim , com o objetivo da Defesa do Emprego e da Previdência Social.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽¹⁾

Instalação: 29/03/2011

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|-----------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽³⁾ | |
| Paulo Paim (PT) | 1. Vicentinho Alves (PR) |
| Lídice da Mata (PSB) | 2. VAGO (2) |
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽⁶⁾ | |
| Casildo Maldaner (PMDB) | 1. VAGO (5) |
| Ricardo Ferraço (PMDB) | 2. Sérgio Petecão (PSD) (4) |
| Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM) | |
| Paulo Bauer (PSDB) | 1. Aécio Neves (PSDB) |

Notas:

1. Em 31.03.2011, foi lido Ofício 15/2011 - PRES/CAS comunicando a eleição do Senador Paulo Paim e da Senadora Lídice da Mata para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
 2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
 3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
 4. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
 5. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nº's 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
 6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
- *. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
- **. Em 23.03.2011, foi lido o OF. nº 11/2011 - PRES/CAS, designando os Senadores Paulo Paim e Lídice da Mata como membros titulares, e Vicentinho Alves e João Pedro como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); Casildo Maldaner e Ricardo Ferraço como titulares, e Eduardo Amorim e Sérgio Petecão como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); Paulo Bauer como titular e Aécio Neves como suplente (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo

Telefone(s): 3303 4608

Fax: 3303 3652

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 4/2012, do Senador Cyro Miranda, com a finalidade de, até o final da sessão legislativa, examinar as questões pertinentes à remuneração das contas vinculadas ao FGTS, a sustentabilidade de capitalização desse Fundo, bem como propor o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾

RELATORA: Senadora Marta Suplicy (PT-SP) ⁽¹⁾

Instalação: 07/03/2012

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|-----------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) | |
| Paulo Paim (PT) | 1. Wellington Dias (PT) |
| Marta Suplicy (PT) | 2. Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽³⁾ | |
| Ana Amélia (PP) | 1. Waldemir Moka (PMDB) |
| Casildo Maldaner (PMDB) | 2. VAGO ⁽²⁾ |
| Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM) | |
| Cyro Miranda (PSDB) | 1. Paulo Bauer (PSDB) |

Notas:

1. Em 07.3.2012, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Cyro Miranda e Paulo Paim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relatora a Senadora Marta Suplicy (Of. nº 23/2012 - CAS).

2. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antônio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

3. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

*. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 16/2012-CAS, que designa o Senador Paulo Paim e a Senadora Marta Suplicy como membros titulares e os Senadores Wellington Dias e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a Senadora Ana Amélia e o Senador Casildo Maldaner como membros titulares e os Senadores Waldemir Moka e Lauro Antônio como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Cyro Miranda como membro titular e o Senador Paulo Bauer como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo

Telefone(s): 3303 4608

Fax: 3303 3652

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ**Número de membros:** 23 titulares e 23 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador José Pimentel (PT-CE) ⁽¹⁾

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|--|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽²⁴⁾ | |
| José Pimentel (PT) | 1. Eduardo Suplicy (PT) (8) |
| Marta Suplicy (PT) | 2. Ana Rita (PT) (8) |
| Pedro Taques (PDT) | 3. Anibal Diniz (PT) (8,10) |
| Jorge Viana (PT) (6) | 4. Assis Gurgacz (PDT) (25,26,50,52) |
| Antonio Carlos Valadares (PSB) | 5. Lindbergh Farias (PT) (7) |
| Inácio Arruda (PC DO B) | 6. Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| Eduardo Lopes (PRB) (33,34) | 7. Humberto Costa (PT) (13) |
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽³⁹⁾ | |
| Ricardo Ferraço (PMDB) (40,51) | 1. Renan Calheiros (PMDB) (2,4,16,21,28,40,51) |
| Eunício Oliveira (PMDB) (3,17,40,51) | 2. Roberto Requião (PMDB) (5,16,37,40,47,51) |
| Pedro Simon (PMDB) (40,51) | 3. Tomás Correia (PMDB) (14,16,40,51,53,54) |
| Romero Jucá (PMDB) (40,51) | 4. Eduardo Braga (PMDB) (15,16,40,51) |
| Vital do Rêgo (PMDB) (21,40,51) | 5. Lobão Filho (PMDB) (40) |
| Luiz Henrique (PMDB) (27,40) | 6. Waldemir Moka (PMDB) (40) |
| Francisco Dornelles (PP) (40) | 7. Benedito de Lira (PP) (40) |
| Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM) | |
| Aécio Neves (PSDB) | 1. Lúcia Vânia (PSDB) (23) |
| Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Alvaro Dias (PSDB) | 3. Cícero Lucena (PSDB) (9) |
| José Agripino (DEM) (18,44) | 4. Paulo Bauer (PSDB) (19,44,45) |
| Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ⁽³⁹⁾ | |
| Armando Monteiro (PTB) | 1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (12,46) |
| Gim Argello (PTB) | 2. Ciro Nogueira (PP) (11,46) |
| Magno Malta (PR) | 3. João Ribeiro (PR) (20,22,35,36) |
| | 4. Eduardo Amorim (PSC) (48,49) |
| PSOL | |
| Randolfe Rodrigues | |
| PSD | |
| Sérgio Petecão (41,42,43) | 1. Kátia Abreu (30,31,32,38,41,42,43) |

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 5, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindberg Farias, José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Vicente Alves, Magno Malta, Antonio Carlos Valadares, Inácio Arruda e Marcelo Crivella como membros titulares; e

os Senadores João Pedro, Ana Rita Esgário, Aníbal Diniz, Jorge Viana, Acir Gurgacz, João Ribeiro, Clésio Andrade, Rodrigo Rollemberg e Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CCJ.

**. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).

***. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 6, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).

****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Álvaro Dias como membros titulares; e os Senadores Mário Couto, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CCJ.

*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros titulares, para comporem a CCJ.

*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Romero Jucá, Vital do Rego, Luiz Henrique, Roberto Requião, Franciso Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Valdir Raupp, Wilson Santiago, Gilvam Borges, Lobão Filho, Waldemir Moka, Benedito de Lira e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CCJ.

*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marina Britto como membro suplente, para comporem a CCJ.

*****. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

*****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. N° 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Em 09.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eunício Oliveira e José Pimentel, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

2. Vago em virtude de o Senador Renan Calheiros ter sido designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. N° 29/2011-GLPMDB)

3. Em 10.02.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. N° 29/2011-GLPMDB)

4. Em 16.02.2011, o Senador Valdir Raupp é designado como 1º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão. (OF.N° 42/2011-GLPMDB)

5. Em 16.02.2011, o Senador Eduardo Braga é designado como 2º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp. (OF.N° 41/2011-GLPMDB)

6. Em 17.02.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

7. Em 17.02.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

8. Em 17.02.2011, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 012/2011-GLDBAG).

9. O Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em 17.02.2011, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. nº 034/2011-GLPSDB).

10. Em 17.02.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

11. Em 17.02.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado suplente do PTB na Comissão (Oficio nº 041/2011-GLPTB).

12. Em 17.02.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado suplente na Comissão, em decorrência de vaga cedida pelo PTB ao PP (Ofícios nº 005/2011-GLDPP e 031/2011-GLPTB).

13. Em 22.02.2011, o Senador Humberto Costa é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (OF. nº 014/2011-GLDBAG).

14. Em 23.02.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Wilson Santiago (OF. nº 063/2011-GLPMDB).

15. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

16. Em 31.03.2011, foi encaminhado um novo ordenamento na composição do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 089/2011 - GLPMDB).

17. Em 31.03.2011, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do Bloco Parlamentar(PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. nº 088/2011-GLPMDB)

18. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

19. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.

20. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

21. Em 05.05.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa à suplência (OF. GLPMDB nº 136/2011).

22. Em 24.05.2011, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 64/2011-GLDBAG).
23. Em 27.05.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 125/2011-GLPSDB).
24. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
25. Em 29.08.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 107/2011-GLDBAG).
26. Em 31.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. nº 112/2011-GLDBAG).
27. Em 29.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Roberto Requião (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
28. Em 29.09.2011, o Senador Roberto Requião é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
29. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
30. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nº's 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
31. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
32. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
33. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
34. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 32/2012 - GLDBAG).
35. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
36. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
37. Em 27.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF.GLPMDB nº 45/2012).
38. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
39. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
40. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 63/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá, Vital do Rêgo, Renan Calheiros, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Roberto Requião, Clésio Andrade, Eduardo Braga, Ricardo Ferraço, Lobão Filho, Waldemir Moka e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CCJ.
41. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
42. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
43. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando o Senador Sérgio Petecão como membro titular e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para compor a Comissão.
44. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 18/2012-GLDEM).
45. Em 18.04.2012, o Senador Paulo Bauer é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nº's 21/12-GLDEM e 42/12-GLPSDB).
46. Em 19.04.2012, os Senadores Mozarildo Cavalcanti e Ciro Nogueira são designados, respectivamente, primeiro e segundo suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 61/2012/GLPTB).
47. Em 7.05.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (OF. GLPMDB nº 106/2012).
48. Em 9.05.2012, o PSOL cede, em caráter provisório, uma vaga de suplente na Comissão ao Bloco Parlamentar União e Força (Oficio GSRR nº 00114/2012).
49. Em 10.05.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força (PSC) na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo PSOL (OF. Nº 009/2012-GLBUF/SF).
50. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nº's 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
51. Em 04.07.2011, indicados os Senadores Ricardo Ferraço, Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá e Vital do Rêgo para primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto titulares, respectivamente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão; e os Senadores Renan Calheiros, Roberto Requião, Valdir Raupp e Eduardo Braga para primeiro, segundo, terceiro e quarto suplentes, respectivamente (OF. GLPMDB nº 168/2012).
52. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 092/2012-GLDBAG).

53. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.

54. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: quartas-feiras, às 10h - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa

Telefone(s): 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Pedro Taques (PDT-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)

RELATOR: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM)

Designação: 19/10/2011

Instalação: 19/10/2011

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) | |
| Pedro Taques (PDT) | |
| Lindbergh Farias (PT) | |
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽¹⁾ | |
| Eduardo Braga (PMDB) | 1. Ricardo Ferraço (PMDB) ⁽³⁾ |
| Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM) | |
| Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) | |
| VAGO ⁽²⁾ | |
| Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ⁽¹⁾ | |
| Armando Monteiro (PTB) | |
| PSOL | |
| Randolfe Rodrigues | |

Notas:

1. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

2. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Of. nº 18/2012-GLDEM).

3. Em 10.5.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na subcomissão (OF. nº 56/2012-CCJ).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 26.10.2011, foi lido o Of. 188/2011-CCJ, que fixa a composição, designa os membros e comunica a instalação da Subcomissão em 19.10.2011; a fixação de sete membros titulares; a designação dos Senadores Pedro Taques e Lindbergh Farias como membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Eduardo Braga como membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV; a designação dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Demóstenes Torres como membros titulares do Bloco Parlamentar da Minoria PSDB/DEM; a designação do Senador Armando Monteiro como membro titular do PTB; a designação do Senador Randolfe Rodrigues como membro titular do PSOL; e a eleição dos Senadores Pedro Taques e Aloysio Nunes Ferreira para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente, e a designação do Senador Eduardo Braga para Relator.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Roberto Requião (PMDB-PR) ⁽³⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) ^(3,15,17)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|--|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁸⁾ | |
| Angela Portela (PT) | 1. Lindbergh Farias (PT) ⁽⁴¹⁾ |
| Wellington Dias (PT) | 2. Anibal Diniz (PT) |
| Ana Rita (PT) | 3. Marta Suplicy (PT) |
| Paulo Paim (PT) | 4. Vanessa Grazziotin (PC DO B) ^(14,27) |
| Walter Pinheiro (PT) | 5. Pedro Taques (PDT) |
| Cristovam Buarque (PDT) | 6. Antonio Carlos Valadares (PSB) ⁽¹⁰⁾ |
| Lídice da Mata (PSB) | 7. Zeze Perrella (PDT) ⁽¹⁹⁾ |
| Inácio Arruda (PC DO B) | 8. João Capiberibe (PSB) ⁽³³⁾ |
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽⁴⁴⁾ | |
| Roberto Requião (PMDB) ⁽⁴⁶⁾ | 1. Vital do Rêgo (PMDB) ^(2,22,46,49) |
| Pedro Simon (PMDB) ^(29,30,31,42,46) | 2. VAGO ^(46,49) |
| Ricardo Ferraço (PMDB) ^(7,13,28,46) | 3. Luiz Henrique (PMDB) ⁽⁴⁶⁾ |
| Benedito de Lira (PP) ^(32,34,43,46) | 4. VAGO ^(46,49) |
| Ana Amélia (PP) ^(20,46) | 5. VAGO ^(46,49) |
| Romero Jucá (PMDB) ^(46,49) | 6. VAGO ^(23,46,49) |
| Tomás Correia (PMDB) ^(46,49,50,51) | 7. VAGO ^(11,46) |
| Waldemir Moka (PMDB) ^(46,49) | 8. ⁽⁴⁶⁾ |
| Ciro Nogueira (PP) ^(46,49) | 9. ⁽⁴⁶⁾ |
| Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM) | |
| Cyro Miranda (PSDB) ⁽⁶⁾ | 1. Cícero Lucena (PSDB) ⁽³⁶⁾ |
| Cássio Cunha Lima (PSDB) ^(16,25) | 2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ⁽⁴⁾ |
| Paulo Bauer (PSDB) | 3. Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽⁵⁾ |
| Maria do Carmo Alves (DEM) | 4. Clovis Fecury (DEM) ⁽²¹⁾ |
| José Agripino (DEM) ⁽⁹⁾ | 5. Alvaro Dias (PSDB) ^(8,47,48) |
| Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ⁽⁴⁴⁾ | |
| Armando Monteiro (PTB) | 1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) |
| João Vicente Claudino (PTB) | 2. Eduardo Amorim (PSC) ^(1,45) |
| Magno Malta (PR) ^(12,26) | 3. Antonio Russo (PR) ^(39,40) |
| João Ribeiro (PR) ⁽²⁶⁾ | 4. Vicentinho Alves (PR) |
| PSD PSOL ⁽³⁷⁾ | |
| Kátia Abreu (PSD) ^(35,38) | 1. Randolfe Rodrigues (PSOL) |

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Lúcia Vânia, Marisa Serrano e o Senador Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Wellington Dias, Ana Rita, Paulo Paim, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Magno Malta, Cristovam Buarque, Lídice da Mata e Inácio Arruda como membros titulares; os Senadores Delcídio Amaral, Aníbal Diniz, Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, Clésio Andrade, Vicentinho Alves e Pedro Taques como membros suplentes, para comporem a CE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando as Senadoras Maria do Carmo Alves e Kátia Abreu como membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e José Agripino como membros suplentes, para comporem a CE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 50, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Roberto Requião, Eduardo Amorim, Gilvam Borges, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e a Senadora Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Francisco Dornelles como membros suplentes, para comporem a CE.

******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 043/2011-GLPTB).

2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.

3. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Roberto Requião e Marisa Serrano, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

4. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (OF. nº 062/11-GLPSDB).

5. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (OF. nº 061/11-GLPSDB).

6. Em 23.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (OF. nº 060/11-GLPSDB).

7. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

8. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (OF. nº 33/11 - GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.

9. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (OF. nº 33/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

10. Em 13.04.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente na Comissão. (OF. nº 048/2011 - GLDBAG)

11. Em 02.05.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Ofício nº 123/2011-GLPMDB)

12. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

13. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. nº 141/2011-GLPMDB).

14. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

15. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).

16. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

17. Em 12.07.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Bauer Vice-Presidente deste colegiado (OF. nº 72/2011-CE).

18. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

19. Em 31.08.2011, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 114/2011-GLDBAG).

20. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.

21. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(OF nº 060/2011-GLDEM).

22. Em 18.10.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. nº 274/11-GLPMDB).

23. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.

24. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
25. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria. (Of. 192/2011 - GLPSDB)
26. Em 23.11.2011, os Senadores Magno Malta e João Ribeiro são confirmados membros titulares do PR na Comissão, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
27. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 139/2011-GLDBAG).
28. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
29. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nº's 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
30. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
31. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
32. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
33. Em 08.12.2011, O Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. nº 146/2011-GLDBAG).
34. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 330/2011).
35. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
36. Em 13.02.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 13/2012 - GLPSDB).
37. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
38. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
39. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
40. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
41. Em 27.03.2012, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Ofício nº 041/2012-GLDBAG).
42. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
43. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
44. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
45. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 008/2012-GLBUF).
46. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 65/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Roberto Requião, Pedro Simon, Ricardo Ferreira, Benedito de Lira e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo e Ciro Nogueira como membros suplentes, para compor a CE.
47. Em 17.4.2012, vago em virtude da retirada do nome do Senador Demóstenes Torres (Of. nº 17/2012-GLDEM).
48. Em 19.04.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 22/12-GLDEM e 44/12-GLPSDB).
49. Em 22.05.2012, foi lido o OF. nº 134/2012, da Liderança do PMDB e da Maioria, indicando os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Waldemir Moka e Ciro Nogueira para comporem a Comissão como titulares e o Senador Vital do Rêgo como 1º suplente.
50. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nº's 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
51. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Reuniões: terças-feiras, às 11h - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3303-4604

Fax: 3303-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3303-4604

Fax: 3303-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 1/2002, do Senador José Sarney.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3303-4604

Fax: 3303-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes**Notas:**

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares**Telefone(s):** 3303-4604**Fax:** 3303-3121**E-mail:** julioric@senado.gov.br**4.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR**

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 19/2011, da Senadora Gleisi Hoffmann e outras, com a finalidade de, no prazo de seis meses, realizar um ciclo de diálogos com o objetivo de analisar e debater as relações no ambiente escolar, e apresentar propostas ao Poder Público, em todos os níveis, para enfrentar esse problema em busca de uma sociedade educadora.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes**Notas:**

*. Em 17.05.2011, foi lido o Ofício nº 036/2011/CE informando que o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte decidiu, e o Plenário referendou, a redução do número de cinco membros titulares e cinco suplentes para três membros titulares e três suplentes para a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares**Telefone(s):** 3303-4604**Fax:** 3303-3121**E-mail:** julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: VAGO ^(3,19)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|------------------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁵⁾ | |
| Aníbal Diniz (PT) | 1. Ana Rita (PT) |
| Assis Gurgacz (PDT) (12,16,41,42) | 2. Delcídio do Amaral (PT) (4) |
| Jorge Viana (PT) | 3. Vanessa Grazziotin (PC DO B) |
| Pedro Taques (PDT) | 4. Cristovam Buarque (PDT) |
| Rodrigo Rollemberg (PSB) | 5. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽³⁹⁾ | |
| Luiz Henrique (PMDB) (17) | 1. Tomás Correia (PMDB) (43,44) |
| VAGO (21,22,40) | 2. Lobão Filho (PMDB) |
| Eunício Oliveira (PMDB) | 3. Romero Jucá (PMDB) (22,23) |
| Sérgio Souza (PMDB) (7) | 4. João Alberto Souza (PMDB) (18) |
| Eduardo Braga (PMDB) | 5. VAGO (33,34,38) |
| Ivo Cassol (PP) (13,14,24,27) | 6. VAGO (9,30,31,32,37) |
| Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM) | |
| Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) | 1. Cícero Lucena (PSDB) |
| Alvaro Dias (PSDB) (8,11) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| José Agripino (DEM) (20,28,29) | 3. Clovis Fecury (DEM) (28) |
| Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ⁽³⁹⁾ | |
| Gim Argello (PTB) (1,25) | 1. João Vicente Claudino (PTB) (2) |
| Vicentinho Alves (PR) | 2. Blairo Maggi (PR) (45) |
| PSD PSOL ⁽³⁵⁾ | |
| Randolfe Rodrigues (PSOL) (5) | 1. Kátia Abreu (PSD) (5,6,10,36) |

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para compor a CMA.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CMA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, João Pedro, Jorge Viana, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg como membros titulares; a Senadora Ana Rita Esgálio e os Senadores Walter Pinheiro, Vanessa Grazziotin, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CMA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 57, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Eunício Oliveira, Romero Jucá, Eduardo Braga, Ivo Cassol e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Lobão Filho, Waldemir Moka, João Alberto Souza e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CMA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CMA.

*****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Em 22.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB na Comissão (OF. nº 046/2011 - GLPTB / OF. nº 057/2011-GLPMDB).
2. Em 23.02.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 052/2011 - GLPTB).
3. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Rodrigo Rollemberg e Kátia Abreu, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
4. Em 18.03.2011, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (OF. nº 36/2011 - GLDBAG).
5. Em 1º.06.2011, o Senador Randolph Rodrigues é designado membro titular do PSOL e a Senadora Marinor Brito deixa de ocupar a vaga de suplente do PSOL (Of. SF/GSMB nº 0275/2011).
6. Em 1º.06.2011, o PSOL cede a vaga de suplente ao Partido dos Trabalhadores - PT (Of. SF/GSMB nº 0276/2011).
7. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. nº 196/2011 - GLPMDB).
8. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
9. Em 30.6.2011, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 210/2011 - GLPMDB).
10. Em 05.07.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida, provisoriamente, pelo PSOL (OF. nº 087/2011 - GLDBAG / OF. nº 276/2011-GSMB).
11. Em 06.07.2011, o senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF nº 143/11-GLPSDB).
12. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
13. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nº's 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
14. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 10.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 100/2011 - GLDBAG).
17. Em 20.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (OF. nº 255/2011 - GLPMDB).
18. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
19. Em 5.10.2011, o cargo de Vice-Presidente da Comissão fica vago em virtude da saída da Senadora Kátia Abreu do Colegiado, obedecido o disposto no art. 81, § 2º, do Regimento Interno (OF. nº 59/2011 - GLDEM).
20. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Kátia Abreu, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(OF nº 059/2011-GLDEM).
21. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
22. Em 9/11/2011, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, deixando de ocupar a suplência (OF. 289/11-GLPMDB)
23. Em 10.11.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 292/2011 - GLPMDB).
24. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
25. Em 16.11.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular da Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. nº 125/2011 - GLPTB).
26. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
27. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
28. Em 17.11.2011, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury, que assume a suplência (Of. 072/2011 -GLDEM).
29. Em 23.11.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador José Agripino Maia é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of nº 074/2011-GLDEM).
30. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nº's 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
31. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
32. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
33. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Oficio nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
34. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 331/2011).
35. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.

36. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
37. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
38. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
39. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
40. Vago, em 13.06.2012, em virtude de o Senador Waldemir Moka ter se desligado da Comissão (OF nº 154/2012-GLPMDB).
41. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nº's 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
42. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 087/2012-GLDBAG).
43. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nº's 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
44. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
45. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nº's 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos

Reuniões: terças-feiras, às 11h30 - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO

Telefone(s): 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Souza (PMDB-PR) ^(1,3,6,8,14)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) ^(1,6)

RELATOR: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) ⁽¹⁶⁾

Instalação: 15/03/2011

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|---|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁵⁾ | |
| Jorge Viana (PT) | 1. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Vanessa Grazziotin (PC DO B) | 2. Cristovam Buarque (PDT) |
| Aníbal Diniz (PT) ^(4,12) | 3. Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽¹⁵⁾ | |
| VAGO ⁽¹³⁾ | 1. Eduardo Braga (PMDB) |
| Sérgio Souza (PMDB) ⁽¹¹⁾ | 2. Waldemir Moka (PMDB) ^(7,13) |
| Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM) | |
| Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ^(2,10) | 1. Kátia Abreu (PSD) |
| Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ⁽¹⁵⁾ | |
| (9) | 1. João Vicente Claudino (PTB) |

Notas:

- Em 15.03.2011, a Senadora Marisa Serrano e o Senador Paulo Davim foram eleitos presidente e vice-presidente da Subcomissão (Of. nº 02/2011-CMA).
- Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
- Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (expediente lido na sessão de 27.06.2011).
- Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
- O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- Em 25.08.2011, foi lido o Ofício nº 134/2011/CMA comunicando a eleição, no dia 24 de agosto corrente, dos Senadores Paulo Davim e Rodrigo Rollemberg para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
- Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
- Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
- Vago, em 16.11.2011, em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
- Em 27.2.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
- Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (Of. nº 34/2012/CMA).
- Em 27.2.2012, o Senador Aníbal Diniz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
- Em 27.2.2012, o Senador Waldemir Moka é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
- Em 12.03.2012, foi lido o Ofício nº 50/2012/CMA comunicando a eleição do Senador Sérgio Souza para Presidente da Subcomissão.
- Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

16. Em 25.04.2012, foi lido o Ofício nº 008/2012/CMA, de 20.04.212, comunicando a indicação da Senadora Vanessa Grazziotin como Relatora da Subcomissão.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 2, de 15.03.2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Jorge Viana, Vanessa Grazziotin, João Pedro, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Marisa Serrano e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Antonio Carlos Valadares, Cristovam Buarque, Rodrigo Rollemberg, Eduardo Braga, Wilson Santiago, Kátia Abreu e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente da Água.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos

Telefone(s): 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) ^(2,10)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) ⁽²⁾

Instalação: 15/03/2011

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽³⁾ | |
| Rodrigo Rollemberg (PSB) ⁽⁷⁾ | 1. Antonio Carlos Valadares (PSB) ⁽⁷⁾ |
| Pedro Taques (PDT) | 2. Vanessa Grazziotin (PC DO B) ^(1,5) |
| Aníbal Diniz (PT) | 3. Acir Gurgacz (PDT) ^(7,8) |
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽⁶⁾ | |
| Sérgio Souza (PMDB) ⁽⁷⁾ | 1. Valdir Raupp (PMDB) ⁽⁹⁾ |
| Eunício Oliveira (PMDB) | 2. Waldemir Moka (PMDB) |
| Eduardo Braga (PMDB) | 3. Lobão Filho (PMDB) |
| Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM) | |
| Cícero Lucena (PSDB) | 1. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) | 2. Jayme Campos (DEM) |
| Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ⁽⁶⁾ | |
| Blairo Maggi (PR) ^(4,7,11) | 1. Vicentinho Alves (PR) ⁽⁷⁾ |

Notas:

1. Vago em virtude de o Senador Walter Pinheiro não pertencer mais à Comissão. (Of. nº 36/2011 - GLDBAG)
2. Em 15.03.2011, os Senadores Blairo Maggi e Cícero Lucena foram eleitos presidente e vice-presidente da Subcomissão (Of. nº 04/2011-CMA).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
5. Em 27.2.2012, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Em 26.04.2011, foi lido o Ofício nº 116/2012/CMA comunicando a composição atualizada da Subcomissão com as seguintes alterações de Senadores: Bloco de Apoio ao Governo - Rodrigo Rollemberg como primeiro titular, Antonio Carlos Valadares e Acir Gurgacz, primeiro e terceiro suplentes, respectivamente; Bloco Parlamentar da Maioria - Sérgio Sousa, primeiro titular; Bloco Parlamentar União e Força - Blairo Maggi, titular, e Vicentinho Alves, suplente.
8. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nº's 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
9. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nº's 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
10. Senador Blairo Maggi licenciou-se por 130 dias, a partir de 09.08.12, nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nº's 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.

11. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nº's 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando em 15.03.2011 os Senadores Blairo Maggi, Pedro Taques, Aníbal Diniz, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Cícero Lucena, Aloysio Nunes Ferreira e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Rodrigo Rollemberg, Walter Pinheiro, Vicentino Alves, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Flexa Ribeiro, Jayme Campos e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos

Telefone(s): 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: scocomcma@senado.gov.br

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o objetivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: VAGO ^(1,2,3)

RELATOR: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) ⁽¹⁾

Instalação: 12/04/2011

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--------------------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁴⁾ | |
| Jorge Viana (PT) (8) | 1. Aníbal Diniz (PT) (8,12) |
| Rodrigo Rollemberg (PSB) | 2. Pedro Taques (PDT) |
| Delcídio do Amaral (PT) | 3. Vanessa Grazziotin (PC DO B) (12) |
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽¹⁰⁾ | |
| Sérgio Souza (PMDB) (2,3,5,6,9) | 1. Ivo Cassol (PP) (11) |
| Valdir Raupp (PMDB) (13) | 2. Eduardo Braga (PMDB) |
| Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM) | |
| Flexa Ribeiro (PSDB) | 1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) |
| Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ⁽¹⁰⁾ | |
| Blairo Maggi (PR) (7,12,14) | 1. João Vicente Claudino (PTB) |

Notas:

- Em 12.4.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Flexa Ribeiro e Ivo Cassol, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relator o Senador Delcídio do Amaral (Of. nº 26/2011 - CMA).
- Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
- Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
- O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- Em 11.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 91/2011-CMA).
- Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
- Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
- Em 27.2.2012, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
- Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
- Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
- Em 16.04.2012, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. nº 99/2012/CMA).
- Em 16.04.2012, os Senadores Aníbal Diniz, Vanessa Grazziotin e Blairo Maggi são designados para as vagas em aberto na Subcomissão (Of. nº 99/2012/CMA).

13. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nº's 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.

14. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nº's 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 12.4.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp, Flexa Ribeiro e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Pedro Taques, Lobão Filho, Eduardo Braga, Aloysio Nunes Ferreira e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento das Obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS NA RIO+20

Finalidade: Subcomissão alterada pelo RMA nº 53/2012, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com a finalidade de monitorar a implementação das medidas adotadas na Rio+20. (Subcomissão anterior: Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência da ONU sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20 - RMA nº 25/2011)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)

VICE-PRESIDENTE:

RELATOR: Senador Pedro Taques (PDT-MT)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---------------------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) | |
| Cristovam Buarque (PDT) | 1. Vanessa Grazziotin (PC DO B) |
| Rodrigo Rollemberg (PSB) | 2. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Pedro Taques (PDT) | 3. Jorge Viana (PT) |
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) | |
| Eduardo Braga (PMDB) | 1. Valdir Raupp (PMDB) ⁽¹⁾ |
| Sérgio Souza (PMDB) | 2. Luiz Henrique (PMDB) |
| Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM) | |
| Cícero Lucena (PSDB) | 1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) |
| Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) | |
| Vicentinho Alves (PR) | 1. João Vicente Claudino (PTB) |

Notas:

1. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.

*. Em 03.07.2012, lido o Requerimento nº 53, de 2012-CMA, aprovado em 27.06.2012, que altera a Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20 para Subcomissão Permanente de Monitoramento da Implementação das Medidas Adotadas na Rio+20 (Of. nº 193/2012/CMA).

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos

Telefone(s): 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: scocoma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽³⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Ana Rita (PT-ES) ⁽³⁾

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁶⁾ | |
| Ana Rita (PT) | 1. Angela Portela (PT) |
| Marta Suplicy (PT) | 2. Eduardo Suplicy (PT) ^(14,24) |
| Paulo Paim (PT) | 3. Humberto Costa (PT) |
| Wellington Dias (PT) | 4. Anibal Diniz (PT) ^(15,25,27) |
| Cristovam Buarque (PDT) | 5. João Durval (PDT) |
| Eduardo Lopes (PRB) ^(12,38,40) | 6. Lídice da Mata (PSB) |
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽⁴³⁾ | |
| Pedro Simon (PMDB) | 1. Roberto Requião (PMDB) ^(8,10,26,33) |
| VAGO ^(1,13,28,29,30,42) | 2. VAGO ⁽³⁹⁾ |
| VAGO ^(32,34,41) | 3. Ricardo Ferraço (PMDB) |
| Casildo Maldaner (PMDB) ^(18,31) | 4. VAGO ⁽²¹⁾ |
| Sérgio Petecão (PSD) ⁽²⁰⁾ | 5. VAGO ⁽¹³⁾ |
| Paulo Davim (PV) | 6. |
| Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM) | |
| VAGO ^(5,9,17,36,46) | 1. Cássio Cunha Lima (PSDB) ^(6,23) |
| VAGO ⁽⁷⁾ | 2. Cyro Miranda (PSDB) |
| Clovis Fecury (DEM) ^(19,37,45) | 3. José Agripino (DEM) |
| Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ⁽⁴³⁾ | |
| Mozarildo Cavalcanti (PTB) ⁽²⁾ | 1. Gim Argello (PTB) ⁽⁴⁷⁾ |
| Eduardo Amorim (PSC) ^(11,44) | 2. |
| Magno Malta (PR) | 3. Vicentinho Alves (PR) |
| PSOL | |
| VAGO ⁽³⁵⁾ | 1. Randolfe Rodrigues ⁽⁴⁾ |

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular para compor a CDH.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Marisa Serrano e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CDH.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 54, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Pedro Simon, Jarbas Vasconcellos, Garibaldis Alves, João Alberto Souza, Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Gilvam Borges, Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço, Wilson Santiago e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CDH.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando as Senadoras Ana Rita e Marta Suplicy, e os Senadores Paulo Paim, Wellington Dias, Magno Malta e Cristovam Buarque, como membros titulares; e as Senadoras Ângela

Portela e Gleisi Hoffmann, e os Senadores Humberto Costa, João Pedro, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CDH.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular, e o Senador José Agripino como membro suplente, para comporem a CDH.

*****. Em 01.03.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CDH.

*****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.

2. Em 01.03.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 058/2011 - GLPTB).

3. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Ana Rita, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

4. Em 17.03.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro suplente do PSOL na Comissão (OF. nº 085/2011 - GSMB).

5. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano deixa de integrar a Comissão (OF. nº 64/2011 - GLPSDB).

6. Em 23.03.2011, o Senador Cícero Lucena deixa de integrar a Comissão (OF. nº 66/2011 - GLPSDB).

7. Em 23.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (OF. nº 65/2011 - GLPSDB).

8. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

9. Em 09.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do PSDB na Comissão (OF. nº 110/2011-GLPSDB).

10. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

11. Em 11.05.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 84/2011 - GLPTB).

12. Em 11.05.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 63/2011-GLBAG).

13. Em 12.05.2011, o Senador Eduardo Amorim deixa de ser suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão e é designado como membro titular (Of. nº 156/2011 - GLPMDDB).

14. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

15. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.

16. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

17. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.

18. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.

19. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).

20. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.

21. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.

22. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.

23. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 194/2011 - GLPSDB)

24. Em 22.11.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 138/2011-GLDBAG).

25. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 140/2011-GLDBAG).

26. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.

27. Em 29.11.2011, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 142/2011-GLDBAG).

28. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nº's 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.

29. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).

30. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)

31. Em 07.12.2011, o Senador Casildo Maldaner é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador João Alberto Souza. (Of. s/n-GLPMDB)

32. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Oficio nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.

33. Em 08.12.2011, o Senador Roberto Requião é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão. (Of. nº 320/2011-GLPMDB)

34. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 324/2011).
35. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
36. Em 08.02.2012, o Senador Aloysis Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 10/12 - GLPSDB).
37. Em 14.02.2012, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury (Of. nº 1/2012 - GLDEM).
38. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
39. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
40. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 28/2012 - GLDBAG).
41. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
42. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
43. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
44. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. nº 10/2012-GLBUF).
45. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(OF. nº 16/2012-GLDEM).
46. Em 07.05.2012, lido o Ofício nº 55/12-GLPSDB, comunicando que o Senador Aloysis Nunes Ferreira deixou de integrar a Comissão.
47. Em 26.06.2012, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 65/2012/BLUFOR).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Reuniões: quintas-feiras, às 09:00hs - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)

Instalação: 12/04/2011

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽²⁾ | |
| Angela Portela (PT) | 1. Marta Suplicy (PT) |
| Lídice da Mata (PSB) | 2. Ana Rita (PT) |
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽⁵⁾ | |
| Sérgio Petecão (PSD) ⁽³⁾ | 1. VAGO ⁽⁴⁾ |
| VAGO ⁽¹⁾ | 2. |
| Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM) | |
| VAGO ^(1,6) | 1. |

Notas:

1. Em 04.05.2011, foi lido o OF. Nº 172/11-CDH, que comunica a nova composição da Subcomissão, com o não preenchimento da segunda vaga de titular do Bloco Parlamentar pelo Senador João Alberto Souza (PMDB) e a ocupação da vaga de titular do Bloco da Minoria pelo Senador Demóstenes Torres (DEM).
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
4. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. nº 16/2012-GLDEM).
- *. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
- **. Em 02.05.2011, foi lido o Of. 150/2011-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 12.04.2011; a designação das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata como membros titulares e das Senadoras Marta Suplicy e Ana Rita como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação dos Senadores Sérgio Petecão e João Alberto Souza como membros titulares e do Senador Eunício Oliveira como membro suplente do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Subcomissão; e a eleição das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomedh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ERRADICAÇÃO DA MISÉRIA E REDUÇÃO DA POBREZA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 3/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de, no prazo de 6 meses, identificar, analisar e debater propostas legislativas que tratam dos temas da pobreza, da exclusão social e da questão de acesso e do exercício de direitos humanos fundamentais das populações menos favorecidas.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Dias (PT-PI) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽¹⁾

Instalação: 18/05/2011

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽³⁾ | |
| Ana Rita (PT) | 1. Angela Portela (PT) |
| Wellington Dias (PT) | 2. Gleisi Hoffmann (PT) ⁽²⁾ |
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽⁶⁾ | |
| Sérgio Petecão (PSD) ⁽⁴⁾ | 1. VAGO ⁽⁵⁾ |
| Paulo Davim (PV) | 2. Ricardo Ferraço (PMDB) |
| Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM) | |
| Cyro Miranda (PSDB) | 1. Cristovam Buarque (PDT) |

Notas:

- Em 18.05.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Wellington Dias e Sérgio Petecão, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
- Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
- O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
- Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nº's 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
- Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
- Em 30.05.2011, foi lido o Ofício nº 268/2011/CDH designando a Senadora Ana Rita e o Senador Wellington Dias como titulares e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Sérgio Petecão e Paulo Davim como titulares e os Senadores Eduardo Amorim e Ricardo Ferraço como suplentes do Bloco Parlamentar PMDB-PP-PSC-PMN-PV, e o Senador Cyro Miranda como titular e o Senador Cristovam Buarque como suplente do Bloco da Minoria, para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 80/2011, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de desenvolver ações de combate às formas contemporâneas de escravidão.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 02/06/2011

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE COMBATE À PEDOFILIA, DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 40/2012, do Senador Magno Malta, com a incumbência de, até ao final da presente legislatura, dentre outros assuntos, investigar e combater todas as ações de maus tratos em todos os níveis, contra crianças e adolescentes, incluindo investigação de denúncias de toda ação delituosa contra esse segmento.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 29/03/2012

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Fernando Collor (PTB-AL) ⁽²⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) ⁽²⁾

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|---|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁸⁾ | |
| Aníbal Diniz (PT) | 1. Delcídio do Amaral (PT) |
| Eduardo Suplicy (PT) | 2. Jorge Viana (PT) |
| Vanessa Grazziotin (PC DO B) ^(5,7) | 3. Lindbergh Farias (PT) ⁽⁴⁾ |
| Sérgio Souza (PMDB) ^(6,9,10) | 4. Eduardo Lopes (PRB) ^(18,19) |
| Cristovam Buarque (PDT) | 5. Pedro Taques (PDT) ⁽¹⁷⁾ |
| Antônio Carlos Valadares (PSB) | 6. João Capiberibe (PSB) ⁽¹⁶⁾ |
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽²³⁾ | |
| Jarbas Vasconcelos (PMDB) | 1. Lobão Filho (PMDB) |
| Luiz Henrique (PMDB) | 2. Romero Jucá (PMDB) |
| Jader Barbalho (PMDB) ^(24,25,29) | 3. Ana Amélia (PP) |
| Vital do Rêgo (PMDB) | 4. Roberto Requião (PMDB) |
| Pedro Simon (PMDB) | 5. Ricardo Ferraço (PMDB) |
| Francisco Dornelles (PP) | 6. Tomás Correia (PMDB) ^(13,14,15,22,28) |
| Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM) | |
| Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) | 1. Aécio Neves (PSDB) |
| Paulo Bauer (PSDB) ⁽³⁾ | 2. Cyro Miranda (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 3. Clovis Fecury (DEM) ⁽¹¹⁾ |
| Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ⁽²³⁾ | |
| Fernando Collor (PTB) | 1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) |
| Gim Argello (PTB) | 2. Inácio Arruda (PC DO B) ⁽¹⁾ |
| Cidinho Santos (PR) ^(26,27) | 3. João Ribeiro (PR) ^(20,21) |
| PSOL | |
| Randolfe Rodrigues | 1. |

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular para compor a CRE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CRE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CRE.

*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 32, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, para compor a CRE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CRE.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 59, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Jarbas Vasconcelos, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Vital do Rego, Pedro Simon e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Lobão Filho, Romero Jucá, Ana Amélia, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CRE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Marcelo Crivella, Clésio Andrade, Acir Gurgacz e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes, para comporem a CRE.

*****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Em 22.02.2011, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 034/2011 - GLPTB / OF. nº 021/2011 - GLBAG).

2. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Cristovam Buarque, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

3. Em 23.03.2011, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 057/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.

4. Em 13.04.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro. (Of. nº 051/2011 - GLDBAG)

5. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

6. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.

7. Em 03.08.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 098/2011 - GLDBAG)

8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

9. Em 25.08.2011, o Bloco de Apoio ao Governo cede uma vaga de titular na Comissão ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. nº 106/2011-GLDBAG).

10. Em 29.08.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 237/2011 - GLPMDB).

11. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).

12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011 e do Of. nº 17/2011-GLPR.

13. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nº's 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.

14. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).

15. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)

16. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 147/2011-GLDBAG)

17. Em 09.02.2012, o Senador Pedro Taques é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz. (Of. 022/2012 - GLDBAG)

18. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).

19. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 29/2012 - GLDBAG).

20. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).

21. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).

22. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

23. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

24. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nº's 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.

25. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).

26. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nº's 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.

27. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).

28. Em 09.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 191/2012).

29. Em 09.08.2012, o Senador Jacer Barbalho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Tomás Correia (OF. GLPMDB nº 192/2012).

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Finalidade: Subcomissão criada pelos RRE's nº 4 e 11/2003, do Senador Marcelo Crivella e do Senador Tião Viana, respectivamente, com o objetivo de estudar, propor e adotar as medidas necessárias à implementação das propostas aprovadas no " I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior", dentro do "Projeto Brasileiros no Exterior".

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBC. PERM. DE MONIT. DA IMPL. DAS MEDIDAS ADOT. NA RIO+20 E REGIME INTERNAC. S/ MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 3/2007**, do Senador Heráclito Fortes, com o objetivo de acompanhar, estudar e monitorar a implementação das políticas públicas nacionais decorrentes dos esforços mundiais para o combate ao aquecimento global, que se iniciaram com a Conferência-Quadro sobre Mudança Climática, assinado no Rio de Janeiro, em 1992, assim como contribuir para o aperfeiçoamento dessa implementação, sob a perspectiva da política externa brasileira, por meio da formulação de proposições de normas e quaisquer outros atos que forem da competência do Poder Legislativo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) ⁽²⁾

Instalação: 19/04/2011

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|----------------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁴⁾ | |
| Cristovam Buarque (PDT) | 1. VAGO (9,10) |
| Lindbergh Farias (PT) | 2. Sérgio Souza (PMDB) (3,5) |
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽⁸⁾ | |
| Luiz Henrique (PMDB) | 1. Eduardo Lopes (PRB) (6,7) |
| Francisco Dornelles (PP) | 2. Inácio Arruda (PC DO B) |
| Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM) | |
| Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) | 1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (1) |

Notas:

1. Vaga cedida ao PSOL (Of. nº 27/20110-CRE/PRES)
 2. Em 26.05.2011, foi lido o Ofício nº 061/2011 - CRE/PRES comunicando a eleição, no dia 19 de abril do ano em curso, dos Senadores Cristovam Buarque e Francisco Dornelles para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
 3. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
 4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
 5. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 134/2011 - GLDBAG)
 6. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
 7. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
 8. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
 9. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nº's 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
 10. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
- *. Os Líderes do PSD e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, designando os Senadores Cristovam Buarque, Lindbergh Farias, Luiz Henrique, Francisco Dornelles e Aloysio Nunes Ferreira como membros titulares; e os Senadores Blairo Maggi, Gleisi Hoffmann, Marcelo Crivella, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.

***. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da CRE, informando o aditamento do RRE nº 3/2007 pelo RRE nº 10/2011-CRE, que alterou o nome deste colegiado e ampliou sua competência para também acompanhar o planejamento e as atividades da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio +20.

****. Em 8.08.2012, foi lido o Ofício nº 256, de 2011, da CRE, informando que aquela Comissão aprovou, em 5.07.2012, o Requerimento nº 28, de 2012-CRE, que adita o RRE nº 10/2011-CRE e altera o nome da Subcomissão Permanente de Acompanhamnto da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas para Subcomissão Permanente de Monitoramento da Implantação das Medidas Adotadas na Rio+20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 5/2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Luiz Henrique (PMDB-SC) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) ⁽³⁾

Instalação: 11/08/2011

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|------------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽²⁾ | |
| VAGO (7,8) | 1. Jorge Viana (PT) |
| Delcídio do Amaral (PT) | 2. Eduardo Lopes (PRB) (4,5) |
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽⁶⁾ | |
| Luiz Henrique (PMDB) | 1. Ana Amélia (PP) |
| Francisco Dornelles (PP) | 2. VAGO |
| Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM) | |
| VAGO | 1. José Agripino (DEM) (1) |

Notas:

- Em 03.08.2011, o Senador José Agripino é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.(Ofício nº 157/2011-CRE/PRES)
- O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- Em 18.08.2011, foi lido o Ofício nº 171/2011 - CRE/PRES comunicando a eleição, no dia 11 de agosto do ano em curso, dos Senadores Luiz Henrique e Marcelo Crivella para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
- Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
- Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. N° 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
- Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
- Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nº's 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
- Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. N° 081/2012/BLUFOR/SF).
- *. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
- **. Em 14.07.2011, foi lido o Ofício nº 155/2011-CRE designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como titulares e os Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como titulares e a Senadora Ana Amélia e o Senador Pedro Simon como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Demóstenes Torres como titular e o Senador Aloysio Nunes Ferreira como suplente do Bloco Parlamentar da Minoria.
- ***. Em 08.12.2011, foi lido o Of. 219/2011-CRE/PRES, que comunica nova composição da Subcomissão, designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como membros titulares e dos Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e a Senadora Ana Amélia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria, e o Senador José Agripino como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 2/2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de acompanhar as ações na Faixa de Fronteira.

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽⁴⁾

Instalação: 01/03/2011

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|---------------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁷⁾ | |
| VAGO (16,18) | 1. Eduardo Lopes (PRB) (12,13) |
| Jorge Viana (PT) | 2. VAGO (11) |
| Delcídio do Amaral (PT) | 3. Cristovam Buarque (PDT) |
| Vanessa Grazziotin (PC DO B) (5,8) | 4. Sérgio Souza (PMDB) (3,6,10) |
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽¹⁴⁾ | |
| Tomás Correia (PMDB) (15,17) | 1. Lobão Filho (PMDB) |
| Ana Amélia (PP) | 2. Jarbas Vasconcelos (PMDB) |
| Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM) | |
| Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (1) | 1. VAGO (2,9) |
| Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ⁽¹⁴⁾ | |
| Mozarildo Cavalcanti (PTB) | 1. Randolfe Rodrigues (PSOL) |

Notas:

- Em 13.04.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular da Subcomissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia. (Of. nº 026/2011 - CRE/PRES)
- Em 13.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente da Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
- Em 13.04.2011, o Senador João Pedro é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
- Em 18.04.2011, foi lido o Ofício nº 29/2011-CREPRES comunicando a eleição do Senador Mozarildo Cavalcanti e da Senadora Ana Amélia para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
- Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
- Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
- O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- Em 28.09.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (OF. nº 194/2011 - CRE/PRES).
- Vago em virtude do desligamento do Senador Cyro Miranda da Subcomissão (OF nº 194/2011 - CRE/PRES).
- Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. nº 135/2011 - GLDBAG)
- Vago em 09.02.12 em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CRE (Of. nº 022/2012-GLDBAG e OF. Nº 167/2012-CRE/PRES).
- Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
- Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).

14. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
15. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nº's 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
16. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nº's 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
17. Em 09.03.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. Nº 257/2012-CRE/PRES).
18. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
- *. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
- **. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI**Número de membros:** 23 titulares e 23 suplentes**PRESIDENTE:** Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Blairo Maggi (PR-MT) ^(1,36)

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|--|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁹⁾ | |
| Lindbergh Farias (PT) | 1. Humberto Costa (PT) |
| Delcídio do Amaral (PT) | 2. José Pimentel (PT) |
| Jorge Viana (PT) | 3. Wellington Dias (PT) |
| Walter Pinheiro (PT) | 4. Eduardo Lopes (PRB) (21,22) |
| Assis Gurgacz (PDT) (32,33) | 5. Pedro Taques (PDT) |
| João Capiberibe (PSB) (19) | 6. Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| Inácio Arruda (PC DO B) | 7. Vanessa Grazziotin (PC DO B) |
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽²⁶⁾ | |
| Tomás Correia (PMDB) (27,34,35) | 1. Romero Jucá (PMDB) (27) |
| Waldemir Moka (PMDB) (27) | 2. Sérgio Souza (PMDB) (3,4,11,27) |
| Lobão Filho (PMDB) (27) | 3. Roberto Requião (PMDB) (27) |
| Vital do Rêgo (PMDB) (27) | 4. Francisco Dornelles (PP) (10,27) |
| Ricardo Ferraço (PMDB) (27) | 5. Clésio Andrade (PMDB) (12,23,24,27) |
| Eduardo Braga (PMDB) (27) | 6. Casildo Maldaner (PMDB) (27) |
| Ciro Nogueira (PP) (27) | 7. Ivo Cassol (PP) (16,17,18,25,27) |
| Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM) | |
| Flexa Ribeiro (PSDB) | 1. Aécio Neves (PSDB) |
| Lúcia Vânia (PSDB) | 2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) |
| Cyro Miranda (PSDB) (2,5) | 3. Alvaro Dias (PSDB) (5,8) |
| Jayme Campos (DEM) (30) | 4. VAGO (30) |
| Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ⁽²⁶⁾ | |
| Fernando Collor (PTB) | 1. Armando Monteiro (PTB) |
| Gim Argello (PTB) (38) | 2. João Vicente Claudino (PTB) |
| Blairo Maggi (PR) (37) | 3. Vicentinho Alves (PR) |
| PSOL | |
| (20) | 1. (20) |
| PSD | |
| Kátia Abreu (28,31) | 1. Sérgio Petecão (6,7,13,15,28,29,31) |

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a CI.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Flexa Ribeiro, Lúcia Vânia e Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CI.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 40, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CI.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias, Marcelo Crivella, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rolemberg e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CI.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 56, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Ciro Nogueira e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Gilvam Borges, Roberto Requião, João Alberto Souza, Wilson Santiago, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim e Ivo Cassol como membros suplentes, para comporem a CI.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CI.

*****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Em 17.03.2011, a Comissão reunida elegeu a Senadora Lúcia Vânia Presidente e o Senador Blairo Maggi Vice-Presidente deste colegiado (OF. nº 003/2011 - CI).

2. Em 23.03.2011, o Senador Mário Couto é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 058/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Paulo Bauer.

3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

4. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

5. Em 01.06.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 124/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como membro suplente.

6. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nº's 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.

7. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).

8. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 151/11-GLPSDB).

9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

10. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.

11. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 272/2011 - GLPMDB).

12. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.

13. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).

14. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.

15. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).

16. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nº's 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.

17. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).

18. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)

19. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 148/2011-GLDBAG)

20. Vaga cedida temporariamente ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 20/2012-GSRR).

21. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).

22. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 30/2012 - GLDBAG).

23. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).

24. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 36/2012).

25. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

26. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
27. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 67/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga e Ciro Nogueira como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Roberto Requião, Francisco Dornelles, Clésio Andrade, Casildo Maldaner e Ivo Cassol como membros suplentes, para compor a CI.
28. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
29. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
30. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. n° 19/2012-GLDEM).
31. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular e o Senador Sérgio Petecão como membro suplente, para compor a Comissão.
32. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nº's 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
33. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 088/2012-GLDBAG).
34. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nº's 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
35. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
36. Senador Blairo Maggi licenciou-se por 130 dias, a partir de 09.08.12, nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nº's 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
37. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nº's 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
38. Em 09.08.2012, o Senador Gim Argello é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (OF. N° 093/2012/BLUFOR/SF).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Reuniões: quintas-feiras, às 9h - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa

Telefone(s): 3303-4607

Fax: 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3303-4607

Fax: 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3303-4607

Fax: 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A AVIAÇÃO CIVIL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 68/2011, do Senador Vicentinho Alves, com a finalidade de, no prazo de doze meses, realizar ciclo de debates sobre a situação de todos os seguimentos da aviação nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vicentinho Alves (PR-TO) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ^(4,5,7)

RELATOR: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) ^(3,5)

Instalação: 15/02/2012

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|--|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) | |
| Walter Pinheiro (PT) | 1. José Pimentel (PT) |
| Vicentinho Alves (PR) ⁽¹⁾ | 2. Delcídio do Amaral (PT) |
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽⁶⁾ | |
| Vital do Rêgo (PMDB) | 1. Ivo Cassol (PP) |
| Eduardo Braga (PMDB) | 2. Tomás Correia (PMDB) ^(8,9) |
| Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM) | |
| Flexa Ribeiro (PSDB) | 1. Lúcia Vânia (PSDB) |

Notas:

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido da República - PR (OF. nº 002/2012-GLDBAG).
 2. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 11/2012-CI, comunicando a eleição do Senador Vicentinho Alves para Presidente da Subcomissão.
 3. Em 05.03.2012, foi lido o Of. nº 22/12-CI, comunicando que o Senador Eduardo Braga foi designado Relator.
 4. Em 05.03.2012, foi lido o Ofício nº 22/2012-CI comunicando a eleição do Senador Vital do Rêgo para Vice-Presidente da Subcomissão.
 5. Em 27.03.2012, foi lido o Ofício nº 037/2012-CI comunicando a renúncia do Senador Vital do Rêgo ao cargo de Vice-Presidente da Subcomissão e sua indicação ao cargo de Relator.
 6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
 7. Em 24.04.2012, foi lido o Of. nº 44/2012-CI, comunicando a eleição do Senador Flexa Ribeiro para Vice-Presidente da Subcomissão.
 8. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nº's 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
 9. Em 08.08.2012, foi lido o Of. nº 185/2012-GLPMDB, designando o Senador Tomás Correia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp.
- *. Em 06.02.2012, foram lidos os Ofícios nº's 115, de 2011, e 1, de 2012, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, designando os Senadores Walter Pinheiro, Vicentinho Alves, Vital do Rêgo, Eduardo Braga e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp e a Senadora Lúcia Vânia como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária sobre a Aviação Civil.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3303-4607

Fax: 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ivo Cassol (PP-RO) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽⁴⁾

RELATOR: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾

Aprovação do Requerimento: 08/03/2012

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) | |
| Jorge Viana (PT) | 1. Wellington Dias (PT) |
| Vanessa Grazziotin (PC DO B) | |
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) | |
| Ivo Cassol (PP) | 1. Ciro Nogueira (PP) |
| Sérgio Petecão (PSD) ^(1,2) | 2. Tomás Correia (PMDB) ^(6,7) |
| Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM) | |
| Jayme Campos (DEM) | 1. |
| Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) | |
| | 1. Vicentinho Alves (PR) ^(3,5) |

Notas:

1. Em 14.05.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (OF. Nº058/2012 - CI).
2. Em 14.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede, em caráter provisório, uma vaga de titular na Comissão ao Senador Sérgio Petecão (Ofício GLPMDB nº 00116/2012).
3. Em 16.05.2012, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de suplente ao Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 068/2012-GLDBAG, lido na sessão de 17.05.2012).
4. Em 16.05.2012, foram eleitos Presidente o Senador Ivo Cassol e Vice-Presidente o Senador Jayme Campos. O Senador Sérgio Petecão foi designado Relator (Of. nº 059/2012-CI, lido na sessão de 17.05.2012).
5. Em 16.05.2012, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente na Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 060/2012-PRES-CI, lido na sessão de 17.05.2012).
6. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
7. Em 08.08.2012, foi lido o Of. nº 185/2012-GLPMDB, designando o Senador Tomás Correia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp.
- *. Em 22.03.2012, foi lido o Of. nº 30/2011-CI, comunicando a criação da Subcomissão Permanente, de acordo com a aprovação, em 08.03.2012, do Requerimento nº 08/2012-CI.
- **. Em 10.05.2012, foi lido o OF. nº 54/2012 - PRES/CI, designando o Senador Jorge Viana e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros titulares, e o Senador Wellington Dias como suplente (pelo Bloco de Apoio ao Governo); o Senador Ivo Cassol como titular, e os Senadores Ciro Nogueira e Valdir Raupp como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); e o Senador Jayme Campos como titular (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Benedito de Lira (PP-AL) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) ^(1,22,23,28,33,36)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|--|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹¹⁾ | |
| Wellington Dias (PT) ⁽²⁾ | 1. Paulo Paim (PT) |
| Ana Rita (PT) | 2. Zeze Perrella (PDT) ^(8,12) |
| Vanessa Grazziotin (PC DO B) | 3. José Pimentel (PT) ⁽³⁾ |
| João Durval (PDT) | 4. Assis Gurgacz (PDT) ^(38,39) |
| Lídice da Mata (PSB) | 5. Rodrigo Rollemberg (PSB) ⁽¹⁴⁾ |
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽³⁴⁾ | |
| Ana Amélia (PP) | 1. João Alberto Souza (PMDB) ⁽¹⁵⁾ |
| Ricardo Ferraço (PMDB) ^(22,23,24,26,31,37) | 2. Lobão Filho (PMDB) |
| Vital do Rêgo (PMDB) | 3. VAGO ⁽⁴⁾ |
| Eduardo Braga (PMDB) ^(17,40) | 4. VAGO ⁽³⁰⁾ |
| Ciro Nogueira (PP) | 5. Ivo Cassol (PP) ^(9,10,18,19) |
| Benedito de Lira (PP) | 6. VAGO ^(25,27,32) |
| Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM) | |
| Cássio Cunha Lima (PSDB) ^(6,13,21) | 1. Lúcia Vânia (PSDB) |
| Cícero Lucena (PSDB) | 2. VAGO ⁽⁷⁾ |
| Maria do Carmo Alves (DEM) | 3. José Agripino (DEM) ⁽⁵⁾ |
| Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ⁽³⁴⁾ | |
| Mozarildo Cavalcanti (PTB) | 1. Armando Monteiro (PTB) |
| Eduardo Amorim (PSC) ⁽³⁵⁾ | 2. Magno Malta (PR) |
| PSD PSOL ⁽²⁹⁾ | |
| | 1. Randolfe Rodrigues (PSOL) ⁽¹⁶⁾ |

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e o Senador Armando Monteiro como membro suplente, para comporem a CDR.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 28, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves e Cícero Lucena como membros titulares; e as Senadoras Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros suplentes, para comporem a CDR.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Maria do Carmo Alves como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CDR.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 55, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando a Senadora Ana Amélia e os Senadores Eduardo Amorim, Vital do Rego, Wilson Santiago, Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Lobão Filho, Jarbas Vasconcelos, Eunício Oliveira, Ivo Cassol e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CDR.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores José Pimentel, Ana Rita Esgário, Vanessa Grazziotin, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, João Pedro, Wellington Dias, Magno Malta e Acir Gurgacz como membros suplentes, para comporem a CDR.

*****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. N° 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Benedito de Lira e Eduardo Amorim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Ofício n° 001/2011 - PRES/CDR).
2. Em 24.02.2011, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel, que passa a ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco (Ofício n° 027/2011-GLDBAG).
3. Em 24.02.2011, o Senador José Pimentel foi substituído pelo Senador Wellington Dias como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, passando a compô-la como suplente em vaga destinada ao Bloco (Ofício n° 027/2011-GLDBAG).
4. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
5. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
6. Em 10.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Aécio Neves (Of. n° 113/2011-GLPSDB).
7. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
8. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
9. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS n°s 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
10. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. n° 223/2011-GLPMDB).
11. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
12. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. n° 102/2011 - GLDBAG).
13. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
14. Em 29.09.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF n° 120/2011 - GLDBAG).
15. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. N° 208/2011-GSJALB.
16. Em 29.09.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado suplente do PSOL na Comissão (OF n° 481/2011 - GSMB).
17. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
18. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. n° 656/2011-GSICAS).
19. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB n° 294/2011).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. n° 193/2011 - GLPSDB)
22. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos n°s 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
23. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos n°s 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
24. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. N° 308/2011-GLPMDB).
25. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício n° 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
26. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
27. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB n° 326/2011).
28. Em 14.12.2011, foi lido o Ofício n° 342/2011-PRES/CDR comunicando a eleição do Senador Lauro Antônio, no dia 13.12.2011, para Vice-Presidente da Comissão.
29. Em 16.02.2012, foi lido o Of. n° 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
30. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. n° 22/2012 - GLPMDB).
31. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
32. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
33. Vago em 05.04.2012, em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
34. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar esse Bloco.
35. Em 17.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (OF. N° 018/2012/GLBUF/SF).
36. Em 24.05.2012, foi lido o Ofício n° 120/2012-PRES/CDR comunicando a eleição do Senador Eduardo Amorim para Vice-Presidente da Comissão.
37. Em 13.06.2012, o Senador Ricardo Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão (OF. GLPMDB n° 151/2012).
38. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos n°s 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

39. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 091/2012-GLDBAG).

40. Em 16.08.2012, o Senador Eduardo Braga é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 277/2012-GLPMDB).

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Dias (PT-PI) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: VAGO ^(5,7,8)

Instalação: 29/03/2011

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|-------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽²⁾ | |
| Wellington Dias (PT) | 1. José Pimentel (PT) |
| Lídice da Mata (PSB) | 2. Magno Malta (PR) |
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽¹⁰⁾ | |
| Vital do Rêgo (PMDB) | 1. Ciro Nogueira (PP) |
| | 2. VAGO ⁽³⁾ |
| Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM) | |
| Maria do Carmo Alves (DEM) | 1. Cícero Lucena (PSDB) |
| PSC | |
| Eduardo Amorim (4,6,9,11,12) | |

Notas:

1. Em 04.04.2011, foi lido o Ofício nº 01/2011-CDR comunicando a eleição dos Senadores Wellington Dias e Eduardo Amorim para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
4. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nº's 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
5. O Senador Eduardo Amorim licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nº's 1.458 e 1.459/11, aprovados na sessão de 30.11.2011, e foi substituído na Subcomissão pelo Senador Lauro Antonio, em 21.12.2011 (OF. Nº 377/2011-PRES/CDR).
6. Em 21.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, licenciado (OF. Nº 377/2011-PRES/CDR).
7. Em 14.02.2012, foi lido o Ofício nº 11/2012-CDR comunicando a eleição do Senador Lauro Antônio para Vice-Presidente da Subcomissão.
8. Vago em 05.04.2012, em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
9. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
10. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
11. Em 28.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede uma vaga de titular na Subcomissão ao Partido Social Cristão - PSC (OF. GLPMDB nº 140/2012).
12. O Presidente da CDR comunica a designação do Senador Eduardo Amorim como membro titular da Subcomissão (OF. Nº 119/2012-PRES/CDR).

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: VAGO ^(1,11)

Instalação: 12/04/2011

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|---------------------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁵⁾ | |
| Vanessa Grazziotin (PC DO B) | 1. Acir Gurgacz (PDT) ⁽¹²⁾ |
| VAGO ⁽¹⁰⁾ | 2. VAGO ⁽³⁾ |
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽⁹⁾ | |
| Ana Amélia (PP) | 1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) |
| Ivo Cassol (PP) ^(4,6,7,8) | 2. Lobão Filho (PMDB) |
| Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM) | |
| VAGO ⁽²⁾ | 1. Lúcia Vânia (PSDB) |

Notas:

1. Em 12.04.2011 a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Vicentinho Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Ofício nº 041/2011-CDR/PRES).
2. Vago em 10.05.2011 em virtude de o Senador Aécio Neves não pertencer mais à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo(Of. nº 113/2011-GLPSDB).
3. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
4. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nº's 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 18.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (OF. Nº 162/2011-PRES/CDR).
7. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
8. Em 22.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Subcomissão (OF. Nº 339/2011-PRES/CDR).
9. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
10. Em 17.04.2012, vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à CDR (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
11. Vago, em 17.04.2012, em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à CDR (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
12. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nº's 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amélia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

9.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COPA 2014, OLIMPÍADA E PARAOLIMPÍADA 2016.

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 8/2011, da Senadora Lídice da Mata, com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações empreendidas para a realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014 no Brasil, bem como para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella (PDT-MG) ^(1,5,7)

Designação: 14/06/2011

Instalação: 05/07/2011

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|-------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽³⁾ | |
| Zeze Perrella (PDT) ^(2,6) | 1. José Pimentel (PT) |
| Lídice da Mata (PSB) | 2. |
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽¹²⁾ | |
| Vital do Rêgo (PMDB) | 1. VAGO ⁽⁹⁾ |
| VAGO ⁽⁸⁾ | 2. VAGO ⁽¹⁰⁾ |
| Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM) | |
| Cássio Cunha Lima (PSDB) ^(4,11) | 1. Cícero Lucena (PSDB) |

Notas:

- Em 06.07.2011, foi lido Ofício comunicando a eleição da senadora Lídice da Mata e do senador Ataídes Oliveira para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente (Ofício nº 099/2011-PRES/CDR).
- Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
- O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- Vago em virtude do Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
- Em 1º.09.2011, vago em virtude do Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro.
- Em 20.09.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 220/2011-PRES/CDR).
- Em 20.09.2011, foi lido o Ofício nº 221/2011-PRESCDR comunicando a eleição do Senador Zeze Perrella para vice-presidente da Subcomissão.
- Em 08.11.2011, vago em virtude do Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
- Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nº's 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
- Em 02.03.2012, vago em virtude do Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
- Em 06.03.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão (Of. nº 049/2012-PRES/CDR).
- Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
- * Em 14.6.2011, foi lido o Ofício nº 85, de 2011, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, designando os Senadores João Pedro, Lídice da Mata, Vital do Rêgo, Wilson Santiago e Ataídes Oliveira como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Eduardo Amorim, Eunício Oliveira e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária Copa 2014, Olimpíada e Paraolimpíada 2016.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ^(2,39)

VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) ⁽²⁾

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|--------------------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁶⁾ | |
| Delcídio do Amaral (PT) | 1. Angela Portela (PT) |
| Antonio Russo (PR) (8,11,23,25) | 2. Eduardo Suplicy (PT) |
| Zeze Perrella (PDT) (12,17) | 3. Walter Pinheiro (PT) |
| Acir Gurgacz (PDT) ⁽⁴⁰⁾ | 4. João Durval (PDT) |
| Rodrigo Rollemberg (PSB) ⁽⁵⁾ | 5. Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽³⁸⁾ | |
| Waldemir Moka (PMDB) | 1. VAGO (28,30,37) |
| Casildo Maldaner (PMDB) | 2. Roberto Requião (PMDB) |
| VAGO (26,27,29,36) | 3. Tomás Correia (PMDB) (41,42) |
| Ana Amélia (PP) | 4. Luiz Henrique (PMDB) |
| Ivo Cassol (PP) (13,14,20,22) | 5. Ciro Nogueira (PP) |
| Benedito de Lira (PP) | 6. João Alberto Souza (PMDB) (18) |
| Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM) | |
| Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽⁴⁾ | 1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) |
| Cyro Miranda (PSDB) | 2. Alvaro Dias (PSDB) (3,10,15) |
| Jayme Campos (DEM) | 3. Clovis Fecury (DEM) (7,19) |
| Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ⁽³⁸⁾ | |
| Sérgio Souza (PMDB) (1,9) | 1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (6) |
| Alfredo Nascimento (PR) (24,34,35) | 2. Cidinho Santos (PR) (24,43,44) |
| PSD PSOL ⁽³³⁾ | |
| Sérgio Petecão (PSD) ⁽³¹⁾ | 1. Kátia Abreu (PSD) ⁽³²⁾ |

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 29, de 2011, da Liderança do PSDB, designando a Senadora Marisa Serrano e o Senador Cyro Miranda como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CRA.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim, Ana Amélia, Ivo Cassol e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores Garibaldi Alves, Roberto Requião, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Ciro Nogueira e João Alberto Souza como membros suplentes, para comporem a CRA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Clésio Andrade e Acir Gurgacz como membros titulares; a Senadora Ângela Portela e os Senadores Eduardo Suplicy, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, João Durval e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CRA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CRA.

*****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (OF. nº 047/2011-GLPTB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

2. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Acir Gurgacz e Waldemir Moka, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
4. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
5. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 040/11-GLBAG).
6. Em 05.04.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. 76/2011 - GLPTB).
7. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
8. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
9. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Of. nº 197/2011 - GLPMDB).
10. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
11. Em 29.06.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 083/2011-GLBAG).
12. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
13. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nº's 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
14. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
15. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 152/11-GLPSDB).
16. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
17. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 103/2011 - GLDBAG).
18. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
19. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
20. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
21. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
22. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
23. Em 22.11.2011, vaga cedida ao PR pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 137/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, os Senadores Clésio Andrade e Blairo Maggi são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PR na Comissão, em decorrência da revisão da cálculo da proporcionalidade da participação do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
25. Em 23.11.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. Leg. nº 18/2011-GLPR).
26. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nº's 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
27. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
28. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
29. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
30. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 329/2011).
31. Em 16.02.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
32. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
33. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
36. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
37. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
38. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

39. Senador Acir Gurgacz licenciou-se por 123 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
40. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
41. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
42. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
43. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
44. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 082/2012/BLUFOR/SF).

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: quintas-feiras, às 08:30hs -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplementares

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRA nº 8/2011, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, destinada a acompanhar a execução da política agrícola brasileira.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello (PTB-DF) ⁽²⁾

| TITULARES | SUPLENTES |
|--|------------------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁹⁾ | |
| Angela Portela (PT) | 1. Delcídio do Amaral (PT) |
| Aníbal Diniz (PT) | 2. Paulo Paim (PT) |
| Walter Pinheiro (PT) | 3. Cristovam Buarque (PDT) (12,14) |
| João Capiberibe (PSB) (10,11,19) | 4. Lídice da Mata (PSB) |
| Rodrigo Rollemberg (PSB) | 5. Eduardo Lopes (PRB) (1,23,24) |
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) ⁽²⁵⁾ | |
| Eduardo Braga (PMDB) | 1. Sérgio Souza (PMDB) (3,5,13) |
| Tomás Correia (PMDB) (26,27) | 2. Luiz Henrique (PMDB) |
| Vital do Rêgo (PMDB) | 3. Ricardo Ferraço (PMDB) |
| Lobão Filho (PMDB) | 4. Renan Calheiros (PMDB) |
| Ciro Nogueira (PP) | 5. Ivo Cassol (PP) (7,8,15,16) |
| Eunício Oliveira (PMDB) | 6. Benedito de Lira (PP) |
| Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM) | |
| Cyro Miranda (PSDB) | 1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) |
| Flexa Ribeiro (PSDB) | 2. Cícero Lucena (PSDB) |
| José Agripino (DEM) | 3. Maria do Carmo Alves (DEM) |
| Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC) ⁽²⁵⁾ | |
| Gim Argello (PTB) | 1. Fernando Collor (PTB) |
| Alfredo Nascimento (PR) (4,18) | 2. João Ribeiro (PR) (18) |
| PSD PSOL ⁽²¹⁾ | |
| (6) | 1. Sérgio Petecão (PSD) (20,22) |

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCT.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular; e o Senador Fernando Collor como membro suplente, para comporem a CCT.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 30, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Aníbal Diniz, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Pedro Taques e Rodrigo Rollemberg, como membros titulares e os Senadores Delcídio Amaral, Paulo Paim, Magno Malta, Cristovam Buarque e a Senadora Lídice da Mata, como membros suplentes, para comporem a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 53, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Eduardo Braga, Valdir Raupp, Vital do Rêgo, Lobão Filho, Ciro Nogueira e Eunício Oliveira, como membros titulares e os Senadores Gilvam Borges, Luiz Henrique, Ricardo Ferraço, Renan Calheiros, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para compor a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para compor a CCT.

*****. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Em 23.02.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF.º 026/2011-GLDBAG).

2. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Braga e Gim Argelo, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

4. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

5. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of.º 141/2011-GLPMDB).

6. Em 01.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues deixa de compor a Comissão (Of.º 274/11-GSMB).

7. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nº's 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.

8. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of.º 223/2011-GLPMDB).

9. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

10. Em 18.08.2011, o Senador Pedro Taques deixa de compor a Comissão (Of.º 99/11-GLDBAG).

11. Em 27.09.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. 116/2011 - GLDBAG)

12. Em 05.10.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (OF.º 126/2011 - GLDBAG).

13. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF.º 270/2011 - GLPMDB).

14. Em 18.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of.º 128/11-GLDBAG).

15. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of.º 656/2011-GSICAS).

16. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).

17. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.

18. Em 23.11.2011, os Senadores Alfredo Nascimento e João Ribeiro são designados membros titular e suplente do PR na Comissão, respectivamente, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).

19. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of.º 145/2011-GLDBAG).

20. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.

21. Em 16.02.2012, foi lido o Of.º 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.

22. Em 16.02.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of.º 6/2012 - GLPSD).

23. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of.º 34/2012-GSMC).

24. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of.º 31/2012 - GLDBAG).

25. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

26. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nº's 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.

27. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Reuniões: quartas-feiras, às 09:00hs -

Telefone(s): 3303-1120

Fax: 3303-2025

E-mail: scomctt@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Telefone(s): 3303-1120

Fax: 3303-2025

E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

| SENADORES | CARGO |
|---------------------------------|-----------------------|
| Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) | CORREGEDOR |
| | CORREGEDOR SUBSTITUTO |
| | CORREGEDOR SUBSTITUTO |
| | CORREGEDOR SUBSTITUTO |

Atualização: 26/04/2011

Notas:

1. Eleito na sessão plenária do Senado Federal de 26.04.2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) ^(7,8)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽³⁾

1^a Eleição Geral: 19/04/1995 **5^a Eleição Geral:** 23/11/2005

2^a Eleição Geral: 30/06/1999 **6^a Eleição Geral:** 06/03/2007

3^a Eleição Geral: 27/06/2001 **7^a Eleição Geral:** 14/07/2009

4^a Eleição Geral: 13/03/2003 **8^a Eleição Geral:** 26/04/2011

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|--------------------------------------|
| PMDB | |
| Eunício Oliveira (CE) ⁽⁹⁾ | 1. Sérgio Souza (PR) ⁽¹⁰⁾ |
| João Alberto Souza (MA) ⁽⁵⁾ | 2. VAGO ⁽⁶⁾ |
| Renan Calheiros (AL) | 3. VAGO ⁽²⁾ |
| Romero Jucá (RR) | 4. VAGO ⁽¹⁾ |
| PT | |
| Humberto Costa (PE) | 1. Aníbal Diniz (AC) |
| Wellington Dias (PI) | 2. Walter Pinheiro (BA) |
| José Pimentel (CE) | 3. Angela Portela (RR) |
| PSDB | |
| Mário Couto (PA) | 1. Paulo Bauer (SC) |
| Cyro Miranda (GO) | 2. VAGO ⁽⁴⁾ |
| PTB | |
| Gim Argello (DF) | 1. João Vicente Claudino (PI) |
| DEM | |
| Jayme Campos (MT) | 1. Maria do Carmo Alves (SE) |
| PR | |
| Vicentinho Alves (TO) | 1. |
| PP | |
| Ciro Nogueira (PI) | 1. |
| PDT | |
| Acir Gurgacz (RO) ⁽¹¹⁾ | 1. |
| PSB | |
| Antonio Carlos Valadares (SE) | 1. |
| Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93) | |

Vital do Rêgo (PMDB/PB)

Atualização: 28/06/2012

Notas:

1. Em 30.05.2012,vago em virtude de sua eleição como membro titular deste Conselho, conforme Of.GLPMDB nº 145/2012, de 30.05.2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
2. Em 18.04.2012, vago em decorrência da renúncia do Senador Valdir Raupp, conforme Of.GSVR nº 002/2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
3. Eleito Vice-Presidente na 1ª reunião do Conselho, realizada em 27/04/2011.
4. Em 27.06.2011, lido o Ofício da Senadora Marisa Serrano comunicando, nos termos do art. 29 do Regimento Interno do Senado Federal, renúncia a seu mandato, em razão de ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
5. Em 29.09.2011, foi lido, na Sessão Deliberativa Extraordinária do Senado Federal, o OF. GSJALB nº 0208/2011, do Senador João Alberto Souza, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais da Casa Civil do Estado do Maranhão (Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 186, de 26.09.2011).
6. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago(PMDB-PB) ter deixado o mandato.
7. Em 10.04.2012, na 1ª Reunião de 2012 do Conselho, assumiu a Presidência o Senador Antonio Carlos Valadares (art. 88, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal).
8. Eleito Presidente na 3ª Reunião do Conselho, realizada em 12.04.2012.
9. Em 30.05.2012, eleito membro titular deste Conselho, conforme Of.GLPMDB nº 145/2012, de 30.05.2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Em 12.06.2012, eleito membro suplente deste Conselho, conforme Of.GLPMDB nº 149/2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
11. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nº's 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR*(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)***Número de membros:** 5 titulares

| SENADOR | BLOCO / PARTIDO |
|-------------------------------|------------------------|
| Waldemir Moka (PMDB/MS) | PMDB |
| Delcídio do Amaral (PT/MS) | PT |
| Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR) | PTB |
| VAGO (1) | DEM |
| Benedito de Lira (PP/AL) | PP |

Atualização: 12/07/2012**Notas:**

1. Vago em virtude da perda do mandato do Senador Demóstenes Torres, decretada pela Resolução do Senado Federal nº 20, de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12.07.2012

SECRETARIA-GERAL DA MESA**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)****Endereço:**Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):**3303-5255 **Fax:**3303-5260**E-mail:**scop@senado.gov.br**4) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL***(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)***OUVIDOR-GERAL:** Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)**1ª Designação:** 26/04/2011**Atualização:** 26/04/2011**SECRETARIA-GERAL DA MESA****Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP****Endereço:**Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):**3303-5255 **Fax:**3303-5260**E-mail:**scop@senado.gov.br

5) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ*(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)***Número de membros:** 16 titulares**PRESIDENTE:** Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ^(6,17)**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) ⁽¹⁷⁾**1^a Designação:** 03/12/2001**2^a Designação:** 26/02/2003**3^a Designação:** 03/04/2007**4^a Designação:** 12/02/2009**5^a Designação:** 11/02/2011

MEMBROS**PMDB**VAGO ^(9,16)**PT**Ana Rita (ES) ⁽¹⁰⁾**PSDB**

Lúcia Vânia (GO)

PTBMozarildo Cavalcanti (RR) ⁽²⁾**DEM**Maria do Carmo Alves (SE) ⁽⁵⁾**PR**VAGO ^(8,14,15)**PP**Ciro Nogueira (PI) ⁽¹⁾**PDT**Zeze Perrella (MG) ⁽¹³⁾**PSB**

Lídice da Mata (BA)

PC DO BVanessa Grazziotin (AM) ⁽³⁾**PSOL**VAGO ^(4,11)**PRB**Eduardo Lopes (RJ) ⁽¹²⁾**PSC**

Eduardo Amorim (SE) (7)

PSD

PPS

PMN

Sérgio Petecão (PSD-AC)

PV

Paulo Davim (RN)

Atualização: 09/05/2012

Notas:

1. Indicado para ocupar a vaga do PP, conforme Of.nº 070/2011-GSFD, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
2. Indicado para ocupar a vaga do PTB, conforme Of.nº 038/2011-GLPTB, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
3. Indicada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.nº 003/2011-GLPCdoB, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
4. Indicada para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of.nº 034/2011-GSMB, de 16.02.2011, lido na sessão da mesma data.
5. Indicada para ocupar a vaga do DEM, conforme Of.nº 008/2011-GLDEM, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
6. Eleita na 1ª reunião do Conselho, realizada em 24.02.2011.
7. Em 30/11/2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, a partir dessa data, conforme RQS nº's 1.458 e 1.459, de 2011, lidos e aprovados na sessão da mesma data.
8. Indicado para ocupar a vaga do PR, conforme Of. Leg. nº 020/2011-GLPR, de 13.12.2011, lido na sessão da mesma data.
9. Indicada para ocupar a vaga do PMDB, conforme OF.GLPMDb nº 323, de 13.12.2011, lido na sessão da mesma data.
10. Indicada para ocupar a vaga do PT, conforme Of. nº 063/2011-GLDPT, de 13.12.2011, lido na sessão da mesma data.
11. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
12. Indicado para ocupar a vaga do PRB, em substituição ao Senador Marcelo Crivella, conforme Of. nº 003/2012-GSEL, de 06.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2012.
13. Indicado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of.GSAGUR nº027/2012, de 29.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2012.
14. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg. 005/2012-GLPR, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
15. Em 06.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
16. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
17. Eleita na 1ª Reunião de 2012, realizada em 09.05.2012.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-4561/3303-5258 **Fax:**3303-5258

E-mail:scop@senado.gov.br

6) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES*(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)***Número de membros:** 16 titulares**PRESIDENTE:** Senador Armando Monteiro (PTB-PE) ⁽²²⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) ⁽²²⁾**1^a Designação:** 23/03/2010**2^a Designação:** 14/03/2011

MEMBROS**PMDB**Waldemir Moka (MS) ⁽⁵⁾**PT**Jorge Viana (AC) ⁽⁷⁾**PSDB**Cyro Miranda (GO) ⁽⁹⁾**PTB**Armando Monteiro (PE) ⁽¹⁰⁾**DEM**José Agripino (RN) ⁽⁸⁾**PR**VAGO ^(11,20,21)**PP**Ivo Cassol (RO) ⁽¹⁵⁾**PDT**Acir Gurgacz (RO) ^(17,23)**PSB**Rodrigo Rollemberg (DF) ⁽¹²⁾**PC DO B**Inácio Arruda (CE) ⁽⁴⁾**PSOL**VAGO ^(13,14)**PRB**Eduardo Lopes (RJ) ^(1,18,19)**PSC**Eduardo Amorim (SE) ^(2,16)**PSD**

PPS**PMN**Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽³⁾**PV**Paulo Davim (RN) ⁽⁶⁾**Atualização:** 28/06/2012**Notas:**

1. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.nº 086/2011, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal de 14/03/2011.
2. Designado para ocupar a vaga do PSC, nos termos do Of. nº 55, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
3. Designado para ocupar a vaga do PMN, nos termos do Of. nº 117, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
4. Designado para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of. nº 05, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
5. Designado para ocupar a vaga do PMDB, nos termos do Of nº 74/2011, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
6. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of. nº 52/2011, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
7. Designado para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of. nº 023/2011-GLDPT, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
8. Designado para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of. nº 024/2011-GLDEM, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
9. Designado para ocupar a vaga do PSDB, nos termos do Of. nº 054/2011, lido na sessão do Senado Federal de 23/03/2011.
10. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of. nº 64, de 23/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
11. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg. 004/2011-GLPR, de 17/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 07/04/2011.
12. Designado para ocupar a vaga do PSB, conforme Of. nº 003/2011-GSACV, de 13/04/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
13. Designado para ocupar a vaga cedida pelo PSOL ao PSDB, nos termos dos Ofis. nº's 118/2011, da Liderança do PSDB, e 213/2011 da Liderança do PSOL, respectivamente, lidos na sessão do Senado Federal do dia 19/05/2011.
14. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
15. Designado para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. nº 77/2011-GLDPP, de 24/11/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
16. Em 30/11/2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, a partir dessa data, conforme RQS nº's 1.458 e 1.459, de 2011, lidos e aprovados na sessão da mesma data.
17. Designado para ocupar a vaga do PDT, nos termos do Of. nº 023/2012-GSAGUR, de 29/02/2012, lido na Sessão do Senado Federal de 01/03/2012.
18. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
19. Indicado para ocupar a vaga do PRB, em substituição ao Senador Marcelo Crivella, conforme Of. nº 004/2012-GSEL, de 06.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
20. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg. 006/2012-GLPR, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
21. Em 06.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
22. Eleito na 2ª Reunião de 2012, realizada em 13/06/2012.
23. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nº's 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

SECRETARIA-GERAL DA MESA**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)****Endereço:**Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):**3303-5255 **Fax:**3303-5260**E-mail:**scop@senado.gov.br

7) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA*(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)***Número de membros:** 16 titulares**PRESIDENTE:** Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) ⁽¹²⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽¹⁴⁾**1^a Designação:** 30/11/2010**2^a Designação:** 14/03/2011**3^a Designação:** 21/03/2012

MEMBROS

PMDB

PT

Humberto Costa (PE) ⁽⁷⁾**PSDB**

Cícero Lucena (PB) ⁽³⁾**PTB**

Gim Argello (DF) ⁽⁴⁾**DEM**

PR

Vicentinho Alves (TO) ⁽⁶⁾**PP**

Ana Amélia (RS) ⁽¹¹⁾**PDT**

Cristovam Buarque (DF) ⁽⁸⁾**PSB**

João Capiberibe (AP) ⁽¹³⁾**PC DO B**

Inácio Arruda (CE) ⁽¹⁾**PSOL**

Randolfe Rodrigues (AP) ⁽⁵⁾**PRB**

Eduardo Lopes (RJ) ⁽⁹⁾**PSC**

PSD

Sérgio Petecão (AC) (2)

PV

Paulo Davim (RN) (10)

Atualização: 25/04/2012

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of.GLPCB nº 020/2012, de 15.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
2. Designado para ocupar a vaga do PSD, nos termos do Of.009/2012-GLPSD, de 15.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
3. Designado para ocupar a vaga do PSDB, nos termos do Of.nº 14/12-GLPSDB, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
4. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of.049/2012/GLPTB, de 13.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
5. Designado para ocupar a vaga do PSOL, nos termos do Of.GSRR nº 00030/2012, de 14.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
6. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of.Leg. nº 010/2012/GLPR, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
7. Designado para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of.nº006/2012-GLDPT, de 06.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
8. Designado para ocupar a vaga do PDT, nos termos do Of.GSAGUR-026/2012, de 29.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
9. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.05/2012-GSMC, de 06.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
10. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of.GSPDAV nº 005/2012, de 15.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
11. Designada para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. 18/2012-GLPP, de 02/04/2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
12. Eleito na 1^a reunião de 2012, realizada em 03.04.2012.
13. Designado para ocupar a vaga do PSB, nos termos do Of.GLPSB nº 0024/2012, de 03.04.2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
14. Eleita na 1^a reunião de 2012, realizada em 03.04.2012.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

8) COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) ⁽¹⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁴⁾

1^a Designação: 14/03/2011

2^a Designação: 21/03/2012

MEMBROS

PMDB

PT

Paulo Paim (RS) ⁽¹¹⁾

PSDB

Cyro Miranda (GO) ⁽³⁾

PTB

João Vicente Claudino (PI) ⁽⁶⁾

DEM

Clovis Fecury (MA) ⁽¹²⁾

PR

Vicentinho Alves (TO) ⁽¹⁾

PP

Ciro Nogueira (PI) ⁽⁹⁾

PDT

Cristovam Buarque (DF) ⁽¹³⁾

PSB

Rodrigo Rollemberg (DF) ⁽¹⁰⁾

PC DO B

Vanessa Grazzotin (AM) ⁽²⁾

PSOL

Randolfe Rodrigues (AP) ⁽⁵⁾

PRB

Eduardo Lopes (RJ) ⁽⁴⁾

PSC

PSD

Kátia Abreu (TO) (8)

PV

Paulo Davim (RN) (7)

Atualização: 09/05/2012

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PR, conforme OF. Leg. nº 008/2012-GLPR, de 15/03/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
2. Designada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme OF. GLPCB nº 021/2012, de 15/02/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
3. Designado para ocupar a vaga do PSDB, conforme OF. nº 15/12-GLPSDB, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
4. Designado para ocupar a vaga do PRB, conforme OF. nº 06/2012-GSMC, de 06/03/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
5. Designado para ocupar a vaga do PSOL, conforme OF. GSRR nº 00031/2012, de 14/02/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
6. Designado para ocupar a vaga do PTB, conforme OF. nº 048/2012/GLPTB, de 13/03/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
7. Designado para ocupar a vaga do PV, conforme OF. GSPDAV nº 006/12, de 15/02/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
8. Designada para ocupar a vaga do PSD, conforme OF. nº 0008/2012-GLPSD, de 15/02/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
9. Designado para ocupar a vaga do PP, conforme OF. nº 019/2012-GLPP, de 02/04/2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Designado para ocupar a vaga do PSB, conforme OF. GLPSB nº 0025/2012, de 03.04.2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
11. Designado para ocupar a vaga do PT, conforme OF. nº 10/12-GLDPT, lido na sessão do Senado Federal do dia 11/04/2012.
12. Designado para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of.028/2012-GLDEM, de 24.04.2012, lido na sessão do Senado Federal de 25.04.2012.
13. Designado para ocupar a vaga do PDT, nos termos do Of.GLPDT-015/2012, de 24.04.2012, lido na sessão do Senado Federal de 02.05.2012.
14. Eleito na 1ª Reunião de 2012, realizada em 09.05.2012.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):(61)3303-5255 **Fax:**(61)3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

COMISSÕES MISTAS

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO (Resolução nº 1/2006-CN)

Número de membros: 11 Senadores e 33 Deputados⁸

COMPOSIÇÃO²

Presidente: Deputado Paulo Pimenta⁴
1º Vice-Presidente: Senador Cássio Cunha Lima⁴
2º Vice-Presidente: Deputado Reinaldo Azambuja⁴
3º Vice-Presidente: Senador Vicentinho Alves⁴

Instalação: 27-3-2012

Relator do PLDO / 2013: Senador Antonio Carlos Valadares⁶

Relator do PLOA / 2013: Senador Romero Jucá⁶

Relator da Receita: Deputado Cláudio Puty⁶

Senado Federal

| Titulares | Suplentes |
|---|----------------------------------|
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) | |
| Romero Jucá (PMDB/RR) | 1. |
| Benedito de Lira (PP/AL) ⁵ | 2. Sérgio Souza (PMDB/PR) |
| Clésio Andrade (PMDB/MG) | 3. ³ |
| ⁹ | 4. ⁹ |
| Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB) | |
| Wellington Dias (PT/PI) | 1. Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) |
| Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) | 2. Angela Portela (PT/RR) |
| Paulo Paim (PT/RS) | 3. Ana Rita (PT/ES) ⁷ |
| Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) | |
| Cássio Cunha Lima (PSDB/PB) | 1. |
| Flexa Ribeiro (PSDB/PA) | 2. |
| PTB | |
| Armando Monteiro (PTB/PE) | 1. Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR) |
| PR | |
| Vicentinho Alves (PR/TO) | 1. Antonio Russo (PR/MS) |
| PSD¹ | |
| Sérgio Petecão (PSD/AC) | 1. Kátia Abreu (PSD/TO) |

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designação na Sessão do Senado Federal de 20-3-2012.

3- Em 26-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 042/2012, da Liderança do PMDB, comunicando a retirada do nome do Senador Benedito de Lira.

4- Mesa eleita em 27-3-2012, conforme Of. Pres. nº 40/2012/CMO.

5- Designado o Senador Benedito de Lira, como membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, em 16-4-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 67, de 2012, da Liderança do PMDB.

6- Designados o Senador Romero Jucá para o cargo de Relator-Geral do PLOA/2013, o Senador Antonio Carlos Valadares para o cargo de Relator do PLDO/2013, e o Deputado Cláudio Puty para o cargo de Relator da Receita, em 17-4-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 183/2012, da Presidência da CMO.

7- Designada a Senadora Ana Rita, como membro suplente, em 26-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 84, de 2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

8- Uma vaga acrescida ao Senado Federal e três vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

9- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

Câmara dos Deputados

| Titulares | Suplentes |
|---|--|
| PT | |
| João Paulo Lima (PT/PE) | 1. Cláudio Puty (PT/PA) |
| Josias Gomes (PT/BA) | 2. Leonardo Monteiro (PT/MG) |
| Paulo Pimenta (PT/RS) | 3. Assis Carvalho (PT/PI) ^{8 e 9} |
| Waldenor Pereira (PT/BA) | 4. Vander Loubet (PT/MS) |
| Zeca Dirceu (PT/PR) | 5. Vanderlei Siraque (PT/SP) |
| PMDB | |
| Aníbal Gomes (PMDB/CE) | 1. Celso Maldaner (PMDB/SC) ² |
| Edio Lopes (PMDB/RR) ² | 2. Joaquim Beltrão (PMDB/AL) |
| Eliseu Padilha (PMDB/RS) | 3. Hugo Motta (PMDB/PB) |
| Leandro Vilela (PMDB/GO) | 4. Osmar Serraglio (PMDB/PR) ⁷ |
| Lucio Vieira Lima (PMDB/BA) ⁷ | 5. |
| Mauro Lopes (PMDB/MG) | |
| PSDB | |
| Duarte Nogueira (PSDB/SP) ³ | 1. Carlos Alberto Leréia (PSDB/GO) ³ |
| Reinaldo Azambuja (PSDB/MS) | 2. Marcus Pestana (PSDB/MG) ¹⁰ |
| Wandenkolk Gonçalves (PSDB/PA) | 3. Nelson Marchezan Junior (PSDB/RS) ¹³ |
| PP | |
| João Leão (PP/BA) ⁴ | 1. Roberto Balestra (PP/GO) |
| Renato Molling (PP/RS) | 2. Toninho Pinheiro (PP/MG) |
| Cida Borghetti (PP/PR) | 3. Waldir Maranhão (PP/MA) |
| DEM | |
| Augusto Coutinho (DEM/PE) ⁶ | 1. Eli Correa Filho (DEM/SP) ⁶ |
| Felipe Maia (DEM/RN) | 2. Lira Maia (DEM/PA) ^{11 e 12} |
| Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO) | 3. Luiz Carlos Setim (DEM/PR) |
| PSD | |
| Eduardo Sciarra (PSDPR) ^{16 e 17} | 1. Átila Lins (PSD/AM) ^{16 e 17} |
| Irajá Abreu (PSD/TO) ^{16 e 17} | 2. Jorge Boeira (PSD/SC) ^{16 e 17} |
| Paulo Magalhães (PSD/BA) ^{16 e 17} | 3. Manoel Salviano (PSD/CE) ^{16 e 17} |
| PR | |
| João Maia (PR/RN) | 1. Giacobo (PR/PR) |
| Luciano Castro (PR/RR) | 2. Jaime Martins (PR/MG) |
| PSB | |
| Paulo Foleto (PSB/ES) | 1. Sandra Rosado (PSB/RN) |
| Laurez Moreira (PSB/TO) ^{14 e 15} | 2. Antonio Balhmann (PSB/CE) |
| PDT | |
| Giovanni Queiroz (PDT/PA) | 1. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA) |
| Paulo Rubem Santiago (PDT/PE) | 2. Marcos Rogério (PDT/RO) |
| Bloco Parlamentar (PV / PPS) | |
| Arnaldo Jardim (PPS/SP) | 1. Roberto De Lucena (PV/SP) |
| Paulo Wagner (PV/RN) | 2. Stepan Nercessian (PPS/RJ) |
| PTB | |
| Arnon Bezerra (PTB/CE) | 1. Antonio Brito (PTB/BA) |
| PSC | |
| Ratinho Junior (PSC/PR) | 1. Leonardo Gadelha (PSC/PB) |
| PCdoB | |
| Osmar Júnior (PCdoB/PI) | 1. Manuela D'Ávila (PCdoB/RS) ⁵ |
| PMN ¹ | |
| ² | ² |

Notas:

- 1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.
- 2- Vaga cedida pelo PMN ao PMDB, conforme Ofício nº 296/2012/SGM/P, de 13-3-2012.
- 3- Designado o Deputado Duarte Nogueira, em substituição ao Deputado Carlos Alberto Leréia, como membro titular, e o Deputado Carlos Alberto Leréia, como membro suplente, em 21-3-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 311/2012, da Liderança do PSDB.
- 4- Designado o Deputado João Leão, em substituição ao Deputado Lázaro Botelho, como membro titular, em 21-3-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 144/2012, da Liderança do PP.
- 5- Designada a Deputada Manuela D'Ávila, como membro suplente, em 28-3-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 097/12, da Liderança do PCdoB.
- 6- Designado o Deputado Augusto Coutinho, como membro titular, em substituição ao Deputado Eli Correa Filho, que passa a ser suplente, em 12-4-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 76-L-Democratas/12, da Liderança do DEM.
- 7- Designado o Deputado Lucio Vieira Lima, como membro titular, em substituição ao Deputado Osmar Serraglio, que passa a ser suplente, em 12-4-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 323, de 2012, da Liderança do PMDB.
- 8- Em 19-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 176/2012/PT, do Líder do PT na Câmara dos Deputados, solicitando a retirada do nome do Deputado Rubens Otoni da suplência na Comissão.
- 9- Designado o Deputado Assis Carvalho, como membro suplente, em 10-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 231, de 2012, da Liderança do PT.
- 10- Designado o Deputado Marcus Pestana, como membro suplente, em 24-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 561, de 2012, da Liderança do PSDB.
- 11- Designado o Deputado Ronaldo Caiado, como membro suplente, em substituição ao Deputado Lira Maia, em 4-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 155, de 2012, da Liderança do DEM.
- 12- Designado o Deputado Lira Maia, como membro suplente, em substituição ao Deputado Ronaldo Caiado, em 4-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 156, de 2012, da Liderança do DEM.
- 13- Designado o Deputado Nelson Marchezan Junior, como membro suplente, em 4-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 692, de 2012, da Liderança do PSDB.
- 14- Designado o Deputado Pastor Eurico, como membro titular, em substituição ao Deputado Laurez Moreira, em 12-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 119, de 2012, da Liderança do PSB.
- 15- Designado o Deputado Laurez Moreira, como membro titular, em substituição ao Deputado Pastor Eurico, em 1º-8-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 121, de 2012, da Liderança do PSB.
- 16- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
- 15- Designados os Deputados Eduardo Sciarra, Irajá Abreu e Paulo Magalhães, como membros titulares, e os Deputados Átila Lins, Jorge Boeira e Manoel Salviano, como membros suplentes, em 7-8-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 815, de 2012, da Liderança do PSD.

Secretaria: Maria do Socorro de L. Dantas

Telefones: (61) 3216-6892 / 3216-6893

Fax: (61) 3216-6905

E-mail: cmo@camara.gov.br

Local: Câmara dos Deputados, Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II), Ala "C" – Sala 08 – Térreo

Endereço na Internet: www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cmo

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO**I – COMITÊ DE AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CFIS****COMPOSIÇÃO**

Coordenador: Senador Sérgio Souza (PMDB/PR)

Senado Federal

| Bloco / Partido | Membros |
|--|---------------------------|
| Bloco Parlamentar União e Força (PTB / PR / PSC) | Armando Monteiro (PTB/PE) |
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PV) | Sérgio Souza (PMDB/PR) |
| Bloco de Apoio ao Governo (PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB) | Paulo Paim (PT/RS) |

Câmara dos Deputados

| Bloco / Partido | Membros |
|-------------------------------------|-------------------------------|
| PT | João Paulo Lima (PT/PE) |
| PMDB | Celso Maldaner (PMDB/SC) |
| PSDB | Reinaldo Azambuja (PSDB/MS) |
| PDT | Paulo Rubem Santiago (PDT/PE) |
| PTB | Antonio Brito (PTB/BA) |
| Bloco Parlamentar (PV / PPS) | Paulo Wagner (PV/RN) |
| PCdoB | Osmar Júnior (PCdoB/PI) |

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO**II – COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA – CAR****COMPOSIÇÃO**

Coordenador: Deputado Cláudio Puty (PT/PA)

Senado Federal

| Bloco / Partido | Membros |
|---|--------------------------|
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PV) | Clésio Andrade (PMDB/MG) |
| Bloco Parlamentar Minoria (PSDB / DEM) | Flexa Ribeiro (PSDB/PA) |
| PSD | Sérgio Petecão (PSD/AC) |

Câmara dos Deputados

| Bloco / Partido | Membros |
|------------------------|----------------------------|
| PT | Cláudio Puty (PT/PA) |
| PMDB | Osmar Serraglio (PMDB/PR) |
| PSDB | Duarte Nogueira (PSDB/SP) |
| PP | Renato Moling (PP/RS) |
| DEM | Luiz Carlos Setim (DEM/PR) |
| PR | Giacobo (PR/PR) |
| PSB | Paulo Foleto (PSB/ES) |

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO**III – COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES – COI****COMPOSIÇÃO**

Coordenador: Deputado Mauro Lopes (PMDB/MG)

Senado Federal

| Bloco / Partido | Membros |
|--|--------------------------|
| Bloco Parlamentar União e Força (PTB / PR / PSC) | Vicentinho Alves (PR/TO) |
| Bloco de Apoio ao Governo (PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB) | Wellington Dias (PT/PI) |
| | |

Câmara dos Deputados

| Bloco / Partido | Membros |
|------------------------|--|
| PT | Josias Gomes (PT/BA) |
| PT | Vanderlei Siraque (PT/SP) |
| PMDB | Mauro Lopes (PMDB/MG) |
| PSDB | Wandenkolk Gonçalves (PSDB/PA) |
| DEM | Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO) |
| PSB | Laurez Moreira (PSB/TO) |
| PDT | Félix Mendonça Júnior (PDT/BA) |

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO**IV – COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE****COMPOSIÇÃO**

Coordenador: Deputado Marcus Pestana (PSDB/MG)

Senado Federal

| Bloco / Partido | Membros |
|--|-------------------------------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB) | Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) |
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PV) | Benedito de Lira (PP/AL) |
| Bloco Parlamentar Minoria (PSDB / DEM) | Cássio Cunha Lima (PSDB/PB) |

Câmara dos Deputados

| Bloco / Partido | Membros |
|-------------------------------------|---------------------------|
| PT | Leonardo Monteiro (PT/MG) |
| PMDB | Edio Lopes (PMDB/RR) |
| PSDB | Marcus Pestana (PSDB/MG) |
| PP | Roberto Balestra (PP/GO) |
| PR | João Maia (PR/RN) |
| Bloco Parlamentar (PV / PPS) | Arnaldo Jardim (PPS/SP) |
| PSC | Leonardo Gadelha (PSC/PB) |

COMISSÃO MISTA PERMANENTE SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS – CMMC

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados²¹**COMPOSIÇÃO****Presidente:** Deputado Márcio Macedo^{15 e 20}**Vice-Presidente:** Senadora Vanessa Grazziotin^{15 e 20}**Relator:** Senador Sérgio Souza^{16 e 20}**Instalação:** 10-4-2012^{15 e 20}**Senado Federal**

| Titulares | Suplentes |
|--|---|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB) | |
| Jorge Viana (PT/AC) ⁷ | 1. Wellington Dias (PT/PI) ⁷ |
| Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) ^{7, 13 e 17} | 2. Lindbergh Farias (PT/RJ) ⁷ |
| Blairo Maggi (PR/MT) ^{7 e 23} | 3. Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) ⁷ |
| Cristovam Buarque (PDT/DF) ⁷ | 4. ^{7 e 17} |
| ²² | 5. ²² |
| Bloco Parlamentar (PMDB / PP / PSC / PMN / PV) | |
| Sérgio Souza (PMDB/PR) ^{3 e 14} | 1. Vital do Rêgo (PMDB/PB) ³ |
| Eduardo Braga (PMDB/AM) ³ | 2. Romero Jucá (PMDB/RR) ³ |
| Ciro Nogueira (PP/PI) ^{3, 11 e 12} | 3. Renan Calheiros (PMDB/AL) ³ |
| Sérgio Petecão (PSD/AC) ^{3 e 18} | 4. ^{3 e 19} |
| Bloco Parlamentar Minoria (PSDB / DEM) | |
| Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP) ² | 1. ^{2 e 24} |
| Jayme Campos (DEM/MT) ^{6 e 10} | 2. José Agripino (DEM/RN) ^{6 e 10} |
| ²² | 3. ²² |
| PTB | |
| João Vicente Claudino (PTB/PI) ⁴ | 1. ^{8, 9 e 12} |
| PSOL¹ | |
| Randolfe Rodrigues (PSOL/AP) ⁵ | 1. |

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cyro Miranda em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 35/2011, da Liderança do PSDB.

3- Designados os Senadores Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Pedro Simon, Sérgio Petecão, Vital do Rêgo, Romero Jucá, Renan Calheiros e Wilson Santiago em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 47/2011, da Liderança do PMDB.

4- Designado o Senador João Vicente Claudino em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 55/2011, da Liderança do PTB.

5- Designado o Senador Randolfe Rodrigues em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 65/2011, da Liderança do PSOL.

6- Designados os Senadores Kátia Abreu e Jayme Campos em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 26/2011, da Liderança do DEM.

7- Designados Senadores Jorge Viana, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque, Wellington Dias, Lindbergh Farias, Antonio Carlos Valadares e Vanessa Grazziotin em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34/2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

8- Em 28-3-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 70/2011, da Liderança do PTB, cedendo provisoriamente, ao PP, a vaga de suplente.

9- Designado o Senador Ciro Nogueira, para vaga cedida pelo PTB, em 29-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21/2011, da Liderança do PP.

10- Designado o Senador Jayme Campos, como membro titular, em substituição à Senadora Kátia Abreu, e o Senador José Agripino, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 32/2011, da Liderança do DEM.

11- Em 27-4-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 115/2011, da Liderança do PMDB, comunicando a retirada do nome do Senador Pedro Simon.

12- Designado o Senador Ciro Nogueira em 28-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011, da Liderança do PMDB.

13- Vago em razão da reassunção do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 7-7-2011.

14- Designado o Senador Sérgio Souza em 25-8-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 236/2011, da Liderança do PMDB.

15- Comissão instalada em 30-8-2011 (Sessão do Senado Federal); eleitos Presidente e Vice-Presidente, conforme Ofício nº 1/2011-CMMC.

16- Ofício nº 6/2011-CMMC, publicado no DSF de 22-9-2011.

17- Designada a Senadora Vanessa Grazziotin em 20-10-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011 – GLDBAG, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

18- Em 1-11-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lida comunicação do Senador Sérgio Petecão, informando a sua filiação ao Partido Social Democrático – PSD.

19- Em 8-11-2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago (PMDB/PB) ter deixado o mandato.

20- Comissão instalada em 10-4-2012, eleitos Presidente, Vice-Presidente e Relator, conforme Ofício nº 2/2012-CMMC.

21- Duas vagas acrescidas ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

22- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

23- O Senador Blairo Maggi licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 130 dias, a partir de 9-8-2012, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725, de 2012, aprovados na Sessão do Senado Federal de 7-8-2012.

24 - Lido na Sessão do Senado Federal de 9-8-2012 o Ofício nº 135, da Liderança do PSDB, comunicando a retirada do nome do Senador Cyro Miranda como membro suplente.

Câmara dos Deputados

| Titulares | Suplentes |
|---|---|
| PT | |
| Fernando Ferro (PT/PE) ² | 1. Francisco Praciano (PT/AM) ² |
| Márcio Macêdo (PT/SE) ² | 2. Leonardo Monteiro (PT/MG) ² |
| PMDB | |
| Valdir Colatto (PMDB/SC) ^{2, 5 e 6} | 1. Celso Maldaner (PMDB/SC) ² |
| André Zacharow (PMDB/PR) ^{2, 9 e 10} | 2. Adrian (PMDB/RJ) ¹⁰ |
| PSD | |
| Hugo Napoleão (PSD/PI) ^{14 e 15} | 1. |
| | 2. |
| PSDB | |
| Antonio Imbassahy (PSDB/BA) ^{2 e 11} | 1. Ricardo Tripoli (PSDB/SP) ² |
| PP | |
| José Otávio Germano (PP/RS) ² | 1. Rebecca Garcia (PP/AM) ² |
| DEM | |
| Rodrigo Maia (DEM/RJ) ² | 1. ^{2 e 8} |
| PR | |
| Anthony Garotinho (PR/RJ) ² | 1. Bernardo Santana De Vasconcellos (PR/MG) ^{2 e 12} |
| PSB | |
| Luiz Noé (PSB/RS) ² | 1. Glauber Braga ^{2, 7 e 13} |
| PDT | |
| Giovani Cherini (PDT/RS) ² | 1. Miro Teixeira (PDT/RJ) ² |
| Bloco Parlamentar (PV / PPS) | |
| Alfredo Sirkis (PV/RJ) ² | 1. Sarney Filho (PV/MA) ² |
| PTB ¹ | |
| Jandira Feghali (PCdoB/RJ) ^{2 e 3} | 1. Arnaldo Jardim (PPS/SP) ⁴ |

Notas:

- 1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.
- 2- Designados os Deputados Fernando Ferro, Márcio Macêdo, Mendes Ribeiro Filho, Moacir Micheletto, Antonio Carlos Mendes Thame, José Otávio Germano, Rodrigo Maia, Anthony Garotinho, Luiz Noé, Giovani Cherini, Alfredo Sirkis, Jandira Feghali, Francisco Praciano, Leonardo Monteiro, Celso Maldaner, Ricardo Tripoli, Rebecca Garcia, Walter Ihoshi, Paulo César, Domingos Neto, Miro Teixeira e Sarney Filho, em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 300/2011, do Presidente da Câmara dos Deputados.
- 3- Vaga de membro titular destinada ao PTB, cedida ao PCdoB.
- 4- Cedida vaga ao PPS, e Designado o Deputado Arnaldo Jardim, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 123/2011, da Liderança do PTB.
- 5- Vago em razão do afastamento do Deputado Mendes Ribeiro Filho em 23-8-2011, nos termos do art. 230 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.
- 6- Designado o Deputado Valdir Colatto, em substituição ao Deputado Mendes Ribeiro Filho, em 21-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1043/2011, da Liderança do PMDB.
- 7- Vago em razão do desligamento do Deputado Domingos Neto, em 22-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício OF.B/130/11, da Liderança do Bloco PSB, PTB e PCdoB.
- 8- Em 3-1-2012, vago em razão do afastamento do Deputado Walter Ihoshi (PSD/SP), nos termos do artigo 230, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.
- 9- Em 30-1-2012, vago em razão do falecimento do Deputado Moacir Micheletto (PMDB/PR), nos termos do art. 238, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.
- 10- Em 16-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foram designados os Deputados André Zacharow, como membro titular, e Adrian, como membro suplente, conforme Ofícios nºs 184/2012 e 183/2012, ambos da Liderança do PMDB.
- 11- Em 9-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Antonio Imbassahy, em substituição ao Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, conforme Ofício nº 401/2012, da Liderança do PSD.
- 12- Em 12-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Bernardo Santana De Vasconcellos, em substituição ao Deputado Dr. Paulo César, conforme Ofício nº 224/2012, da Liderança do Bloco PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB.
- 13- Em 12-7-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Glauber Braga, como membro suplente, conforme Ofício nº 117/2012, da Liderança do PSB.
- 14- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
- 15- Em 7-8-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Hugo Napoleão, como membro titular, conforme Ofício nº 812, de 2012, do Líder do PSD.

COMISSÃO MISTA REPRESENTATIVA DO CONGRESSO NACIONAL NO FÓRUM INTERPARLAMENTAR DAS AMÉRICAS – FIPA
 (Criada pela Resolução nº 2/2007-CN)

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados³

COMPOSIÇÃO

Presidente: _____
Vice-Presidente: _____

Senado Federal

| Titulares | Suplentes |
|--|---|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB) | |
| 1. | |
| 2. | |
| 3. | |
| 4. | |
| Bloco Parlamentar (PMDB / PP / PSC / PMN / PV) | |
| 1. | |
| 2. | |
| 3. | |
| 4. ³ | |
| PSDB | |
| 1. | |
| PTB | |
| Gim Argello (PTB/DF) ² | 1. Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR) ² |
| DEM | |
| 1. | |
| PSOL¹ | |
| 1. | |

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Senadores Gim Argello e Mozarildo Cavalcanti em 1º-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 78/2011, da Liderança do PTB.

3- Uma vaga acrescida ao Senado Federal e uma vaga acrescida à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

4- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

Câmara dos Deputados

| Titulares | Suplentes |
|------------------|------------------|
| | |

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI
 (Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Fernando Collor⁶
Vice-Presidente: Deputada Perpétua Almeida⁶

| CÂMARA DOS DEPUTADOS | SENADO FEDERAL |
|---|--|
| LÍDER DA MAIORIA Jilmar Tatto (PT/SP) ¹ | LÍDER DA MAIORIA Renan Calheiros (PMDB/AL) ² |
| LÍDER DA MINORIA Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP) ³ | LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA Jayme Campos (DEM/MT) ⁴ |
| PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Perpétua Almeida (PCdoB/AC) ⁵ | PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Fernando Collor (PTB/AL) |

(Atualizada em 29.03.2012)

Notas:

- 1- Conforme Of. nº 66/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 15/03/2012, o Líder do PT, Jilmar Tatto, responde pela Maioria daquela Casa Legislativa, de acordo com o art. 13 de seu Regimento Interno.
- 2- Indicado Líder da Maioria, conforme expediente subscrito pelos líderes Renan Calheiros (PMDB), Eduardo Amorim (PSC), Francisco Domellos (PP) e Paulo Davim (PV).
- 3- Conforme Of. nº 53/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 05/03/2012, que informa o atual quadro de lideranças e a relação das bancadas de partidos e blocos parlamentares daquela Casa Legislativa.
- 4- Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria, conforme Of. s/n, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
- 5- Conforme Of. nº 66/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 15/03/2012, que informa o atual quadro de Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes daquela Casa Legislativa.
- 6- Assumiu a Presidência na 2ª Reunião de 2012, realizada em 08/05/2012, em substituição à Deputada Perpétua Almeida, que passou a ocupar a Vice-Presidência, conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião de 2001 da CCAI, realizada em 15/08/2001 (Ata publicada no DSF de 22/08/2001, pg. 17595).

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258

E-mail: scop@senado.gov.br

Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo

Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=449&origem=CN

COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

(Requerimento nº 4, de 2011-CN)

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta por 13 (treze) Senadores¹⁸ e 13 (treze) Deputados¹⁸ e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar a situação de violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência.

Leitura: 13-7-2011**Designação:** 14-12-2011**Instalação:** 8-2-2012**Prazo Final:** 19-8-2012**Prazo Final Prorrogado:** 28-3-2013¹⁷

Presidente: Deputada Jô Moraes
Vice-Presidente: Deputada Keiko Ota
Relatora: Senadora Ana Rita

Senado Federal

| Titulares | Suplentes |
|--|---|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB) | |
| Ana Rita (PT/ES) | 1. Humberto Costa (PT/PE) |
| Marta Suplicy (PT/SP) | 2. Lídice da Mata (PSB/BA) ^{10 e 11} |
| " | 3. Pedro Taques (PDT/MT) |
| Angela Portela (PT/RR) | 4. ⁶ |
| ¹⁸ | 5. ¹⁸ |
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PSC / PMN / PV) | |
| ¹⁶ | 1. Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) ^{14 e 15} |
| Ana Amélia (PP/RS) ^{3, 4, 9 e 13} | 2. Sérgio Souza (PMDB/PR) ^{2, 8, 12 e 16} |
| | 3. |
| | 4. |
| ¹⁹ | 5. ¹⁹ |
| Bloco Parlamentar Minoria (PSDB / DEM) | |
| Lúcia Vânia (PSDB/GO) | 1. |
| Maria do Carmo Alves (DEM/SE) | 2. José Agripino (DEM/RN) |
| PTB | |
| Armando Monteiro (PTB/PE) | 1. Gim Argello (PTB/DF) ⁷ |
| PSOL ¹ | |
| ⁵ | 1. |

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designada a Senadora Ivonete Dantas, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 3/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.

3- Cedida uma vaga de membro titular ao Bloco de Apoio ao Governo, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 2/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.

4- Designada a Senadora Vanessa Grazziotin, em 21-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 149/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo.

5- Em 28-12-2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.

6- Em 2-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 034/2012-GSMC, do Senador Marcelo Crivella, comunicando seu afastamento do mandato, para exercer o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal.

7- Designado o Senador Gim Argello, em 13-3-2012 (Sessão do Senado Federal), em substituição ao Senador João Vicente Claudino, conforme Ofício nº 050/2012/GLPTB, da Liderança do PTB, no Senado Federal.

8- Vago em razão da reassunção do 1º suplente, Senador Garibaldi Alves, em 4-4-2012.

9- Em 24-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 055/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, comunicando a retirada do nome da Senadora Vanessa Grazziotin.

10- Em 24-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 056/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, comunicando a retirada do nome do Senador Wellington Dias.

11- Em 24-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 058/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, comunicando que a Senadora Lídice da Mata deixa da condição de titular e a passa a ser suplente.

12- Designado o Senador Sérgio Souza, em 23-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 96/2012, da Liderança do PMDB.

13- Designada a Senadora Ana Amélia, em 24-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 138/2012, da Liderança do PMDB.

14- Cedida uma vaga de membro suplente ao Bloco de Apoio ao Governo, em 18-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 155/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.

15- Designada a Senadora Vanessa Grazziotini, como membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em 26-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 83/2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

16- Designado o Senador Sérgio Souza, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em 9-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 170/2012, da Liderança do Bloco, no Senado Federal.

17- Prazo prorrogado, conforme Requerimento do Congresso Nacional nº 2, de 2012, lido em 16/07/2012 (Sessão do Senado Federal).

18- Duas vagas acrescidas ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

19- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

Câmara dos Deputados

| Titulares | Suplentes |
|--|--|
| PT | |
| Dr. Rosinha (PT/PR) | 1. Dalva Figueiredo (PT/AP) |
| Marina Santanna (PT/GO) | 2. Luci Choinacki (PT/SC) |
| PMDB | |
| Teresa Surita (PMDB/RR) | 1. Nilda Gondim (PMDB/PB) ⁹ |
| Jô Moraes (PCdoB/MG) ¹ | 2. Fátima Pelaes (PMDB/AP) |
| PSD | |
| Ademir Camilo (PSD/MG) ^{10 e 11} | 1. |
| | 2. |
| PSDB | |
| Eduardo Azeredo (PSDB/MG) | 1. Bruna Furlan (PSDB/SP) ⁸ |
| PP | |
| Rebecca Garcia (PP/AM) | 1. Aline Corrêa (PP/SP) |
| DEM | |
| Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO) | 1. Rosinha Da Adefal (PTdoB/AL) ⁵ |
| PR | |
| Gorete Pereira (PR/CE) | 1. Neilton Mulim (PR/RJ) ^{2 e 4} |
| PSB | |
| Keiko Ota (PSB/SP) ⁷ | 1 Sandra Rosado (PSB/RN) ⁷ |
| PDT | |
| Sueli Vidigal (PDT/ES) | 1. Flávia Morais (PDT/GO) |
| Bloco PV, PPS | |
| Carmen Zanotto (PPS/SC) | 1. Rosane Ferreira (PV/PR) ⁶ |
| PTB | |
| Celia Rocha (PTB/AL) | 1. Marinha Raupp (PMDB/RO) ³ |

Notas:

1- Vaga cedida pelo PMDB.

2- Vaga cedida pelo PR.

3- Vaga cedida pelo PTB.

4- Designado o Deputado Neilton Mulim, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), em substituição à Deputada Lilam Sá, conforme Ofício nº 503/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL, da Câmara dos Deputados.

5- Designada a Deputada Rosinha Da Adefal (PTdoB/AL), em 9-2-2012 (Sessão do Senado Federal), em vaga pertencente ao Democratas na Câmara dos Deputados, conforme Ofício nº 3/2012, da Liderança do Democratas.

6- Designada a Deputada Rosane Ferreira, em 15-2-2012 (Sessão do Senado Federal), em substituição ao Deputado Arnaldo Jordy, conforme Ofício nº 18/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar PV/PPS, da Câmara dos Deputados.

7- Designadas, em 15-2-2012 (Sessão do Senado Federal), a Deputada Keiko Ota, como membro titular, em substituição à Deputada Sandra Rosado, e a Deputada Sandra Rosado, como membro suplente, em substituição à Deputada Keiko Ota, conforme Ofício nº 4/2012, da Liderança do PSB, da Câmara dos Deputados.

8- Designada a Deputada Bruna Fulan, como membro suplente, em 5-3-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 71/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

9- Designada a Deputada Nilda Gondim, como membro suplente, em substituição à Deputada Elcione Barbalho, em 15-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 493/2012, da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados.

10- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

11- Designado o Deputado Ademir Camilo, como membro titular, em 7-8-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 812, de 2012, do Líder do PSD.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito (SSCEPI)

Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho

Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514

E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

(Requerimento nº 1, de 2012-CN)

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta por 17 (dezessete) Senadores⁸ e 17 (dezessete) Deputados⁹ e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal, nos termos que especifica.

- **Leitura:** 19-4-2012
- **Designação da Comissão:** 24-4-2012
- **Instalação da Comissão:** 25-4-2012
- **Prazo final da Comissão:** 4-11-2012

Presidente: Senador Vital do Rêgo
Vice-Presidente: Deputado Paulo Teixeira
Relator: Deputado Odair Cunha

Senado Federal

| Titulares | Suplentes |
|---|---|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB) | |
| José Pimentel (PT/CE) | 1. Walter Pinheiro (PT/BA) ⁶ |
| Jorge Viana (PT/AC) ³ | 2. Aníbal Diniz (PT/AC) ^{3 e 6} |
| Lídice da Mata (PSB/BA) | 3. Angela Portela (PT/RR) ⁶ |
| Pedro Taques (PDT/MT) | 4. Delcídio do Amaral (PT/MS) ⁶ |
| Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) | 5. Wellington Dias (PT/PI) ^{4 e 6} |
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PV) | |
| Vital do Rêgo (PMDB/PB) | 1. Benedito de Lira (PP/AL) |
| Ricardo Ferraço (PMDB/ES) | 2. |
| Sérgio Souza (PMDB/PR) | 3. |
| Ciro Nogueira (PP/PI) | 4. |
| Paulo Davim (PV/RN) | 5. |
| Bloco Parlamentar Minoria (PSDB / DEM) | |
| Jayme Campos (DEM/MT) | 1. Cyro Miranda (PSDB/GO) ^{5 e 7} |
| Alvaro Dias (PSDB/PR) | 2. Jarbas Vasconcelos (PMDB/PE) |
| Cássio Cunha Lima (PSDB/PB) | 3. ¹⁰ |
| Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC) | |
| Fernando Collor (PTB/AL) | 1. Cidinho Santos (PR/MT) ^{2, 11 e 12} |
| Vicentinho Alves (PR/TO) | 2. Eduardo Amorim (PSC/SE) ² |
| ⁹ | 3. ⁹ |
| PSD⁸ | |
| Kátia Abreu (PSD/TO) | 1. Sérgio Petecão (PSD/AC) |
| PSOL¹ | |
| Randolfe Rodrigues (PSOL/AP) ¹⁰ | |

Notas:

- 1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.
- 2- Designados os Senadores Blairo Maggi e Eduardo Amorim, como membros suplentes, em 13-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 64/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força no Senado Federal.
- 3- Designados o Senador Jorge Viana, como membro titular, em substituição ao Senador Humberto Costa, e o Senador Aníbal Diniz, como membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Viana, em 14-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 82/2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal.
- 4- O Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29-6-2012, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28-6-2012.
- 5- Designado o Senador Flexa Ribeiro, como membro suplente, em substituição ao Senador Aloisio Nunes Ferreira, em 4-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 90, de 2012, da Liderança do PSDB.
- 6- Designada a Senadora Angela Portela, como membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, e reposicionado o quadro de suplência, em 6-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 93, de 2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
- 7- Designado o Senador Cyro Miranda, como membro suplente, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro, em 6-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 93, de 2012, da Liderança do PSDB.
- 8- Duas vagas acrescidas ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
- 9- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
- 10- Designado o Senador Randolfe Rodrigues, como membro titular, em 8-8-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme a Resolução nº 1, de 2012-CN e o Ofício nº 185, de 2012, da Liderança do PSOL.
- 11- O Senador Blairo Maggi licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 130 dias, a partir de 9-8-2012, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725, de 2012, aprovados na Sessão do Senado Federal de 7-8-2012.
- 12 - Designado o Senador Cidinho Santos, como membro suplente, em substituição ao Senador Blairo Maggi, em 9-8-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 84, de 2012, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força.

Câmara dos Deputados

| Titulares | Suplentes |
|--|--|
| PT | |
| Cândido Vaccarezza (PT/SP) | 1. Dr. Rosinha (PT/PR) |
| Odair Cunha (PT/MG) | 2. Luiz Sérgio (PT/RJ) |
| Paulo Teixeira (PT/SP) | 3. Emiliano José (PT/BA) ^{4 e 12} |
| PMDB | |
| Íris de Araújo (PMDB/GO) | 1. Leonardo Picciani (PMDB/RJ) ² |
| Luiz Pitiman (PMDB/DF) | 2. João Magalhães (PMDB/MG) |
| PSDB | |
| Carlos Sampaio (PSDB/SP) | 1. Vaz de Lima (PSDB/SP) ^{9 e 10} |
| Domingos Sávio (PSDB/MG) ⁸ | 2. Vanderlei Macris (PSDB/SP) ^{3,6 e 7} |
| PSD | |
| José Carlos Araújo (PSD/BA) ^{13 e 14} | 1. Roberto Santiago (PSD/SP) ^{13 e 14} |
| Armando Vergílio (PSD/GO) ^{13 e 14} | 2. César Halum (PSD/TO) ^{13 e 14} |
| PP | |
| Gladson Cameli (PP/AC) | 1. Iracema Portella (PP/PI) |
| DEM | |
| Onyx Lorenzoni (DEM/RS) | 1. Mendonça Prado (DEM/SE) |
| PR | |
| Maurício Quintella Lessa (PR/AL) | 1. Ronaldo Fonseca (PR/DF) |
| PSB | |
| Glauber Braga (PSB/RJ) ¹⁵ | 1. Paulo Foleto (PSB/ES) ¹⁵ |
| PDT | |
| Miro Teixeira (PDT/RJ) | 1. Vieira da Cunha (PDT/RS) |
| Bloco PV, PPS | |
| Rubens Bueno (PPS/PR) | 1. Sarney Filho (PV/MA) |
| PTB | |
| Silvio Costa (PTB/PE) | 1. Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP) |
| PSC | |
| Filipe Pereira (PSC/RJ) | 1. Hugo Leal (PSC/RJ) |
| PCdoB ¹ | |
| Delegado Protógenes (PCdoB/SP) | 1. Osmar Junior (PCdoB/PI) ^{5 e 11} |

Notas:

- 1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.
- 2- Designado o Deputado Leonardo Picciani, como membro suplente, em substituição ao Deputado Edio Lopes, em 16-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 518/2012, da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados.
- 3- Designado o Deputado Vanderlei Macris, como membro suplente, em substituição ao Deputado Rogério Marinho, em 30-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 576/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.
- 4- Designado o Deputado Ricardo Berzoini, como membro suplente, em substituição ao Deputado Sibá Machado, em 14-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 094/2012, da Liderança do PT na Câmara dos Deputados.
- 5- Designada a Deputada Jô Moraes, como membro suplente, em substituição ao Deputado Osmar Júnior, em 14-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 202/2012, da Liderança do PCdoB na Câmara dos Deputados.
- 6- Designado o Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, como membro suplente, em substituição ao Deputado Vanderlei Macris, em 25-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 649/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.
- 7- Designado o Deputado Vanderlei Macris, como membro suplente, em substituição ao Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, em 3-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 661/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.
- 8- Designado o Deputado Domingos Sávio, como membro titular, em substituição ao Deputado Fernando Francischini, em 3-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 689/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.
- 9- Designado o Deputado Fernando Francischini, como membro suplente, em 3-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 694/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.
- 10- Designado o Deputado Vaz de Lima, como membro suplente, em substituição ao Deputado Fernando Francischini, em 4-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 701/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.
- 11- Designado o Deputado Osmar Junior, como membro suplente, em substituição à Deputada Jô Moraes, em 6-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 234, de 2012, da Liderança do PCdoB.
- 12- Designado o Deputado Emiliano José, como membro suplente, em substituição ao Deputado Ricardo Berzoini, em 17-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 437/2012, da Liderança do PT na Câmara dos Deputados.
- 13- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
- 14- Designados os Deputados José Carlos Araújo e Armando Vergílio, como membros titulares, e os Deputados Roberto Santiago e César Halum, como membro suplente, em 7-8-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 437/2012, da Liderança do PT na Câmara dos Deputados.
- 15- Designado o Deputado Glauber Braga (PSB/RJ), como membro titular, em substituição ao Deputado Paulo Foleto (PSB/ES), e o Deputado Paulo Foleto (PSB/ES), como membro suplente, em substituição ao Deputado Glauber Braga (PSB/RJ), em 9-8-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 125/2012, da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados.

CONSELHOS E ÓRGÃO

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal

Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

| MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS | MESA DO SENADO FEDERAL |
|---|---|
| PRESIDENTE Marco Maia (PT/RS) | PRESIDENTE José Sarney (PMDB/AP) |
| 1º VICE-PRESIDENTE Rose de Freitas (PMDB/ES) | 1ª VICE-PRESIDENTE Marta Suplicy (PT/SP) |
| 2º VICE-PRESIDENTE Eduardo da Fonte (PP/PE) | 2º VICE-PRESIDENTE Waldemir Moka (PMDB/MS) ¹ |
| 1º SECRETÁRIO Eduardo Gomes (PSDB/TO) | 1º SECRETÁRIO Cícero Lucena (PSDB/PB) |
| 2º SECRETÁRIO Jorge Tadeu Mudalen (DEM/SP) | 2º SECRETÁRIO João Ribeiro (PR/TO) |
| 3º SECRETÁRIO Inocêncio Oliveira (PR/PE) | 3º SECRETÁRIO João Vicente Claudino (PTB/PI) |
| 4º SECRETÁRIO Júlio Delgado (PSB/MG) | 4º SECRETÁRIO Ciro Nogueira (PP/PI) |
| LÍDER DA MAIORIA Jilmar Tatto (PT/SP) ² | LÍDER DA MAIORIA Renan Calheiros (PMDB/AL) |
| LÍDER DA MINORIA Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP) ³ | LÍDER DA MINORIA Jayme Campos (DEM/MT) ⁴ |
| PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Ricardo Berzoini (PT/SP) ⁵ | PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA Eunício Oliveira (PMDB/CE) |
| PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Perpétua Almeida (PCdoB/AC) ⁶ | PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Fernando Collor (PTB/AL) |

(Atualizada em 19.03.2012)

1- O Senador Waldemir Moka foi eleito 2º Vice-Presidente na sessão do Senado Federal de 16.11.2011.

2- Conforme Of. nº 66/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 15/03/2012, o Líder do PT, Jilmar Tatto, responde pela Maioria daquela Casa Legislativa, de acordo com o art. 13 de seu Regimento Interno.

3- Conforme Of. nº 53/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 05/03/2012, que informa o atual quadro de lideranças e a relação das bancadas de partidos e blocos parlamentares daquela Casa Legislativa.

4- Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria, conforme Of. s/n, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.

5- Conforme Of. nº 66/2012/SGM, da Câmara dos Deputados de 15/03/2012, que informa o atual quadro de Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes daquela Casa Legislativa.

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL¹

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)Presidente: ARCEBISPO DOM ORANI JOÃO TEMPESTA²Vice-Presidente: FERNANDO CESAR MESQUITA²

| LEI N° 8.389/91, ART. 4º | TITULARES | SUPLENTES |
|---|--------------------------------------|---|
| Representante das empresas de rádio (inciso I) | WALTER VIEIRA CENEVIVA | DANIEL PIMENTEL SLAVIERO |
| Representante das empresas de televisão (inciso II) | GILBERTO CARLOS LEIFERT | MÁRCIO NOVAES |
| Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III) | ALEXANDRE KRUEL JOBIM | LOURIVAL SANTOS |
| Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV) | ROBERTO FRANCO | LILIANA NAKONECHNYJ |
| Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V) | CELSO AUGUSTO SCHRÖDER | MARIA JOSÉ BRAGA |
| Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI) | JOSÉ CATARINO NASCIMENTO | EURÍPEDES CORRÉA CONCEIÇÃO |
| Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII) | JORGE COUTINHO | MÁRIO MARCELO |
| Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII) | LUIZ ANTONIO GERACE DA ROCHA E SILVA | PEDRO PABLO LAZZARINI |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | MIGUEL ANGELO CANÇADO | WRANA PANIZZI |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | ARCEBISPO DOM ORANI JOÃO TEMPESTA | PEDRO ROGÉRIO COUTO MOREIRA |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | RONALDO LEMOS | JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA (JUCA FERREIRA) |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | JOÃO MONTEIRO FILHO | VICTOR JOSÉ CIBELLI CASTIEL (ZÉ VICTOR CASTIEL) |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | FERNANDO CESAR MESQUITA | LEONARDO PETRELLI |

Atualizada em 08.08.2012

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 05.06.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

3ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 17.07.2012

SECRETARIA GERAL DA MESA
 Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
 Senado Federal - Anexo II - Téreo
 Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

1- Conselheiros eleitos para a 3ª Composição tomaram posse em 08.08.2012.

2 -Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 08.08.2012.

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 1/2011-CN

COMPOSIÇÃO¹**37 Titulares (27 Deputados e 10 Senadores) e 37 Suplentes (27 Deputados e 10 Senadores)****Presidente:** Senador Roberto Requião⁶**Vice-Presidente:** Deputado Antônio Carlos Mendes Thame⁶**Vice-Presidente:** Senadora Ana Amélia⁶

Instalação: 31.08.2011

Deputados

| Titulares | Suplentes |
|--|-------------------------------|
| PT | |
| Benedita da Silva | Bohn Gass |
| Dr. Rosinha | Jilmar Tatto ¹⁸ |
| vago ¹⁰ | Sibá Machado |
| Newton Lima ¹⁷ | Weliton Prado |
| Paulo Pimenta | Zé Geraldo |
| PMDB | |
| Íris de Araújo | Fátima Pelaes |
| Marçal Filho | Gastão Vieira |
| André Zacharow ⁹ | Lelo Coimbra |
| Raul Henry | Valdir Colatto |
| PSDB | |
| Eduardo Azeredo | Duarte Nogueira ³ |
| Antonio Carlos Mendes Thame ² | Bruno Araújo ¹⁹ |
| Sergio Guerra | Ruy Carneiro ¹⁶ |
| PP | |
| Dilceu Sperafico | Afonso Hamm |
| Renato Molling | Raul Lima |
| DEM | |
| Júlio Campos | Marcos Montes ⁴ |
| Mandetta | Augusto Coutinho ⁵ |
| PR | |
| Paulo Freire | Giacobo |
| | Henrique Oliveira |
| PSB | |
| José Stédile | Antonio Balhmann |
| Ribamar Alves | Audifax |
| PDT | |
| Vieira da Cunha | Sebastião Bala Rocha |
| Bloco PV / PPS | |
| Roberto Freire (PPS) | Antônio Roberto (PV) |
| PTB | |
| Sérgio Moraes | Paes Landim |
| PSC | |
| Nelson Padovani | Takayama |
| PCdoB | |
| Delegado Protógenes ¹¹ | Assis Melo ¹² |
| PRB | |
| George Hilton | Vitor Paulo |
| PMN | |
| Dr. Carlos Alberto | Fábio Faria |
| PTdoB | |
| Luis Tibé ⁸ | |

Senadores

| Titulares | Suplentes |
|--|--|
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PMN / PSC / PV) | |
| Pedro Simon (PMDB) | Casildo Maldaner (PMDB) |
| Roberto Requião (PMDB) | Waldemir Moka (PMDB) |
| Luiz Henrique (PMDB) ⁷ | Valdir Raupp (PMDB) ²⁰ |
| Ana Amélia (PP) | |
| Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB) | |
| Eduardo Suplicy (PT) ¹⁴ | Paulo Paim (PT) ¹⁵ |
| Inácio Arruda (PCdoB) | Humberto Costa (PT) |
| Antonio Carlos Valadares (PSB) | Cristóvam Buarque (PDT) |
| | Magno Malta (PR) |
| Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB / DEM) | |
| Paulo Bauer (PSDB) | Cássio Cunha Lima (PSDB) ¹³ |
| | José Agripino (DEM) |
| PTB | |
| Mozarildo Cavalcanti | Fernando Collor |

(Atualizada em 09.07.2012)

- 1- Designados pelo Ato nº 28, de 2011, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, lido na sessão do Senado Federal de 15 de julho de 2011.
- 2- Designado para ocupar a vaga de titular do PSDB, nos termos do Of. nº 687/2011/PSDB, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011, em virtude da renúncia do Dep. Reinaldo Azambuja, conf. OF. nº 697/2011/PSDB, de 10-8-2011.
- 3- Designados para ocuparem as vagas de suplente do PSDB, nos termos do Of. nº 687/2011/PSDB, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011.
- 4- Designado para ocupar a vaga de suplente do DEM, nos termos do Of. nº 285-L-DEM/11, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011.
- 5- Designado para ocupar a vaga de suplente do DEM, nos termos do Of. nº 295-L-DEM/11, de 16-8-2011, lido na sessão do Senado Federal dessa mesma data.
- 6- Eleitos na Reunião Ordinária do dia 13/09/2011.
- 7- Designado para ocupar a vaga de titular do PMDB, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 9, de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 27-3-2012, em virtude de o Senador Wilson Santiago não mais se encontrar no exercício do mandato.
- 8- Vaga cedida pelo PR.
- 9- Designado para ocupar a vaga de titular do PMDB, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 8, de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 27-3-2012, em vaga existente em virtude do falecimento do Deputado Moacir Micheletto em 30-1-2012.
- 10- Em 15-3-2012, vaga em razão do afastamento do Deputado Emiliano José (PT/BA).
- 11- Designado para ocupar a vaga de titular do PCdoB, conforme Of. nº 233/2012, da Liderança do PCdoB na Câmara dos Deputados, lido na sessão do Senado Federal de 09.07.2012.
- 12- Designado para ocupar a vaga de suplente do PCdoB, conforme Of. nº 233/2012, da Liderança do PCdoB na Câmara dos Deputados, lido na sessão do Senado Federal de 09.07.2012.
- 13- Designado para ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco Parlamentar da Minoria, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 21, de 2012, de 8-5-2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
- 14- Designado para ocupar a vaga de membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício nº 085-21012-GLDBAG, de 26.06.2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 27.06.2012.
- 15- Designado para ocupar a vaga de membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício nº 085-21012-GLDBAG, de 26.06.2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 27.06.2012.
- 16- Designado para ocupar a vaga de membro suplente do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, nos termos do Ofício nº 430/21012-PSDB, de 17.04.2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 27.06.2012.
- 17- Designado para ocupar a vaga de membro titular do Partido dos Trabalhadores - PT, em substituição ao Deputado Jilmar Tatto, nos termos do Of. nº 082/PT, lido na sessão do Senado Federal do dia 03.07.2012.
- 18- Designado para ocupar a vaga de membro suplente do Partido dos Trabalhadores - PT, em substituição ao Deputado Newton Lima, nos termos do Of. nº 082/PT, lido na sessão do Senado Federal do dia 03.07.2012.
- 19- Designado para ocupar a vaga de membro suplente, nos termos do Of. nº 417/2012, do Gabinete da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, lido na sessão do Senado Federal do dia 09.07.2012
- 20- Licenciou-se por 122 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, a partir de 16.07.2012, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678/2012, aprovados na sessão do Senado Federal de 11.07.2012.

Edição de hoje: 346 páginas
(OS: 14018/2012)

Secretaria Especial de
Editoração e Publicações – SEEP

SENADO
FEDERAL

